

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 304

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, dever apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspenza, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preco.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletoras federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os precos fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e de Contabilidade e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Comércio, da Junta Commercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte Commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.278 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o ano de 1933

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, no ano de 1933, é orçada em 87.756:000\$000, ouro, e 1.502.678:000\$000, papel, e será realizada com o produto do que for arrecadado, de acôrdo com a legislação em vigor e alterações deste decreto, dentro do ano fiscal, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Ouro

Papel

I — Renda dos impostos

a) importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais:

1. Direitos de importação para consumo.

71.000:000\$000

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.278, de 29 de dezembro de 1932.

Decreto n. 22.212, de 13 de dezembro de 1932 (retificação).

Decreto n. 22.246, de 22 de dezembro de 1932 (retificação).

Decreto n. 22.251, de 23 de dezembro de 1932.

Decreto n. 22.252, de 23 de dezembro de 1932.

Decreto n. 22.257, de 26 de dezembro de 1932.

Decreto n. 22.259, de 27 de dezembro de 1932.

Decreto n. 22.261, de 27 de dezembro de 1932.

Decreto n. 22.266, de 28 de dezembro de 1932.

Decreto n. 22.267, de 28 de dezembro de 1932.

Decreto n. 22.268, de 28 de dezembro de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 e 27 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 27 do corrente.

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
2. 2 % ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereais) importados em todas as alfândegas do país.....	1.000:000\$000		30. Manteiga e sucedaneos	2.200:000\$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	260:000\$000		31. Moveis	3.550:000\$000	
4. Dito das capatazias.....		250:000\$000	32. Armas de fogo e suas munições	500:000\$000	
5. Armazenagens... ..		200:000\$000	33. Lampadas, pilhas e aparelhos electricos	1.200:000\$000	
6. Taxa de estatística.....		750:000\$000	34. Queijos e requeijos	2.500:000\$000	
7. Dito de docas... ..	24:000\$000	50:000\$000	35. Eletricidade	5.200:000\$000	
8. Taxa de 2%, ouro, sobre o valor official de toda importação.	10.650:000\$000		36. Tintas e vernizes	2.500:000\$000	
9. Taxa adicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo	142:000\$000		37. Leques e ventarolas	50:000\$000	
10. Taxa adicional de 2 réis, papel, por quilogramo de gasolina importada.		350:000\$000	38. Artefatos de borracha	1.700:000\$000	
	23:076:000\$000	1.600:000\$000	39. Navalhas e pinceis para barba.	270:000\$000	
b) Imposto de consumo sobre:			40. Pentes, escovas e espanadores	1.700:000\$000	
11. Fumo		100.000:000\$000	41. Brinquedos	400:000\$000	
12. Bebidas		110.000:000\$000	42. Artefatos de couro e de outros materiais	2.200:000\$000	
13. Alcool		12.000:000\$000	43. Joias, obras de ourives, bijouterias e objetos de adorno	2.200:000\$000	
14. Fosforos		30.000:000\$000	44. Gasolina e carburado de calcio... ..	9.000:000\$000	
15. Sal		11.000:000\$000	45. Aparelhos sanitarios	260:000\$000	
16. Calçados		13.500:000\$000	46. Ladrilhos, mosaicos, azulejos e outros materiais	800:000\$000	
17. Perfumarias e artigos de toucador		18.000:000\$000	47. Instrumentos de música	470:000\$000	
18. Especialidades farmaceuticas		12.000:000\$000	48. Maquinas fotograficas e cinematograficas	240:000\$000	
19. Conservas		12.100:000\$000	49. Fogões e fogareiros	200:000\$000	
20. Vinagre, azeite e oleos destinados á alimentação		5.500:000\$000	50. Cimento	1.500:000\$000	
21. Velas		1.300:000\$000	51. Linhas.	3.000:000\$000	
22. Tecidos		52.000:000\$000	52. Emolumentos de escritorios comerciais	500:000\$000	
23. Artefatos de tecidos e de peles... ..		22.000:000\$000		457.400:000\$000	
24. Papel e seus artefatos		2.000:000\$000	c) impostos e taxas sobre circulação:		
25. Cartas de jogar.. . . .		700:000\$000	53. Imposto do selo.	10:000\$000	137.000:000\$000
26. Chapéus e bengalas		4.600:000\$000	54. Imposto de transporte		22.000:000\$000
27. Louças e vidros.. . . .		2.000:000\$000	55. Taxa de viação.. . . .		18.000:000\$000
28. Ferragens e artefatos de aluminio e de ferro estanhado, pintado, esmaltado e niquelado		2.160:000\$000	56. Imposto sobre operações a termo		00:000\$000
29. Café torrado ou moido e chá....		4.400:000\$000	57. Imposto sobre vendas mercantis		85.000:000\$000
			58. Imposto sobre valores para brindes.		60:000\$000
				10:000\$000	262.460:000\$000

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
d) Imposto sobre a renda:			72. Renda da Polícia Civil do Distrito Federal		1.200:000\$000
59. Imposto cédular e global sobre a renda	1:000\$000	120.000:000\$000	73. Imposto sobre operações hipotecárias		5.000:000\$000
60. Sobre prémios de seguros marítimos e terrestres e sobre prémios de seguros de vida, pensões, pecúlios etc.....		16.500:000\$000		1.680:000\$000	8.340:000\$000
61. Sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuídos em sorteios por clubs de mercadorias, prémios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações construtoras		800:000\$000	Soma da renda dos impostos..	84.767:000\$000	882.400:000\$000
	1:000\$000	137.300:000\$000	II — RENDAS PATRIMONIAIS		
e) Imposto sobre loterias:			74. Rendas dos próprios nacionais ..		3.500:000\$000
62. Quota mínima a ser paga pelo atual concessionário		10.800:000\$000	75. Produto de arrendamento das areias monazíticas		
63. Imposto de 5 % das loterias estaduais		5.000:000\$000	76. Fóros de terrenos de marinha		400:000\$000
		15.300:000\$000	77. Laudemios		200:000\$000
f) Diversas rendas:			78. Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		150:000\$000
64. Prémios de depósitos públicos...		50:000\$000	79. Quotas de arrendamento de portos de propriedade da União		7.000:000\$000
65. Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal...		500:000\$000	80. Quotas de arrendamento de estradas de ferro de propriedade da União		220:000\$000
66. Rendas federais no Território do Acre		10:000\$000	Total das rendas patrimoniais..		11.470:000\$000
67. 10 % sobre o valor da exportação da borracha e da castanha do Território do Acre..		10:000\$000	III — RENDAS INDUSTRIAIS		
68. Contribuição para a fiscalização bancária		1.400:000\$000	81. Rendas dos Correios e Telegrafos	1.400:000\$000	60.000:000\$000
69. Renda arrecadada nos Consulados	1.680:000\$000		82. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diário Oficial</i>		3.100:000\$000
70. Renda das matrículas e taxas de frequência nos estabelecimentos de ensino superior e secundário		80:000\$000	83. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil e linhas incorporadas		143.000:000\$000
71. 10 % sobre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios das vendas de bens imóveis e mais 2 1/2 % do produto das referidas vendas quando o preço dela exceder de 50:000\$000 até o máximo de réis 100:000\$000.		90:000\$000	84. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil		24.300:000\$000
			85. Dita da Rede de Viação Cearense		8.600:000\$000
			86. Dita da Estrada de Ferro Goiás...		2.600:000\$000
			87. Dita de Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte		730:000\$000
			88. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.....		1.470:000\$000
			89. Dita da Estrada de Ferro Central do Piauí.....		260:000\$000
			90. Dita da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina		90:000\$000

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
91. Dita da Casa da Moeda		120:000\$000	109. Venda de generos e proprios nacionais		1.000:000\$000
92. Dita dos Institutos Surdos-Mudos e Benjamin Constant		2:000\$000	110. Amortização dos empréstimos feitos aos funcionarios de Fazenda e dos Correios de Minas Gerais para construção de casas em Belo Horizonte		12:000\$000
93. Dita da Casa de Correção		20:000\$000	111. Fundo de garantia do Registro Trens		1:000\$000
94. Dita da Assistência a Psicopatas		200:000\$000	112. Imposto de 3 % sobre os vencimentos dos oficiais e sub-officiais da Armada em serviço ativo		300:000\$000
95. Dita dos Laboratorios Nacionais de Analises		70:000\$000	113. Imposto de produção sobre as fábricas de fosforos		54.000:000\$000
96. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais e estrangeiras e outras		1.200:000\$000	114. Produto da cobrança da Dívida Ativa da União	10:000\$000	6.000:000\$000
97. Renda proveniente dos estabelecimentos e repartições do Ministerio da Agricultura		1.000:000\$000	115. Taxa adicional para construção e conservação das estradas de rodagem		20.000:000\$000
98. Renda do Depósito Público Geral do Distrito Federal		40:000\$000	116. Taxa adicional Assistência Hospitalar do Brasil		5.700:000\$000
99. Taxas sobre o consumo da agua, inclusive aferição e concertos de hidrometros, instalação e concertos de ramais de abastecimento da agua		13.000:000\$000	117. Taxa adicional, de 4%, sobre os direitos de importação das mercadorias da classe 18ª da Tarifa das Alfandegas	65:000\$000	
100. Renda das escolas de aprendizes artifices		60:000\$000	118. Produto da contribuição de caridade e da taxa especial sobre embarcações cobradas nas Alfandegas		1.200:000\$000
101. Dita da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas		30:000\$000	119. Todas e quaisquer rendas eventuais	10:000\$000	9.000:000\$000
Total das Rendas Industriais ..	1.400:000\$000	259.892:000\$000	120. Taxa de Previdência das Caixas de Aposentadorias e Pensões		1.500:000\$000
Total da Receita Ordinaria	86.167:000\$000	1.153.762:000\$000	121. Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo		126.203:000\$000
Receita Extraordinaria			Total da receita extraordinaria	1.589:000\$000	348.916:000\$000
102. Montepio da Marinha	500\$000	1.000:000\$000	Total geral	87.756:000\$000	1.502.678:000\$000
103. Montepio Militar	500\$000	2.600:000\$000			
104. Montepio dos empregados publicos	3:000\$000	2.400:000\$000			
105. Indenizações	1.000:000\$000	7.000:000\$000			
106. Juros de capitais nacionais e operações do Governo	500:000\$000	90.000:000\$000			
107. Imposto de Industria e Profissões no Distrito Federal e Territorio do Acre		17.200:000\$000			
108. Taxa de saneamento da Capital Federal		3.300:000\$000			

Art. 2.º A Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o ano fiscal de 1933, é fixada em 34.264:845\$600,

ouro, e 1.861.975:603\$300, papel, distribuída pelos diversos ministerios, de acôrdo com as tabelas que serão oportunamente publicadas, dentro dos seguintes totais:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores		95.365:117\$400
Ministerio das Relações Exteriores.	3.636:943\$000	11.710:965\$000
Ministerio da Marinha.	150:000\$000	164.822:833\$000
Ministerio da Guerra.	100:000\$000	329.414:096\$900
Ministerio da Agricultura	51:207\$700	39.263:405\$800
Ministerio da Viação..	4.919:047\$300	404.210:808\$000
Ministerio da Educação e Saúde Pública..	4.098:143\$400	73.320:000\$000
Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.	144:017\$200	18.668:825\$000
Ministerio da Fazenda	21.165:487\$000	725.199:552\$200
	34.264:845\$600	1.861.975:603\$300

Art. 3.º A taxa adicional sobre as tarifas de transportes das estradas de ferro da União, que era arrecadada para o Fundo de Construção e Melhoramentos das mesmas estradas, continuará a ser cobrada nos termos da legislação em vigor, escriturando-se, porém, a respectiva receita na Renda Industrial de cada estrada.

Art. 4.º O Imposto de Faróis e a Taxa de Educação e Saúde serão arrecadados para a aplicação determinada, respectivamente, nos decretos ns. 20.903, de 8 de janeiro e n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

Art. 5.º O produto da arrecadação resultante de serviços prestados ás repartições ou estabelecimentos publicos pela Imprensa Nacional será escriturado por jogo de contas na Contadoria Central da Republica. Para tal fim a Imprensa enviará á Contadoria as faturas dos fornecimentos feitos, previamente aprovadas pela Ministerio competente, sendo deduzidas as importancias das mesmas da verba concedida no orçamento da despesa do respectivo Ministerio.

Art. 6.º A partir da data da vigencia do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, os adicionais sobre o imposto de consumo, arrecadados na fórmula do disposto no paragrafo unico do art. 4.º do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, obedecerão á tabela seguinte:

Fumo — 50 % — mantidas, porém, para o cigarro e cigarrilhas de preço na fábrica até \$160 a vintena, a taxa de 25 %, e a isenção para os charutos da taxa de \$010;

Bebidas, alcool, joias, obras de ourives, etc., assim como, vinagre e azeite — 50 %.

Sobre os demais produtos, excluido o fosforo — 10 %.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Francisco Antunes Maciel.

Protonogenes Pereira Guimarães.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Afranio de Mello Franco.

Washington Ferreira Pires.

José Americo de Almeida.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.246 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1932

(Publicado no Diario Oficial de 24)

Retificação

No art. 3.º do regulamento aprovado pelo mesmo decreto, onde se lê — “Os estatutos”, leia-se — “Os Estados”.

DECRETO N. 22.251 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

Suprime o cargo de agente do Correio de Encantado na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisorio de Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e de acôrdo com o disposto no art. 1.º, do decreto número 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o cargo de agente da agencia postal-telegrafica de Encantado, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, vag com a excneração, a pedido, do respectivo serventuario, Fernando Alyes Cardoso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.252 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

Suprime o cargo de agente postal de Porto União, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e de acôrdo com o disposto no art. 19, do decreto número 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o cargo de agente postal de Porto União, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.257 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1932

Suprime na Inspetoria de Aguas e Esgotos dois lugares de quarto oficial e um de auxiliar de 2.ª classe e cria, sem aumento de despesa, na mesma Inspetoria, dois lugares de terceiro oficial.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos na Inspetoria de Aguas e Esgotos dois lugares de quarto oficial e um de auxiliar de 2.ª classe e criados, na mesma Inspetoria, sem aumento de despesa, dois lugares de terceiro oficial.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo precedente, fica modificada, correspondentemente, a consignação — Pessoal — sub-consignações 1.ª e 2.ª, da verba 13.ª do art. 7.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.259 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1932

Autoriza a permuta de imoveis para melhor instalação dos serviços do Ministerio da Agricultura em Belo Horizonte.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Atendendo á conveniencia de reunir em um ponto mais acessivel, dando-lhes melhores instalações, os serviços que o Ministerio da Agricultura mantém em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais;

Considerando que, com a suspensão dos trabalhos do Posto Experimental de Veterinaria daquela cidade, determi-

nada pelo art. 3º do decreto n. 19.898, de 1 de abril de 1931 e posterior supressão do mesmo Posto, em virtude do disposto no art. 1º do decreto n. 21.933, de 11 de outubro de 1932, ficou sem aproveitamento o imóvel em que aquela repartição estava instalada, imóvel este situado em zona afastada do centro de atividade da capital mineira, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Ministério dos Negócios da Fazenda a permutar, com o Governo do Estado de Minas Gerais, o imóvel em que funcionou o Posto Experimental de Veterinária de Belo Horizonte pelo edifício construído para a Alameda daquela capital e respectivo terreno, acrescido da área de terras necessária à construção de biotérios para um laboratório de Biologia e Patologia Animais, que, conjuntamente com as outras dependências do Ministério da Agricultura será instalado no referido edifício.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora

DECRETO N. 22.261 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova o projeto e orçamento do prédio a ser construído para a Agência Postal-Telegráfica da cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, do prédio a ser construído para a Agência Postal-Telegráfica da cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo unico. A despesa que for feita com a construção do citado prédio, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 60:146\$600 (sessenta contos cento e quarenta e seis mil e seiscentos réis), correrá por conta do depósito de que trata o decreto n. 21.790, de 5 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

DECRETO N. 22.266 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Adia para 31 de março de 1933 o início da execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a representação do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção do Distrito Federal, ao qual competem as atribuições de Conselho Federal, para os efeitos de organização da mesma Ordem, decreta:

Art. 1º Fica adiado para 31 de março de 1933 o início da obrigatoriedade do regulamento aprovado pelo decreto número 20.784, de 14 de dezembro de 1931, com as modificações constantes do decreto n. 22.039, de 1 de novembro de 1932.

Art. 2º Findo o prazo de 30 dias, contados da publicação deste decreto, caberá aos magistrados locais executar as determinações do art. 104 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.784, comunicando-se, para tal fim, com o Conselho da Seção do Distrito Federal, enquanto não se organizar a Secretaria permanente da Ordem.

Art. 3º O texto deste decreto será transmitido, telegraficamente, aos interventores nos Estados, afim de que estes recomendem aos juizes competentes a observância do disposto no artigo precedente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Macie

DECRETO N. 22.267 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Prorroga até 30 de junho de 1933 o prazo para a aplicação e prestação de contas das quantias recebidas por adiantamento para a localização de trabalhadores nacionais.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 21.395, de 12 de maio de 1932, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 1933 o prazo estabelecido pelo decreto n. 21.395, de 12 de maio de 1932, para aplicação e respectiva comprovação das quantias recebidas como adiantamento, por conta dos recursos instituídos pelos decretos ns. 19.482 e 19.530, respectivamente, de 12 e 27 de dezembro de 1930, para custear a fundação de centros agrícolas e núcleos coloniais e outros serviços com a finalidade de localizar trabalhadores nacionais.

Art. 2º Igual prorrogação fica concedida para os casos de adiantamentos recebidos, no correr do ano de 1932, por conta das dotações e recursos de qualquer espécie destinados aos fins previstos no artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.268 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Abre ao Ministério da Agricultura o credito de 27:275\$000, suplementar á sub-consignação n. 3 — Diversas despesas da consignação Material, da verba 17ª, do atual orçamento do mesmo Ministério.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de suprir a deficiência da dotação da sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, da consignação Material, da verba 17ª — Serviço do Algodão, do atual orçamento do Ministério da Agricultura, e usando da faculdade que lhe confere o art. 1º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o credito de 27:275\$000 (vinte e sete contos duzentos e setenta e cinco mil réis), suplementar á sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, consignação Material, da verba 17ª — Serviço do Algodão, do art. 5º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, para atender á deficiência do credito da mesma sub-consignação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.253 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

Autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a ceder um terreno, a título precario, á Municipalidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que a Estrada de Ferro Central do Brasil não precisa, para os seus serviços, do terreno situado proximo á estação de Itabirito, no qual a Prefeitura Municipal dessa localidade pretende construir um jardim público, conforme o plano de melhoramentos que está executando; e usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a ceder, a título precario, á Municipalidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, o terreno representado na planta que ora baixa, rubricada pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas e situado nas proximidades da estação de Itabirito, da referida estrada, para o fim exclusivo de ser no mesmo construído um jardim público.

Paragrafo unico. O terreno reverterá ao dominio da União independentemente de interpelação judicial e de pagamento de qualquer indenização, desde que se torne desnecessario ao fim para que é cedido.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.452 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1932

Limita a produção de assucar no territorio nacional, incrementa o fabrico do alcool-motor e dá outras providencias.

RETIFICAÇÃO

A publicação, feita no *Diario Oficial* de 30 de novembro ultimo, exige as correções seguintes:

No segundo "considerando": em vez de — limitar — leia-se — a limitar.

No art. 5º: em vez de — regulamento — leia-se — decreto.

No § 2º, do art. 10: em seguida ao introito — Todas as despesas decorrentes do serviço de fiscalização — eliminem-se as palavras — decorrente do serviço de fiscalização.

DECRETO N. 22.242 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1932

(Publicado no *Diario Oficial*, de 26 de dezembro de 1932):

Autoriza a diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a firmar o acôrdo a ser lavrado entre aquela Estrada e o Conselho Nacional do Café.

Retificação

Na terceira linha, onde se lê: "art. 1º do decreto número 19.393, de 11 de novembro de 1930", leia-se: "art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930".

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, constante do acôrdo n. 6.238, de 30 de setembro de 1932 e atendendo ao que requereu D. Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, em petição protocolada sob o n. 20.458-32, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve reintegrar D. Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, no cargo de agente do Correio de Deodoro (Distrito Federal).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mês:

Foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal:

O musico de 1ª classe Antonio Emiliano de Pinho no posto de cabo de esquadra e com o soldo de sargente ajudante;

O soldado João Gomes da Silva no posto e com o soldo de cabo de esquadra;

O soldado Virgilio Pinto Corrêa com treze vigesimas partes do respectivo soldo de soldado.

Foi nomeado Frederico Pereira da Silva para exercer, interinamente, o lugar de guarda da Casa de Correção, durante o impedimento do efetivo, Leonito Ribeiro da Silva, sorteado para o serviço militar.

Foram nomeados na Casa de Detenção:

Carlos Alberto Magalhães para exercer, interinamente, o lugar de amanuense, no impedimento da amanuense efetiva, Nair Coelho Victoria, que está servindo como 2º oficial;

Antonio Candido para exercer, interinamente, o lugar de guarda, durante o impedimento do efetivo João do Sul Braz, licenciado para tratamento de saúde.

Retificação:

Por apostila feita no decreto de 15 de setembro do corrente ano, foi declarado que o investigador de 1ª classe da 4ª Delegacia Auxiliar, Thomaz Pereira d'Albuquerque Souza, a quem se refere o mesmo decreto, foi nomeado para o lugar de Inspetor de Segurança Pública da mesma Delegacia Auxiliar, e não como se acha escrito no referido decreto.

Por decretos de 26 de dezembro corrente:

Foi promovido Mario Queiroz ao 13º officio do tabelião de Notas do Distrito Federal;

Foi nomeado o escrevente juramentado Zama Maciel para servir, interinamente, o officio de escrivão da 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal, freguezia de Sant'Anna, durante o impedimento do efetivo Leopoldo Dias Maciel;

Foi nomeado o bacharel Armando Carrão de Moura Carijó para escrevente juramentado do tabelião do 5º officio de Notas do Distrito Federal.

Por outros de igual data, foram nomeados;

Nicanor de Mattos para exercer, interinamente, o lugar de sub-inspetor do Instituto Sete de Setembro, durante o impedimento do efetivo, Manoel Pereira da Costa, que obteve licença, para tratamento de saúde; e Leão Gambeta Vianna para o lugar de guarda do mesmo Instituto;

Pedro dos Santos para o lugar de chefe de turma rural da Escola Quinze de Novembro.

Ainda por outros, da mesma data:

Foi comutada para seis anos, á vista do parecer favorável do Conselho Penitenciario, a pena de 15 anos de prisão celular, gráu médio do art. 294, paragrafo 2º, do Código Penal, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Porto Alegre o sentenciado Oswaldo Conceição;

Foi concedido ao sentenciado Alberto Francisco do Nascimento indulto do resto da pena que lhe falta cumprir, como incurso no art. 294, paragrafo 2º, do Código Penal, á vista do parecer favorável do Conselho Penitenciario desta Capital.

Por decretos da aludida data, foram exonerados Joaquim Benedicto Freire e Arnolfo Loureiro, respectivamente, de 2º suplente e de ajudante do procurador da Republica no município de Santa Luzia do Rio das Velhas, na Secção de Minas Geraes.

Por decretos de 26 deste mês foram exonerados;

Alcebiades Custodio Arraes do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Campos Sales, na Secção do Ceará;

José de Mattos Leão, a pedido, do lugar de 3º suplente do substituto do juiz federal no município de São Pedro de Mallet, na Secção do Paraná.

Tambem por decretos de 26 do corrente:

Foi declarado sem efeito o decreto de 17 de novembro findo, em virtude do qual foi nomeado o bacharel Tertuliano de Menezes Mitchell para exercer, interinamente, o lugar do Procurador da Republica na Secção de Alagoas;

Foi nomeado o bacharel Ciridião Durval e Silva para exercer, interinamente, o lugar de Procurador da Republica na Secção de Alagoas, durante o impedimento do efetivo que entrou no gôso de férias regulamentares;

Foi exonerado, a pedido, Renato de Sousa do lugar de officio de justiça do juizo municipal do 2º termo da comarca de Xapurí, no Territorio do Acre.

Por decretos de 26 do corrente mês:

SECÇÃO DE MINAS GERAIS

Município de Rio Piracicaba

1º suplente, Dr. Eliezer Machado;

2º suplente, Ephigenio Casemiro Alves Ferreira;

3º suplente, Antonio Manoel Quintão;
Ajudante do procurador da Republica, Anibal de Vasconcellos.

Município de Nova Lima

1º suplente, Oscar Morgan Birchall;
2º suplente, Lucio José da Fonseca;
3º suplente, Luiz Andrade Gonçalves;
Ajudante do procurador da Republica, José Dias de Araujo.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Campos Salles

Ajudante do procurador da Republica, José de Andrade.

Por decretos de 26 do corrente mês, foram naturalizados brasileiros:

Alfredo de Pinho Faustino, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1905, filho de Antonio de Pinho Faustino e de Francisca Pereira Sanguedo, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Francisco Nunes, natural de Portugal nascido a 9 de novembro de 1893, filho de Marcelino Francisco Nunes e de Rita Maia, casado, residente no Estado do Amazonas;
Elias Rodrigues Maio, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1877, filho de João Rodrigues Maio e de Florinda Rosa, casado, residente no Estado do Amazonas;

Horacio Izecksohn Blanch, natural da Republica Argentina, nascido a 27 de agosto de 1906, filho de Mauricio Izecksohn e de Rebeca Izecksohn Blanch, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

José de Pinho, natural de Portugal, nascido a 28 de agosto de 1904, filho de Joaquim de Pinho e de Rosa Nunes do Couto, residente nesta Capital;

Manoel dos Santos Lourenço, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1872, filho de Manoel dos Santos Lourenço e de Margarida Rosa Luiza, casado, residente no Estado do Amazonas;

Marcos Volcís, natural da Rumania, nascido a 12 de março de 1895, filho de Getsil Volcís e de Tuba Volcís, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por outro de 27 do corrente mês, foi exonerado, nos termos da letra a, do art. 6º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, a pedido, Gustavo Adolfo da Silveira, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Santa Catarina, sendo nomeado para substituí-lo, nos termos dos arts. 1º e 4º do citado decreto, e por ato da mesma data, João José de Cupertino Medeiros.

Sobre o requerimento em que o suplente da revisão da Imprensa Nacional, Innocencio Pillar Drummond, pedia o seu aproveitamento num dos lugares creados para os serviços do Código Eleitoral, o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio proferiu o seguinte despacho, em data de 27 do corrente mês: — Indeferido, de acordo com as informações.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 26 de dezembro de 1932, foram promovidos, por merecimento, a terceiro official da Inspeção de Aguas e Esgotos, nos termos do decreto n. 22.257, da mesma data, os quartos officiais da mesma Inspeção, Otto Floriano d'Almeida e Marina Gomes de Castro.

— Por outro de 27 de dezembro de 1932, foi promovido, por merecimento, a assistente da Assistência a Psicopatas, o Dr. Deolindo Augusto de Nunes Couto, assistente adjunto da mesma Assistência.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Dr. Januario Bittencourt, para exercer, interinamente, o cargo de assistente adjunto da referida Assistência;

Dr. Homero Pires, para exercer o cargo de zelador da "Casa de Rui Barbosa".

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 27 do corrente, foi concedida a Maria Antonietta de Araujo Jorge, dactilografa do Ministerio das Relações Exteriores, três meses de licença, em prorrogação, de acordo com os ns. III e IV do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 23 de novembro último, foi nomeado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, José Leonel Monteiro, para identico lugar, na capital do Estado de Santa Catarina.

— (*) Por outro de 23 do corrente, foi nomeado Eutímio Eloy da Silva, para o lugar de 4º escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 23 de dezembro de 1932:

Foram aposentados de acordo com o art. 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: Luiz Augusto dos Passos Macedo, auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Pedro Soares, 2º official da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; José Augusto Pereira de Silva, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Salvador Bernardo da Silva, guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Manoel Eloy da Silva Passos, mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegrafos; Alfredo da Paz Lima, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Alberto de Oliveira Figueiredo, 1º escriptorio, em disponibilidade, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos; Maria da Gloria Costa Pereira, agente, em disponibilidade, do Correio de Ramos, no Distrito Federal; José Augusto Campos do Amaral, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais; Olympio Synphronio Ferreira Chaves, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Luiz Osorio de Carvalho, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; e de acordo com o decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1914, e nos termos do art. 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: José Rodrigues de Macedo, marinheiro das lanchas da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Foram nomeados — o 2º escriptorio da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Josino de Almeida Salles, para exercer, em comissão, o cargo de secretário da mesma Estrada; Balduino Corrêa Netto, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão; Havany Swain, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de fiel do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná; o diarista contratado da Estrada de Ferro Goiaz, Antonio Moreira da Rocha, para o cargo de 3º escriptorio da mesma Estrada; o 1º escriptorio (extinto) da então Repartição Geral dos Telegrafos, José Nelson Noronha de Oliveira, para exercer o cargo de 1º official da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; Manoel Trajano Feitosa para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Pará; Milton Brum para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estafeta da agencia postal-telegrafica de Jaguarão, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; o feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Rodrigues, para exercer o cargo de mestre de linha de 4ª classe da mesma Estrada; o feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Cordeiro, para exercer o cargo de mestre de linha de 4ª classe da mesma Estrada; o feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel da Cruz Paão, para exercer o cargo de mestre de linha de 4ª classe da mesma Estrada; o mestre de linha, em dispo-

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

nibilidade, da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Manoel Gomes Pinto, para exercer o cargo de mestre de linha de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; o ajudante de mestre, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur José Baptista, para exercer o cargo de mestre de oficinas de 2ª classe da mesma estrada; o diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maximiliano Ghirello, para exercer o cargo de mestre de oficinas de 4ª classe da mesma estrada; o diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Octavio Mendes Ferreira para exercer o cargo de mestre de oficinas de 4ª classe da mesma estrada; o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Franklin Pires, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Soares, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Romeu Barbosa, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ernestino Petrillo, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Leovigildo de Queiroz, para exercer o cargo de maquinista da mesma estrada; o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Adriano Marques de Moura, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o maquinista de 2ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Silva, para exercer o cargo de maquinista de 2ª classe da mesma estrada; o maquinista de 2ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Fernando Teixeira Rios, para exercer o cargo de maquinista de 2ª classe da mesma estrada; o maquinista de 2ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gustavo Peeres Barbosa, para exercer o cargo de maquinista de 2ª classe da mesma estrada; o maquinista de 2ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Martins Avila, para exercer o cargo de maquinista de 2ª classe da mesma estrada; o maquinista de 3ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Henrique Cabral, para exercer o cargo de maquinista de 3ª classe da mesma estrada; o maquinista de 4ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Martins, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o maquinista de 4ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rubem Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o maquinista de 4ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Marciano Baptista, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o maquinista de 4ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Olavo Martins, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o maquinista de 4ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Gomes, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada; o maquinista de 4ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Candido Botelho, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma estrada.

Foram removidos — o auxiliar de 1ª classe da agencia especial dos Correios e Telegrafos de Santos, no Estado de São Paulo, Francisco Gabriel Costa, para o cargo de 2ª oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais; por permuta, o auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Fernando Monteiro Linderberg, para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo; e por permuta, o auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo, Diogenes Fogos, para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Foram promovidos — por merecimento, a mestre de linha de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de linha de 4ª classe da mesma estrada, Izidro Rodrigues; por antiguidade, a mestre de linha de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de linha de 4ª classe da mesma estrada, Joaquim de Assumpção; por antiguidade, a mestre de oficinas de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de oficinas de 3ª classe da mesma estrada, Bartholomeu Coelho de Freitas; por merecimento, a mestre de oficinas de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de oficinas de 4ª classe

da mesma Estrada, Juvenal José da Silva; por antiguidade, a maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 2ª classe da mesma Estrada, Jayme Cardoso da Silva; por antiguidade, a maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 2ª classe da mesma Estrada, Leopoldo José Teixeira; por merecimento, a maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 2ª classe da mesma Estrada, Mario Ferreira da Cunha; por merecimento, a maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 2ª classe da mesma Estrada, José Ferreira; por merecimento, a maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 2ª classe da mesma Estrada, João Ferreira Barbosa; por merecimento, a maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 2ª classe da mesma Estrada, José Cotta Pereira; por antiguidade, a maquinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 3ª classe da mesma Estrada, Diogo Martins; por antiguidade, a maquinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 3ª classe da mesma Estrada, Rodolpho de Carvalho Lima; por merecimento, a maquinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 3ª classe da mesma Estrada, João José da Silva; por merecimento, a maquinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 3ª classe da mesma Estrada, José João de Souza; por merecimento, a maquinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 3ª classe da mesma Estrada, João de Oliveira Enéas; por antiguidade, a maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 4ª classe da mesma Estrada, Armando de Souza Guimarães; por antiguidade, a maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 4ª classe da mesma Estrada, Orlando Moreira; por antiguidade, a maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 4ª classe da mesma Estrada, Feliciano de Souza Lima; por merecimento, a maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 4ª classe da mesma Estrada, Aurelio Pires Fernandes; por merecimento, a maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 4ª classe da mesma Estrada, João Paulo Ribeiro; por merecimento, a maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 4ª classe da mesma Estrada, Anacleto Francisco Rasga Junior; e por merecimento, a maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o maquinista de 4ª classe da mesma Estrada, Deolindo de Souza Pinto.

Foram exonerados: Ulysses de Faria Caldas do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, por ter aceitado o cargo de 4ª escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais; Maria Fraga do cargo de ajudante da agencia do Correio de Serra, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo, visto haver sido suprimido por ato de 22 de fevereiro último; José Chrysanto Seabra Fagundes do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina; a pedido, Anna Silveira de Brito Barbosa do cargo de agente do Correio de Campos Bellos, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiaz; a pedido, Fernando Alves Cardoso do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agencia postal-telegrafica de Encantado, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; a pedido, Custodiana dos Theodoro do cargo de agente do Correio de Palma, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiaz; a pedido, Guilherme Dias Ferreira Porto do cargo de agente do Correio de Coelho Bastos, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais; a pedido, Lidia Dantas Nogueira do cargo de tesoureira da agencia postal-telegrafica de Canguaretama, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte; a pedido, Maria Daluz Oliveira do cargo de ajudante da agencia de Dionysio Cerqueira, subordinada à D. R. dos Correios e Telegrafos no Estado do Paraná; a pedido, Esther Medeiros, do cargo de agente do correio de Boa Esperança, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Ceará; a pedido, o 1º escrivão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Alceu Engler de Almeida, do cargo que exerce, em comissão, de secretário da mesma estrada; por abandono de emprego, Iris Horfa Carneiro, do cargo de escrevente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Leopoldo de Oliveira Milhomem, do cargo de agente

do Correio de Porto Franco, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão, de acordo com o n. 6, do art. 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Sebastião Mattoso Camara, do cargo de agente do Correio de Andrade Pinto, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Oswaldo Pereira dos Santos, do cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Julieta da Luz Assumpção, do cargo de agente do correio de Cruzeiro do Sul, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Libânia Augusta Pelti, do cargo de agente do Correio de Chora Menino, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, nos termos do art. 130, n. 6 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Antonio Storco, do cargo de agente do correio de Arantes, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Aline Rolim, do cargo de ajudante da agência postal telegráfica de Jaguariá, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e Carmelia Ferreira Lopes, do cargo de agente postal de Quatiguá, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná, como incurso no art. 130, ns. 11 e 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 27 do corrente foram exonerados os seguintes funcionarios:

Por abandono de emprego, Theda Muniz do cargo de ajudante de Estação Climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

Jandyra Muniz do cargo de observadora da Estação Climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

Por abandono de emprego, Cornelio Galvão de Oliveira, do cargo de servente de 2ª classe, no Porto de São Francisco, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no Estado de Santa Catarina.

Ondina Paquete Caeiro do cargo de ajudante de Estação Aerologica de 2ª classe, da Diretoria de Meteorologia.

Por decretos de igual data, em vista das conclusões a que chegaram a Comissão de Sindicancias do Ministerio da Agricultura e a Procuradoria Especial, da Comissão de Correição Administrativa, foi declarado que a exoneração dada a José Maria Hesketh Condurú, em 31 de março de 1931, deve ser considerada a bem do serviço público.

Por decretos de 27 do corrente, foram postos em disponibilidade, por contarem mais de 10 anos de serviço público federal, quando suprimida a sua repartição, em virtude do art. 1º do decreto n. 21.933, de 11 de outubro de 1932, o ajudante do Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre, Dr. Carlos Leite Pereira da Silva e o auxiliar-técnico do mesmo Posto, Oscar da Cunha Moreira.

Por outros da mesma data e pela mesma razão, foram postos em disponibilidade os seguintes funcionarios do Posto Experimental de Veterinaria de Belo Horizonte: o diretor, Dr. Henrique Marques Lisboa; o ajudante, Dr. Cesar Rosas,

os auxiliares técnicos, Edmundo Dias de Moura e Felício Pinto de Castro; o escrevente datilografo, Lincoln de Almeida e o servente, Pedro Coelho de Andrade.

Por outros ainda da mesma data e pela mesma razão, foram postos em disponibilidade os seguintes funcionarios do Aprendizado Agricola de Joazeiro: o economo, Sylvio de Souza Velho; o porteiro continuo, Serapião dos Santos; o práctico de indústrias agricolas, Anibal Salgueiro e motorista mensalista, Cesario dos Santos.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 28 do mês corrente e de acordo com o art. 2º, do decreto n. 21.690, de 1 de agosto de 1932, e artigo 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, foram nomeados para exercerem o cargo de inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio os inspetores do Departamento Nacional do Povoamento engenheiros Deocleciano Coelho da Souza, Ugo Moschini, Carlos Pereira da Silva, Christiano Carneiro Ribeiro da Luz, Pedro Virginio Martins, Waldemiro Leon Salles, Ernani de Oliveira e Guilherme Gaelzer Netto e os inspetores do mesmo Departamento (Serviço de Proteção aos Indios) engenheiro Bento Martins Pereira de Lemos, Virgilio Bandeira, Edgard da Cunha Carneiro, Samuel Henriques da Silveira Lobo, bacharel Alvim Ramos de Mello, Arthur Deodato Bandeira e bacharel Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho.

— Por outros, de igual data, foi exonerado o Dr. Joaquim Pimenta do cargo de inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, do Conselho Nacional do Trabalho, em vista do disposto no art. 2º, do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, e nomeado o fiscal do Trabalho Pery Oliveira, do Departamento Nacional do Trabalho, para exercer o referido cargo.

— Por outros, da mesma data, foi nomeado o interprete de Inspeção Victor do Espirito Santo, do Departamento Nacional do Povoamento, para exercer, no Departamento Nacional do Trabalho, o cargo de fiscal do Trabalho e exonerado, a pedido, João Severino da Silva do cargo de corretor de mercadorias no Distrito Federal.

— Por outros, também de 28, foi exonerado Samuel Costa do cargo de auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Industria e nomeado José Peixoto Guimarães para exercer o mesmo cargo.

— Por outros, ainda de 28, foram transferidos os segundos oficiais Francisco Ruggiero, do Departamento Nacional da Industria, para o Departamento Nacional de Estatística e bacharel Milciades José Gonçalves, deste, para aquele Departamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA NACIONAL

31ª REUNIÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Octavio Kelly e Candido de Oliveira Filho, tendo justificado sua ausencia o Sr. Miranda Valverde, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente submete á apreciação dos presentes a materia relatada pelo Sr. Miranda Valverde, referente ao Ministerio Público.

Após longo debate, fica, assim, redigida e votada:

TITULO V

DA DISCIPLINA JUDICIARIA

Passa a figurar como alinea B do paragrafo unico do art. 1º, o seguinte:

B) Obedecer ás ordens e instruções de serviço, salvo o direito de representar contra elas ao superior hierarquico,

quando forem manifestamente ilegais, com o que ficará isento de responsabilidade pelo respectivo cumprimento, desde as mesmas sejam mantidas.

Art. 6.º Os procuradores regionais ficam sujeitos às penas de advertência, de censura ou de suspensão, que serão impostas, a de suspensão, pelo procurador geral, e as de advertência e censura pelos sub-procuradores gerais.

Parágrafo unico. Na mesma penalidade incidirão os promotores de Justiça e demais órgãos do Ministério Público, quando funcionarem como representantes da União.

Art. 7.º Os promotores de Justiça, os seus adjuntos e quaisquer outros órgãos do Ministério Público do Estado, ficarão sujeitos às mesmas penas, que serão impostas pelos respectivos procuradores gerais.

Art. 8.º Das penalidades assim impostas, haverá recurso, sem efeito suspensivo, de sub-procurador geral, para o procurador geral da República, dêste para a Corte Suprema, e dos procuradores gerais dos Estados, para os respectivos Tribunais das Relações.

Parágrafo unico. O recurso, nos casos de censura e de suspensão, poderá ser interposto perante a respectiva autoridade ainda que por telegrama, no prazo de cinco dias, devendo ser oferecidas as razões justificativas, dentro de dez dias, às quais serão imediatamente encaminhadas ao Tribunal Superior.

Art. 9.º A pena de demissão, nos casos do art. ns. I, II e III, do art. , será imposta mediante processo disciplinar.

Parágrafo unico. O processo disciplinar não será iniciado contra o funcionario do Ministério Público, que, pelo mesmo fato, estiver processado no juízo penal, e, iniciado, ficará suspenso si correr o processo penal.

Art. 10. Não se iniciará o processo disciplinar, e cessará, si iniciado, em relação àquêle que se houver exonerado do cargo.

Art. 11. A mesma falta não é passível de mais de uma pena disciplinar, ressalvados os casos previstos no art. 3.º e no art.

Art. 12. O processo disciplinar para a demissão do órgão do Ministério Público será iniciado pelo procurador geral da República ou pelo procurador geral do Estado, quando um ou outro deliberar, por si mesmo, mediante requisição do Governo da União ou do Governo do Estado, ou ainda em virtude de representação documentada de qualquer cidadão.

§ 1.º Sempre que parecer conveniente a instauração do processo disciplinar será precedida de uma sindicância, afim de ficar verificado o cabimento daquêle.

§ 2.º Indicar-se-hão discriminadamente os fatos da acusação, e do respectivo officio dar-se-há cópia ao acusado, assinando-se-lhe ao mesmo tempo o prazo de dez dias, ou outro razoavel, para oferecer a sua defesa prévia, á qual, se quizer, juntará documentos.

Art. 13. E' competente para conhecer e julgar da denúncia:

a) o Conselho da Corte Suprema, quando fôr oferecida pelo procurador geral da República;

b) os Tribunais das Relações, quando pelo procurador geral do Estado.

TITULO IV

CAPITULO III

Das aposentadorias

Art. 1.º Será aposentado o órgão do Ministério Público que se invalidar no desempenho do seu cargo, tendo mais de 10 anos de serviço remunerado.

Parágrafo unico. O órgão do Ministério Público que se inutilizar em ato de serviço, na defesa militar do país ou de suas instituições, bem como em consequência de desastre ou acidente no desempenho da função do seu cargo, será aposentado qualquer que seja o seu tempo de serviço remunerado.

Art. 2.º A aposentadoria será concedida a requerimento do interessado, e ainda por iniciativa do Poder Executivo, do procurador geral da República, do procurador geral do Estado, quando por invalidez o funcionario do Ministério Público estiver impossibilitado de exercer o cargo.

Art. 3.º A invalidez será verificada, nos casos do art. 1.º, parágrafo unico, por uma unica inspeção de saúde.

§ 1.º Ficará suspenso do exercicio das respectivas funções, e sem vencimento algum, o funcionario do Ministério Público que fôr mandado á inspeção de saúde e a ela não se submeter.

§ 2.º No caso de ser reconhecida a invalidez, poderá haver um segundo exame, no prazo de três meses, quando, dentro

de 30 dias do primeiro exame, a administração publica o determinar ou o interessado o requerer.

§ 3.º No caso do laudo não reconhecer a invalidez, o funcionario do Ministério Público só poderá ser inspecionado novamente, decorrido o prazo de três meses, ou a juizo do Governo, do Procurador Geral da República ou do Procurador Geral do Estado.

§ 4.º Será aposentado compulsoriamente, independente de inspeção de saúde o órgão do Ministério Público que houver atingido a idade de 70 anos, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 4.º Só poderão ser aposentados os funcionarios do Ministério Público, que exercerem funções efetivas, não sendo licita a aposentadoria em cargos de comissão ou interinos.

Art. 5.º A aposentadoria será concedida com tantas vigesimas quintas partes dos vencimentos do cargo quantos forem os anos do serviço remunerado, quer na magistratura quer no Ministério Público, e com os vencimentos integrais no caso do art. 1.º, parágrafo unico.

§ 1.º Será concedida a aposentadoria com todos os vencimentos quando o funcionario do Ministério Público tido por invalido, contar 35 anos no exercicio de diferentes funções publicas, na União ou nos Estados.

Art. 6.º O tempo de serviço, para a aposentadoria será computado desde a data do exercicio de qualquer cargo remunerado, inclusive o do desempenho do mandato eletivo subsidiado.

Parágrafo unico. Não será computado para a aposentadoria o tempo:

a) de suspensão judicial ou resultante de processo disciplinar, exceto quando absolvido o funcionario do Ministério Público;

b) das licenças, salvo as referidas nos arts... e o prazo de férias.

Art. 7.º Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser q do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois anos no minimo. No caso contrario, serão os do cargo anterior.

Art. 8.º O funcionario aposentado que aceitar qualquer nomeação efetiva, para cargo federal, estadual ou municipal, perderá a aposentadoria.

Art. 9.º Desde a data da inspeção de saúde, que o julgar invalido, até a decretação da inatividade, o órgão do Ministério Público, será afastado do serviço, percebendo o ordenado do respectivo cargo, o que ainda se observará quando aposentado, até que, na repartição competente, se determine o quantum a lhe ser abonado pela aposentadoria.

Parágrafo unico. Se o inativo, feita a liquidação fiscal, houver recebido maior quantia do que a realmente devida, recolherá a diferença aos cofres públicos em 12 prestações mensais.

Art. 10. Os títulos da aposentadoria serão expedidos pelo Ministério da Fazenda e serão registrados pelo Tribunal de Contas, sempre que os vencimentos houverem de ser pagos pela União.

Art. 11. Ficará sem efeito a aposentadoria, no caso de o funcionario do Ministério Público ser condenado por crime de responsabilidade cuja pena importe na perda do emprego.

TITULO IV

CAPITULO II — DOS VENCIMENTOS

Art. 1.º Os vencimentos do Ministério Público dividem-se em ordenado e gratificação, esta equivalente a um terço daquêle, e serão abonados a contar do efetivo exercicio.

Parágrafo unico. A gratificação, salvo os casos expressos em lei, não será abonada ao funcionario fóra do exercicio.

Art. 2.º Os vencimentos não poderão ser inferiores a 2/3 dos atribuidos aos juizes, perante os quais servirem os órgãos do Ministério Público.

Art. 3.º O órgão do Ministério Público que deixar o exercicio do cargo sem licença, ou excedê-la por mais de oito dias, salvo força maior comprovada, perderá todos os vencimentos.

Art. 4.º Independente dos vencimentos fixos, a legislação dos Estados e da União, quanto ao Territorio do Acre e ao Distrito Federal, poderá atribuir aos órgãos do Ministério Público a percepção de custas e percentagens.

Art. 5.º Ao órgão do Ministério Público nomeado será abonada, a título de ajuda de custo para o primeiro estabelecimento, quantia igual aos vencimentos de um mês, a qual lhe será paga após a posse.

Paragrafo unico. Si, porém, já residir no lugar, quando for nomeado para no mesmo exercer o cargo, nada lhe será abonado.

Art. 6.º Removido ou promovido o órgão do Ministerio Público e ainda no caso de permuta de cargos, continuará a perceber o ordenado correspondente ao cargo, em que estiver, durante o prazo estabelecido para assumir o exercício, nada recebendo durante a prorrogação, si houver.

Art. 7.º O procurador regional e o promotor de Justiça, receberão a diaria, que lhes for arbitrada em lei, quando em serviço, houverem de ausentar-se da sede onde residem, para outro município.

Terminada a votação, o Sr. Candido de Oliveira apresenta o ante-projeto sobre o Estagio Judicial dos Academicos de Direito e dos Bachareis recém-formados, referente ao titulo I, capitulo VIII, secção I, cuja materia será publicada para estudo da Comissão.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente determina para ordem do dia da proxima reunião, o trabalho do Sr. Pereira Braga, referente ao titulo I, capitulo VI da Organização Geral da Justiça. — *Bento de Faria*, presidente. — *Carlos Maximiliano*. — *Antonio Pereira Braga*. — *Octavio Kelly*. — *Candido de Oliveira Filho*.

BOLETIM N. 31

O Sr. Presidente — Na reunião anterior, discutimos a seguinte fórmula, proposta pelo Sr. Miranda Valverde, como um dos deveres do representante do Ministerio Público:

"Obedecer ás ordens e instruções de serviço, que lhe forem dadas pelos superiores hierarquicos, salvo quando e sob sua responsabilidade, entendê-las evidentemente ilegais, caso em que representará respeitosa-mente expondo o seu modo de vêr."

Declarei então que, semelhante dispositivo redigido nesses termos compelia ao Representante do Ministerio Público continuar a não obedecer ás ordens recebidas do seu superior, ainda quando fosse considerada improcedente a sua recusa.

A discussão ficou adiada e eu obriguei-me a oferecer o substitutivo que apresento assim redigido e justificado:

"O decreto português de 24 de outubro de 1901, com referencia á disciplina que deve sujeitar os membros do Ministerio Público assim dispõe:

Art. 9.º Os superiores não podem ordenar aos inferiores coisa alguma contrária á lei: se, porém, o fizerem o inferior representará respeitosa-mente ao superior, e se este, positivamente lhe ordenar que obedeça, aquele cumprirá e dará parte ao Governo." (Navarro de Paiva — Manual do Ministerio Público, II, p. 514).

A proposta do Sr. Miranda Valverde adota a mesma idéa, mas não soluciona o caso, parecendo admitir que o Representante do Ministerio Público possa manter a recusa de obediencia ainda quando considerára improcedente a sua representação.

Essa possibilidade, a meu vêr, fere fundamente a disciplina judiciaria.

Assim, proponho esta fórmula:

"Obedecer ás ordens e instruções de serviço, salvo o direito de representar contra elas ao superior hierarquico, quando forem manifestamente ilegais, com o que ficará isento de responsabilidade pelo respectivo cumprimento, desde que as mesmas sejam mantidas."

É aprovado, passando a figurar como alinea "B" do art. 1.º

O Sr. Presidente — Vamos continuar a discussão do Capitulo V.

(Lê):

"Art. 6.º Serão applicaveis as penas de advertencia, e censura e de suspensão pelo Procurador Geral da Republica e pelo Sub-Procurador Geral aos Procuradores Regionais e aos Promotores de Justiça, ou demais órgão do Ministerio Público quando funcionarem como representantes da União e pelos Procuradores Gerais dos Estados, aos Promotores de Justiça, aos adjuntos de Promotor, e a quaisquer outros órgãos do Ministerio Público não subsidiado pela União."

Dêsse modo passam os Procuradores Regionais a ter com dois Chefes para orientar-lhes os serviços, desde que, nos Tribunais de Circuito funciona um sub-Procurador Geral.

O Dr. Valverde dá a êsse Sub-Procurador as mesmas atribuições disciplinares que tem o Procurador Geral.

Penso, entretanto, que o Sub-Procurador Geral devia representar ao Procurador Geral, para que êste applicasse a penalidade.

O Sr. Candido de Oliveira — Podia-se estabelecer o recurso para o Procurador Geral.

O Sr. Presidente — O recurso deveria ser, para o proprio Tribunal.

O Sr. Candido de Oliveira — Pôde-se colocar o Procurador Geral superintendendo os recursos. Nem sempre, êle conhece os casos regionais. Com êsse recurso, estabelece-se a unidade.

O Sr. Pereira Braga — Tambem podia-se dar ao Sub-Procurador as penas menores — advertencia e censura, deixando-se a suspensão para o Procurador Geral.

O Sr. Presidente — O Dr. Miranda Valverde cogitou do recurso da seguinte forma:

Diz êle: (Lê).

"Das penalidades assim impostas, haverá recurso, sem efeito suspensivo, do Sub-Procurador Geral para o Procurador Geral da Republica, dêste, para o Poder Executivo da União, e dos Procuradores Gerais dos Estados, para os respectivos Governos, dentro de cinco dias."

O Sr. Pereira Braga — O autor do projeto quer tornar o Ministerio Público tão independente que até a isto deu essa forma.

(Comparece o Dr. Carlos Maximiliano.)

O Sr. Presidente — Desdobrei o art. 6.º da seguinte forma:

"Art. Os procuradores regionais ficam sujeitos ás penas de advertencia, de censura ou de suspensão, que serão impostas, a de suspensão, pelo Procurador Geral, e as de advertencia e censura, pelos Sub-Procuradores Gerais."

Paragrafo unico. Na mesma penalidade incidirão os Promotores da Justiça e demais órgãos do Ministerio Público quando funcionarem como representantes da União.

Art. Os promotores da Justiça ou seus adjuntos e quaisquer outros órgãos do Ministerio Público do Estado ficarão sujeitos ás mesmas penas que serão impostas pelos respectivos procuradores gerais."

(São aprovados os dois artigos e o § unico, que substituirão o art. 6.º de projeto).

O Sr. Presidente — Diz o projeto, sobre o recurso: (Lê.)

"Paragrafo unico. Das penalidades assim impostas, haverá recurso, sem efeito suspensivo, do sub-procurador geral para o procurador geral da Republica, dêste para o Poder Executivo da União e dos procuradores gerais dos Estados, para os respectivos Governos, dentro em cinco dias."

Não concedo recurso para o Poder Executivo da União, conforme está no projeto e, sim, para a Corte Suprema. Do mesmo modo, em vez de dá-lo para "os respectivos Governos", dos Estados, os instituo para os respectivos Tribunais das Relações.

E ainda ampliaria o prazo de 5 para 10 dias.

O Sr. Pereira Braga — Isso para o caso de suspensão, porque, para advertencia e censura, não haverá recurso.

O Sr. Carlos Maximiliano — Deve haver recurso, para tudo, porque, com a censura injusta, fica sempre a mácula.

O Sr. Candido de Oliveira — Talvez necessitemos de um paragrafo:

"O recurso será interposto no prazo de cinco dias e as razões oferecidas em 10 dias."

O Sr. Presidente — Podemos estabelecer cinco dias para interposição do recurso e outros cinco para oferecer as razões.

O Sr. Carlos Maximiliano — Acho pouco cinco dias para o preparo de um recurso. A's vezes, ha necessidade de juntar certidões e outros documentos. O funcionario pôde ser apanhado de surpresa. Castigado, tem de defender-se.

O Sr. Presidente — Redigirei assim: (Lê.)

"O recurso, nos casos de censura e de suspensão, poderá ser interposto perante a respectiva autoridade, ainda que por telegrama, no prazo de cinco dias, devendo ser oferecidas as razões justificativas dentro de dez dias, as quais serão imediatamente encaminhadas ao Tribunal Superior."

O Sr. Pereira Braga — Quer dizer que, em vez de encaminhar o recurso por petição, como isso pôde demorar; éle manda por telegrama.

O Sr. Presidente — Compreende-se, ha Estados longinquos...

O Sr. Pereira Braga — Nêsse caso, quando se começa a contar os cinco dias?

O Sr. Carlos Maximiliano — Da intimação; do conhecimento da pena.

O Sr. Presidente — Naturalmente será punido por uma portaria. Será da data desta.

Meu pensamento é sómente permitir o recurso nos casos de censura ou de suspensão.

Não o admito da simples advertencia.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quando quer ser promovido por merecimento, essa pena é uma mácula. Porque não é só pelo decêdo do cargo; é também para a promoção por merecimento. Isso influe muito.

O Sr. Presidente — Consignamos o dispositivo assim como o redigi. Na revisão geral, então, proporcionaremos ao doutor Valverde, o conhecimento desta nova redação.

O Sr. Pereira Braga — Eu só tenho esta dúvida: como ha dois Ministerios Públicos — Federal e local — o federal pôde impor pena ao local.

No caso de suspensão, por exemplo, do promotor da Justiça, que funciona pela União, éle fica suspenso de todas as funções, mesmo das locais, ou só das federais?

O Sr. Presidente — De todas as funções.

O Sr. Pereira Braga — Al, éle está sujeito a duas autoridades.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não, o suspendendo de todas as funções não adianta nada.

(E' aprovado o dispositivo proposto pelo Sr. Bento de Faria.)

O Sr. Presidente — Vamos passar ao art. 7º: (Lê.)

"A pena de demissão, nos casos do art. , ns. I, II, III do art. , será imposta mediante processo disciplinar.

Paragrafo 1º — O processo disciplinar não será iniciado contra o funcionario do Ministerio Público, que, pelo mesmo fato, estiver processado no juizo penal e, iniciado, ficará suspenso, se ocorrer o processo penal."

O Sr. Candido de Oliveira — Perfeitamente; dá predominio á ação penal.

O Sr. Pereira Braga — A ação penal absorve a disciplinar.

(E' aprovado o art. 7º e § 1º, que passa a ser unico.)

O Sr. Presidente — (Lê):

"Paragrafo 2º — Transitada em julgado a sentença penal absolutoria ou condenatoria, e, sendo condenatoria, no caso dessa pena não importar na perda do cargo, o processo disciplinar será iniciado ou prosseguido, sempre que o fato praticado incluir-se entre as faltas referidas no presente artigo."

O Sr. Carlos Maximiliano — E' um absurdo que o individuo absolvido ainda vá sofrer processo disciplinar.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu acho que, havendo sentença criminal, o caso está liquidado.

O Sr. Presidente — Suprimamos, então, êste paragrafo.

O Sr. Pereira Braga — Eu acho que aí se quiz resalvar as outras penas, porque o processo criminal não impõe censura nem advertencia. Pôde ser que o individuo absolvido, mereça, apesar disso, censura ou advertencia.

O Sr. Presidente — Si foi absolvido, ficou reconhecido não haver praticado falta nenhuma.

O Sr. Candido de Oliveira — Ele diz que iniciado o processo penal, fica suspenso o disciplinar. Ora, isso complica muito.

O Sr. Presidente — Fica suprimido o § 2º.

E' feita a supressão do § 2º do art.

O Sr. Presidente — Passo ao art. 8º: (Lê.)

"Art. 8º A decisão, no processo disciplinar, não sendo absolutoria, poderá substituir a pena de demissão por outra menor, e não ficará adstricta a qualquer sistema legal de provas.

§ 1º O funcionario do Ministerio Público, que, entretanto, acreditar-se ofendido no seu legitimo interesse, moral ou economico, pela imposição de pena,

processo disciplinar ou independente d'ele, poderá requerer em juizo, por ação ordinaria, a anulação da respectiva pena.

§ 2º A ação prescreverá, decorrido um ano de publicada ou intimada a pena.

§ 3º Esta será anulada tão sómente quando, em juizo, fôr provada a inexistencia material dos fatos, que a determinaram, ou verificar-se falsa a qualificação juridica dêsses mesmos fatos.

§ 4º A Fazenda Pública será condenada apenas a pagar os vencimentos, acaso devidos, ou não recebidos, além das custas e, si, pela demissão, o funcionario houver perdido a promoção, que lhe caberia por antiguidade, subsistirão as promoções já feitas, mas terá direito ao acesso, ocorrida a primeira vaga.

§ 5º A ação será proposta originariamente perante a Relação, o Tribunal de Circuito, ou a Corte Suprema, conforme a pena tenha sido imposta ou confirmada, em comissão, ou individualmente, por desembargador, conselheiro ou ministro da Corte Suprema, inclusive o procurador geral da Republica."

O Sr. Carlos Maximiliano — Acho-o desnecessario. Si não applica a pena A, pôde applicar a B. E' claro que, si não applicar a pena maior, pôde applicar a menor. Para que declarar isso? A unica coisa boa, é deixar preciso o prazo da prescrição.

O Sr. Presidente — Acho melhor suprimir o art. 8º e seus paragrafos.

E' aprovada a supressão do art. 8º e seus paragrafos.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Art. 9º Não se iniciará o processo disciplinar, e cessará, se iniciado, em relação áquele que se houver exonerado do cargo.

Art. 10º A mesma falta não é passivel de mais de uma pena disciplinar, resalvados os casos previstos no art. 3º e no art.

São aprovados os arts. 9º e 10º.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Art. 11 — O processo disciplinar para a demissão do órgão do Ministerio Público será iniciado pelo procurador geral da Republica ou pelo procurador geral do Estado, quando um ou outro assim deliberar, por si mesmo, mediante requisição do Governo da União ou do Governo do Estado, ou ainda em virtude de representação documentada de qualquer interessado."

O Sr. Candido de Oliveira — Dizendo-se "qualquer interessado", restringe-se o preceito constitucional nos crimes de responsabilidade, porque, hoje, qualquer pessoa do povo pôde representar contra o abuso. Estou perguntando si é êste o pensamento da comissão.

O Sr. Presidente — O "interessado" pôde não ser o lesado pelo ato do promotor.

O Sr. Candido de Oliveira — Desde que, em casos de ação pública, qualquer um pôde representar, a expressão "interessado" restringe.

O Sr. Carlos Maximiliano — Podiamos substituir a expressão "qualquer interessado" por "qualquer cidadão ou qualquer pessoa".

O Sr. Presidente — Pôde-se substituir.

O Sr. Carlos Maximiliano — Tanto mais que a regra hoje é esta: si eu sei que o individuo está procedendo mal, posso intervir, mesmo que não tenha os meus interesses feridos.

O Sr. Presidente — E' o dever do cidadão em relação: todo e qualquer funcionario.

E' aprovada a substituição no art. da palavra: "interessado", por "cidadão".

O Sr. Presidente — (Lê):

"§ 1º Sempre que parecer conveniente, a instauração do processo disciplinar será precedida de uma sindicancia, afim de ficar verificado o cabimento daquelle

§ 2º Indicar-se-ão discriminadamente os fatos de acusação, e de respectivo officio dar-se-á cópia ao acusado, assinando-se-lhe ao mesmo tempo o prazo de de dias, ou outro razoavel, para oferecer a sua defesa previa, á qual, se quizer, juntará documentos."

São aprovados os §§ 1º e 2º.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Art. 12. A defesa e os documentos serão autuados com o officio de que trata o artigo anterior, para que a comissão disciplinar do Ministerio Público, decida, no

prazo de 15 dias, pelo arquivamento do processo ou pelo seu prosseguimento.

Art. 13. A comissão disciplinar, perante a Corte Suprema, constituir-se-á com o procurador geral da República, e com um professor de direito que o Governo nomeará, afim de servir por cinco anos.

Paragrafo unico. Perante as Relações, a comissão disciplinar organizar-se-á com o presidente da Relação, que ainda o será da comissão, com o procurador geral do Estado, e com um professor de direito, na sua falta por um advogado, este ou aquele, nomeado pelo Governo do Estado, porém, no Distrito Federal e no Território do Acre, pelo Governo da União."

Eu tenho aqui uma dúvida sobre o prazo de cinco anos.

Acho-o excessivo para a designação antecipada do professor de direito.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' antecipada com o objetivo de evitar que se faça uma nomeação especial para o caso em apreço, o que será perigoso. Mas não é preciso que o prazo seja tão longo. Póde ser diminuído.

O Sr. Presidente — E' verdade que a sua ação está contrabalançada por outros dois.

O Sr. Carlos Maximiliano — V. Ex. está equivocado; o artigo só se refere a dois, dos quais um é o professor.

O Sr. Presidente — Mas não deve ser.

O Sr. Candido de Oliveira — E o caso de empate? Não vamos fazer aqui como no tribunal inglês, em que o juiz mais velho é quem desempata.

O Sr. Presidente — Assim como está, não concordo. Porque tirar o processo disciplinar de Conselho Supremo?

O Sr. Candido de Oliveira — O autor está deixando entregar o Ministério Público a um processo especial. A meu ver não é má a orientação.

O Sr. Carlos Maximiliano — O procurador geral, aliás, quasi sempre, o denunciante, é um dos membros da comissão julgadora. Não me parece racional.

O Sr. Presidente — Não póde ser.

O Sr. Pereira Braga — Si o procurador é o denunciante, fica, só, para julgar, o professor de direito.

O Sr. Carlos Maximiliano — O procurador, pela sua função, é, em geral, quem promove a denuncia.

O Sr. Presidente — Devemos alterar o dispositivo.

O Sr. Carlos Maximiliano — É melhor deixar o julgamento ao Conselho Supremo.

O Sr. Presidente — Eu também acho.

O Sr. Candido de Oliveira — Além do mais, podendo não haver no lugar um professor de direito. Ha capitães em que não existe um lente.

(Comparece o Dr. Octavio Kelly):

O Sr. Presidente — Aqui, no Distrito, será perante o Conselho Supremo e, nos Estados, perante as relações. Assim, o art. 12 póde ficar redigido da seguinte forma:

"É competente para conhecer e julgar da denuncia:

a) o Conselho da Corte Suprema quando fôr oferecida pelo procurador geral da República;

b) os Tribunais das Relações, quando pelo procurador geral do Estado."

É aprovada a redação acima assim como a supressão do art. 13 e seus paragrafos.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Art. 14. Servirá de escrivão o funcionario que fôr nomeado para o caso, pelo Presidente da Comissão.

Art. 15. Os membros da comissão disciplinar e o escrivão não poderão recusar-se sinão se forem suspeitos ou impedidos, em conformidade com os arts., caso em que também o acusado poderá recusa-los.

Paragrafo unico. A suspeição e o impedimento serão decididos de plano, os do escrivão, pela propria comissão, e os de cada um dos membros desta pelos demais.

Art. 16. O Presidente da Comissão disciplinar procederá ás investigações precisas para o esclarecimento da verdade, ou ás que, para o mesmo fim, lhe forem alvitradas pelos demais membros, inquirindo o reclamante, se cumprir, e as testemunhas, como existam, bem como realizando exames ou outras diligencias.

§ 1.º O acusado será notificado pessoalmente, ou, se ausente, por editaes publicados por tres vezes e durante prazo razoavel, afim de assistir á inquirição do reclamante ou das testemunhas, sendo-lhes permitido contraditar, reinquirir e contestar.

§ 2.º Findas as diligencias, que se realizarão na presença de todos os membros da comissão, o acusado, não sendo revel, terá o prazo de 15 dias para apresentar a provar a sua defesa escrita.

§ 3.º As diligencias, que houverem de fazer-se fóra do lugar, onde correr o processo disciplinar, serão requisitadas por officio ou telegrama á autoridade competente.

§ 4.º O acusado poderá comparecer e defender-se por si ou por procurador.

Art. 17. A comissão disciplinar, em decisão fundamentada, proferida dentro em 10 dias depois de concluso o processo, concluirá pela absolvição do acusado, ou pela condenação, indicando, neste caso, a pena e procedendo de acôrdo com o art....

Art. 18. Quando da falta praticada puder resultar a responsabilidade penal ou civil do acusado, e já não estiver ajuizada a ação competente a comissão providenciará a respeito como fôr de direito."

O Sr. Presidente — Penso que com a nova orientação dada ao art. 12, este artigos todos ficam prejudicados. Proponho, portanto, a supressão dos mesmos.

É aprovada a supressão dos arts. 14 a 18 do projeto.

O Sr. Presidente — Vou lêr o capitulo "Das aposentadorias". (Lê).

"Art. 1.º Será aposentado o órgão do Ministerio Publico que se invalidar no desempenho de seu cargo, tendo mais de 10 anos de serviço remunerado.

Paragrafo unico. O órgão do Ministerio Publico que se inutilizar em ato de serviço, na defesa militar do paiz ou de suas instituições, bem como em consequencia de desastre ou acidente no desempenho da função do seu cargo, será aposentado, qualquer que seja o seu tempo de serviço remunerado."

O Sr. Octavio Kelly — Com que vencimento? Eu tinha uma emenda, mas deixei-a em casa.

O Sr. Candido de Oliveira — Com os vencimentos correspondentes ao prazo de serviço.

O Sr. Carlos Maximiliano — O artigo não dá os vencimentos.

O Sr. Octavio Kelly — Mas é preciso estabelecer.

O Sr. Carlos Maximiliano — Estabelece no art. 7.º (Lê):

Art. 7.º A aposentadoria será concedida com tantas vigesimas quintas partes dos vencimentos do cargo quantos forem os anos do serviço remunerado, quer na magistratura, quer no Ministerio Publico, e com os vencimentos integrais no caso do art. 1.º, paragrafo unico.

O Sr. Presidente — Eu havia proposto e por motivo de molestia no desempenho da função, qualquer que fosse o tempo de serviço.

O Sr. Carlos Maximiliano — Nós propuzemos desastre ou acidente, para evitar que inventassem uma tuberculose, como estava sendo comum em certo serviço publico.

É aprovado o art. 1.º e o paragrafo unico.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Art. 2.º A aposentadoria será concedida a requerimento do interessado e ainda por iniciativa do Poder Executivo, do procurador geral da Republica ou do procurador geral do Estado, quando por invalidez o funcionario do Ministerio Publico estiver impossibilitado de exercer com eficiencia o seu cargo."

O Sr. Octavio Kelly — É melhor dizer "exercer o cargo", suprimindo as palavras "com eficiencia".

É aprovado o art. com a supressão.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Art. 3.º A invalidez será verificada, nos casos do art. 1.º, paragrafo unico, por uma unica inspecção de saúde."

O Sr. Octavio Kelly — É interesse do Estado ter funcionarios aptos, capazes.

O Sr. Presidente — (Lê):

"§ 1.º Ficará suspenso do exercicio das respectivas funções, e sem vencimento algum, o funcionario do Ministerio Publico que fôr mandado a inspecção de saúde e a ela não se submeter.

§ 2.º No caso de ser reconhecida a invalidez, poderá haver um segundo exame, dentro no prazo de tres meses, quando dentro de 30 dias do primeiro exame, a Administração Pública o determinar ou o interessado o requerer."

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se suprimir a palavra "dentro" e dizer: "no prazo de 3 meses"...

São aprovados os paragrafos 1º e 2º, este com a modificação proposta.

O Sr. Presidente — (Lê):

Art. 4.º No caso do laudo não reconhecer a invalidez, o funcionario do Ministério Público só poderá ser inspecionado novamente decorrido o prazo de tres meses, ou a juizo do Govêrno, do procurador geral da Republica ou do procurador geral dos Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — É a reciproca.

O Sr. Presidente — Eu proponho que, em vez de artigo, essa disposição constitua um paragrafo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Tambem acho que ficaria melhor como o paragrafo 3º do art. 3º.

É aprovado o art. como § 3º do art. 3º.

O Sr. Presidente — (Lê):

Art. 5.º A inspeção de saúde será assistida por um representante do Ministério da Fazenda, observadas as disposições do decreto executivo n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, arts. 302 e seguintes, e do decreto tambem executivo n. 14.447, de 20 de janeiro de 1915, enquanto não expedido regulamento especial.

§ 1.º No laudo do exame deverá declarar-se sob pena de nulidade si o funcionario está ou não invalidado ou inutilizado para o eficiente desempenho do seu cargo."

Esse representante não é medico, e, por conseguinte, nada póde dizer sobre o exame. Só si é para autenticar que houve exame.

O Sr. Candido de Oliveira — Ha sempre o interesse da Fazenda.

O Sr. Octavio Kelly — Não é um técnico; é um estranho.

O Sr. Carlos Maximiliano — Estranho não é, porque todas as aposentadorias passam pelo Ministério da Fazenda. Agora, não acho necessario que se fale nisso numa lei de organização judiciaria. Numa lei geral de aposentadoria ou numa lei de Fazenda é que estaria bem essa disposição.

O Sr. Presidente — Então, vamos suprimi-la aqui, deixando-a para o processo de aposentadoria ou para uma lei ordinaria.

É aprovada a supressão do artigo e do § 1º.

O Sr. Presidente — (Lê):

§ 2.º Será aposentado compulsoriamente, independente de inspeção de saúde, o órgão do Ministério Público que houver atingido a idade de 70 anos, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

Este paragrafo póde constituir um artigo.

É aprovado o paragrafo como artigo.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Art. 6.º Só poderão ser aposentados os funcionarios do Ministério Público que exercerem função efetiva não sendo licita a aposentadoria em cargos de comissão ou interinos."

O Sr. Pereira Braga — Por este artigo, não é licita a aposentadoria em cargos de comissão. Como é considerado o procurador geral, que sai do Tribunal? Não é um cargo de comissão?

O Sr. Presidente — É um cargo de comissão.

O Sr. Pereira Braga — Então, éle está prejudicado.

O Sr. Presidente — Não, porque éle não se aposenta como procurador geral, mas como membro do Tribunal. Eu sugeri que, finda a comissão, voltasse éle a exercer o seu cargo no Tribunal, sem prejuizo da sua ordem de antiguidade.

O Sr. Octavio Kelly — Sobre isso, não ha duvida.

O Sr. Presidente — Mas deveria ficar expreso na lei.

O Sr. Candido de Oliveira — É muito justo.

É aprovado o art. 6º.

O Sr. Presidente — (Lê):

Art. 7.º "A aposentadoria será concedida com tantas vigesimas quintas partes dos vencimentos do cargo quantos forem os anos de serviço remunerado.

quer na magistratura, quer no Ministério Público, e com os vencimentos integrais no caso do art. 1º, paragrafo unico".

É aprovado o art. 7º.

O Sr. Presidente — (Lê):

"§ 1.º Será concedida a aposentadoria com todos os vencimentos quando o funcionario do Ministério Público, tido por invalido, contar 35 anos no exercicio de diferentes funções publicas da União ou dos Estados."

O Sr. Pereira Braga — Ha uma aposentadoria que vai gradativamente atingir os 25 avos na proporção do tempo do serviço. Quer dizer, quando o funcionario tiver 25 anos de serviço, aposenta-se com todos os vencimentos. Para que, então, fixar tambem 35 anos para a percepção dos vencimentos integrais?

O Sr. Presidente — Quando tenha acumulado outras funções publicas.

O Sr. Candido de Oliveira — Parece que já hoje predomina esse criterio.

O Sr. Pereira Braga — Quer dizer que 25 anos referem-se só á magistratura e Ministério Público.

O Sr. Presidente — E 35 anos a tudo o mais.

O Sr. Pereira Braga — Perfeitamente.

É aprovado o § 1º.

O Sr. Presidente — (Lê):

§ 2.º "Os funcionarios do Ministério Público que não tenham 25 anos de serviço remunerado, seja na magistratura, seja no Ministério Público, ou não tenham 35 anos de exercicio de diferentes funções publicas da União ou dos Estados, contarão para os efeitos de aposentadoria, por um terço o tempo de serviço estranho á magistratura ou ao Ministério Público."

Penso que deve ser suprimido este paragrafo.

O Sr. Candido de Oliveira — Reduz a um terço o tempo estranho á magistratura ou ao Ministério Público.

O Sr. Carlos Maximiliano — Exige, que, pelo menos, o individuo tenha dois terços do tempo de magistratura.

O Sr. Pereira Braga — Querendo aposentar-se com 35 anos, só conta o serviço estranho á magistratura por um terço.

O Sr. Presidente — Isso quando não tiver os 35 anos, porque, no caso afirmativo, aposentar-se-á com todos os vencimentos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Parece-me que o espirito do dispositivo é este: tendo menos de 35 anos de exercicio de diferentes funções, terá, pelo menos, 2/3 do tempo em magistratura.

O Sr. Presidente — Creio que bastam as duas regras acima enunciadas.

O Sr. Candido de Oliveira — Por que não equiparar aos outros?

O Sr. Carlos Maximiliano — Essas duas regras são claras. Si o funcionario tiver 34 anos, pelo presente artigo é prejudicado. Suponhamos que tenha vinte anos de outros serviços e 14 de magistrado. Ele conta esses 20 apenas pelo terço. É uma exceção perigosa, porque por falta de um ano, o individuo póde perder todo o outro tempo de serviço.

O Sr. Candido de Oliveira — Não ha razão para não equiparmos aos juizes.

O Sr. Presidente — Eu proponho a supressão deste paragrafo.

É aprovada a supressão proposta

O Sr. Presidente (Lê):

"Art. 8.º O tempo de serviço, para a aposentadoria, será computado desde a data do exercicio de qualquer cargo remunerado, inclusive o de desempenho do mandato eletivo federal."

É aprovado o art. 8º.

O Sr. Presidente — "Lê): Paragrafo unico:

"Não será computado para a aposentadoria o tempo a) de suspensão judicial ou resultante de processo disciplinar, exceto quando absolvido o funcionario público; b) das licenças, menos o dos referidos artigos..."

Devemos dizer: "salvo as referidas nos artigos tais e o tempo de férias".

O Sr. Candido de Oliveira — O tempo de férias éle incluído.

O Sr. Presidente — Aqui não está expresso.

O Sr. Candido de Oliveira — V. Ex. propõe que se inclua.

O Sr. Presidente — Sim. E' mister esclarecer.

Vamos redigir assim:

"Paragrafo unico. Não será computado para a aposentadoria o tempo:

a) de suspensão judicial ou resultante de processo disciplinar, exceto quando absolvido o funcionario do Ministerio Público;

b) das licenças, salvo as referidas nos arts. e o prazo de férias."

E' aprovado o paragrafo unico.

O Sr. Presidente (Lê):

"Art. 9.º Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois anos no minimo. No caso contrario, serão os do cargo anterior. No caso de aumento de vencimentos será igualmente observado o intersticio de 2 anos."

Vamos supôr que o sujeito não exerceu cargo anterior.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si antes não exerceu cargo nenhum, não tem 10 anos. Não é aposentado. E si tem 10 anos de serviço, mas só é magistrado ha 1 ano, só pôde ser aposentado no cargo que exerceu anteriormente. Isso é para evitar nomeações feitas para cargos mais altos e, neles, se aposentarem os beneficiarios.

Agora, no caso de aumento de vencimentos, não ha fundamento nenhum, desde que uma lei geral elevou os vencimentos.

O Sr. Presidente — Tambem acho que não ha razão para isso, uma vez que o aumento foi feito em uma lei geral.

Proponho a supressão dessa parte.

E' aprovado o artigo com a supressão.

O Sr. Presidente (Lê):

"Art. 10. O funcionario aposentado que aceitar qualquer nomeação para cargo federal, estadual, cu municipal, perderá todas as vantagens da aposentadoria, enquanto perceber as do dito cargo."

Por esta redação, o individuo volta a ser aposentado, depois que deixar o cargo. Mas, eu penso que se éle aceitou o cargo, era válido, e, por conseguinte, a aposentadoria desapareceu.

O Sr. Octavio Kelly — Tambem penso assim. A aceitação do cargo importa na anulação da aposentadoria.

O Sr. Carlos Maximiliano — O principio de se ir buscar um aposentado para exercer funções, não é bom.

Mas não sei se éle cabe numa lei ordinaria. Seria melhor deixá-lo para a Constituição.

O Sr. Candido de Oliveira — Nós estamos fazendo uma lei organica. Acho moralizador o principio.

O Sr. Presidente — Si este projeto fôr decretado, sê-lo-á pelo Governo, que tem poderes para isso.

Esse dispositivo é e mbeneficio da propria União.

O Sr. Candido de Oliveira — Não é só o interesse da União, é o interesse geral.

Eu mantenho o principio.

O Sr. Carlos Maximiliano — Perde a aposentadoria. Mas o dispositivo sustenta o principio oposto. Mantém a aposentadoria.

O Sr. Pereira Braga — E' preciso que essa expressão "cargo", tenha a significação de "Função permanente", porque, si fôr em comissão, não ha inconveniente.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não se trata de comissão.

O Sr. Octavio Kelly — E' função efetiva.

O Sr. Presidente — Proponho esta redação:

"Art. 10. O funcionario aposentado que aceitar qualquer nomeação efetiva para cargo federal, estadual, ou municipal, perderá a aposentadoria."

E' aprovado o artigo assim redigido.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Art. 11. Desde a data da inspeção de saúde, que o julgar invalido, até a decretação da inatividade, o órgão do Ministerio Público será afastado do serviço, percebendo o ordenado do respectivo cargo, o que ainda se observará, quando aposentado, até que, na repartição

competente, se determinem o quantum a lhe ser abonado pela aposentadoria.

Paragrafo unico. Si o inativo, feita a liquidação fiscal houver recebido maior quantia do que a realmente devida, recolherá a diferença aos cofres públicos em 12 prestações mensais."

São aprovados o artigo e o paragrafo.

O Sr. Presidente — (Lê)

"Art. 12. Os titulos da aposentadoria serão expedidos pelo Ministerio da Fazenda e serão registrados pelo Tribunal de Contas, sempre que os vencimentos houverem de ser pagos pela União."

Temos que adaptar os juizes a este processo

E' aprovado o art. 12.

O Sr. Presidente — (Lê)

"Art. 13. Ficará sem efeito a aposentadoria no caso de o funcionario do Ministerio Público ser condenado por crime de responsabilidade cuja pena importe na perda do emprego."

O Sr. Octavio Kelly — Crime de responsabilidade decorrente de suas funções.

O Sr. Presidente — Só pôde ser isso.

O Sr. Octavio Kelly — Mas ele pôde ser co-réu em crime de responsabilidade praticado por terceiro.

O Sr. Presidente — Presupõe um processo anterior á aposentadoria. Si perdeu o emprego, não tem mais direito á ela.

O Sr. Pereira Braga — Basta que seja co-réu para sofrer a pena.

O Sr. Octavio Kelly — Ainda que por falta que não diga respeito á sua função?

O Sr. Pereira Braga — Não importa; é réu.

E' aprovado o art. 13.

O Sr. Presidente — (Lê)

"Art. 14. Quando as aposentadorias procederem de iniciativa do Poder Executivo do Procurador Geral da Republica, ou do advogado geral do Estado, serão os processos instituidos com os documentos proprios das aposentadorias requeridas, observando-se os mesmos tramites e sendo as certidões fornecidas *ex-officio*."

O Sr. Carlos Maximiliano — E' claro que todo processo exige sempre as mesmas provas, seja a iniciativa de A ou de B.

O Sr. Presidente — Então vamos suprimir esse artigo.

E' supresso o artigo.

O Sr. Presidente — Vamos passar á parte relativa a "Vencimentos". (Lê)

Art. 1.º Os vencimentos do Ministerio Público dividem-se em ordenado e gratificação, esta equivalente a um terço daquele e serão abonados a contar do efetivo exercicio.

Paragrafo unico. A gratificação, salvo os casos expressos em lei, não será abonada ao funcionario fóra do exercicio."

São aprovados o artigo e o paragrafo.

O Sr. Presidente — (Lê).

"Art. 2.º Serão pagos mensalmente os vencimentos que não poderão ser inferiores em mais de um terço aos atribuidos aos juizes, perante os quais servirem os órgãos do Ministerio Público."

O Sr. Candido de Oliveira — Inferiores de mais ou em mais?

O Sr. Carlos Maximiliano — O que o autor quiz dizer foi que se um juiz ganhar 900\$ ele, membro do Ministerio Público, deve ganhar 600\$000. Quiz, assim, tomar uma base para os vencimentos da magistratura; que estes sejam dois terços do que percebe o juiz.

O Sr. Octavio Kelly — Devemos estabelecer a regra geral de todos os funcionarios: dois terços são o vencimento, e um terço a gratificação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas no Acre foi preciso estabelecer o inverso, porque muitos preferiam ficar passeando no Rio de Janeiro, mesmo ganhando dois terços.

O Sr. Presidente — Como fixa o mínimo, não importa que fique, porque, se houver uma repetição, na revisão geral, supprime-se.

O Sr. Candido de Oliveira — O que se fixa é o limite mínimo: não pôde ser inferior; mas pôde ser superior.

O Sr. Carlos Maximiliano — Também me parece que deve ser suprimida a expressão: "Pagos mensalmente". É desnecessária.

O Sr. Presidente — Concorde.

É aprovado o art. 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º Os vencimentos não poderão ser inferiores a dois terços dos atribuídos aos juizes, perante os quais servirem os órgãos do Ministerio Público."

O Sr. Presidente — (Lê)

"Art. 3º O órgão do Ministerio Público que deixar o exercício do cargo sem licença, ou excedê-la por mais de oito dias, salvo força maior comprovada, perderá todos os vencimentos."

O Sr. Carlos Maximiliano — Não se considera a ausencia de oito dias como abandono de emprego. O autor do projeto quer que durante este tempo se descontem os vencimentos do funcionario faltoso.

O Sr. Octavio Kelly — A regra é que o funcionario perde até oito dias.

(É aprovado o art. 3º)

O Sr. Presidente — (Lê)

"Art. 4º O exercício das funções é atestado: 1) com relação ao Procurador Geral da Republica, aos Sub-Procuradores Gerais da Republica, aos Procuradores Gerais dos Estados, pelas folhas organizadas nas secretarias da Suprema Corte, dos Tribunais de Circuito e das Relações; II — Com relação aos procuradores regionais da Republica, na sede da Corte Suprema, pelo Procurador Geral da Republica; III — com relação aos Promotores de Justiça, curadores, procuradores dos feitos da Fazenda Pública e adjuntos de promotor de justiça, na sede da Corte Suprema, pelo advogado geral do Estado; IV — com relação aos Procuradores Regionais da Republica, na sede dos Tribunais de Circuito, pelos sub-procuradores gerais de Republica; V — com relação aos demais procuradores regionais da Republica, promotores de justiça, curadores, procuradores dos feitos da fazenda pública e adjuntos de promotores da justiça, pelos juizes perante os quais servirem."

O Sr. Carlos Maximiliano — Isso é materi apropriada da contabilidade do Tesouro.

O Sr. Presidente — Parece-me que o art. 4º deve sair todo.

É aprovada a supressão proposta.

O Sr. Presidente — (Lê)

"Art. 5º Independente dos vencimentos fixos, a legislação dos Estados e da União, quanto ao territorio do Acre e ao Distrito Federal poderá atribuir aos órgãos do Ministerio Público a percepção de custas e percentagens."

É aprovado o artigo.

O Sr. Presidente — (Lê)

"Art. 6º Ao órgão do Ministerio Público nomeado, será abonada, a titulo de ajuda de custo, para o primeiro estabelecimento, quantia igual aos vencimentos de um mês, a qual lhe será paga após a posse."

É aprovado o artigo.

O Sr. presidente — (Lê):

"Paragrafo unico. Si, porém, já residir no lugar, quando for nomeado para no mesmo exercer o cargo, não lhe será abonada essa ajuda de custo."

Parece-me que "nada lhe será abonado", fica melhor.

É aprovado o artigo com a emenda proposta.

O Sr. presidente — (Lê):

"Art. 7º Removido ou promovido o órgão do Ministerio Público e ainda no caso de permuta de cargo, continuará a perceber o ordenado correspondente ao cargo, em que estiver, durante o prazo estabelecido para assumir o exercício, nada recebendo, si esse prazo for prorrogado, durante a prorrogação."

O Sr. Carlos Maximiliano — A redação pôde ser modificada. Pôde-se dizer: "nada recebendo durante a prorrogação, si houver".

É aprovado o artigo com a emenda do Dr. Carlos Maximiliano.

O Sr. presidente — (Lê):

"Art. 8º O procurador regional e o promotor de justiça receberão a diaria, que lhes for arbitrada em lei, quando, em serviço, houverem de ausentar-se da sede, onde residam, para outro municipio."

É aprovado o artigo 8º.

O Sr. presidente — (Lê):

"Art. 9º O procurador geral da Republica, os sub-procuradores gerais, e os procuradores regionais terão as custas determinadas no respectivo regimento."

O Sr. Candido de Oliveira — Daqui em diante, a parte que segue, no final do capitulo, deve passar para um titulo: "Das custas judiciais", em que ficamos de estabelecer os principios gerais.

O Sr. presidente — Não só este, como os artigos seguintes, serão examinados convenientemente pelo Dr. Pereira Braga, no trabalho que está elaborando, sobre as custas judiciais.

O Sr. Octavio Kelly — Esta parte tem que figurar em outro capitulo, de cuja elaboração está incumbido o Dr. Pereira Braga.

O Sr. Candido de Oliveira — Estudamos as idéas, para serem transportadas para esse capitulo.

O Sr. Carlos Maximiliano — O melhor é entregarmos tudo ao Dr. Pereira Braga para estudar em conjunto.

O Sr. presidente — Neste caso, ficamos no art. 8º, e os demais artigos serão, como sugestão, sujeitos ao exame do Dr. Pereira Braga.

Não está em mesa a continuação do trabalho do Sr. Miranda Valverde.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. presidente, não pude colaborar na discussão da parte do projeto relativa ao Ministerio Público; mas, fóra das nossas reuniões, procurei fazer alguma cousa nesse sentido. Passo, agora, ás mãos de V. Ex. o trabalho que organizei estabelecendo o estagio judiciario, para ser adotado ao projeto.

Precede-o uma exposição de motivos. Esse trabalho está subordinado a um titulo, que tem 29 artigos.

Eu o farei publicar, no *Jornal do Comércio*, afim de despertar a critica.

O sistema é novo, embora já figure o estagio judiciario na lei paulista, em relação ao Ministerio Público.

O Sr. Presidente — Na última reunião já discutimos ligeiramente o assunto e fizemos observações em relação ao artigo, que manda dar preferencia aos estudantes de 4º e 5º anos de Direito, para os cargos de adjunto de promotor público. Isso nos pareceu impraticavel, salvo nas sedes dos Tribunais, porque só nas capitais é que ha Faculdades.

O Sr. Candido de Oliveira — Perfeitamente, isso tem em vista justamente ser aplicado onde haja Faculdades de Direito.

A serem aprovadas essas idéas, que trago á Comissão, seremos que distribuir esse sistema pelos capitulos que tratam do Ministerio Público e da Assistencia Judiciaria.

O Sr. Presidente — É preciso atender a que os adjuntos de promotores do Distrito Federal têm funções que não podem ser desempenhadas por estudantes.

O Sr. Candido de Oliveira — Não só a lei paulista, que citei, de 1931, sobre o Ministerio Público, como também o sistema alemão, estabelecem o estagio judiciario para academicos. No sistema alemão os rapazes recebem o titulo e vão praticar no estagio judiciario. Dêsse modo vamos preparar uma sementeira ao ser transplantada para as funções judiciais.

Desenvolvi longamente o assunto, esboçando-o sob a égide de Savigny e Pasteur.

A prática, para os estudantes de Direito, ha de ser nos Tribunais como para os academicos de Medicina, é nos hospitais. E eles se desempenharão dessas funções com mais entusiasmo de que muitos bachareis.

O Sr. Candido de Oliveira — Já que estamos tratando da reorganização da Justiça, acho que o programa é fundamental para o Brasil. Daí podem-se tirar até consequências muito uteis em beneficio da Justiça.

O Sr. Presidente — O trabalho de V. Ex. vae a imprimir, e depois será dado para ordem de nossos trabalhos.

Levanta-se a sessão.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Bacharel Vital Pimentel de Barros Bittencourt. — Arquite-se. (Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio).

André de Jora, José Caetano Flores, Manoel Pereira Alves de White e Gregório Domingues Ribeiro de Athayde. — Deferidos.

Sebastião de Souza. — Prove que não foi registrado no lugar do nascimento, ao tempo legal.

Manoel Martins Peixoto. — O requerente não carece de cancelamento.

Joaquim Ferreira de Sant'Anna e outros. — Indeferido.

Diretoria do Interior

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Amaury Catramby, reclamando contra a supressão do lugar de auxiliar da Tesouraria da Imprensa Nacional, por alegar ter sido prejudicado nos respectivos vencimentos. — Nada ha que deferir.

Dia 29

Bacharel Pedro Francisco Corrêa de Oliveira, recorrendo de ato do Interventor Federal no Estado de Pernambuco. — O Sr. Chefe do Governo Provisorio proferiu o seguinte despacho, a 27 do corrente mês: Não havendo informações do interventor, é preciso que o requerente prove o alegado.

M. Machado e outros, recorrendo do ato do Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte. — O Sr. Chefe do Governo Provisorio proferiu a 24 do corrente mês, o seguinte despacho: Nego provimento do recurso.

Alfredo de Freitas Guimarães, solicitando transferência. — Não ha vaga.

Antonio Hidalgo Ruiz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que é proprietário e que tem filho brasileiro, juntando as respectivas certidões de registro.

Antonio Machado, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local e prova de residencia no Brasil, ha mais de cinco anos.

Mariano Ignacio de Medeiros, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Antonio Augusto Pires, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local e prova de residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Luiz de Azevedo, residente nesta Capital, solicitando restituição de passaporte e salvo conduto militar que diz ter juntado ao seu pedido de naturalização. — Não ha que deferir, visto que os referidos documentos não foram anexados ao seu processo.

Antonio Pereira Ramos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial provando ter mais de cinco anos de residencia no país.

Polícia do Distrito Federal

Expediente:

Requerimentos despachados:

Empresa Nacional de Petroleo. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Gremio Carnavalesco Aborrecidos do Realengo, Gremio G. Rouxinol, Parque de Diversões 7 de Março, Lirio Clube de Botafogo, Rancho Carnavalesco Vaqueiros do Norte, Circo Teatro Imperio, Bloco União do Barão. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Theophilo da Silva. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho, Pedro Norberto de Assis. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Alberto Pereira de Andrade. — A Inspetoria de Veiculos, para informar.

Agapito José das Neves. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Alziro Costa Pinto, Renato Tavares da Cunha Mello, Isaac Israel, Friedrich Simon, Izauro de Azevedo Gonçalves, Manoel Corrêa de Sá. — Concedam-se os passaportes.

Manoel Simão de Lucena, João Jobert, Francisco de Paula Pinto da Fonseca, Salvador Ferreira França, Gustavo Pedreira Freitas. — Averbem-se em termos.

Guilherme Degethoff, Manoel Rodrigues da Fonseca. — Certifiquem-se e estituam-se em termos.

José de Almeida Franca, Theophilo da Silva. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional

Expediente de 28 de dezembro de 1932

Ofícios remetidos:

N. 5.039 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o requerimento de George Nogueira.

N. 5.040 — Ao Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para Oldemir Basesky.

N. 5.041 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria da Saúde Pública, comunicando custo de uma encomenda.

N. 5.042 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Saúde Pública, idem, idem.

N. 5.043 — Ao Sr. diretor da Biblioteca do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 5.044 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Saúde Pública, idem, idem.

N. 5.045 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Saúde Pública, idem, idem.

N. 5.046 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Saúde Pública, idem, idem.

N. 5.047 — Ao Sr. secretário do Conselho Nacional de Educação, respondendo o officio n. 3.580, de 28 de outubro proximo passado, sobre custo de encomendas.

N. 5.048 — Ao Sr. diretor do Instituto für Luftrecht Albertus-Universität, remetendo Diarios Officiais e decretos solicitados.

N. 5.049 — Ao Sr. prefeito Municipal de São Vicente, no Estado de São Paulo, acusando o recebimento do memorandum n. 467, de 10 do corrente.

N. 5.050 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.051 — Ao Sr. diretor geral de Agricultura, idem, idem.

N. 5.052 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, apresentando o officio da Secretaria da Camara dos Deputados, Pedro Pereira da Cunha.

N. 5.053 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil.

N. 5.054 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem, idem.

N. 5.055 — Ao Sr. coronel Mendonça Lima, diretor geral dos Correios e Telegrafos, acusando recebimento do officio n. 18.781, de 3 do mês corrente.

N. 5.056 — Ao Sr. chefe do Material do Ministerio da Relações Exteriores, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.057 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 5.058 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Florianopolis, idem, idem.

N. 5.059 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 5.060 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 5.061 — Ao Sr. diretor da Casa de Detenção, idem, idem.

N. 5.062 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo as primeiras e segundas vias das folhas de pagamento a que tem direito o encarnador José Pereira Guimarães.

Requerimentos despachados

Elydia Agostinho Correia. — Deferido. Manoel do Amaral Vergueiro. — Deferido.

Nelson Pereira Guimarães. — Deferido.

Victor Wanderley Curio. — Autorizo.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 a 23 de dezembro de 1932	76:871\$500
Total	977:964\$785
Em igual periodo de 1931	1.005:663\$932
Diferença para menos em 1932	27:699\$147

Imprensa Nacional, 24 de dezembro de 1932. — O tesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto, em 27 de dezembro de 1932. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Contrôle.

Officio n. 5.053, de 24 de dezembro de 1932.

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 a 24 de dezembro de 1932	76:871\$500
Total	977:964\$785
Em igual periodo de 1931	1.011:282\$157
Diferença para menos em 1932	33:317\$372

Imprensa Nacional, 26 de dezembro de 1932. — O tesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto, em 27 de dezembro de 1932. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Contrôle.

Officio n. 5.054, de 28 de dezembro de 1932.

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 a 26 de dezembro de 1932	86:153\$300
Total	987:246\$585
Em igual período de 1931	1.015:137\$957
Diferença para menos em 1932	27:891\$372

Imprensa Nacional, 27 de dezembro de 1932. — O tesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto, em 28 de dezembro de 1932. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Contrôle.

Ofício n. 5.064, de 29 de dezembro de 1932.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

(*) Por portaria de 20 de dezembro do corrente ano do Sr. ministro foi concedida licença, a partir de 25 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 a Roberto Simões da Fonseca, servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outra de 27 de dezembro de 1932, do Sr. ministro, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de 11 meses, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a José Gonçalves Lopes, mestre da seção de artes decorativas da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Pernambuco.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.619 — Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:050\$000 a Carlos Sommer, proveniente de trabalhos de jardinagem, em proveito da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, no corrente ano.

N. 3.622 — De 3:000\$000, a Ary de Carvalho Armando, inspetor do Ensino Profissional Técnico, proveniente de ajuda de custo, por ter sido o mesmo designado para servir na 1ª zona, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

N. 3.623 — De 600\$000, a Othello Baptista, mestre da oficina da Escola de Aprendizes Artífices de Belo Horizonte, proveniente de ajuda de custo, por ter sido o mesmo transferido para a Escola de Aprendizes Artífices de Natal, no Rio Grande do Norte.

N. 3.624 — De 326\$100, a Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, no corrente ano.

N. 3.625 — De 32\$500, a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de pas-

sagens concedidas em proveito da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, no corrente ano.

N. 3.628 — De 1:250\$000, a firma A Construtora Manoel Pereira Limitada, proveniente de obras de reparos e adaptação, em proveito da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, no corrente ano.

N. 3.569 — De 36\$900, a The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de passagens fornecidas em proveito do serviço de inspeção dos estabelecimentos subvencionados por este ministério, no corrente ano.

N. 3.570 — De 480\$000, a Alcides Pereira Peixoto, proveniente de serviço cinematográfico realizado em proveito da Colônia de Psicopatas (Mulheres), no corrente ano.

N. 3.571 — De 680\$000, a Humberto Soares & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Colônia de Psicopatas (Homens), no corrente ano.

N. 3.572 — De 5:258\$700, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., proveniente de consumo de luz e energia elétrica e de serviços prestados, em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

N. 3.573 — De 1:600\$, a Emilia Henriqueta Zochelein e Leon Morimont, inventariante do espólio de Lourenço Zochelein, proveniente de aluguel do prédio ocupado por uma dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

N. 3.574 — De 750\$, a Candida Carneiro Soares de Mattos, proveniente de aluguel de um prédio ocupado por dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de novembro do corrente ano.

N. 3.582 — De 3:570\$, a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinaturas de telefones e serviço telefonico, em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente ano.

N. 3.588 — De 5:700\$, a firma Santos & Gonçalves Ltd., proveniente de obra de adaptação de um lambris divisorio, nesta Secretaria de Estado, no corrente ano.

N. 3.590 — De 1:900\$, a Carlos Sommer, proveniente de trabalhos de ajardinamento executados em proveito da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, no corrente ano.

N. 3.593 — De 3:152\$600, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gás e luz elétrica, em proveito da Colônia de Psicopatas (Mulheres), no mês de setembro do corrente ano.

N. 3.594 — De 512\$, a Paulo Sandig, proveniente de serviços executados em proveito do Museu Nacional, no corrente ano, nos termos da letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 3.595 — De 243\$300, a The Leopoldina Railway Co., Ltd., proveniente de passagens e leitos concedidos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente ano.

N. 3.596 — De 439\$900, a The Leopoldina Railway Co., Ltd., proveniente de transportes concedidos em proveito das Escolas de Aprendizes Artífices, no corrente ano.

N. 3.598 — De 304\$, ao Serviço de Navegação do Estado do Pará, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Observatório Nacional, no corrente ano.

N. 3.599 — De 1:893\$500 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., proveniente de consumo de gás, luz e energia elétrica, em proveito da Biblioteca Nacional, no mês de novembro do corrente ano.

N. 2.600 — De 1:965\$300 a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., e a Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de assinatura de telefone, consumo de gás, luz e energia elétrica, no corrente ano, em proveito da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

N. 3.601 — De 8\$600 a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica, em proveito do Museu Histórico Nacional, no mês de novembro do corrente ano.

N. 3.602 — De 412\$500 a firma Me-deiros Sartore & Comp., proveniente de aluguel de catraias para o serviço de reparações das linhas sub-marinas, na Ilha de Paqueta, nos meses de outubro e novembro do corrente ano, em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

— Exmo. Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 3.589 — Tendo em vista as ponderações que, no ofício em cópia, número 1.509, de 12 do corrente, faz o diretor da Assistência a Psicopatas, sobre a entrega da importância de réis 42:500\$, de juros de apólices do Patrimônio do Hospital Nacional, correspondentes ao 2º semestre deste ano, reitera a solicitação constante do aviso número 2.453, de 23 de setembro, por ser essa importância imprescindível a terminação das obras a que alude aquele funcionario, e que estão suspensas, com evidente prejuízo para a administração pública.

Aliás, a entrega da quantia solicitada não constitui, propriamente, um "adiantamento", no sentido em que o termo é considerado em Contabilidade Pública, mas representa apenas e, no máximo, uma operação de antecipação de entrega de juros, só dependente de ordem ou solicitação desse ministério.

— Sr. diretor-presidente da Cruz Vermelha Brasileira — Lavras — Minas Gerais:

N. 3.591 — Agradece a gentileza da remessa do relatório, mapas e fotografias de referência ao movimento do hospital de sangue, que essa instituição instalou e manteve ao tempo da revolução de julho, os quais documentos provam com eloquência a eficiente execução do alto programa de civismo da Cruz Vermelha.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.592 — Tenho a honra de vos transmitir o processo fichado sob número 53.436, de 1932, em que é interessado Francisco de Paula Cunha, e que foi restituído pela Diretoria da Despesa Pública, com ofício n. 1.681, de 31 de outubro findo, para que este ministério informasse si a dívida incorreu em prescrição, nos termos do dec. n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Cabe-me ponderar-vos que tendo em vista o requerimento datado de 21 de novembro de 1930, junto por cópia, o credor interrompeu a prescrição quin-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

juenal, de acôrdo com o que este ministério reconheceu a dívida depois de examinado o assunto em face do decreto citado e as disposições aplicáveis a espécie.

Devo ainda acrescentar que, nos termos da legislação vigente, cabe a cada ministério conhecer das prescrições desde que o período quinquenal a examinar decorre, anteriormente, ao ato do reconhecimento da dívida apurada, valendo, por isso, como prova da não prescrição do direito creditorio o ato do reconhecimento, por parte da autoridade competente, que autoriza a despesa.

Nestas condições solicito seja ordenado o pagamento da dívida em apreço, como foi solicitado no aviso n. 2.470 de 24 de setembro de 1932.

— Sr. presidente da Cruz Vermelha Brasileira:

N. 3.604 — Agradece-vos a comunicação, constante do officio n. 268, de 3 do mês fluente, dos serviços que essa instituição acaba de realizar nos Estados do nordeste, de acôrdo com o Ministério da Viação, levando à população nordestina necessitada os socorros providenciais que lhe eram indispensáveis.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.626 — Transmite o processo de dívida na importância de 153\$, de que é credora a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, proveniente de ligação da instalação de luz elétrica nos prédios ns. 51-57 e 63 da Assistência a Psicopatas, em 1930.

N. 3.627 — Transmite o processo de dívida na importância total de réis 799\$636, de que é credora a firma Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de luz feitos em novembro e dezembro de 1929 à Escola Nacional de Belas Artes.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.630 — De 1:500\$ a Associação dos Anjos de Caridade da Paroquia da Lapa e 2:500\$ à Casa da Previdência proveniente de subvenções.

N. 3.636 — De 800\$ ao Dr. Lycurgo Cruz proveniente de aluguel do prédio ocupado por dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de dezembro corrente.

N. 3.637 — De 440\$200 à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro e à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., provenientes de consumo de luz e energia elétrica, em proveito da Colonia de Psicopatas (Homens), no mês de novembro do corrente ano.

N. 3.639 — De 32\$400 à Companhia Brasileira de Portos, provenientes de descargas, capatazias e armazenagens, em proveito da Biblioteca Nacional, no corrente ano.

De 700\$ ao escriptorio Americo Lino de Andrade, ao guarda manobra Adalberto Moreira de Mello, ao aprendiz de mecanico Edgard Souto Rego e aos auxiliares de servente, Aristides Monteiro de Carvalho e José Marinho da Silva, todos do Observatorio Nacional, provenientes de gratificações a que fizeram jus no mês de dezembro corrente, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.

N. 3.642 — De 38\$412, proveniente de fornecimento de energia elétrica à

Escola Nacional de Belas Artes em dezembro de 1928.

N. 3.643 — De 1:050\$ à Companhia Industrial e Importadora Atlas, proveniente de alugueis de uma sala ocupada por dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Requerimentos de Albano Joaquim Delgado, Elisa de Siqueira Queiroz e Manoela Cid Gonçalves Braga, mensalistas da Assistência a Psicopatas, pedindo aposentadoria. — De acôrdo com os pareceres. Não ha disposição de lei que autorize a concessão das aposentadorias solicitadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1932

Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.562 — Comunica que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 600\$, a ajuda de custo solicitada pelo mestre de oficina da Escola de Aprendizizes Artífices de Belo Horizonte, Othello Baptista.

— Sr. diretor da Assistência a Psicopatas:

N. 3.564 — Transmite para os necessários esclarecimentos o requerimento em que o Dr. José Pinto de Mesquita pede pagamento da quantia de 425\$600 de vencimentos que alega haver deixado de receber em 1926 e 1927, como assistente interino dessa Diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 3.565 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas cinco calzas contendo livros impressos, destinadas à Biblioteca Nacional, repartição deste ministério.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Baurú, S. Paulo:

N. 3.567 — Em referencia á vossa petição de 21 de outubro findo, solicitando um auxilio no semestre corrente, comunica que o Sr. ministro resolveu, em vista de dispôr essa instituição de recursos suficientes, indeferir o referido pedido.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 3.575 — Em cumprimento ao disposto no art. 85 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventario desta Secretaria de Estado, organizado em 31 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 3.576 — Em cumprimento ao disposto no art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventario desta Secretaria de Estado, organizado em 31 de dezembro de 1931.

Dia 26

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.577 — Transmite a certidão do tempo de serviço do official encadernador das extintas oficinas graficas e de encadernação da Biblioteca Nacional, posto em disponibilidade, Eduardo de Medeiros Martins, para o efeito da fixação de seus vencimentos anuais.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.579 — Transmite, para as necessárias informações, o requerimento

da Companhia Energia Eletrica da Baía, S. A.

— Ao Sr. diretor da Escola de Comércio Cristovam Colombo—Piracicaba, S. Paulo:

N. 3.586 — Por ter vindo com insuficiencia de selo o requerimento para uma subvenção, no semestre a findar-se, foi o mesmo transmitido á Coletoria Federal, af, para os fins de direito.

— Ao Sr. coletor federal—Piracicaba, S. Paulo:

N. 3.587 — Transmite o requerimento da Escola de Comércio Cristovam Colombo, dessa cidade, que, por ter vindo com insuficiencia de selo, deverá ser legalizado devidamente, nessa repartição.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.597 — Comunica que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 3:000\$ a ajuda de custo requerida pelo Sr. Ary de Carvalho Armação, inspetor do Ensino Profissional, por ter sido designado para servir na 1ª zona dessa inspetoria, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.603 — Transmite, devidamente apostilado, o titulo da pensionista do monte pio D. Gilda Castello Branco Carneiro de Mendonça.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.605 — Transmite os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 1:600\$, recebido pelo porteiro-conservador da Casa Ruy Barbosa, Antonio Joaquim da Costa, em virtude do aviso n. 2.746, de 24 de outubro do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 3.606 — Solicita providencias no sentido de serem despachados os volumes que se acham dependendo de despacho, desde 1923 a 1925, consignados à Biblioteca Nacional.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.614 — Comunica que o zelador da Casa de Ruy Barbosa, Alberto Barcellos, enviou com o officio n. 147, de 25 de novembro do ano passado, os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 1:200\$, que recebeu do Tesouro Nacional, a 27 de agosto de 1931, em virtude do aviso deste ministério, n. 1.546, de 8 desse último mês.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 3.615 — Transmite o requerimento em que Flavio Brant, solicita pagamento de vencimentos correspondentes aos meses que trabalhou nessa superintendencia.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.616 — Transmite o officio do Tribunal de Contas, n. 3.725, de 19 do corrente, relativamente á applicação do adiantamento de 300\$, recebido pelo 3º official desse departamento, Alberto de Gusmão Lobo.

— Ao Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 3.617 — Transmite, para os fins convenientes, o officio n. 348-M, de 22 do corrente, do engenheiro deste ministério.

— Ao Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 3.618 — Em referencia ao officio

n. 404, de 13 do corrente, encaminhando o requerimento do pessoal subalterno dessa repartição, que solicita equiparação de vencimentos, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Não posso atender, presentemente".

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Por portaria de 23, foram concedidos dois meses de licença a partir de 6, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, a Octacílio de Azevedo Freitas, servente de 2ª classe do Hospital Pedro II (Req. n. 1.145).

Auditamento ao expediente do dia 26 de dezembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação, de acordo com a clausula decima do contrato celebrado entre este departamento e a Fundação Rockefeller, se digne aquela autoridade a determinar a concessão, no proximo ano de 1933, de franquias telegrafica, em objeto de serviço, aos diretores daquela Fundação, nos Estados, cuja relação foi remetida aquele ministerio, facultando aos mesmos as requisições, por officio, aos administradores dos Telegrafos, nos Estados, de regalias semelhantes para os medicos e demais funcionarios, cujos nomes serão especificados, bem como as respectivas localidades e outras quaisquer modificações que venham a ser verificadas no correr do ano. (Aviso E-3.156|166).

Expediente de 28 de dezembro de 1932

Solicitaram providencias:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, de acordo com a clausula decima do contrato celebrado entre este departamento e a Fundação Rockefeller, no sentido de aquela autoridade se dignar de determinar a concessão, no proximo ano de 1933, de franquias postal, em objeto de serviço, aos diretores daquela Fundação, nos Estados, cuja relação foi remetida áquele ministerio facultando aos mesmos as requisições, por officio, aos administradores dos Correios, nos Estados, de regalias, semelhantes para os medicos e demais funcionarios, cujos nomes serão especificados, bem como as respectivas localidades e outras quaisquer modificações que venham a ser verificadas no corrente ano. (Aviso n. E-3.186|169).

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a clausula decima do contrato celebrado entre este departamento e a Fundação Rockefeller, no sentido de serem aceitas, no ano de 1933, as requisições de passagens com direito a leito e poltronas, para os medicos e demais funcionarios e transportes de material, nas Estradas de Ferro do Piauí e S. Luiz-Terezina, assinada, conjuntamente, pelo Dr. A. N. Furtado e Alfredo Fayal, funcionarios daquela Fundação. (Aviso ns. V-3.191 e 174).

Ao Sr. interventor no Distrito Federal, no sentido de serem renovadas no ano de 1933, as licenças dos automoveis dos Drs. Fred L. Soper e D. B. Wilson, funcionarios da Fundação Rockefeller, que têm as chapas deste departamento. ns. 13.482 e 12.522. res-

ativamente, automoveis esses de propriedade dos medicos referidos. Aviso numeros E-3.179 e 167).

Comunicaram-se:

Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 2ª zona, em resposta ao officio n. 5-S, de 9 de dezembro corrente, com relação ao Dr. Mario Pinotti, haver a Chefia do Serviço de Febra Amarela, informado, em officio n. 3.191, de 1932, de 20 do mesmo mês, que o funcionario em questão somunica já ter preenchido as exigencias do referido Juizo, sobre os dados em apreço. (Officio n. E-3.183).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que em data de 10 do corrente, o Sr. ministro da Educação exarou o seguinte despacho no processo de requerimento de Augusto Palermo, servente de 1ª classe que solicitou retificação de nome. — Deferido. (Officio n. E-3.178).

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Victoria-Minas, de acordo com a clausula decima do contrato celebrado, entre este departamento e a Fundação Rockefeller, que fica o Sr. Alfredo Fayal autorizado a requisitar, para os medicos e demais funcionarios daquela Fundação, no proximo ano de 1933, passagens com direito a leito e poltronas, bem como transporte de material. (Aviso ns. E-3.189 e 172).

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, que foi autorizado o Sr. Dr. Hamilton Lacerda Nogueira, diretor do Hospital D. Pedro II, a requisitar passagens em objeto de serviço para indigentes, entre as estações de Pedro II, São Diogo, Maritima, Mangaratiba, Belém e Santa Cruz, durante o ano de 1933, bem como o transporte necessario de cargas e mercadorias. (Aviso ns. E-3.187|170).

Ao mesmo diretor, de acordo com a clausula decima do contrato celebrado entre este departamento e a Fundação Rockefeller, foi autorizado a concessão de passe livre, no trem de luxo e demais trens, com direito a leito, na referida Estrada de Ferro, ao Dr. Fred L. Soper, diretor daquela Fundação, e autorização do Sr. Alfredo Fayal, funcionario do mesmo serviço, para requisitar passagens para os medicos e demais funcionarios, com direito a leito, em todos os trens e no de luxo, quando em serviço, e transporte de material, no proximo ano de 1933. (Aviso numeros E-3.190|173).

Aos diretores das Estradas de Ferro: Madeira-Mamoré, Cearense, Bragança e Tocantins de acordo com a clausula decima do contrato celebrado entre este departamento e a Rockefeller, autorizadas as referidas Estradas de Ferro a aceitar, em 1933, as requisições assinadas, conjuntamente, pelo doutor Oswaldo José da Silva e Alfredo Fayal, de passagens para os medicos e demais funcionarios daquela Fundação, com direito a leito e poltronas, quando em serviço, e transporte de material, e assinadas, conjuntamente, pelo Dr. Mario Rrança e Alfredo Fayal, funcionarios daquela Fundação as requisições da Rêde Cearense. Avisos ns. EE-3.192 e 175, 3.195|177, 3.196, L-78 e 3.193 e 176).

Agradeceu-se:

Ao Sr. encarregado do Serviço de Bibliotéca e Publicações da Diretoria de Meteorologia, em referencia ao officio n. 6.128, de 24 de dezembro corrente, a remessa dos mapas de elementos meteorologicos, referentes ao mês de no-

vembro findo, organizado pela Observatorio Meteorologico daquela diretoria (Officio E-3.197).

Remeteram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, cópia autentica do decreto de 12 de dezembro corrente, apresentando Sizenando da Silva Ribeiro, desinfetador de 1ª classe da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial deste departamento, nos termos da legislação vigente, com os vencimentos a que tiver direito, acompanhada do laudo de inspeção de saúde e da certidão do seu tempo de serviço fornecida pelo cartorio do Tribunal de Contas. (Aviso n. 3.180|168).

Ao Sr. coronel diretor de Saude da Guerra, em resposta ao officio numero 1.581, de 14 de dezembro corrente, tres (3) caixas contendo 3.300 doses de vacina anti-tífica, em 150 vidros, afim de serem encaminhadas á 8ª Região Militar. (Officio n. 3.182).

Ao Sr. presidente da Sociedade "Oms" Ltd, de S. Paulo, em referencia á carta datada de 27 de outubro findo, o parecer emitido pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria com relação á instalação de uma estação experimental das fossas de tipo especial fabricada por aquela sociedade. (Officio n. E-3.194).

Requerimenots despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Cremilde de Souza, pedindo retificação de nome. — Deferido. (Requerimento n. 1.157).

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Dr. Adolpho Castro Paes Barretto, pedindo reintegração como inspetor sanitario rural. — Séle preliminarmente o documento. ((Req. n. 982, de 1911).

Centro dos Proprietarios de Veiculos, pedindo revogação do decreto numero 20.953, de 18 de janeiro de 1932, na parte em que o mesmo manda extinguir as cocheiras existentes nas zonas urbanas e suburbanas ou a derogação do artigo 4º determinando-se que o citado decreto só entrará em vigor em 1 de janeiro de 1938. — Sélem preliminarmente o documento. (Req. n. 849).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia

N.6.834 de 1932 — José Augusto Pinto. — Indeferido.

N. 6.607 de 1932 — José Pinto Duarte. — Mantenho o despacho anterior.

N. 6.608 de 1932 — José Pinto Duarte. — Mantenho o despacho anterior.

N. 6.609 de 1932 — José Pinto Duarte. — Mantenho o despacho anterior.

N. 6.606 de 1932 — José Pinto Duarte. — Indeferido.

N. 6.610 de 1932 — José Pinto Duarte. — Deferido.

N. 6.478 de 1932 — José Augusto Pinto Coelho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 6.721 de 1932 — Heronides dos Santos Selva. — Deferido.

N. 6.842 de 1932 — Luiz Antonio Beltrão. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.844 de 1932 — Luiz Antonio Beltrão. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.845 de 1932 — Luiz Antonio Beltrão. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.203 de 1932 — Albertino Mendes Maia. — Compareça nesta inspetoria.
N. 5.430 de 1932 — Reutere Barry S. A. — Deferido.

Dia 23

N. 5.664 de 1932 — Transibulo Prisco Ferreira. — Deferido.
N. 5.569 de 1932 — João Filomon de Lima. — Compareça nesta inspetoria.
N. 5.567 de 1932 — João Filemon de Lima. — Deferido.
N. 5.568 de 1932 — João Filemon de Lima. — Deferido.
N. 5.161 de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 5.162 de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 6.718 de 1932 — Manoel Corrêa Manhães. — Compareça nesta inspetoria.
N. 6.719 de 1932 — Joaquim Ferreira Coutinho. — Deferido.
N. 6.586 de 1932 — Pedro Breves & Comp. — Deferido.
N. 6.591 de 1932 — Pedro Breves & Comp. — Deferido.
N. 6.592 de 1932 — Pedro Breves & Comp. — Deferido.
N. 6.593 de 1932 — Pedro Breves & Comp. — Deferido.
N. 660 de 1932 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 6.619 de 1932 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.
N. 6.587 de 1932 — Pedro Breves & Comp. — Deferido.
N. 6.586 de 1932 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 6.623 de 1932 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.
N. 6.594 de 1932 — Pedro Breves & Comp. — Deferido.
N. 6.595 de 1932 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 6.627 de 1932 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.
N. 7.151 de 1932 — Rodolfo Hess. — Certifique-se.
N. 5.412 de 1932 — Sociedade Anonima Lameiro. — Extraia-se a licença.
N. 5.413 de 1932 — Sociedade anonima Lameiro. — Restitua-se a estampilha.
N. 5.425 de 1932 — Dirceila Pereira. — Faça-se a anotação da transferencia da responsabilidade.
N. 4.646 de 1932 — Oscarina Ferreira Sardo. — Deferido.
N. 6.843 de 1932 — Luiz Antonio Beltrão. — Compareça nesta inspetoria.
N. 6.535, de 1932 — Manoel Dias da Cruz Neto. — Compareça nesta inspetoria.
N. 6.870, de 1932 — Antonio Satyro Bittencourt Barbosa. — Indeferido.
N. 4.736, de 1932 — Oto Volgt. — Deferido.
N. 1.862, de 1932 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 1.883, de 1932 — Antonio De Fucio. — Deferido.
N. 6.809, de 1932 — Alfredo Schaefer. — Compareça nesta inspetoria.
N. 6.573, de 1932 — Cortez Pinto, Pimentel & Pires Ltda. — Compareçam nesta inspetoria.

Dia 24

N. 6.943, de 1932 — Oswaldo Sales Gans. — Compareça nesta inspetoria.
N. 6.720, de 1932 — Maria Baeta Homem. — Deferido, por equidade.
N. 6.840, de 1932 — Luiz Antonio Beltrão. — Indeferido.
N. 6.841, de 1932 — Luiz Antonio Beltrão. — Indeferido.
N. 5.904, de 1932 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Indeferido.
N. 5.869, de 1932 — Dr. Giovanni Lorenzini. — Deferido.
N. 7.146, de 1932 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Deferido.
N. 5.697, de 1932 — Antonio Tavares. — Deferido.
N. 6.477, de 1932 — Raimundo Alves Pereira da Rocha. — Deferido.
N. 5.663, de 1932 — José Alves Tinoco. — Deferido.
N. 6.936, de 1932 — Erich Albert Gauss. — Compareça nesta inspetoria.
N. 6.937, de 1932 — Erich Albert Gauss. — Compareça nesta inspetoria.
N. 7.074, de 1932 — F. B. Mendonça. — Certifique-se.
N. 5.872, de 1932 — Dr. Giorgio Castelli. — Deferido.
N. 6.967, de 1932 — Pedro Moraes. — Certifique-se.
N. 2.004, de 1932 — Renalt D. Pereira da Silva. — Deferido.
N. 6.913, de 1932 — Renalt P. Pereira da Silva. — Deferido.
N. 5.502, de 1932 — Alfredo Francisco Lopes. — Compareça nesta inspetoria.
N. 6.484, de 1932 — Oswaldo Gonçalves Cruz. — Deferido.
N. 5.684, de 1932 — Demostenes da Silveira Lobo. — Deferido.
N. 6.409, de 1932 — Abelardo Alves. — Deferido.
N. 4.734, de 1932 — Alexandre Moreira Rega. — Deferido.
N. 5.665, de 1932 — Alfredo Joaquim de Oliveira. — Deferido.

Dia 26

N. 6.371, de 1932 — Raul Bruyere. — Deferido.
N. 6.025, de 1932 — Maria Carvalho Machado. — Deferido.
N. 6.019, de 1932 — José Rabelo Junior. — Deferido.
N. 6.020 de 1932 — José Rabelo Junior. — Deferido.
N. 6.021, de 1932 — Antonio José Rabelo Junior. — Deferido.
N. 6.022, de 1932 — Antonio José Rabelo Junior. — Deferido.
N. 6.023, de 1932 — Antonio José Rabelo Junior. — Deferido.
N. 6.024, de 1932 — Antonio José Rabelo Junior. — Deferido.
N. 6.024, de 1932 — Antonio José Rabelo Junior. — Deferido.
N. 5.983, de 1932 — Cicero Duarte Diniz. — Compareça nesta inspetoria.
N. 5.984, de 1932 — Cicero Duarte Diniz. — Compareça nesta inspetoria.
N. 5.985, de 1932 — Cicero Duarte Diniz. — Compareça nesta inspetoria.
N. 5.983, de 1932 — Cicero Duarte Diniz. — Compareça nesta inspetoria.
N. 6.533, de 1932 — Francisco Moura Brasil. — Deferido.
N. 6.787, de 1932 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.

N. 5.987, de 1932 — Cicero Duarte Diniz. — Compareça nesta inspetoria.
N. 7.019, de 1932 — Dacamar Alves de Melo. — Certifique-se.

Dia 27

N. 6.726, de 1932 — Agenor de Almeida Layola. — Arquite-se.
N. 6.697, de 1932 — Emanuel Cordova Piedade. — Indeferido.
N. 6.968, de 1932 — Mario Rodrigues. — Deferido.
N. 6.969, de 1932 — Antonio Alves Sobrinho. — Deferido.
N. 6.469, de 1932 — Horacio de Souza Machado. — Deferido.
N. 6.949, de 1932 — Vicente Amato Sobrinho. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 29 do corrente:

Foi designado o consul geral Octaviano Augusto Machado de Oliveira para exercer as funções de chefe do Serviço do Pessoal, ficando dispensado das de chefe da Contabilidade;

Foi designado o consul geral Antonio de São Clemente para exercer as funções de chefe da Contabilidade, ficando dispensado das de chefe do Serviço do Pessoal; e

Foi designado o 1º secretario de legação Gastão Paranhos do Rio Branco para exercer as funções de chefe do Serviço do Material, ficando dispensado das de chefe do Serviço de Publicações.

Requerimento despachado

Dia 28 de dezembro de 1932

Francisco de Miranda Mascarenhas. — Não posso deferir, em vista dos fundamentos jurídicos contra a pretensão do peticionario, expressos no parecer do consultor juridico.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 183 — Indagando qual o estado da tomada de contas do falecido tenente Palmiro Serra Pulcherio, que foi encarregado da construção da Vila Proletaria Marechal Hermes.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café:

N. 392 — Comunicando que resolveu dispensar a Companhia Prado Chaves do pagamento da taxa de 15 shillings sobre tantas sacas de café exportadas quantas forem necessarias para perfazer a importancia de 429:513\$640 que a referida firma pagou a mais pelo despacho de 16.118 sacas de café entregues ao Gabinete Italiano em pagamento de hidro-aviões adquiridos pelo Governo Brasileiro.

Por portarias de 27 do corrente do Sr. diretor geral do Tesouro, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, para tratamento de saúde, ao consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás;

De quatro meses, para tratamento de saúde, ao guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Osman Jucá Rego Lima;

De três meses, em prorrogação, para tratar de interesses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, José Rodrigues Filho;

De noventa dias, para tratamento de saúde, ao servente de Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato-Grosso, Jorge Rodrigues Nunes;

Permissão, por um ano, ao coletor das rendas federais em Bernardino de Campos, no Estado de S. Paulo, para continuar afastado do exercício do seu cargo;

Permissão ao coletor das rendas federais em Guaraquessaba, no Estado do Paraná, para se afastar do exercício do seu cargo, por seis meses;

De cento e cinquenta dias, para tratamento de saúde, ao quarto escrivão da delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, Zenir de Souza Medeiros;

De quarenta e cinco dias, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Lauro Godó;

De noventa dias, para tratamento de saúde, ao quarto escrivão da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Manoel Adolpho Pereira Gomes;

Permissão ao escrivão da coletoria das rendas federais em Prata, no Estado de Minas Gerais, Gil Sapucaia Filho, para se afastar do exercício do seu cargo por seis meses;

De seis meses, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Sylvandino Dantas;

Permissão ao escrivão da Coletoria das rendas federais em Castro, Estado do Paraná, Jahir Rolim de Moura, para se afastar do exercício do seu cargo por noventa dias;

Permissão ao coletor das rendas federais em Corumbá, Estado de Goiás, Antonio Carneiro Gondim, para se afastar do exercício do seu cargo por cento e oitenta dias;

De dois meses, para tratamento de saúde, ao quarto escrivão do Tesouro Nacional, Sylvio de Mendonça Kabi-be.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 84 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato do tesoureiro da Divida Publica nomeando seu fiel o Sr. Arthur Gonçalves Valença.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 426 — Comunicando haver resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 4º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Luciano Burlamaqui Nogueira, a partir de 21 de maio de 1930, data em que o mesmo foi nomeado para cargo identico na Delegacia Fiscal na Baía.

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 122 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista um requerimento em que a Associação das Companhias de Seguros faz uma consulta sobre a aplicação do decreto n. 21.828, de 14 de setembro do corrente ano, resolve que todos os dispositivos do regulamento aprovado pelo referido decreto passaram a vigorar da data da publicação do mesmo decreto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 300 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, a quem foi presente o requerimento do escrivão arquivista dos Serviços de Saneamento Rural, Waldemar Pereira de Medeiros, pedindo sua nomeação para cargo de 1ª entrância das repartições de Fazenda, resolveu que o peticionario deve aguardar oportunidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 127 — Declarando que mandou averbar nos assentamentos do agente fiscal no interior do Ceará, Francisco da Cunha Freire, os serviços pelo mesmo prestados como exator estadual e secretário da Prefeitura Municipal de Baturité, de acordo com as certidões pelo mesmo apresentadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 127 — Declarando que indeferiu um requerimento do 2º escrivão da Alfandega de Florianópolis, Gilberto Gomes da Cunha, pedindo que o seu nome voltasse a figurar, nos assentamentos dos funcionarios da mesma Alfandega, acima do de seu colega Eduardo Jayme da Cunha.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 372 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar as medidas adotadas pelo delegado fiscal em S. Paulo e de que tratou o seu telegrama de 27 de outubro, quanto ao recolhimento, ao Banco do Brasil, da renda arrecadada no periodo de 9 de julho a 24 de outubro de 1932.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.615 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, apresentando funcionario desta contadoria.

N. 2.616 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, sobre a remessa ao carotrio do Tesouro Nacional dos balanços de diversas repartições dos exercicios de 1918 a 1921.

N. 2.617 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, sobre a remessa a esta contadoria dos extratos da conta "Tesouro Nacional e Resgate Cheques — Ouro", de outubro a novembro ultimos.

N. 2.618 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, remetendo decreto de dispensa de funcionario.

N. 2.619 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, apresentando funcionario desta contadoria.

N. 2.620 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, transmitindo por copia, o officio n. 3.684, de 16 do corrente, da

secretaria do Tribunal de Contas, sobre o registro do credito especial aberto ao Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 22.122, de 22 de novembro ultimo.

Dia 27

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.621 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Alfandega do Maranhão, sobre justificacão de faltas.

N. 2.622 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, sobre expedición de ordens de pagamento para o ano de 1933.

N. 2.623 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, sobre frequencia de funcionario.

N. 2.624 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, apresentando funcionario desta contadoria.

Dia 8

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 2.625 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de S. Luiz, remetendo a portaria n. 312, mandando servir nessa repartição Estevam Raimundo Fernandes.

N. 2.626 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, sobre funcionario dessa delegacão que foi mandado servir em outra.

N. 2.627 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, sobre o funcionario Temistocles Coutinho, que foi mandado servir na Alfandega desse Estado.

N. 2.628 — Alfandega de Vitoria, remetendo a portaria n. 313, mandando servir nessa repartição, o funcionario Temistocles Coutinho Carneiro.

N. 2.629 — Alfandega de Belém, remetendo decreto de promoção de funcionario.

N. 2.630 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, sobre promoção de funcionario.

N. 2.631 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, remetendo decreto de promoção de funcionario.

N. 2.632 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo processo de dispensa de funcionario.

N. 2.633 — Delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo decreto e portaria sobre promoção de funcionario.

N. 2.634 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Porto Alegre, sobre promoção de funcionario.

N. 2.635 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, remetendo decreto de promoção de funcionario.

N. 2.636 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Botucatu, remetendo decreto de promoção de funcionario.

N. 2.637 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo o processo n. P. C. 12.732 de 1932, sobre divergencias verificadas no balanço definitivo de 1931, dessa delegacia.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 65.332, de 1932 — Requerimento do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, pedindo autorização para abrir uma agência no dito Estado. — Deferido. Expeça-se a carta-patente.

N. 65.063, de 1932 — Requerimento da Companhia Administradora e Construtora S. A., pedindo autorização para abrir uma seção bancária. — Deferido. Expeça-se a carta-patente.

N. 64.577 de 1932 — Requerimento da firma Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Porto Novo, pedindo aprovação das alterações feitas em seu contrato social. — Aprovo. Faça-se o expediente necessário.

Dia 29 de dezembro de 1932

Requerimento da Sociedade Beneficente dos Carteiros dos Correios de Alagoas, sobre consignação em folha (Processo n. 47.227/32). — Adapte os estatutos às regras estabelecidas no decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932.

Requerimento do liquidatário do Banco do Espírito Santo, pedindo prorrogação por seis meses do prazo concedido para encerramento da liquidação do mesmo. (Processo n. 68.428/32). — De acordo com o parecer, deferido.

Requerimento de P. Daggio, pedindo levantamento de caução feita pelo Banco Pelotense para operar em cambiais. (Processo n. 64.880/32). — Satisfaca a exigência do parecer.

Requerimento da Associação Protetora dos Homens do Mar, pedindo autorização para continuar a funcionar nos termos do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931. (Processo n. 63.019/32.)

Promova a requerente a reforma de seus estatutos, tendo em vista os dispositivos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 29 de dezembro de 1932

Requerimento de Nazareth de Araujo, pedindo certidão. (Processo n. 2.405/32). — Declare o interessado que tem na certidão que pede.

Requerimento da Associação dos Embarcados do Ministério da Fazenda, pedindo aprovação da reforma de seus estatutos. (Processo n. 65.297/32). — Satisfaca as exigências, dentro do prazo improrrogável de 60 dias.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1932

Processos:

N. 56.990, de 1932 — Companhia Brasileira de Usina Metalúrgica, pedindo certidão. — Indeferido.

N. 64.388, de 1932 — Arthur Aguiar, pedindo permissão para pagar em prestações o seu débito para com a Fazenda Nacional. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido e determino que se prossiga na cobrança das dividas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 282 — Em referencia ao officio numero 98 T, de novembro ultimo, fichado sob n. 67.308, desta ato, com que solicita esclarecimentos para que possa deliberar sobre os processos de restituição, que se acham nessa Delegacia Geral, cientifica de que, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, em 24 do fluente mês, no referido processo, "a restituição por cheques devera ser feita por intermedio da Diretoria de Contabilidade do Tesouro, mediante requisição dessa Delegacia Geral, desde que a mesma se relacione com o exercicio corrente, e, por processo regular, si subordinada a exercicios encerrados".

N. 283 — Comunican lo que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 369, de 4 de outubro ultimo, fichado sob n. 57.325, deste ano, em que Pedro dos Santos recorre do ato dessa Delegacia Geral que lhe negou a dedução de encargos de familia, no calculo do processo "ex-officio", de 1927, por despacho proferido em 30 de novembro preterito, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, que foi acôrde com a informação prestada por essa Delegacia Geral.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 980 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 98 T, de novembro ultimo, da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, fichado sob n. 67.308, deste ano, solicitando esclarecimentos, afim de que possa deliberar sobre os processos de restituição que se encontram na mesma repartição, preferiu, em 24 do fluente mês, o seguinte despacho:

"Responda-se declarando que a restituição por cheques devera ser feita por intermedio da Diretoria de Contabilidade do Tesouro, mediante requisição da Delegacia Geral, desde que a mesma se relacione com o exercicio corrente, e, por processo regular, si subordinada a exercicios encerrados.

Faça-se com urgencia o expediente, dando-se conhecimento á Diretoria de Contabilidade."

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 981 — Transmitindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob numero 64.697, deste ano, relativo ao aviso n. E. C. 636 de setembro de 1931, do Ministério das Relações Exteriores.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.368 — Remetendo o processo fichado sob n. 64.788, do ano em curso, referente ao auto lavrado contra a Companhia Brunswick S. A., por infração do vigente regulamento do imposto de consumo. Outrossim, solicita vossas providencias no sentido de ser anulada a guia n. 2.145, de 16 de novembro proximo findo, desta Diretoria, por não caber qualquer vantagem ao cobrador, nem aos funcionarios encarregados da cobrança da divida ativa da União, de

acôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. do mesmo processo.

N. 1.369 — Tendo expirado em 31 de outubro findo o prazo dentro do qual vigorou a concessão impetrada por Antonio Fernandes de Sá, no processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 71.547, deste ano, restitue o auto respectivo, n. 121, de 1922, que se fez acompanhar do officio n. 9.032, do fluente mês.

N. 1.370 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa Recebedoria n. 524, de fevereiro ultimo, fichado sob n. 8.363, deste ano, em que a firma R. Rosenvald pede que lhe seja concedido pagar em prestações mensais a importancia de 7:280\$000, de seu débito do imposto de industrias e profissões, relativo a 1931, — por despacho proferido em data de 22 do fluente mês, considerou de nenhum efeito o favor concedido, por despacho de 2 de julho transato, em virtude de não ter a interessada assinado o termo de confissão de divida dentro do prazo que lhe fôra marcado, mandando, ainda, que se prossiga a cobrança da mesma divida.

N. 1.371 — Restituindo o auto numero 40, de 1928, lavrado contra a firma Julio Barbosa & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 269, de janeiro ultimo, anexo ao processo fichado sob n. 4.663, do ano em curso.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 779 — Afim de ser devidamente ultimado o assunto constante do officio n. 2.000, de 1 deste mês, solicita informar qual o exercicio e a natureza da divida a que se refere o executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o Banco Construtor do Brasil, numero 7.248, série E. O., na importancia de 15:000\$000. (Processo n. 68.211, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 776 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de imposto sobre a renda constante das certidões ns. 9.445, serie F. G., do exercicio de 1926; 4.540, serie F. G., 3.187, serie F. I., do exercicio de 1928; e 4.866, serie F. J., do exercicio de 1929, respectivamente, em nome de Sebastião Fernandes de Souza, Ary Santos, Paulo Vasconcellos e Enéas de Mariz Sarmiento, á vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, em officio n. L. 165, de dezembro de 1932. (Processo n. 70.206, de 1932.)

N. 777 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de imposto sobre a renda, do exercicio de 1929, constante da certidão n. 138, serie F. J., em nome de Octavio Sequeira Mello, á vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, em officio n. L. 189, de dezembro de 1932. (Processo n. 72.162, de 1932.)

N. 778 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de imposto sobre a renda, constante das certidões ns. 3.800, 4.407, 4.468 e 3.150 da serie F. G., todas do exercicio de 1928, respectivamente, em nome de Basilio de Mattos, Franco Corte Real, Ruth de Valle Rego Rocco e José Joaquim Dutra, á vista do que expõe a Delegacia

Geral do Imposto sobre a Renda, em officio n. L 181, de dezembro de 1932. (Processo n. 72.160, de 1932.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 79 — Restituindo, par os fins indicados no despacho, o processo fichado sob n. 69.175, deste ano, em que é interessada a firma dessa praça, Seixas Irmãos & Comp., com o pedido de restituição da quantia de 52.832\$827, em papel, proveniente de pagamento de direitos de importação.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.501 — Transmitindo o processo fichado sob n. 71.763, deste ano, em que é interessada a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited", afim de ser anexado ao de número 68.021, de 1932, para si encaminhado com a ordem n. 1.449, do fluente mês.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 87 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 49.347, deste ano, em que o Hospital Santa Cruz pede restituição de direitos pagos nessa Alfandega pela importação de 10 caixas marca E. S., ns. 18.854, 12.677/85, contendo um aparelho Raio X e seus pertences, destinado aos seus serviços, chegado no porto dessa cidade pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", no dia 6 de julho transato, por despacho proferido em 20 do fluente mês, deferiu esse pedido, na forma do parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"Feita a prova de que o aparelho se destina ao uso e tratamento gratuito dos assistidos, o pedido encontrará apoio no § 2º, do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, porque á vista do que se resolveu e consta da ordem n. 50º, desta Diretoria é Alfandega do Rio, publicada no *Diario Oficial* de 10 de maio de 1931, não prevalece mais a doutrina da circular n. 16, de 6 de maio de 1902, de vêr que haja ressalva do direito á restituição da importação paga. Noto, porém, que a importação não foi direta. A consideração do senhor ministro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 548 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou a firma Pirelli S. A., em telegrama fichado sob número 74.250, deste ano, por despacho proferido em 28 do fluente mês, autorizei a mesma firma a despachar nessa aduana, mediante termo de responsabilidade, pela taxa de \$020, do art. 669 da Tarifa, vergalhões de cobre da bitola de 14/15 milímetros, á vista dos termos da ordem n. 545, do corrente, a essa Alfandega.

Fica, assim, confirmada a ordem telegrafica n. 920, de 28 citado.

N. 549 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou a Metallurgica Matarazzo, em telegrama fichado sob número 74.251, deste ano, por despacho proferido em 28 do fluente mês, autorizei seja despachado nessa aduana, mediante termo de responsabilidade, pela taxa reduzida de \$020, do art. 669 da Tarifa, vergalhões de cobre de 14/15 milímetros, á vista dos termos da ordem número 545, deste mês, a essa Alfandega.

Fica, assim, confirmada a ordem telegrafica n. 919, do dia 28 citad.

N. 550 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 70.078, deste ano, em que é inteersada a firma da capital desse Estado Rodrigues & Galdeano.

N. 551 — Comunicando que deferiu, por despacho de 26 do corrente mês, com fundamento na clausula 1ª do contrato publicado no *Diario Oficial* de 11 de março de 1926, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, a petição em que a Sociedade Anonima Fabricas "Orion" pede isenção de direitos e taxas de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, com um (1) só item, devidamente autenticada pelo escrivuario Other de Mendonça.

O material referido foi trazido pelo vapor "General Osorio", entrado nesse porto, no dia 9 último. — (Processo n. 73.156, de 1932).

N. 552 — Comunicando que deferiu, por despacho datado de 26 do corrente mês, com fundamento na clausula 1ª do contrato publicado no *Diario Oficial* de 11 de maio de 1926, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, a petição em que a Sociedade Anonima Fabricas "Orion", pede isenção de direitos de importação e taxas de expediente, para o material constante da 1ª via da relação junta, com um só item, devidamente autenticada pelo escrivuario Other de Mendonça, com exclusão porém, dos tambôres que pagam os direitos integrais.

O material referido foi trazido pelo vapor alemão "Monte Rosa", entrado nesse porto no dia 14 último. — (Processo n. 73.157, de 1932).

N. 553 — Comunicando que deferiu, por despacho de 26 do corrente mês, com fundamento na clausula 1ª do contrato publicado no *Diario Oficial* de 11 de março de 1926, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, a petição em que a Sociedade Anonima Fabricas "Orion" pede isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, com um só item, devidamente autenticada pelo escrivuario Other de Mendonça.

O material referido deve ser trazido pelo vapor "Cervino", saído do porto de Genova, em 27 de novembro, proximo findo. — (Processo n. 73.158, de 1932).

N. 554 — Comunicando que deferiu, por despacho datado de 26 do corrente mês, com fundamento na clausula 1ª do contrato publicado no *Diario Oficial* de 11 de março de 1926, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais, a petição em que a Sociedade Anonima Fabricas "Orion", pede isenção de direitos e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta com um (1) só item, devidamente autenticada pelo escrivuario Other de Mendonça.

O material referido foi trazido pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado nesse porto, no dia 10 último. — (Processo n. 73.159, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 250 — Restituindo, para os fins

indicados no despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo fichado sob número 68.865, deste ano, em que é interessado João Pedro Senna.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 332 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 58.726, do ano em curso, em que a Companhia Carbonifera Rio Grandense, pede isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivuario Jesus Hosannah, proferiu, em 2 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, na forma do parecer".

O parecer que emiti, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, está concebido nos seguintes termos:

"O excesso de prazo verificado poderia estar incluído em possível prorrogação concedida pela superior autoridade.

Opino, assim, pelo deferimento do pedido".

N. 333 — Restituindo nos termos da informação, o processo fichado sob número 47.503, deste ano, em que é interessada a firma Schubsky & Filhos, de Passo Fundo, nesse Estado.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 8 de novembro de 1932

Telegrama 75, de 27-11-1928 do Sr. Delegado Fiscal de Piauí, pedindo autorização para vender, por imprestável a lancha "Clovis", que se acha á margem do rio Igarassú, sob a guarda da Alfandega de Parnaíba. — Autorizo (Processo n. 5.281/1932).

Dia 14

Elpidio Antonio de Jesus, sobre novação do aforamento do terreno acrescido de marinha situado á rua do Porto dos Mestros, freguezia da Penha, município da Baía. — Aprovo, de acôrdo com o parecer. (Proc. 57.096/1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 26 de dezembro de 1932

Sylvio Dias de Sant'Anna, diarista contratado desta diretoria, servindo na Secretaria, pedindo que sejam convertidas em férias as faltas nos dias 10 a 20 do corrente. — Concedo. (Processo número 3.668-L. 3-fls. 228).

João Baptista de Sant'Anna, continuou contratado desta diretoria, pedindo conversão de faltas em férias regulamentares. — Concedo. (Proc. 9.695-D P-L. 3 fls. 135).

Dia 27

Carlos Gramatico Filho, pedindo restituição de documentos anexos ao processo n. 22.996/1932. — Deferido. Restitua-se na forma do parecer da 1ª sub-diretoria. (Proc. 65.250/1932).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública: Officio n. 1.312 (2.006) — Tendo Honorario de Oliveira Guimarães, agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, adquirente do imóvel á Avenida Frontin ns. 19/20, da

Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 1 do corrente mês, e em virtude de determinação de S. Excia. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30% do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e retificação datada de 27 do corrente mês, lavrada á fls. 88, do livro 321, do tabelião do 9º Ofício desta capital, peço vossas providencias no sentido de que sejam alteradas, a partir de 1 de outubro último, para 182\$709, (cento e oitenta e dois mil setecentos e nove réis) as restantes 149 (cento e quarenta e nove) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele funcionario, por motivo da aquisição em apreço. — (Processo 36.709, de 1932).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 28.587 — Jorge Mona & Comp. — A vista da informação e do parecer da 3ª Sub-Diretoria e ainda de acordo com o art. 3º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931 nego a licença solicitada.

N. 26.046 — Joaquim Paes de Abrantes. — Faça-se a transferencia, independente de multa de vez que o pedido foi feito dentro do prazo regulamentar.

N. 17.278 — Ribeiro & Barbosa. — De acordo com a informação, laudo e parecer, faça-se a inscrição da firma coletanda a partir de junho do corrente ano nos termos do pedido de fls. Dê-se baixa na inscrição da firma Joaquim Mendes & Comp. para o 2º semestre corrente. Imponho a Ribeiro & Barbosa a multa de 100\$ e a Joaquim Mendes & Comp. a de 50\$, minimo do regulamento.

N. 25.718 — Silva, Oliveira & Filho. — Indeferido. Faça-se a classificação do negocio, obedecendo-se ao disposto no art. 13 do atual regulamento do imposto de industrias e profissões e á portaria n. 520, de 5 de setembro de 1931 desta Recebedoria.

N. 25.401 — Rosa da Silva Guimarães. — Façam-se as retificações, de acordo com a informação e o parecer. Em seguida vá o processo á 1ª Sub-Diretoria, afim de dizer sobre a restituição.

N. 26.169 — Julio Gonçalves de Azevedo. — Faça-se a retificação pela fórmula proposta.

N. 28.270 — J. Boccancio dos Santos. — Indeferido, nos termos da informação e parecer. Arquive-se.

N. 26.147 — Manoel Gomes & Irmão. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "botequim" a classificação do negocio em apreço.

N. 28.205 — Humberto Gonçalves de Carvalho. — Indeferido por se ter esgotado o prazo para a troca, marcado pela circular n. 139, do Sr. ministro e pelo edital desta Recebedoria. Neste constavam as condições necessarias para a troca, as quais não foram obedecidas no requerimento inicial.

N. 28.102 — São Paulo Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Idem idem.

N. 28.164 — Ildelfonso, Mourão & Comp. — Idem idem.

N. 25.632 — Standard Oil Company of Brasil. — A vista da informação, do laudo e do parecer, indeferido.

N. 27.639 — José Morival Francisco Lenros. — Proceda-se inteiramente de

acôrdo com o que propõe o Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria.

N. 25.402 — Antonio Dias Ferreira. — Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria

N. 28.344 — Herculano & Miloni. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a Herculano & Meloni a multa de 100\$, minimo do art. 17, paragrafo 2º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 modificado pelas leis de n. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 28.294 — Abel de Oliveira. — Idem idem.

N. 13.164 — Manoel Corrêa. — Já tendo sido ordenada a transferencia, faça-se agora a classificação do negocio que deve ser a do art. 13 do regulamento de industrias e profissões, recomendada pela portaria de 1931, desta Recebedoria.

Processos:

N. 24.579, de 1932 (Ordem n. 1.163, de 28-X-1932 da D. Receita). — Trata-se de multa imposta por esta recebedoria, após o que ficou apurado na notificação n. 41, de 1924. A decisão foi proferida em 2 de março de 1925 e o requerente depositando a importância da multa, recorreu, dentro do prazo, para o Sr. ministro da Fazenda, pedindo reconsideração da decisão aludida. A autoridade superior negou provimento ao pedido, como se vê da ordem n. 586, de 16 de outubro de 1926, da Diretoria da Receita a esta repartição. O requerente voltou, ainda uma vez, á presença do Sr. ministro, que manteve o despacho de seu antecessor.

E, como se vê, um caso que passou em julgado, para todos os efeitos, não havendo divida a cobrar. Darío Bezerra da Rocha Moraes depositou, em 1925, como faz certo a guia de fls. 27 do processo anexo, a importância da multa, que lhe fôra imposta. Escapa, consequentemente, a multa em questão, aos favores do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, porque esse decreto dá anistia ás dividas fiscaes em atraso, sem multa, nas hipóteses nele estabelecidas.

No caso, não existe divida para que se apliquem as disposições daquele decreto, pois o processo está terminado para todos os efeitos legais e a multa foi paga.

Se se autorizar a entrega da multa já paga e sem mais recurso possível, na lei, então a Fazenda teria que restituir, no todo ou em parte, todas as referentes a casos já decididos, passados em julgado, para todos os efeitos, e, liquidados anteriormente áquele decreto.

Desde que a multa foi depositada e o caso passou em julgado para todos os efeitos, anteriormente áquele decreto, nenhuma relevação parcial ou total é permitida legalmente. Em nada altera o caso o fato de ainda não ter sido passada de deposito, para as verbas proprias da receita, a importância respectiva da multa questionada.

Assim, restitua-se o processo á Diretoria da Receita Pública.

N. 21.513, de 1932 e 16.181, de 1931. — Responda-se ao Sr. Dr. procurador criminal da Republica, devolvendo-se o processo e informando que o funcionario de que trata o mesmo, de acordo com o seu requerimento, protocolado nesta recebedoria, sob n. 2.513, do corrente ano, está pronto a recolher a importância referente á taxa de pena da-

gua, do exercicio de 1923, dos predios ns. 75 e 77 da rua Meira de Vasconcellos, pedindo em seu beneficio os favores do decreto n. 21.459, de 1º de junho findo.

Por isso, necessario se torna que a Procuradoria Criminal da Republica envie as certidões de fls. 3 e 4 do processo á Diretoria da Receita Pública, onde esse pagamento deve ser efetuado.

Precatorias:

N. 2.692 — Juizo da Terceira Pretoria Criminal — Entrega da quantia de 300\$000, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

N. 2.691 — Juizo da Terceira Pretoria Criminal — Idem, idem, de 300\$, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

N. 2.693 — Juizo da Terceira Pretoria Criminal — Idem, idem, de 300\$, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

N. 2.621 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal — Idem, idem, de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.661 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal — Idem, idem, de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.620 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal — Idem, idem, de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.507 — Juizo da Sexta Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

N. 2.668 — Juizo da Sexta Pretoria Criminal — Idem, idem de 294\$425, a favor de Eugenio Fonseca. — Cumpra-se.

N. 2.509 — Juizo da Sexta Pretoria Criminal — Idem, idem de 700\$000, a favor de Castor Rodrigues. — Cumpra-se.

N. 2.508 — Juizo da Sexta Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

N. 2.503 — Juizo da Sexta Pretoria Criminal — Idem, idem de 500\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.505 — Juizo da Sexta Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.577 — Juizo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de José Pinto de Oliveira. — Cumpra-se.

N. 2.578 — Juizo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de José Antonio Gramilo. — Cumpra-se.

N. 2.531 — Juizo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 100\$000, a favor de José Henrique Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

N. 2.630 — Juizo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 100\$000, a favor de Lauro Demoro. — Cumpra-se.

N. 2.629 — Juizo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 1:000\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.575 — Juizo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 1:000\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.530 — Juizo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 1:000\$000, a favor de Izidoro dos Santos. — Cumpra-se.

N. 2.523 — Juizo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a

favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

N. 2.527 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 400\$000, a favor de Lauro Demoro. — Cumpra-se.

N. 2.524 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

N. 2.528 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.525 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

N. 2.526 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de Kerbren Abott. — Cumpra-se.

N. 2.529 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal — Idem, idem de 300\$000, a favor de Aramis de Britto. — Cumpra-se.

Autos:

N. 1.081, de 1926, contra Almeida & Botelho. — Pelo auto n. 212, junto, por linha, lavrado em 18 de maio de 1925, foi a firma Almeida & Botelho multada em 600\$, em 28 de julho daquele ano, e intimada em 9 de setembro seguinte, tendo recolhido a multa imposta, por infração do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Por igual falta, foi autuada em 17 de setembro de 1926, como faz certo o auto n. 1.081, data em que já havia passado em julgado a decisão do auto numero 212, acima referido, tornando-se, por isso, reincidente.

Estando provada a falta arguida no auto de fls. 5, julgo não aceitáveis as alegações da defesa, e nestas condições, procedente o aludido auto e imponho a Almeida & Botelho a multa de 1:200\$, dobro da que lhe foi imposta no auto n. 212, de 1925, de acordo com o artigo 53, combinado com o art. 224, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Ns. 116 a 603, de 1924, contra Ferreira Coelho & Comp. — Dos documentos de fls. 5/9 e do quadro de fls. 25/29, do auto n. 116, verifica-se que, no período de 1 de novembro de 1923 a 20 de março de 1924, no estabelecimento comercial da autuada houve o seguinte movimento:

	Litros
Alcool entrado.....	407.747
Alcool empregado em desdobramento.	25.037
Alcool vendido.....	69.242
	94.279
Saldo que devia existir.....	13.468
Saldo encontrado em stock pelos autuantes.	1.080
Alcool cujo destino não foi escriturado.	12.388
Aguardante entrada.....	30.224

Aguardante de desdobramento.	50.074
Total.....	80.300

Aguardante vendida.	84.748
Aguardante em stock, encontrada pelos autuantes.....	1.500
	86.248

Aguardante cuja procedencia não foi escriturada.....	5.948
--	-------

Estampilhas:	
Recebidas com os produtos	33:1130520
Compradas para desdobramento.	6:008\$880

Estampilhas empregadas.....	39:122\$400
	36:957\$600

Saldo que devia existir..	2:164\$800
---------------------------	------------

Saldo encontrado pelos autuantes.	638\$480
---	----------

Estampilhas empregadas em 6.359,2/3 Lts. de aguardante desdobrada e não escriturada.	1:526\$320
--	------------

Da exposição acima se conclue que foram desdobrados e não escriturados, não tendo sido adquiridos os selos necessários, 12.388 litros de alcool que, pelo resultado obtido dos desdobramentos escriturados no livro fiscal, cuja cópia se encontra a fls. 25/29, devia ter produzido 24.776 litros de aguardante. Isso está provado com a safda, sem entrada justificada, constante do livro fiscal, de 4.448 litros de aguardante, com a falta de 1:526\$320 em selos correspondente a 6.359,2/3 litros de aguardante e a existencia de 1.500 litros desse produto encontrado em stock — 4.448 + 6.359,2/3 -|- 1.500 litros = 12.307,2/3 litros, provenientes do desdobramento de 12.388 litros de alcool que não foram encontrados em stock e que deviam ter produzido, como acima se explica, 24.776 litros de aguardante. Deduzidos destes os 4.448 litros saídos e escriturados com selo pago, 6.359,2/3, correspondentes a 1:526\$320 em selos que não foram encontrados e cuja safda não foi escriturada e 1.500 litros em stock, teremos 12.469 litros de aguardante que foram sonogados ao pagamento do imposto na importancia de 2:992\$560.

Esta é a sonogação do auto n. 116. Dos documentos de fls. 2 a 8 e quadro de fls. 9, do auto n. 603, verifica-se que, de abril de 1924 passou para maio um saldo de 3.620 litros de alcool, 4.814 de aguardante e 595\$040, em estampilhas, tendo havido uma entrada de 29.112 litros de alcool e 1.534 de aguardante e 7.355\$040 em estampilhas. Foram desdobrados 5.000 litros de alcool que produziram 10.000 de aguardante e adquiridos selos na importancia de 1:200\$. Saíram 26.628 litros de alcool vendidos e 14.883 de aguardante, dando-se como empregadas estampilhas na importancia de réis 9:962\$640 (quadro de fls. 9).

Resumindo, teremos:

	Litros
Saldo de alcool de abril.....	3.620
Alcool recebido.	29.112
	32.732

Alcool empregado em desdobramento.	5.000
Alcool vendido.	26.62
	31.628

Saldo de alcool.	1.104
--------------------------	-------

Saldo de aguardante vindo de abril.	4.814
---	-------

Aguardante entrada.	1.534
-----------------------------	-------

Aguardante de desdobramento	10.000
-----------------------------	--------

	16.348
--	--------

Aguardante vendida.	14.883
-----------------------------	--------

Saldo.....	1.455
------------	-------

26.628 litros de alcool e 14.883 de aguardante a 3240 importam em	9:962\$640
Saldo de selos de abril 595\$040 - - 7:355\$040 de selos recebidos e - - réis 1:200\$ de selos comprados.	9:150\$080

Estampilhas sem procedencia legal, saídas.....	812\$560
--	----------

Esta é a sonogação apurada no auto n. 603.

Em tais condições, julgo procedentes os autos ns. 116 e 603, de 1924, para impôr a Ferreira Coelho & Comp. a multa de 3:805\$120, com a obrigação de recolherem igual importancia de imposto sonogado, nos termos dos artigos 204, parágrafo único e 220, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, em vigor na época em que se deu a sonogação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 22.315 — A. Herrera — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 23.385 — Manoel José dos Santos — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 960\$000.

N. 23.539 — Companhia Força e Luz Norte Fluminense. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 7:800\$.

N. 23.541 — Luiz Derenne & Irmão — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 26.940 — Antonio da Costa e Silva. — Dê-se a baixa para 1933.

N. 26.418 — Thereza Antunes de Souza. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 1:800\$000, em 1933.

N. 24.705 — Raul Cunha & Comp. — Averbese a mudança.

N. 24.831 — Francisco Vieira Leitão — Deferido, anotando-se devidamente.

N. 25.319 — A. Feurle — Retifique-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 15.250 — Antonio Nunes & Comp. — Arquite-se.

N. 25.637 — A. R. Souza & Comp. — Averbese a mudança, sob valor locativo de 6:000\$000.

N. 10.857 — José Norival Francisco de Lemos. — Arquite-se.

N. 20.047 — José Pinheiro de Andrade — Idem.

N. 23.823 — Luiz Coelho da Rocha — Transfira-se. Imponho a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º do regulamento de consumo em vigor, como propõe o parecer da 3ª Sub-Diretoria.

N. 10.708 — Pinkas Liska — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1.560\$000 para 1933.

N. 25.319 — A. Feurle — Retifique-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 21.260 — Climerio da Silva Monteiro — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 19.570 — Adão da Rocha — Transfira-se. Imponho a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 1º b do regulamento do imposto de consumo em vigor.

N. 17.875 — João F. Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.573 — Avelino Aversano da Rocha. — Transfira-se.

N. 20.051 — Teixeira Bastos. — Transfira-se "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho a Teixeira Bastos a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.058 — Neves Mattos & Comp. — Transfira-se "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho as firmas Neves & Mattos e Neves Mattos & Comp. a cada uma, a multa de cincoenta mil réis, mínimo da lei.

N. 26.556 — Sebastião Rodrigues de Azevedo. — Transfira-se.

N. 28.136 — Abilio Ferreira da Silva — Averbe-se a mudança.

N. 24.831 — Francisco Vieira Leitão. — Deferido, anotando-se devidamente.

N. 24.705 — Raul Cunha & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 26.418 — Thereza Antunes de Souza. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1.800\$, em 1933.

N. 26.940 — Antonio da Costa e Silva. — Dê-se a baixa para 1933.

N. 23.541 — Luiz Derenne & Irmão. — Averbe-se a mudança, sob valor locativo de 1.200\$000.

N. 23.539 — Companhia Força e Luz Norte Fluminense. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 7.800\$00.

N. 23.385 — Manoel José dos Santos. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 960\$000.

N. 12.611 — Carivaldo Pires. — Averbe-se a mudança, sob o valor de 3.600\$, em 1933. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.963 — João Renato Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.081 — João Leopoldino Martins. — Transfira-se.

N. 24.423 — Adriano de Castro. — Idem.

N. 27.532 — Manoel Rodrigues de Oliveira. — Idem.

N. 27.539 — Antonio da Fonseca Pereira. — Idem.

N. 16.896 — Ferreira, Seixas & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 21.850 — Audifox & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3.600\$, para 1933.

N. 26.356 — Dr. Roberto David de Senon. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, a partir de 1930, oficiando-se nos termos propostos, à Dire-

toria da Receita. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

cidos Maria Candida. — Dê-se baixa. N. 21.252 — S. A. Fabrica de Te-

Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Notificações: N. 1.117 — M. A. da Silva, Ramiro Magalhães, 83, multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.078 — Alfredo Corrêa, rua Dr. Leal n. 184. Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.079 — Alfredo de Oliveira Monteiro, rua Quatro n. 93. Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.065 — B. Ferreira & Comp. Ltda., rua Santo Christo n. 177. — Idem.

N. 1.120 — Angelino da Silva Carneiro, rua Sacadura Cabral n. 175. — Idem.

N. 1.116 — Theodoro Gomes de Mattos, rua Haddock Lobo n. 81. Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.119 — Francisco Simões, rua da Gamboa n. 103. Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.122 — T. de Souza, Estrada Monsenhor Felix n. 373. Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 118 — Mario Jacob, rua Sacadura Cabral n. 127. Multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.123 — J. G. Vianna, Estrada Monsenhor Felix n. 375. — Idem.

N. 1.124 — Samuel Markenzon, Avenida Rio Branco n. 173. Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.049 — Gualter Rodrigues, rua D. Rita n. 30. Multa de 150\$, mais a importância de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões: N. 1.263 — J. V. Caruso. — Certifique-se.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 29 de dezembro de 1932

Tabela de marcas e pesos dos produtos de V. Melucci, com fábrica de perfumaria, sita á rua 7 de Setembro número 25:

Marcas — Peso bruto por unidade
Essencias "Galliodor", 10 gramas.
Extrato Standard Galliodor, 10 gramas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1932. — V. Melucci.

Viúva Araújo Silva, estabelecida á rua Silveira Martins n. 72, casa IX, com pequeno fabrico de perfumarias:

Tabela de pesos e marcas

Loção Olnor, 515 gramas.
Água de Quina Dalma, 270 gramas.
Pó para dentes Olnor, 45 gramas.
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932. — Viúva Araújo Silva.

Tabela de marca e do respectivo peso do novo produto da fábrica de perfumarias de propriedade da firma Oliveira Junior & Comp., estabelecida á rua Dois de Dezembro n. 77, no Distrito Federal:

Produto — Peso

Carmela, tipo grande, 625 gramas.
Carmela, tipo pequeno, 380 gramas. (Alínea IV).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — Oliveira Junior & Comp. Ltda.

Alteração que faz a Perfumaria Mascotte Limitada, estabelecida nesta capital, com pequeno fabrico de perfumarias, á rua General Caldwell n. 283-A, na sua tabela de pesos, para efeito do imposto de consumo sobre perfumarias, de acordo com o decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro do corrente ano, a saber:

Marcas — Pesos por unidade

Água de Colonia "Mascotte", litros, 1.500 gramas.

Idem, idem, idem, 1/2, 900 gramas.

Idem, idem, idem, 1/4, 450 gramas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — Perfumaria Mascotte Limitada. — Camillo de Vasconcellos, gerente.

Tabela de marcas e pesos dos produtos fabricados por J. Brandão de Oliveira, á rua Santana n. 135:

Sabonetes Léa, Oval, sem perfume, 75 grs.

Sabonetes 23, Bola 2, sem perfume, 145 grs.

Sabonetes 26, Jandaia, sem perfume, 125 grs.

Sabonetes 57, Oval, sem perfume, 150 grs.

Sabonetes 44, Eden redondo c/1 sem perfume, 100 grs.

Sabonetes Mighon Oval, sem perfume, 25 grs.

Sabonetes Extra Fino, Oval, sem perfume, 130 grs.

Sabonetes Côco, Barra, sem perfume, 120 grs.

Sabonetes Lobelia redondo, sem perfume, 50 grs.

Sabonetes Eden n. 2, c/3, sem perfume, 75 grs.

Sabonetes Blocos Colonia e rosa, sem perfume 145 grs.

Sabonetes Barra, perfumados, 120 grs.

Sabonetes Retangulares finos em papel fantasia ou celofane, perfumados, 75 grs.

Sabonetes Retangulares finos em papel fantasia ou celofane n. 2, perfumados, 50 grs.

Sabonetes Lobelia redondo, perfumados 50 grs.

Sabonetes Blocos Colonia e rosa, perfumados, 120 grs.

Óleo de babosa, perfumado, 100 grs.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1932. — J. Brandão de Oliveira.

Tabela de marcas e pesos de pequeno fabrico de perfumarias da firma L. R. Souza, sita á rua dos Andradas n. 130:

Marcas — Pesos

Adstringente Pelsan, 104 gramas.

Leite de Beleza Pelsan, 295 gramas.

Pó de arroz Pelsan (alteração), 63 gramas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — L. R. Souza.

Tabela de pesos do produto abaixo mencionado, apresentada pela "Perfumaria Mascotte Limitada", estabelecida nesta Capital com pequeno fabrico de perfumarias, á rua General Caldwell n. 283-A, a saber:

Marcas — Pesos

Pó de arroz "Mascotte", 60 gramas.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Perfumaria Mascotte Limitada, Camilo da Fonseca Cruz, gerente.*

Alteração da tabela do preço de venda, exclusive o imposto, de uma marca de cigarros da Fabrica de Fumos e Cigarros de propriedade de Lopes Sá & Comp., sita á ladeira do Faria n. 2, no Distrito Federal.

Marca — Preço por vintena

Windsor, \$225.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — *Lopes, Sá & Comp.*

Tabela de preço de venda da nova marca de cigarros da Fabrica de Fumos e Cigarros de propriedade de Lopes, Sá & Comp., á ladeira do Faria n. 2, no Distrito Federal.

Marca — Preço por ventena

Ouro Fino, de mais de \$450.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Lopes, Sá & Comp.*

Tabela de preços, da Agua Oxigenada "Schering", fabricada no Laboratorio da firma Schering Kahlbbaum, Limitada.

Marca — Preço por duzia — Selo por unidade

Agua oxigenada "Schering", em vidros de 300 gramas, 15\$, unidade, \$060.
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — *Christovam de Andrade Braga.*

Tabella da marca e do peso do produto da pequena fabrica de propriedade de Christovam de Andrade Braga, sito á rua Marquez de Valença n. 144, desta cidade.

Marca — Peso de unidade

Loção "Eureka", vidro, 400 gramas.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — *Christovam de Andrade de Braga.*

Tabella de marcas e pesos de artigos de perfumaria, fabricados pela Warner International Corporation, á rua Conde de Bomfim n. 214, nesta Capital.

Marca — Peso bruto por unidade

Brilhantina liquida "Três Flores", (Three Flowers), 153 gramas.
Loção "Três Flores", (Three Flowers), 233 gramas.
Loção "Narcisse", 233 gramas.
Loção "Violet Sec", 233 gramas.
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — *Warner International Corporation, B. B. Wilson.*

Tabela da marca e do peso de um artigo de perfumaria, fabricado pela Warner International Corporation, á rua Conde Bomfim n. 214, nesta Capital.

Marca — Peso bruto por unidade

Pó de arroz "Três Flores", (Three Flowers), amostra, em envelope, 6 gramas.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — *Warner International Corporation, B. B. Wilson, gerente.*

Tabela da marca e do peso de um artigo de perfumaria, fabricado pela Warner International Corporation, á rua Conde de Bomfim n. 214, nesta Capital.

Marca — Peso bruto por unidade

Pó de arroz "Três Flores", (Three Flowers), tamanho médio, 59 gramas.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — *Warner International Corporation, B. B. Wilson.*

Tabela de preço do pequeno fabrico de perfumaria, de propriedade do Dr. Manoel dos Reis.

Marca — Preço

Agua Nevada, duzia, 84\$000.
Cada vidro pesa 325 gramas, e selado com um selo de 1\$200 réis, a razão de 300 réis por cem gramas ou fração.
Rua dos Araújos n. 101.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — *Dr. Manoel dos Reis.*

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 28 de dezembro de 1932, a 66ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José Lourdes Salgado Scarpa, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Serafim Vallandro e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho de Contribuintes; o senhor Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Foi lida e aprovada, sem observações, a ata da sessão extraordinária realizada no dia 14 deste mês.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da Receita Pública, n. 932, de 15, comunicando que o senhor ministro da Fazenda reconsiderou o seu despacho de 23 de abril último para o fim de restabelecer o acórdão n. 140, que dera provimento ao recurso de Ceciliano Corrêa & Comp., de Paranaguá, sobre classificação de mercadorias; ns. 947 e 948, da mesma data, comunicando que o senhor ministro negou provimento aos recursos do senhor representante da Fazenda, para manter, por equidade, os acórdãos ns. 399 e 317, que deram provimento aos recursos ns. 103-A e 100-A, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, sobre apresentação de documentos referentes á mercadorias em transitio; ns. 952, 963 e 966, de 16, 19 e 23, comunicando que o senhor ministro deu provimento aos recursos do senhor representante da Fazenda, dos julgados constantes dos acórdãos ns. 481, 583 e 461, relativos aos recursos ns. 519, 175-A e 334, de Refinette & Bruno, João Derschum & Comp. e Francisco de Paula Pereira, respectivamente, para restabelecer as decisões das Alfandegas de Santos e Rio de Janeiro, e da Recebedoria do Distrito Federal, as duas primeiras, sobre classificação de mercadorias e a última impondo multa por infração do regulamento do imposto de consumo; número 974, de 26, comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para manter o acórdão n. 603, relativo ao recurso n. 110-A, de Hime & Comp. e Companhia Brasileira de Fósforos S. A., da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, impondo multa por

infração do regulamento de sêlo, para manter o mesmo acórdão, declarando, porém, relevada a multa imposta á Companhia Brasileira de Fósforos, em face do disposto no art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho último.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 488 A — Salim Salles & Comp. — imposto de consumo (adicional sobre perfumarias — Dec. n. 19.936 de 30 de abril de 1931, art. 4º — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Serafim Vallandro. — Adiou-se o julgamento por solicitação do relator.

N. 426 A — Teixeira & Balula — Industrias e Profissões (rectificação de lançamento) — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Converteu-se o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. Candido Borges, Malaquias dos Santos e Andrade Queiroz.

N. 281 A — Banco Francês e Italiano para America do Sul — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. Malaquias dos Santos, Paulo Seabra e Uldarico Cavalcanti, que não tomavam conhecimento.

N. 192 A — Companhia de Fumos Santa Cruz — Imposto de consumo (sonegação) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Augusto Alves. — Negou-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 971 A — Magalhães & Comp. — Imposto de consumo — Art. 64 — Delegacia Fiscal na Bafa — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa por força do art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 946 A — Lamport & Holt Ltd. — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, contra os votos do Sr. Uldarico Cavalcanti e com restrições do Sr. Mario Camara.

N. 284 A — José Pires Filho — Gra-tificações a pessoal aduaneiro, por serviços extraordinarios fóra das horas d expediente — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Benedicto da Costa. — Deixou-se de tomar conhecimento por escapar á competencia do Conselho, unanimemente.

N. 1.061 A — Santos & Teixeira — Vendas mercantis — Art. 26 § 1º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Alberto Queiroz. — Tomou-se conhecimento, embora, peremptório para relevar 50 % da multa, de acórdão com o inciso 4º, do artigo 1º, do decreto n. 21.459, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.094 A — Antonio R. Mota — Vendas mercantis — Art. 24 § 2º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Alberto Queiroz. — Deu-se provimento para considerar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 1.105 A — Alfredo Pereira da Fonseca — Vendas mercantis — Artigo 26 § 2º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Alberto Queiroz. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação e relevar a multa, de acórdão com os arts. 1º, inciso 3º, e 4º do dec. n. 21.459, unanimemente.

N. 1.072 A — Otilio Leal — Vendas mercantis — Arts. 24 § 1º e 2º e 30

letra b) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "Ex-officio" — Relator, Sr. Alberto Queiroz. — Tomou-se conhecimento do recurso para reaver a penalidade imposta, por infringir o auto de disposição do regulamento do imposto sobre a renda, unanimemente.

N. 1.073 A — Gomes Filho & Comp. — Vendas mercantis, art. 30 a) n. 1 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Araújo Maia com vista do Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento para reaver 50 % da multa, de acordo com o inciso 4.º do art. 1.º do dec. n. 21.459, contra o voto do relator. O Sr. Mario Camara foi designado para redigir o Acórdão.

N. 839 A — Macario & Gouvêa e outro — Vendas mercantis — Art. 6.º — Recbedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 822 A — Carvalho & Filho — Vendas mercantis, art. 6.º — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, por força do art. 4.º do decreto n. 21.459, unanimemente.

N. 855 A — Francisco Fileni — Vendas mercantis, art. 6.º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 872 A — Demetrio Salvatori — Vendas mercantis, art. 6.º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, por força do art. 4.º do decreto numero 21.459, unanimemente.

N. 877 A — Feres Farha & Irmãos — Vendas mercantis, art. 6.º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, por força do art. 4.º do dec. numero 21.459, unanimemente.

N. 904 A — Nassif Alexandre — Vendas mercantis, art. 6.º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Paulo Seabra. — Deu-se provimento para julgar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 920 A — Virginio Lunardi & Irmão — Vendas mercantis, art. 6.º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Paulo Seabra. — Deu-se provimento para julgar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 1.042 A — João Turazza — Vendas mercantis, arts. 24 e 30 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação e reaver 50 % da multa, de acordo com os incisos 3.º e 4.º do art. 1.º do decreto n. 21.459, contra o voto do relator, que dispensava também a multa, por equidade. — Foi designado para redigir o acórdão o Sr. João Augusto Alvès.

N. 1.053 A — F. Soares & Soares — Vendas mercantis, art. 30 letra a), numero 2 — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação e considerar relevada a multa, de acordo com os arts. 1.º, inciso 3.º e 4.º do decreto n. 21.459, de unanimemente.

N. 1.097 A — Miguel Tarsitano — Vendas mercantis, art. 20 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Tomou-se conhecimen-

to para dispensar a revalidação e reaver 50 % da multa, de acordo com os incisos 3.º e 4.º do art. 1.º do decreto numero 21.459, unanimemente.

N. 1.108 A — Antonio Galeano — Vendas mercantis, arts. 26, 30, 31 e 33 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Deu-se vista ao Sr. Cândido Borges.

N. 398 A — Thomaz de Aquino & Comp. — Vendas mercantis, art. 30 a, n. 1 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação, de acordo com o inciso 3.º do art. 1.º do decreto n. 21.459, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa, por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal.

Nota — O Sr. Malaquias dos Santos retirou-se depois do julgamento do recurso n. 946 A.

O Sr. Serafim Vallandro retirou-se depois do julgamento do recurso numero 1.108 A.

ACÓRDÃO N. 1.465

Recurso n. 934 A — Taxa de viação. Recorrente, Felinto Costa e outros. Repartição de origem: Delegacia Fiscal no Maranhão.

A taxa de viação só incide sobre as mercadorias submetidas a despacho e quando haja emissão de conhecimento.

Felinto Costa, Raul Rodrigues & Companhia, Rodrigues Pereira & Comp., Jansen Pereira & Comp., Moura Ferro & Comp., Maria Pires Rodrigues, Cortes & Comp. e Leal & Comp., marchantes no Maranhão, e proprietários de embarcações nas quais conduzem para a capital o seu proprio gado para abater, segundo prova feita no processo, dirigiram ao inspetor da alfandega a petição, datada de 26 de junho de 1928, em que alegam que, não havendo despacho desse gado, nem conhecimento frete, não devem estar sujeitos á taxa de viação, nos termos dos arts. 2.º e 14 do decreto numero 17.534.

O inspetor deferiu o pedido, para isentar os requerentes da taxa de viação, por despacho de 11 de outubro de 1928 e recorreu "ex-officio" dessa sua decisão.

O delegado fiscal, a 1 de dezembro, reformou a decisão para julgar devida a taxa de viação.

Os interessados foram intimados a 11 e interpuzeram recurso para o ministro da Fazenda a 27 do mesmo mês.

O diretor da Receita opinou no sentido de ser reformada a decisão da Delegacia Fiscal e restabelecida a da alfandega.

Devidamente examinado o processo, e, considerando que, nos termos claros da lei, só incidem na taxa de viação as mercadorias submetidas a despacho, quando haja emissão de conhecimento e que, não se verifica esse despacho, nem se emite conhecimento, quanto ás mercadorias transportadas pelos recorrentes em embarcações proprias; e,

Considerando que este Conselho já tem decidido em varios processos que as mercadorias sobre que não haja despacho nem emissão de conhecimento não incidem na referida taxa de viação:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recur-

so, para reformar a decisão recorrida e restabelecer a da Alfandega do Maranhão.

Conselho de Contribuintes, 20 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araújo Maia. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 26 de novembro de 1932:

N. 1.439 — Aliança Comercial de Anilinas, Ltd. — 41.525 — Despachou pela nota n. 56.563, deste ano, verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa, taxa de 1\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Reis Carvalho solicitado a audiência do Laboratorio Nacional de Análises. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, que declara tratar-se de um verniz de base de nitrocelulose, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada, como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 1\$000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.440 — Abel de Barros & Comp. — 47.424 — Despacharam pela nota n. 62.800, deste ano, pincéis chatos para envernizar e para traços, da taxa de 5\$000 e brochas para pintar, da taxa de 3\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como pincéis para pintor ou dourador, da taxa de 12\$000. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Paulo Martins, e Elias Souto são de parecer que procede a impugnação do senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa como pincéis para pintor ou dourador, da taxa de 12\$000 por quilo; os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga classificam a mercadoria da amostra n. 1.006, como pincel para dourador, da taxa de 12\$000 por quilo, e a da amostra n. 1.006 A, como pincel para traços, da taxa de 5\$000 por quilo; e os senhores conferentes Julio Maciel, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria em causa bem despachada como pincéis para traços e envernizador do art. 19 da Tarifa, e taxa de 5\$000 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os tres ultimos senhores conferentes.

N. 1.441 — Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda. — 49.216 — Despachou pela nota n. 62.593, deste ano, ferro em barras de qualquer feitio, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Azevedo Souza considerado como eixos de aço, do art. 982, para pagamento de 15 % *ad-valorem* na base de 1\$179 por quilo. A Comissão de Tarifa, unanimemente, é de parecer que procede a impugnação do senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como eixos de aço, do art. 982, da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*, de acordo com decisões existentes. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.442 — Antonio Santos & Comp. — 48.832. Despacharam pela nota n. 65.482, deste ano, brim de linho tinto, liso, até 12 fios, em cinco milímetros, da taxa de \$900 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães entendido que se trata do tecido denominado "granité", que apresenta lavôr e é próprio para vestuário, pelo que o classificou no art. 538, taxa de 6\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Mendes Pereira consideraram a mercadoria em causa como tecidos de linho lavrados, próprios para vestuários, da taxa de 6\$ por quilo; os Srs. conferentes Julio Maciel e Pedro Torres Leite declaram estar de acôrdo com estes, por se tratar de um tecido próprio para vestuário, de fantasia, semelhante, portanto, aos tecidos lavrados; o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga, examinando atentamente os tecidos em causa, julga-os como tecidos de linho lisos — da taxa de \$900 por quilo — e, portanto, bem despachado; os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza e Eugenio Pourchet consideram como tecidos de linho lisos, para pagar a taxa pelo numero de fios e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Considero tecido liso. O fio que dá idêa de lavrado é chamado "nappé". Mas, como na trama e na urdidura os fios entram com regularidade, isto é, um por um, o tecido é liso. Esse o meu voto". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os quatro ultimos senhores conferentes.

N. 1.443 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. — 47.483. Despachou pela nota numero 60.378, deste ano, utensilios não classificados para maquinas, da taxa de \$300, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado como objetos fisicos não classificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensilios não classificados para maquinas, do art. 1.025, da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.444 — Dias Garcia & Comp. — Submeteram a despacho obras não especificadas de amiantho, para pagamento de 20 % *ad-valorem*, sobre cuja classificação o conferente Sr. Pedro Afonso teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Angelo da Veiga: "Trata-se de uma mascara para uso em incendio. Da sua qualidade: amianto que é incombustivel e incomburente. Essa mascara que impede, totalmente, a respiração, é provida de tubos que suorem a respiração por meio de oxigenio. Haveria, na especie, uma função fisica por efeito dessa renovação de ar e manutenção de respiração artificial. Mas como a mascara é quasi toda de amianto, exceto as duas laminas, coladas á guisa de olhos — considero bem despachada, o que importa no pagamento da taxa de 20 % *ad-valorem*"; o senhor conferente Eugenio Pourchet considera como obras não classificadas de amianto, sujeitas ao pagamento de 20 % *ad-valorem*"; os senhores conferentes Mendes Pereira e Pedro Torres Leite decla-

ram estar de acôrdo com o senhor conferente do despacho, considerando como mercadoria omissa — 50 % *ad-valorem*", conforme decisão n. 1.003, deste ano; e os senhores conferentes Julio Maciel, Dr. Sá e Souza e Alfredo Seabra consideraram também a mercadoria como omissa na Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.445 — Emilio Perestrello — 46.800 — Questão sobre mercadoria, vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como perfumaria em vidro numero dois, da taxa de 8\$ por quilo, artigo 164 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Julio Maciel, Mendes Pereira e Pedro Torres Leite, considera a mercadoria representada por todas as amostras apresentadas como perfumaria em vidro numero 1; e pelo voto dos Srs. conferentes Alfredo Seabra e Drs. Angelo da Veiga e Amarilio de Noronha, subscrive o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Das cinco amostras enviadas, considero como vidro n. 2 apenas a que contém o perfume "Berylis", porque, embora moldado, tem, entretanto, facetadas pelo rebôlo, as quatro faces, com a forma geometrica de um losango. As quatro restantes são, sem contestação, de vidro n. 1." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.446 — Fabio Bastos & Comp. — 47.034 — Despacharam pela nota numero 58.897, deste ano, soda caustica, da taxa de \$060 por quilo, do art. 274 da Tarifa, sobre cuja classificação o conferente Sr. Luiz Trindade teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria analisada de carbonato de sodio impuro (alcali mineral), unanimemente classifica a mesma mercadoria no art. 205 da Tarifa, como tal, para pagamento da taxa de \$030 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.447 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — 45.024 — Despacharam pela nota n. 59.333, deste ano, cimento em pó, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães classificado como mercadoria omissa, para pagar 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria analisada e contida em pequena lata, notando-se, entre outros, os seguintes dizeres: "Cements de hierro Smooth-On n. 4", constituída principalmente por limalha de ferro, tendo de mistura sulfato de calcio, e tratar-se de um produto denominado cimento de ferro, proprio para obter fendas, superficies porosas, etc., não sendo portanto um cimento semelhante ao Portland ou romano, unanimemente, considerada como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*. R. 50 %, á vista das decisões ns. 537, de 25 de maio de 1914, e 1.052, de 20 de agosto deste ano. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.448 — Representação do conferente Sr. Genulpho Freire protocolada sob n. 28.950, relativa á mercadoria despachada pela Companhia Auxiliadora de Viagem e Obras, pela nota n. 46.565, deste ano, como asfalto liquido, da taxa de \$020 por quilo do art. 621 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente

teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido negro e espesso, de asfalto dissolvido, em oleos minerais: destinando-se tanto para pavimentação de estradas, como para impermeabilização em geral, pelo voto dos Srs. conferentes Mendes Pereira e Pedro Torres Leite, classifica a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, 50 % *ad-valorem* e pelo voto dos demais, considera como betume não especificado, do art. 621 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.449 — Hasenclever & Companhia. 47.219 — Despacharam pela nota n. 63.188, deste ano, papel branco liso, para escrever, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado como papel semelhante ao de seda, do artigo 612 e taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa como papel semelhante ao vegetal, do artigo 612, da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, de acôrdo com a decisão n. 1.299, de outubro ultimo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.450 — James Magnus & Companhia. 46.023. Pedem classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa — tubo de ferro capeado de cobre — como obra de cobre, do artigo 699, da Tarifa e taxa de \$2000 por quilo, conforme já está resolvido, *ex-vi* da decisão n. 336, do corrente ano. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.451 — Representação do escriptorio Sr. Dr. Carneiro da Cunha, protocolada sob numero 45.643, relativa á mercadoria despachada por Abdo Bogossian & Sobrinho, pela nota n. 61.416, deste ano, como sulfureto de sodio, tendo o dito escriptorio verificado produto quimico. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, que é o seguinte: "De acôrdo com o laudo do Laboratorio, trata-se de fátio, produto resultante da oxidação de um oleo vegetal pelo cloro de enxofre, e empregado na industria da borracha, o que já está resolvido pela decisão numero 1.615, da Comissão da Tarifa, de 1927, classificando a mercadoria em questão como produto quimico não classificado". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.452 — Moinho da Luz. 48.801. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como filô de soda e tecidos semelhantes. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa como gaze de seda gomada, do artigo 588, da Tarifa e taxa de 22\$ por quilo, de acôrdo com a decisão n. 9 de abril deste ano, que reformou a doutrina da decisão n. 109, de 24 de janeiro de 1932. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.453 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob numero 46.066, relativa á mercadoria despachada por Daniel Wyler, pela nota n. 61.850, deste ano, como fio de borra de seda, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, demons-

trando que a mercadoria analisada é fio de borra de seda animal, apresentando os caracteres dos retrozes, podendo também servir para tecelagem, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, como fio de borra de seda, do art. 570 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera como retroz de seda, da taxa de 10\$000 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.454 — Representação do escriptorio Sr. Pedro de Souza Carvalho, protocolada sob número 43.345, relativa à mercadoria despachada por Heliodoro Treviso, pela nota n. 59.580, deste ano, como ácido sulfúrico impuro, da taxa de \$890 por quilo, do art. 178 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de um líquido colorido em roseo, com densidade igual a 1.245 a mais 26° C., constituído por ácido sulfúrico, na proporção de 37,240 % deste corpo e contendo notável proporção de sulfato de magnésio; não se tratando de ácido sulfúrico, impuro, e sim de um produto para fins industriais, unanimemente, considera a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, sujeito ao pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.455 — Pierri Sobrinho & Comp. 49.347 — Despacharam pela nota número 64.946, deste ano, feltro de lã, não especificado, do art. 508, taxa de 2\$400 por quilo, tendo o conferente senhor Tavares Guimarães verificado 108 quilos do despachado e 226 quilos de feltro de lã, semelhante ao para piano, do artigo 508, taxa 7\$200. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Angelo da Veiga: "Considero ambas as amostras como de feltro de lã não especificado, da taxa de 2\$400 por quilo, convindo notar que o feltro representado pelas amostras de cor verde, foi pela decisão n. 2.134, de 20 de dezembro de 1931, assemelhado ao feltro para piano, da taxa de 7\$200 por quilo"; e os demais consideram a mercadoria representada pela amostra n. 1, como feltro de lã não especificado, do art. 508 da Tarifa e taxa de 2\$400 por quilo; e a representada pela amostra n. 2, como feltro semelhante ao para piano, do mesmo artigo e taxa de 7\$200 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.456 — S. A. Cortume Carioca — 49.400. — Submeteu a despacho produto químico não classificado, tendo o conferente Sr. Daniel Cesar impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ser a mercadoria analisada de acetato de etila (éter acético), impuro, unanimemente, classifica a mesma mercadoria como éter acético, do art. 231 da tarifa e taxa de \$800 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.457 — Sabin St. Germain — 40.022. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ser

a mercadoria analisada de um produto em cuja composição constatou-se a presença de sulfato de amonio, serradura de madeira e um enxima (fermento organico); sendo este conjunto conhecido geralmente sob o nome de cropon, empregado no cortume de peles e couros, unanimemente, considera a mercadoria conhecida sob o nome de "oropon", como produto químico não classificado, do art. 328 da tarifa, sujeito ao pagamento de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.458 — Siam. Torcuato Di Tella S/A. — Despachou pela nota n. 63.680, — deste ano, partes de máquinas operatrizes (serpentina de cobre para geladeiras electricas), tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado como tubos de cobre de qualquer qualidade da taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O senhor conferente Alfredo Seabra considera como parte integrante de geladeira electrica e, portanto, sujeita ao regimen das máquinas operatrizes, do art. 1.009 da tarifa; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer: Em face da amostra considero parte integrante de máquinas operatrizes. Os dois contatos na extremidade dirimem qualquer dúvida. Trata-se de serpentina, destinada á conservação de frio. Esse o meu voto"; os Srs. conferentes Julio Maciel, Dr. Sá e Souza, Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga consideram a mercadoria bem classificada pelo senhor conferente do despacho, como tubos de cobre, do art. 698 da tarifa e taxa de \$500 por quilo; os Srs. conferentes Pedro Torres Leite e Mendes Pereira são de parecer que se trata de classificação recentemente estabelecida pela decisão n. 1.264 de 15 do mês proximo findo, tubo de cobre, da taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.459 — Silva Araujo & Comp., Ltda. — 27.463 — Despacharam pela nota n. 43.291, deste ano, antipirina, da taxa de 10\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado um produto que a fatura declara ser dimethyl salicilato. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ser a mercadoria analisada de salipirina (salicilate de antipirina), medicamento não classificado, unanimemente, considera a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.460 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocolado sob número 41.755, deste ano, relativa á mercadoria despachada por General Electric S. A., pela nota número 58.321, do corrente ano, como tinta preparada a óleo com resina, do art. 173, taxa \$500 por quilo, tendo o dito conferente considerado como produto químico não classificado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ser a mercadoria analisada de um verniz, constituído por uma solução de nitrocelulose e resina em dissolventes organicos, unanimemente, classifica a mercadoria em causa no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.461 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocolo-

lada sob número 47.364, relativa á mercadoria constante da nota de consumo n. 62.514, deste ano, como "estampas anuncios, coladas em papelão", do art. 604, taxa de 2\$100, direitos 144\$. Tendo sido a mesma mercadoria arrematada em leilão pela importancia de 50\$, informou o aludido conferente não poder desembaraçá-la, á vista dos dizeres da nota 72ª da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga e Mendes Pereira consideram a mercadoria em causa estampas anuncios coladas em papelão, da taxa de 2\$100 por quilo; o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha: "A estampa em apreço anuncia um produto determinado, não póde por isso ser desembaraçada desde que o preço da arrematação seja inferior aos direitos integrais, devendo ser inutilizada"; e os senhores conferentes Julio Maciel e Eugenio Pourchet subscrevem o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "De acordo. A nota indicada na representação é de absoluta clareza. A inutilização da mercadoria é medida imperativa, em face da consumação do leilão. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, anulada a respectiva praça.

N. 1.462 — The Caloric Company — 27.354 — Despachou pela nota número 42.604, deste ano, óleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch, da taxa de \$010, pretendendo, em conferencia, desclassificar para óleo combustível proprio para combustão interna de motores, da taxa de \$003 por quilo; com o que não concordou o Sr. conferente Guedes de Mello. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, unanimemente, considera a mercadoria em causa — Diesel Gaz-oil leve — como óleo para fabricação de gaz Pinch do art. 161 da Tarifa e taxa de \$010 por quilo, conforme está decidido pela circular n. 25, da Diretoria da Receita Pública, de 31 de agosto deste ano. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.463 — Motores Marelli S. A. — 46.141 — Despachou pela nota número 59.469, deste ano, dois motores eléctricos da divisão I, do art. 1.008, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado motores classificados no artigo 1.008 e dois reostatos do art. 875 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o parecer apresentado pelo Sr. conferente Pedro Torres Leite considerando a mercadoria em causa como motores e seus respectivos controles, do art. 1.008 da Tarifa; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza declara estar de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando motores classificados no art. 1.008 da Tarifa e reostatos incluídos no art. 875 da mesma Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir o parecer referido.

O parecer é o seguinte:

"Verifiquei dois motores e respectivos controles especificados no artigo 1.008, e assim devem ser cobrados os direitos. Houve confusão do conferente julgando semelhantes aos referentes ás decisões citadas, porque os em apreço são comuns são applicaveis a qualquer

instalação elétrica, ao passo que os das decisões, têm dispositivos especiais, são partes integrantes de determinadas máquinas."

N. 1.464 — Ofício n. 5.846/B, de 21 de novembro corrente, da Câmara de Comércio Italiano no Rio de Janeiro, protocolado sob n. 48.450, consultando sobre a classificação de tapetes de seda e algodão, tendo remetido amostra. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: "A mercadoria de que junta amostra — "tapete de seda e algodão" — é uma mercadoria omissa na atual pauta aduaneira e por isso está sujeita à taxa de 50 % *ad valorem*. De resto é a própria consultante que isso mesmo reconhece. Na futura pauta — é de acreditar — terá a mercadoria taxa específica. Seria, talvez convenientemente que a consultante se dirigisse à Comissão de Revisão da Tarifa."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 1.465 — F. Faulhaber — 44.768. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais e af classificada como motores elétricos (pequenos) do art. 875 da Tarifa e taxa de 45 %, *ad valorem*. A comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa — motores elétricos aplicáveis em vitrolas — como pertencentes para gramofones, da taxa de 19000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

Estados

Ofício n. 1.211, de 19 de agosto último, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 36.193, remetendo o recurso da Aliança Comercial de Anilinas Limitada, interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem classificada como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa, taxa de 19000 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota n. 24.942, deste ano. A comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se pronunciou: O Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, concordando com o mesmo os Srs. conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Paulo Martins: "Sempre foi o produto em apreço, classificado como verniz, conforme se evidencia pelas ordens citadas pelo Sr. conferente Seabra, e a própria fabrica assim denominou o produto, conforme a fatura consular inclusa, assim não vejo motivo para alterar-se a classificação de verniz não especificado, como bem entendeu a Alfandega de Santos"; e os demais Srs. conferentes consideram a mesma mercadoria como tinta a óleo com resina, de acordo com o laudo do Laboratório de Análises. O Sr. inspetor concordou com os ultimos.

Ofício n. 763, de 13 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, protocolado sob numero 41.362, remetendo o recurso de The Texas Company, interposto do ato da mesma alfandega, exigindo o pagamento da diferença de direitos para menos arrecadados e relativos à mercadoria despachada pelas notas ns. 2.892, 2.896, 3.749, 4.727, 5.253 e 5.965, de 1929. A comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se pronunciou: O Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha

deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Mendes Pereira, Dr. Angelo da Veiga, Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra: "Trata o presente processo sobre a revisão feita em seis notas de despachos pela comissão revisora da Alfandega do Rio Grande, que extraiu notas de diferença por julgar que o óleo despachado era para fabricação do gás Pinch, da taxa de 10 réis por quilo. Pelas faturas comerciais que se acham juntas ao presente processo, trata-se efetivamente de Diesel Gaz Oil, e nestas condições a revisão tem toda a procedencia, em face da circular n. 25, da Diretoria da Receita Publica, de 31 de agosto de 1932, publicada no *Diário Oficial* de 2 de setembro"; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Julio Maciel: "Desde que não existe amostra e impossível se torna a identificação da mercadoria — sou pela improcedencia da revisão." O Sr. inspetor está de acordo com o parecer da maioria.

Ofício n. 1.196, de 10 de agosto último, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 26.189, remetendo o recurso de Gioffi Guerra & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega exigindo a sobre taxa de 20 % da nota 100" da Tarifa, da mercadoria despachada como pregos de ferro, pontas de Paris, com cabeça, art. 751 taxa de \$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considera a mercadoria questionada, bem despachada como pregos de ferro "pontas de Paris", simples, da taxa de 400 réis por quilo. O Sr. inspetor concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 1.059, de 7 de novembro último, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 47.431, remetendo o recurso de Alvares de Carvalho & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega, mandando classificar como obras não classificadas de ferro batido, simples, do art. 757 da Tarifa, taxa \$400 por quilo, a mercadoria despachada como conexões para tubos, retos e curvos, de ferro, do art. 756, taxa de \$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente, como obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de 300 réis por quilo (flanges). O Sr. inspetor concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 719, de 27 de setembro último, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob numero 34.514, remetendo o recurso de Emil & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar no artigo 173, da Tarifa e taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 4.498, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifica a mercadoria questionada como tinta a óleo com resina, do artigo 173 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor concordou com o parecer unânime.

Ordem n. 1.356, de 11 de novembro último, da Diretoria da Receita Publica, protocolada sob numero 46.743, remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 60.818, deste ano, em

que é interessada a Sociedade de Defesa Atacadista Comércio da Bafa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se pronunciou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira, Pedro Torres Leite, Drs. Amarílio de Noronha e Paulo Martins, deixam de votar por não ter sido remetida a amostra da mercadoria a que se refere o processo; o Sr. conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer, concordando com o mesmo o Sr. conferente Dr. Sá e Souza; "Dos termos do telegrama junto ao presente processo evidencia-se que o objeto da consulta deve ser classificado como ferramentas grossas, taxa 100 réis por quilo, art. 999, mas não tendo presente a amostra, não pôde ser solucionado o caso." O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

Ofício n. 575, de 14 de setembro último, da Alfandega de Santana do Livramento, protocolado sob n. 32.926, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada com o mesmo ofício, que a firma José Zás e Irmão pretende importar. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, assim se manifestou: o Sr. conferente Julio Maciel, deu o seguinte parecer: "Em face do laudo do Laboratório de Análises, classifico o produto em causa como lamina de ferro, taxa de \$100, tendo em vista, ainda, as taxas de borax e silicato de soda que entram na composição do mesmo"; e os demais senhores conferentes subscrevem o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, a seguir: "De acordo com a decisão n. 969, de 1932, da Comissão da Tarifa do Rio: mercadoria omissa, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*". O Sr. inspetor concordou com os ultimos.

Ofício n. 591, de 8 de novembro último, da Alfandega da Paraíba, protocolado sob n. 47.277, remetendo o recurso de Souza Campos, interposto do ato da mesma alfandega negando-lhe a restituição de direitos pretendida. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se pronunciou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Sá e Souza, deixaram de votar por não ter sido remetida a amostra da mercadoria questionada; e o Sr. conferente Alfredo Seabra, deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Paulo Martins e Julio Maciel: "Tendo sido retirada a amostra pela reclamante, não procede o pedido de restituição nos termos do art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

Ofício n. 743, de 1 de outubro último, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob n. 35.000, remetendo o recurso da Atlantic Refining Company of Brasil, interposto do ato da mesma alfandega exigindo o pagamento da diferença de direitos para menos arrecadados da mercadoria despachada pelas notas ns. 139 a 142, de 1931. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, que se segue: "Como se vê do processo, as mercadorias foram despachadas de conformidade com as declarações das faturas consulares, conferidas e desembaraçadas pelos funcionarios aduaneiros sem nenhuma im-

anulação dos artigos, já retirados, ha-
nando, da alfândega, não procede, a meu
ver, a cobrança do direito pretendida
pela Comissão Revisora de Despachos da
Alfândega do Rio Grande. O recurso
foi apresentado no prazo legal". O se-
nhor inspetor concordou com o pare-
cer unânime.

Ofício n. 765, de 13 de outubro úl-
timo, da Alfândega do Rio Grande, pro-
tocolado sob numero 41.334, remetendo
o recurso da Standard Oil Company
of Brazil, interposto do ato da mesma
alfândega, exigindo o pagamento da di-
ferença de direitos para menos arreca-
dados da mercadoria despachada pelas
notas ns. 1.470 e 1.471, de 1928. A
Comissão da Tarifa, apreciando o pre-
sente recurso, assim se manifestou: O
Sr. conferente Julio Maciel deu o pa-
recer que se segue: "Trata-se de uma
questão de revisão de despachos, proces-
sados na Alfândega do Rio Grande. A
Comissão de Revisão nessa Alfândega
entendeu que diversas mercadorias des-
pachadas pela Standard Oil Company of
Brazil em varias notas de importação,
como obras de vidro; bombas aspirantes,
obras de ferro, etc., foram assim clas-
sificadas ilicitamente. Pareceu-lhe que
tais mercadorias não podiam ser des-
pachadas fracionadamente e a taxas di-
versas, por isso que constituíam um to-
do, como partes integrantes que eram
de bombas de gasolina e assim sujeitas
a direitos á razão de 15 % *ad-valorem*.
Nenhuma prova, porém, nenhum ele-
mento instrue o processo fundamentan-
do a classificação pretendida. As mer-
cadorias despachadas pelas notas revis-
tas em causa têm todas elas sua classi-
ficação tarifaria definida e assim foi
verificado no ato da conferencia, nada
autorizando a Comissão Revisora afir-
mar formassem elas um todo completo,
um conjunto integral de bombas de gaso-
lina. Esta Alfândega já tem resolvi-
do sobre varios processos identicos,
julgando-os improcedentes. Assim, sou
de parecer que não tem fundamento le-
gal a verificação da Comissão Revisora,
não procedendo, portanto, a cobrança de
diferença de direitos", e os demais Srs.
conferentes estão de completo acôrdo
com o parecer do conferente Sr. Julio
Maciel e, como ele, julgam sem funda-
mento legal o resultado da revisão em
relação aos despachos em causa. O Sr.
inspetor concordou com o parecer una-
nime.

Ofício n. 764, de 13 de outubro úl-
timo, da Alfândega do Rio Grande, pro-
tocolado sob numero 41.363, remetendo
o recurso da Atlantic Refining Company
of Brazil, interposto do ato da mesma
alfândega, exigindo o pagamento da di-
ferença de direitos para menos arrecada-
dos da mercadoria despachada pelas
notas ns. 2.089, 2.889, 3.058 e 4.073,
de 1929. A Comissão da Tarifa, apre-
ciando o presente recurso, assim se pro-
nunciou: o Sr. conferente Eugenio
Pourchet deu o seguinte parecer, con-
cordando com o mesmo o Srs. confe-
rentes Mendes Pereira e Dr. Angelo da
Veiga: "O presente processo relaciona-
se com uma representação da Comissão
de Revisão de despachos na Alfândega
do Rio Grande e com o recurso inter-
posto para o Conselho de Contribuintes
do ato daquela alfândega, que exigiu pa-
gamento de diferença de direitos que
deviam ser á razão de 10 réis por qui-

logramo de mercadoria, ao envez de 3
réis, taxa essa adotada e aceita em va-
rios despachos no ano de 1929. Não
houve análise da mercadoria, cuja taxa
é objeto de duvida; não veio amostra
devidamente autenticada, mesmo porque
é um caso de revisão de despachos, que
deve atingir somente aos despachos
cujos documentos se refiram a oleo para
combustão interna de motorés (gas-oil,
dissel-oil, solarina, etc.) (Circular da
Diretoria da Receita Publica n. 25, de
31 de agosto de 1932.) Isso, no que se
relaciona com o merito do recurso. Mas
a Inspeção da Alfândega recorrida afirma
que o recurso foi interposto fóra do
prazo legal e, por se tratar de enca-
minhamento (letra b do art. 91 do re-
gulamento que baixou com o decreto
n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921)
á instancia superior; sou de parecer seja
este processo submetido ao Conselho de
Contribuintes, para os devidos fins"; o
Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu
o seguinte voto, com o qual concorda-
ram os Srs. conferentes Alfredo Seabra
e Julio Maciel: "Desde que não houve
análise da mercadoria; e que não veio
amostra que elucidasse qualquer duvida
— não vejo como apreciar o mereci-
mento da questão, levantada, assim, no
terreno das hipoteses. Entendo, por isso,
que a revisão foi improcedente"; e os
Srs. conferentes Pedro Torres Leite e
Dr. Amarilio de Noronha entendem que,
em face da circular numero 25, de 31
de agosto ultimo, procede a revisão, por
se tratar de gas-oil 1.450, nominalmente
especificado na referida circular. O Sr.
inspetor concordou com os ultimos.

Ofício n. 1.038, de 29 de outubro úl-
timo, da Alfândega de Pernambuco, pro-
tocolado sob numero 46.608, remetendo
o recurso da Aliança Commercial de Ani-
linas Ltda., interposto do ato da mesma
Alfândega, mandando classificar no ar-
tigo 757 da tarifa, para pagamento da
taxa de \$600 por quillo, os tambores de
ferro, pintados, que serviram de envol-
torio da mercadoria (clorureto de cal)
despachada pela nota n. 6.336, deste
ano. A Comissão da Tarifa, apreciando
o presente recurso, assim se pronun-
ciou: o Sr. conferente Dr. Amarilio de
Noronha, deu o seguinte voto, com o qual
concordaram os Srs. Mendes Pereira,
Alfredo Seabra e Dr. Angelo da Veiga:
"Não existindo amostra, não posso emitir
parecer se os tambores estão sujeitos á
taxa de 600 réis, pois a circular deter-
minou as taxas de 400 réis, quando sim-
ples, e 600 réis quando pintados"; o Sr.
conferente Dr. Sá e Souza deu o seguin-
te parecer: "Tenho considerado sempre
sem valor comercial os tambores de ferro
em que vêm acondicionado o chlorureto
de cal, um vez que este produto, os tor-
na imprestaveis — como aliás, já decla-
rou o Laboratorio Nacional de Analises
e consta da decisão da Comissão de Ta-
rifa desta Alfândega n. 1.939 de novem-
bro de 1931; o Sr. conferente Eugenio
Pourchet deu o seguinte parecer, con-
cordando com o mesmo o Sr. conferen-
te Julio Maciel: "Os envoltórios de chlo-
rureto de cal não têm valor comercial,
pelas razões já apresentadas em votos
anteriores. Os envoltórios de ferro so-
frem a ação corrosiva do chlorureto de
cal em contato com o ar"; e o Sr. con-
ferente Pedro Torres Leite pronunciou o
seguinte voto: "Em face do laudo do La-
boratorio de Analises junto á decisão
n. 707 do corrente ano, desde que não
fiquera inutilizados quando abertos, de-

vem pagar direitos". O Sr. inspetor
concordou com o voto deste ultimo.

Ofício n. 1.301, de 10 de outubro úl-
timo, da Alfândega de Santos, protoco-
lado sob numero 40.147, remetendo o
recurso da Casa Trommel P. Buckup,
interposto po ato da mesma Alfândega
que impugnou o valor declarado nos
documentos officiaes relativos á mercado-
ria despachada pela nota numero 28.749,
deste ano. A Comissão da Tarifa, apre-
ciando o presente recurso, assim se pro-
nunciou: O Sr. conferente Pedro Torres
Leite, deu o seguinte parecer, com o
qual concordaram os Srs. conferentes
Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e Ju-
lio Maciel: "O presente processo versa
sobre o valor de quillo da raiz de rapon-
tico. Foi despachado com o valor de
28250 por quillo, tendo o conferente ele-
vado esse valor para 5.400, baseando-se
para isso no prego de um catalogo que
não se acha junto ao processo, ao passo
que a parte interessada apresenta cinco
catalogos (fls. 16-20), com preços infe-
riores ao declarado para sua mercado-
ria. Por aí se vê que não é firme a
impugnação do conferente, visto ainda
não ser de autoria da firma exportadora
o catalogo que menciona. Assim, entendo
que deve prevalecer o valor constante
do despacho, que corresponde ao men-
cionado nos documentos de fls. 2, 6,
10 e 11, comprovado pelos de fls. 24 a
29". Os Srs. conferentes Dr. Paulo Mar-
tins, Amarilio de Noronha, Mendes Pe-
reiro e Dr. Angelo da Veiga estão de
perfeito acôrdo com o parecer acima,
em face do fundamento irresponsível
que o mesmo consigna. O Sr. inspetor
concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 732, de 30 de setembro úl-
timo, da Alfândega do Rio Grande, pro-
tocolado sob n. 34.683, remetendo o re-
curso da Atlantic Refining Company of
Brazil, interposto do ato da mesma al-
fândega, exigindo o pagamento da di-
ferença de direitos para menos arrecada-
dos da mercadoria despachada pela nota
n. 1.561, de 1928.

A Comissão da Tarifa, unanimemente,
subscreve o parecer do Sr. conferente
Dr. Sá e Souza, que se segue: "Como
se vê do processo, as mercadorias foram
despachadas regularmente; as bombas
ou aparelhos para fornecimento de gaso-
lina — "*ad-valorem*", 15 %, as man-
gueiras, os tanques de ferro e os blo-
cos de vidro, segundo as respectivas taxas
da Tarifa. Não existe no processo ele-
mentos que autorizem a desclassificação
dos artigos, descritos, aliás, nas faturas
consulares, conferidos e desembaraça-
dos, ha muito, sem nenhuma impugna-
ção. Assim, penso que não procede a
cobrança de direitos pretendida pela Co-
missão Revisora de despachos na Alfân-
daga do Rio Grande. O recurso foi apre-
sentado no prazo legal." O Sr. inspetor
concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 766, de 13 de outubro deste
ano, da Alfândega do Rio Grande, protoco-
lado sob n. 41.365, remetendo o recurso
da Standard Oil, Company of Brazil, in-
terposto do ato da mesma alfândega,
exigindo o pagamento da diferença de
direitos para menos arrecadados da mer-
cadoria despachada pelas notas ns. 5.542,
de 1927, e 1.415, 1.472, 2.021, 2.852,
2.853, 2.854, 2.855, 2.856 e 4.067, de
1928. A Comissão da Tarifa, unanimen-
te, subscreve o voto do Sr. confe-
rente Dr. Sá e Souza a seguir: "Ao meu
ver, não procede a cobrança que pre-
tende fazer a Comissão Revisora de des-

pachos da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da desclassificação que fez nas mercadorias constantes das notas de importação juntas. Os direitos foram cobrados regularmente; as bombas para fornecimento de gasolina, como aparelho físico "ad-valorem", 15 %; os tanques subterrâneos, à razão de 100 réis por quilo; os objetos de vidro e os tubos de borracha, segundo sua qualidade e pelas taxas consignadas na Tarifa.

Não existe no processo documento, pelo qual se possa provar que os artigos despachados conferidos e entregues, há mais de quatro anos, sem nenhuma impugnação, e descritos nas respectivas faturas consulares, sejam diferentes. O recurso foi apresentado no prazo legal. Não vejo, assim, motivo para a cobrança dos direitos, pretendida pela citada comissão. É como penso, salvo melhor juízo". O Sr. inspetor concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 808, de 4 de novembro corrente, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob n. 45.776, remetendo o recurso de Nativo Oliveira & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, exigindo o pagamento da diferença de direitos para menos, arrecadados da mercadoria despachada pela nota n. 328, de 1929. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte voto: "Entendo que procede a revisão, por que o art. 2.º, § 3.º, das P. da Tarifa, não restringe, generaliza o favor quando diz destinados a adubos ou corretivos na industria agricola"; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins, deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Mendes Pereira, Alfredo Seabra, Dr. Angelo da Veiga, Eugenio Pourchet e Julio Maciel: "A mercadoria despachada foi o "sulfato de cobre simples", para ser empregado no tratamento das videiras, como se reconheceu no certificado de fls. 7. A isenção decorreu assim, do § 30, art. 2.º, das disposições preliminares, combinado com o art. 5.º, das mesmas. Não havia como cobrar a taxa de expediente papel de 2 %, porque, o "sulfato de cobre", além de não estar incluído no art. 2.º da lei n. 4.802, de 1924, nunca poderá ser considerado "adubo", nem "fertilizante", mas um corretivo, destinado, na agricultura, ao combate de pragas que muito atacam as videiras. No meu entender, a nota de revisão improcede, porque a taxa de 2 %, papel, exigida no caso, é indevida, em face dos termos claros dos dispositivos citados". O Sr. inspetor concordou com os últimos.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1932. — Luiz Simões, 3.º escrivão, secretário.

— Remetendo cópia do telegrama do capitão dos Portos do Pará, sobre a passagem por Belém, do vapor colombiano "Cordoba" (Ofício n. 3.450).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Comunicando não haver inconveniente para a Marinha na concessão, a título precário, do aforamento de um terreno acrescido de marinha, na cidade de Caravelas, Estado da Bahia, pretendido pelo Sindicato Condor Limitada. (Ofício n. 3.451).

— Solicitando o pagamento da importância de 62:079\$500 ao sub-oficial Clodoaldo Rodrigues dos Santos. (Ofício n. 3.447).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Solicitando franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço publico ao atual comandante da Base de Aviação Naval no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, capitão de corveta aviador naval, Luiz Leal Nelo dos Reis. (Ofício numero 3.448).

Requerimentos despachados:

Companhia Americana de Metais S. A. — Compareça à Diretoria do Expediente. (Req. de 6-9-1932).

Ferrari, Filhos Limitada. — Indeferido. (Req. de 8-6-1932).

Antonio Bastos. — Indeferido. (Req. de 16-12-1932).

Armando Campos. — Indeferido por já estarem encerradas as inscrições. (Requerimento de 19-12-1932).

Ascendino Carvalho dos Santos. — Prove a sua qualidade de reservista e dirija-se à diretoria competente. (Requerimento de 16-12-1932).

Florianio Candido de Viveiros Pinto. — Junte sua caderneta matricula. (Requerimento de 8-11-1932).

Henrique Blandino Megid e outros. — Aguardem oportunidade. (Requerimento de 31-10-1932).

Manoel de Souza Cunha. — Indeferido de acordo com a informação da Diretoria de Portos e Costas. (Requerimento de 13-13-1932).

Gentil Pinheiro (curador do menor Juvenal Caetano). — Sele a petição. (Req. de 14-12-1932).

Antonio de Moraes Cardoso. — Indeferido por não interessar a Marinha. (Req. de 26-12-1932).

Wilson Figueiredo. — Aguarde a época das inscrições para, então, renovar o pedido. (Req. de 1-12-1932).

Demag-Aktiengesellschaft. — Quando for oportuno, será aberta concorrência publica para o fornecimento. (Proposta de 19-10-1932).

Constancia Amelia de Mattos Barros. — Não pôde ser atendida (despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, em seu requerimento de 10-8-1932).

Manoel Saguiz Tavares. — Arquivado. (Req. de 7-12-1932).

I. F. de Obras contra as Secas para os serviços da Comissão dos Estados de Pernambuco e Alagoas, diretamente subordinada à Administração Central. (N. 20.198|32.)

— Por outra de 28 de dezembro de 1932, resolve aprovar seis folhas de pagamento, de janeiro a junho do corrente ano, respectivamente, de 849:912\$938, 806:540\$992, 840:902\$900, 817:023\$800, 857:180\$400 e 831:458\$600, do pessoal contratado pela E. F. Noroeste do Brasil para os serviços de suas quatro divisões. N. 19.271|32.)

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1932

Salustiano Suarez, propondo a permuta de um terreno que possui a Avenida Affonso Penna, na cidade de Canipó Grande, Mato Grosso, para a edificação de edificio dos Correios e Telegrafos, por uma área de terras do Governo, distante 30 quilômetros, destinadas à Fazenda Modelo. — A proposta não pôde ser aceita, em vista das informações. (N. 15.978|32.)

Raymunda Lucia Pertence, lesoqueira da agencia postal de Corinto, solicitando sua nomeação de ajudante de agente. — Não ha vaga em que possa ser aproveitada. (N. 21.350|32.)

Maria Joanna Nogueira de Castro, pedindo sua nomeação para o cargo de agente do Correio de Osasco, S. Paulo. — O cargo já está provido, interinamente. (N. 19.870|32.)

Eugenio do Amaral Vasconcellos, pedindo readmissão no cargo de auxiliar de praticante "pro-rata" da D. R. dos C. T. de São Paulo. — Indeferido, em vista do que dispõe o art. 194 do reg. aprov. pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 (U. 20.235-32).

Edilson de Alencar Andrade, telegrafista de 4.ª classe, com funções de agente postal-telegrafico de Ponte-Nova, pedindo sua promoção. — Oportunamente, será examinada a possibilidade da sua promoção (N. 21.493-32).

Françisco Gonçalves Torres, solicitando sua nomeação de auxiliar de 2.ª classe no D. C. T. — Indeferido, por já estar prescrito o concurso a que se submeteu (N. 21.497-32).

Melchior Coimbra Junior, telegrafista de 4.ª classe do D. C. T., pedindo sua promoção. — Oportunamente, será examinada a possibilidade da sua promoção (N. 21.463-32).

Benedicto Cano Bello, estafeta da agencia postal-telegrafica de Piracicaba, São Paulo, pedindo a sua nomeação de auxiliar de 3.ª classe. — Indeferido, por depender de concurso o provimento do cargo de auxiliar de 3.ª classe (N. 21.430-32).

Arthur Benigno Lisboa Ferraz, praticante diplomado do D. C. T., pedindo promoção a telegrafista de 5.ª classe. — Oportunamente, será examinada a possibilidade da sua promoção (Numero 20.082-32).

Ildelfonso Pereira de Lucena, encarregado do 4.º trecho da 2.ª seção da Região de Alagoas (D. C. T.), pedindo a sua nomeação para guarda-fios de 2.ª classe. — Oportunamente, será examinada a possibilidade da sua promoção (N. 21.465-32).

Zacharias Nunes Pacheco, guarda-fios de 2.ª classe do D. C. T., pedindo sua promoção para guarda-fios de 2.ª classe — Oportunamente, será examinada a possibilidade da sua promoção (Numero 20.858-322).

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Solicitando providencias no sentido de serem licenciados e emplacados dois automoveis de propriedade particular dos dois oficiais da Missão Americana no Brasil. (Ofício n. 3.449).

Ministerio da Viação e Obras

Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 10 de dezembro de 1932, resolve prorrogar até 31 de dezembro corrente, a vigencia da folha aprovada pela portaria de 14 de outubro ultimo, de seis diaristas contratados pela

Virgílio Felix de Lima e Souza, condutor de malas postais de Rio Branco à Boca do Acre, pedindo ocupação na agência de Rio Branco, nos períodos das chuvas dos rios, quando o serviço é feito pelos vapores. — Indeferido, em vista das informações (N. 20.962-32).

Presciliana Pimenta, agente dos Correios de S. Sebastião dos Pintos, Minas Gerais, pedindo remoção para S. João Evangelista, no cargo de tesoureiro. — O lugar não está vago. (N. 19.996, de 1932).

Lincoln Jorge Barroso, carteiro de 3ª classe da D. R. dos C. T. de São Paulo, julgando-se injustamente preterido, pede a inclusão de seu nome na lista de proposta. — Oportunamente será examinada a possibilidade da sua promoção. (N. 21.692, de 1932).

Antonio Augusto de Souza, chefe de trem de 3ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, solicita sua promoção. — A vaga existente deverá ser preenchida por antiguidade. (N. 21.543, de 1932).

Manoel da Costa Filho e outros, praticantes de agente de 1ª classe da E. F. C. B., solicitam dispensa de concurso exigido para a promoção a agente de 4ª classe. — Indeferido, em vista das informações. (N. 21.025).

Pedro Paulo Luiz Moschini, ex-praticante técnico da E. F. C. B., pedindo a sua readmissão. — Indeferido, em vista das informações (N. 21.296).

Dia 21

Alexandre Wulfes, pedindo permissão para transportar e utilizar máquinas cinematográficas, em aviões do Sindicato Condor. — Indeferido, em vista do parecer emitido pelo Ministério da Marinha. (N. 21.421, de 1932).

Damaso Corrêa de Bitencourt, auxiliar de 1ª classe da D. R. dos C. T. do Paraná, pedindo o seu aproveitamento no cargo de 3ª oficial da D. R. do Rio de Janeiro. — Indeferido, em vista das informações. (N. 20.931).

Gerardo Carlos Vêras, pedindo a sua nomeação para condutor de malas, nos trens noturnos, entre Manhuassú e esta Capital. — Não ha vaga em que possa ser aproveitado (N. 21.502, de 1932).

Dia 23

Carlos F. G. Kling, pedindo permissão para abrir um pedaço de terra entre os quilômetros 42 e 43 da estrada de rodagem Rio-Petropolis. — Apresente o requerente a planta de suas terras com indicação do local (ou locais) em que deseja "abrir" um pedaço de terra (Número 18.100, de 1932).

Oswaldo Roque da Silva, pedindo ser aproveitado nos serviços da Fiscalização do Porto de Paranaguá. — Indeferido, à vista das informações. 26-XII-32. (N. 20.973, de 1932).

Manoel Proença dos Santos, condutor de trem de 3ª classe da E. F. C. B., pedindo a sua promoção. — Aguarde oportunidade. 27-XII-92. (N. 22.654.)

Dia 20 de dezembro de 1932

Avisos:

A. I. F. de Obras contra as Secas:

N. 2.689 -- Declara aprovados projeto e orçamento na importância de 56.750\$338, da modificação do talude de jazante da barragem do açude "Botija", de propriedade do Dr. Maximo Linha-

res, no município de Maranguape, Ceará, em vista de estar a obra ameaçada. (N. 17.478, de 1932.)

-- Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.690 -- Solicita anulações nos créditos à disposição das E. F. São Luiz a Therezina, Central do Piauí e Petrolina a Therezina, por conta da verba 6ª, nas delegacias fiscais: no Maranhão, 6:0008; no Piauí, 4:0008 e na Baía 2:0008, no total de 12:0008 que deverá ser transferido como crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte à disposição da E. F. C. do Rio Grande do Norte. (N. 22.140, de 1932.)

-- A Comissão de Correção Administrativa:

N. 2.691 -- Transmite o relatório organizado pela Comissão de Sindicância da I. F. de Obras contra as Secas e Rede Vição Cearense, sobre a falta de dormentes na IVª Divisão desta. (Número 21.111, de 1932.)

-- Ao Ministério da Guerra:

N. 2.692 -- Em aditamento ao aviso n. 2.445, transmite as requisições de materiais fornecidos às forças federais, pelos almoxarifados da E. R. Rio-São Paulo. (N. 20.125, de 1932.)

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Seção

Julietta dos Santos Creder, pedindo os favores do montepio. — Deferido. (Processo n. 18.342.)

Manoelita de Abreu Pacheco, idem, idem. — Deferido. (Processo número 11.937.)

Leocadia Melquiades Rodrigues Cleot, idem, idem. — Deferido. (Processo n. 21.897.)

Joanna Ferreira de Menezes, idem, idem. — Deferido. (Processo número 14.006.)

Rita Augusta Pandolf, idem, idem. — Apresente prova do pagamento de contribuições durante o tempo da aposentadoria. (Processo n. 19.976.)

Almerinda Ferraz Durão, pedindo reversão. — Apresente novo atestado firmado por dois funcionários da repartição a que pertencia o pai da requerente, no qual se declare que a interessada continua solteira e que nada mais recebe dos cofres públicos além da pensão que lhe deixou seu pai. (Processo número 21.182.)

Elvira Reis Pereira Cardoso, pedindo os favores do montepio. — Apresente prova do pagamento de contribuições durante o tempo da aposentadoria. (Processo n. 19.975.)

Maria Wamser, idem, idem. — Apresente certidão do casamento de Wanda. (Processo n. 9.670.)

Alice Rodrigues Rosa, idem, idem. — Habilite-se nos justos termos do decreto n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1866.

Georgina de Mattos Braga, idem, idem. (Processo n. 9.756.)

O atestado apresentado ressen-te-se do "visto" do chefe de serviço dos atestantes. A habilitanda deve, ainda, apresentar prova de que vive honestamente, conservando-se no estado de viúva e, que em vida do funcionário seu marido jámais deixou a sua companhia, sendo por ele tratada e alimentada. (Processo n. 17.457.)

Virginia de Araujo Vianna Moura, pedindo reversão de pensão. — Indeferido. (Processo n. 21.097.)

Olympia da Costa Moreira, pedindo segunda via de título. — A requerente já

foi atendida no seu pedido datado de 22 de julho (processo n. 12.288), cujos títulos foram expedidos ao Tesouro com o ofício n. 4.157. (Processo número 21.666.)

Pedro Moacyr Pinto de Souza, pedindo os favores do montepio. — Promova a ressalva numa entrelinha feita na certidão do termo de tutela da menor Ignez. (Processo n. 12.343.)

Maria Marques Bandeira, idem, idem. — Deferido. Em tempo. — Apresente para ultimário do processo atestado firmado por dois funcionários efetivos da Central, na forma da lei. (Processo número 19.277.)

Olga e Adilis de Barros e Vasconcellos, pedindo reversão de pensão. — Apresentem a prova de que a viúva faleceu quite do onus de que trata o n. 2, parágrafo 2º do art. 25 do regulamento, bem assim, o estado civil dos requerentes e que as mesmos nada mais percebem dos cofres públicos, além de suas pensões. (Processo n. 22.290.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Luiz Augusto dos Passos Macedo, auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Pedro Soares, 2º oficial da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; José Augusto Pereira da Silva, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Salvador Bernardo da Silva, guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Manoel Elroy da Silva Passos, mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegrafos; Alfredo da Paz Lima, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Alberto de Oliveira Figueiredo, 1º escrivão, em disponibilidade, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos; Maria da Gloria Costa Pereira, agente, em disponibilidade, do Correio de Ramos no Distrito Federal; José Augusto Campos do Amaral, chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais; Olympio Symphronio Ferreira Chaves, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Luiz Osorio de Carvalho, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; José Rodrigues de Macedo, marinho das lanchas da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, todos aposentados por decretos de 23 de dezembro de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço público passados de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

José Joaquim de Castro Afilhado. — Camaragá à 2ª seção desta Diretoria Geral.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1932

Transferindo, definitivamente, o 3º oficial Attila de Mello Cherriff e a diarista Maria Izabel Tinoco da Diretoria do Material para a Secção do Protocolo e desta ultima para aquela diretoria, em substituição á referida diarista a auxiliar de 2ª classe Maria Pereira Leite, tudo em aditamento á portaria n. 1.325, de 8 de novembro findo (Port. 1.637, de 29 de dezembro de 1932);

Aprovando a nova organização das secções e trechos das linhas telegraficas da Diretoria Regional de Uberaba (Port. 1.639/29/12/1932);

Designando os Srs. Geonísio Curvello de Mendonça, diretor do Pessoal, João Coelho Brandão, inspetor-chefe, Hortensio Guanabata e Thomaz José Gusinão Junior, primeiros oficiais e Fausta Ariano de Carvalho, telegrafista de 1ª classe, para, em comissão, sob a chefia do primeiro, estudarem a revisão dos quadros do pessoal do departamento (Port. 1.641/29/12/1932).

Requerimentos despachados

Sociedade Anonima Casa Pratt, pedindo licença para demonstrar nas diversas secções do departamento, os recentes modelos das maquinas de escrever "Remington Standard" Portateis e de Contabilidade. — Não ha necessidade dessa demonstração, visto como o Det. não compra maquinas de escrever (Req. 64.078/32);

João Izidoro de Almeida, guarda fios, com exercicio na Diretoria Regional de Uberaba, pedindo aumento de diaria. — A vista das informações, indeferido (of. 4.922/1º — Dr. Uberaba).

Diretoria do Pessoal

Licenças concedidas:

Raul de Abreu, 2º oficial da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, dois meses, em prorrogação, sendo um mês e doze dias com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro corrente;

Raymundo Nonato Palatino Freire Lima, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão, tres meses e dezesseis dias com 2/3 da diaria e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro ultimo;

Sady Carnot Campos, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dezesseis dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro findo;

Umbellino Francisco Dionysio, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Geral, tres meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro corrente.

Dalva Diniz de Souza Nascimento, praticante diplomada, com exercicio na Diretoria Regional do Piauí, dois meses, a contar de 27 de setembro ultimo.

Antonio José Matheus, ajudante de encarregado da Secção de Mercadorias das Oficinas do Departamento, dois meses, em prorrogação, a contar de 1º de dezembro corrente.

Maria José de Almeida Lavor, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional da

Pernambuco, um mês e vinte e cinco dias, a partir de 5 de dezembro corrente.

Rita Ricardina Carneiro da Cunha, ajudante da agencia do Correio da Praça Rio Branco, subordinada á Diretoria Regional da Paraíba, tres meses, com o prazo de trinta dias para iniciar o goso da mesma.

Julio Freitas de Carvalho, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Ceará, tres meses, com o prazo de trinta dias para iniciar o goso da mesma.

Jurandyr Dias, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, tres meses, com o prazo de trinta dias para ser iniciada.

Raul Anezio Arieira Serrano, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, em prorrogação, a partir de 7 de dezembro corrente.

Margarida Betim Paes Leme, diarista, com exercicio na Estação Central Telegrafica, tres meses, em prorrogação, a partir de 23 de novembro findo.

Alice Mendes Felipe, tesoureira da Agencia Postal Telegrafica de João Pessoa, subordinada á Diretoria Regional do Pará, seis meses, a partir de 11 de novembro findo.

Lina Smith Castiel tesoureira da Agencia do Correio de Piracuruca, subordinada á Diretoria Regional do Piauí, tres meses, a contar de 4 de novembro findo.

João Facundo de Souza, tesoureiro da Agencia Postal Telegrafica de Urussuri, subordinada á Diretoria Regional do Piauí, tres meses, a partir de 1 de novembro findo.

Demosthenes de Medeiros Campos, carteiro da Agencia do Correio de Santo Antonio, subordinada á Diretoria Regional de Pernambuco, um mês, a contar de 7 de novembro findo.

Jacinto Ferreira Saavedra, agente, com exercicio na agencia do correio de Ourem, subordinada á Diretoria Regional do Pará, dois meses, a contar de 1 de novembro findo;

Beracy Marengo, tesoureira da agencia postal-telegrafica de Bela Vista, subordinada á Diretoria Regional de Mato Grosso, seis meses, a partir de 10 de novembro findo;

Antonio Fernandes de Carvalho, operario de 2ª classe das Oficinas do Departamento, dois meses, a contar de 22 de novembro findo;

Jesus Ribeiro Pires, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, a contar de 5 de dezembro corrente;

Pedro Luiz de Menezes, maquinista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, a contar de 17 de outubro ultimo;

Maria Isaura da Silva, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Piauí, tres meses, a contar de 26 de outubro ultimo;

Luiz da Fonseca Ribeiro, 3º oficial da Diretoria Regional de Minas Gerais, um mês, em prorrogação, a partir de 10 de dezembro corrente;

José Martins, praticante diplomado, com exercicio na Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro ultimo.

José Octavio Cavalcanti, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, quatro meses, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro findo;

Luiz Brandão de Aguiar Campello, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de dezembro corrente;

Raymundo Nonato Lima, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional do Piauí, tres meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias para ser iniciada;

Francisco Lima Verde, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, tres meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias para ser iniciada;

Accacio Feraz, carteiro auxiliar da agencia do correio de Tieté, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, um mês e vinte dias, em prorrogação, com com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro ultimo.

Juvenal Baptista de Oliveira, praticante diplomado, com exercicio na Diretoria Regional da Bafa, tres mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro ultimo.

Mário Costa Martins, praticante diplomado, com exercicio na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro ultimo.

Ruth Barcellos de Magalhães, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 17 de dezembro corrente.

Alfredo Vieira Perdigão, ajudante, com funções de encarregado do trafego postal da agencia de Xapuri, subordinada á Diretoria Regional do Amazonas e Acre, cinco mezes, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro ultimo.

Requerimento despachado

Sandoval Ribeiro Dantas, telegrafista de 4ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, solicitando averbação do tempo de serviço prestado na Fiscalização do Porto do Pará, no periodo de 5 de novembro de 1914 a 18 de janeiro de 1916. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Leopoldino de Souza. — Indeferido, em face dos pareceres.

Sociedade Comercial Metalurgica A. A. e Companhia Touzeau, S. A. — Compareçam os representantes á secretaria.

Bichara Abdo, Olympio Soares Pinto, Marques Couto & Comp., Agostinho dos Santos, Cypriano Corrêa de Oliveira Junior, Francisco Alves de Figueiredo Junior, J. Polito & Comp., Pedro Rodrigues de Moraes e outros, e Antonio Fernandes de Jesus. — Compareçam á secretaria.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 28 de dezembro de 1932

Do Sr. ministro:

Avisos:

N. 704 — Ao Serviço do Algodão, comunicando ter designado o inspetor agricola do 3º Distrito, Franklin Ribeiro

Viegas e o delegado do Serviço de Indústria Pastoral, Ernesto Viola, para apurar o que ha de verdadeiro na denuncia apresentada a este ministerio pelo ca-auxiliar daquele serviço, Thomé Cesar de Oliveira, contra o agronomo Heitor Fróes da Cruz, chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, em São Luiz, Estado do Maranhão e o auxiliar da mesma comissão, Felix Ayres.

Ns. 705 e 706 — Aos funcionarios Srs. Franklin Ribeiro Viegas e Ernesto Viola, comunicando a sua designação para o efeito da comissão acima citada.

N. 707 — Recado ao ministro das Relações Exteriores, declarando que, no momento, este ministerio não está aparelhado para contratar os serviços do Sr. Eric J. Loffler, sendo tomado em consideração, oportunamente.

N. 708 — Ao interventor do Distrito Federal, reiterando as providencias solicitadas no sentido de ser expedido, com urgencia, decreto tornando claro que a proibição do at. 5º § 4º do Decreto Municipal de 20/12/1924, não afeta o alcool-motor e bem assim, de serem canceladas as multas impostas aos garagistas que continuam vendendo carburante nacional conjuntamente com a gasolina.

— Ao Sr. diretor geral:

Offícios:

N. 3.185 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, transmitindo o teor do parecer emitido pelo consultor juridico deste ministerio a respeito do serviço de fiscalização das fabricas de vinho.

N. 3.186 — Ao Instituto de Quimica, transmitindo cópia do parecer do consultor juridico sobre o assunto do seu officio n. 899, de 6/11/1932).

N. 3.187 — Ao Serviço do Algodão, comunicando que o funcionario Amazonas de Almeida Torres, transferido para a superintendencia do mesmo serviço, tem direito a dez dias de férias.

N. 3.188 — Aos Srs. Abrão Andraus & Irmãos, convidando-o a apresentar o plano das instalações projetadas para o inicio da produção do bicho da sêda pelo mesmo requerido, e bem assim as respectivas plantas e programa de trabalho.

N. 3.189 — A Prefeitura do Distrito Federal, remetendo, para seu conhecimento, cópia do officio n. 987, do Instituto de Quimica.

N. 3.190 — A Comissão do Alcool-Motor, enviando o processo relativo a isenção de direitos alfandegarios do aldedido crotonico, para efeito de informação.

N. 3.191 — Circular á diversas repartições subordinadas, remetendo cópia da circular n. 4, de 16 deste mês, do Juizo Eleitoral da 1ª Zona.

N. 3.192 — A Diretoria de Expediente do Ministerio da Educação, remetendo, em virtude de encerrar assunto da sua competencia, o requerimento de Elvira Abritta de Stefano.

N. 3.193 — A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, comunicando ter sido deferido o requerimento do aluno do 1º ano, Victor Corrêa Gonçalves, desde que não implique o seu pedido na organização de banca examinadora especial.

N. 3.194 — A Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, recomendando organizar, com urgencia, o orçamento da despesa com a instalação da bomba de alcool-motor proposta em Santa Cruz, afim de que se peça ao Ministerio

do Trabalho o crédito necessario para esse fim.

N. 3.195 — A Comissão de Estudos sobre o alcool-motor, solicitando sugerir as providencias convenientes para a prorrogação do prazo do decreto numero 21.813, de 20 de setembro ultimo, afim de poder ser atendido o requerimento da Associação dos Uzineiros de São Paulo.

N. 3.196 — Ao Jardim Botânico, comunicando ter sido aprovada a sua proposta relativa ao estágio do funcionario Manoel Clemente Vieira Filho no Aprendizado Agrícola de Barbacena.

N. 3.200 — A Escola Superior de Agricultura, comunicando ter sido resolvido que fiquem servindo nesta Diretoria Geral, até ulterior deliberação, o mestre de officina, Angelo de Queiroz e o ajudante de pedreiro, João Chaves.

N. 3.203 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, comunicando que, conforme nota do Ministerio da Guerra já foram tomadas as providencias solicitadas, para o desembaraço do terreno situado no Campo de Sementes de Lorena, deste ministerio.

N. 3.204 — A Estação Sericícola de Barbacena, remetendo o requerimento em que Abilio Junqueira Franco, industrial de fiação de sêda, em Colina, Estado de São Paulo, solicita o fornecimento de 500 gramas de ovos para sua criação de casulos.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo senhor Chefe do Governo Provisorio:

Herculano Santos da Silva Pedra, ex-2º official desta Diretoria Geral, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, a partir da data de sua nomeação até a de sua disponibilidade. — Arquite-se.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Requerimento despachado

Mariana Leal Ayres de Souza, pedindo a sua inclusão entre os auxiliares da Secretaria de Estado do Ministerio, etc. — Arquite-se. (D. C. 13.449, 1932).

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Cartas:

Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Nesta:

N. 253 — Comunica que, pelo officio desta Superintendencia n. 1.914, de 27 do corrente mês, foi solicitado á Diretoria da Despesa Publica, o pagamento das seguintes contas dessa Companhia:

N. 484.	92\$400
N. 485.	63\$000
N. 486.	405\$800
N. 487.	382\$200
N. 568.	1:743\$000

Total. 2:686\$400

— Sr. diretor da Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 254 — Comunica que, pelo officio desta Superintendencia n. 1.915, de 27

do corrente mês, foi solicitado á Diretoria de Despesa Publica, o pagamento das seguintes contas dessa companhia:

N. 8.928.	820\$500
N. 8.997.	93\$400
N. 9.002.	168\$700
N. 9.003.	15\$900

Total. 946\$500

Offícios:

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.909 — Pede pagamento da conta da importancia total de 140\$ (cento e quarenta mil réis), de que é credora a Sra. Laura Vieira, proveniente de serviços prestados com lavagem de toalhas das tres secções desta Superintendencia, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

— Sr. diretor da Estação Experimental do Seridó — Cruzêta — Rio Grande do Norte:

N. 1.910 — Comunica, em referencia ao officio n. 101, de 28 de novembro do ano passado, que o Sr. ministro autorizou o pagamento da importancia de 396\$, proveniente das duas diarias de novembro do mesmo ano, tornando-se necessario seja o mesmo requerido por "exercícios findos", afim de se poder providenciar a respeito.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.911 — Pelo pagamento da folha diarias, na importancia total de réis 728\$, a que fez jus o pessoal desta Superintendencia, durante o mês de dezembro corrente.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministerio:

N. 1.912 — Remete a 3ª via do empenho n. 25, na importancia de 728\$, proveniente de diarias a que fez jus no corrente mês de dezembro os funcionarios desta Superintendencia.

— Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.913 — Remete a 2ª via do referido empenho.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.914 — Pede pagamento das contas da inclusa relação, na importancia de 2:686\$400, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente ano.

N. 1.915 — Pede pagamento das contas da inclusa relação da importancia total de 946\$500, de que é credora a Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente exercicio.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 23 de dezembro de 1932

(Aditamento)

Conselho Nacional do Trabalho, transmitindo o pedido da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com o objetivo de interceder este ministerio junto do da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser con-

cedida isenção de fretes, na referida estrada, para drogas, medicamentos, moveis e utensilios necessarios á installação de farmacias que pretende abrir em Araçatuba, Três Lagoas e Aquidauana (D. G. E. 7.582, de 1932). — Submeta-se á consideração do Sr. ministro da Viação.

José Franco de Oliveira e outros, operarios, pedindo interceda este ministerio junto á interventoria do Distrito Federal para que sejam suspensas, temporariamente, as exigencias de construção de muro, passeio e galeria de esgoto em frente aos terrenos que estão adquirindo a prestação nos subúrbios desta Capital (D. G. E. 318-J, de 1932). — Transmista-se ao Sr. interventor do Distrito Federal.

Dia 24

Departamento Nacional de Estatística, informando sobre o telegrama em que a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais solicita autorização para aproveitar dados estatísticos referentes a industrias naquele Estado, colhidos pelo Departamento Nacional de Estatística em 1930, bem como a remessa de dados posteriormente obtidos sobre o mesmo assunto (D. G. E. 7.300, de 1932). — Responda-se, de acordo.

Departamento Nacional da Indústria, transmitindo as sugestões propostas pelos membros da comissão encarregada de rever alguns pontos do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 23 de dezembro de 1923, e fazendo considerações sobre a reorganização do seu arquivo (D. G. E. 7.592, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Comissão encarregada de elaborar o projecto de lei que regula a profissão de leiloeiro, submetendo á apreciação algumas modificações que julga necessario sejam feitas em dispositivos da referida lei (D. G. E. 7.491, de 1932). — Ao doutor consultor.

Marietta Py Horman, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "uma geladeira portátil" (D. G. E. 196-M, de 1932). — Converto o julgamento em diligencia, para que os tecnicos que opinaram pelo deferimento do pedido indiquem quais os caracteristicos que os levaram a assim se manifestar.

Moura Carneiro, apresentando sugestões de ordem administrativa no sentido de serem beneficiadas as populações rurais de Mato Grosso, com informação do Departamento Nacional do Povoamento (D. G. E. 7.079, de 1932). — Informe o Departamento si encaminhou pessoas sem trabalho para o Estado de Mato Grosso, precisando quando e quais, durante o ano de 1931.

Embaixada do Brasil em, Washington, remetendo, por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, cinco publicações officiaes (D. G. E. 7.589, de 1932). — A' Diretoria Geral de Expediente, para acusar e agradecer.

Reporter, sugerindo providencias para evitar que continue a ser burlada, pelas companhias estrangeiras de navegação, a lei que limitou a entrada de passageiros estrangeiros de 3ª classe em nosso país (D. G. E. 7.588, de 1932). — Ao Departamento Nacional do Povoamento.

Jacques Crespín, recorrendo do despacho que mandou arquivar o processo relativo ao seu pedido de registro da marca *Pensoil*, destinada a assignalar produtos quimicos e oleos, de seu comércio,

incluidos nas classes 1 e 47 (D. G. E. 314-J, de 1932). — Ao Dr. consultor.

D'Agostino & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca *Goyana*, para distinguir artigos de sua industria e comércio, incluidos nas classes 1, 2, 4, 46, 47 e 50, letras / e z (D. G. E. 56-D, de 1932). — Dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca, excluidos fosforos.

Oswaldo Scalzilli & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca "Barbera" para distinguir vinhos de seu comércio, incluidos na classe 42 (D. G. E. 61 — O — 1932). — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do diretor do Departamento Nacional da Indústria. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Não me foi possível, nos dicionarios e enciclopedias, que consulte, encontrar a palavra "Barbera", nem como designativa de uma localidade da Italia, ou outro país, nem como denominação de um tipo de uva. A nossa legislação, nos seus arts. 81, 82 e 83, seguindo nisto uma orientação internacional, procura proteger, o mais possível, contra possibilidades de indução em erro, os grandes produtos naturais que tenham obtido fama pela sua proveniência, de modo que seja vedado a outros, que não os produtores das regiões a que pertencem esses produtos, o uso de designações identicas ás dos produtos oriundos dessas regiões. Principalmente os vinhos merecem de todas as nações produtoras carinhoso desvelo no estrangeiro, para evitar que haja qualquer possibilidade de confusão entre os seus produtos e os similares produzidos em outros países. Este departamento já tem recebido, sobre esse assunto, do nosso Ministerio das Relações Exteriores, consultas a respeito do nosso modo de proceder relativo a tais marcas, afim de poder aquele ministerio responder a amistosas observações a respeito, feitas por nações amigas. O espirito da nossa lei a respeito me parece bem esclarecido pelo final do artigo 83, que exceptua os produtos vinícolas da excepção nele contida. A meu ver seja "Barbera" nome de uma uva, com a qual se fabrica o vinho desse nome, ou seja o nome de uma localidade, aonde essa fabricação se dá, o fato é que a palavra designa uma determinada qualidade de vinho, proveniente de uma determinada região, de maneira que o nome da uva, do vinho e do lugar ficam na detentiva pública, ligados num só sentido. O recorrente não nega, no seu recurso, que "Barbera" designe uma afamada qualidade de vinho da Italia, julga, porém, que não é isso suficiente para lhe ser negada a marca, com o que não estou de acordo. Pelo que acima fica, por mim exposto, opino para que o recurso não tenha provimento.")

Companhia Souza Cruz, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Hollywood" para distinguir cigarros, de sua fabricação e comércio, incluidos na classe 44 (D. G. E. 379-C de 1932). — O art. 80, n. IV, do dec. 16.264, de 1923, o que vêda a indicação de procedencia falsa de determinado produto. Não se pôde verificar o elemento impeditivo no caso em apreço, porque na propria marca se declara o lugar verdadeiro onde é fabricado. Dou provimento, pois, ao recurso, para mandar registrar a marca.

Companhia de Charutos Dannemann, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca "Pierrot" para assignalar artigos de seu comércio e industria, incluidos na classe 44 (D. G. E. 380-C de 1932). — Dou provimento ao recurso, para mandar registrar a marca, que não poderá abranger "fumos em fardos", nem variar de tipos.

Jesino Lannes Bravo, recorrendo de decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho negou provimento a sua reclamação contra o ato que o demittiu do serviço de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (D. G. E. 296-J-1932). — Converto o julgamento em diligencia, para que se apure se houve inquerito para a verificação de justa causa da demissão do recorrente.

Emma Rada, pedindo providencias para que lhe seja pago o valor atribuido á "Historia da Colonização do Brasil", elaborada pelo ex-chefe de secção Joaquim da Silva Rocha, da extinta Diretoria Geral do Serviço do Povoamento (D. G. E. 87 — E — de 1932). — Informe o Departamento Nacional do Povoamento se foi publicada a obra; se foi legalmente autorizada a sua elaboração; se foi concedido algum predio ao autor.

Dia 26

Irmãos Surerus, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca representada pela figura de um chinelo de liga, para distinguir chinelos de sua fabricação e comércio, incluidos na classe 36 (D. G. E. 57-I de 1932). — Nego provimento ao recurso. Sendo as marcas utilizadas para diferenciar os objetos ou produtos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa, não podem consistir no proprio objeto ou produto, que, assim, não os distinguiria.

Nelson Caldas, recorrendo do despacho que lhe denegou registro, em renovação, da marca "Sabonete Sport" para distinguir sabonetes perfumados, de sua industria e comércio, incluidos na classe 48 (D. G. E. 37-N de 1932). — Converto o julgamento em diligencia, para que o Departamento Nacional da Indústria informe se foi feita a publicação ordenada pelo despacho de fls. 18 v., e se houve o decurso de tempo ordenado pela lei para proteger o interesse de terceiros.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, informando, em resposta, acerca do recurso n. 259 de 1930, interposto por José Caetano Lavra da Silva Pinto, ex-empregado de The Leopoldina Railway Company Limited (D. G. E. 7.124, de 1932). — Informe o Conselho Nacional do Trabalho, por que, já tendo sido proferidas duas decisões no processo, ainda foi admitido mais um recurso, o de embargos.

Departamento Nacional do Comércio, informando, em resposta, não existir ali nenhum processo com informações sobre funcionamento de usinas de assucar (D. G. E. 7.471, de 1932). — Junte-se ao processo sobre a defesa do assucar, e volte.

Departamento Nacional do Povoamento, informando sobre a carta em que o ministro plenipotenciario da Polonia encaminha outra do diretor do Serviço de Emigração, em Varsovia, relativamente á vinda de imigrantes polonezes

para o nosso país (D. G. E. 7.027 de 1932). — Submeta-se á consideração do Ministério das Relações Exteriores.

Dia 26 de dezembro de 1932

(Aditamento)

Monsenhor Pedro Massa, apresentando o relatório da obra de assistência desenvolvida pelas Missões Salesianas do Rio Negro no Amazonas, para a locação e amparo das tribus indígenas. Com informação do Departamento Nacional do Povoamento (D. G. E. 91 — P. — de 1932). — Ciente; archive-se.

Dia 27

Representante deste ministerio junto a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar e presidente da mesma comissão, consultando si a respeito do Sr. Fernando Pereira de Magalhães, representante, ali, do Estado da Baía, onde é industrial e associado de varias empresas assucareiras, sendo, além disso, diretor de uma sociedade usineira em Campos e de outra commissaria de açúcar no Distrito Federal, existe a incompatibilidade a que se refere o artigo 5º do dec. n. 22.152, de 28 de novembro de 1932 (D. G. E. 7.154, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Liscio, Bruno & Comp., recorrendo do despacho que deferiu o pedido de registro da marca "Cabide Patente", depositado por Kenytl Hamaoka, para distinguir um tipo de cabide, de seu fabrico e comércio, para roupas de homens e, especialmente, para conservar os frisos nas clacas, incluído na classe 40 (D. G. E. 122-L de 1932). — Ao Dr. consultor.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1932

O diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve conceder ao trabalhador desta Secretaria de Estado, Torquato Barbosa, de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, dois meses de licença para tratamento de sua saúde.

Esta portaria deverá ser apresentada as estações competentes e ficará sem efeito si, dentro do prazo de 10 dias, contados da respectiva publicação, o requerente não entrar no gozo da licença.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — *Edgard de Mello*, no impedimento do diretor geral.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1932

Sapolin Co., Inc. (processo n. 4.949, de 1932). — Junte-se ao processo.

Maria Angelina Reis Arouca (processo n. 9.237, de 1932 — invenção de "um porta doces para fins de propaganda, dezembro de 1927, sob o n. 16.410). — Deferido, nos termos da informação da secção.

Sapolin Co., Inc. (processo n. 7.923, de 1932). — Deferido nos termos da informação da secção.

Ribeiro da Cruz & Comp. (processo n. 2.506, de 1932). — Cumpra o despacho publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1932.

Julio Soares & Comp. (processo número 11.510, de 1931). — Cumpra a exigencia da secção.

Antegian Bitumens Company (processo n. 8.734, de 1932). — Deferido.

José Ricardo Barbosa (processo número 4.290, de 1932), N. J. Barros (processo n. 8.765, de 1932). — Satisfacem a exigencia da secção.

Vicente Amato Sobrinho & Comp. (processo n. 814, de 1932). — Satisfaz preliminarmente a exigencia do consultor juridico.

J. Balthazar Matheus (processo número 712, de 1932). — Aguarde a solução do processo n. 6.805, de 1927.

Laerte Marone (processo n. 687, de 1932). — Aguarde a solução do processo n. 640, de 1932.

Gervejaria Oriental Ltda. (processos ns. 704 e 705, de 1932). — Aguarde a solução dos processos ns. C-73 e C-74, de 1932.

Pedido de garantia de prioridade:

Jorge Ostermann, para "Dispositivo elétrico denominado "Amovível". — Deferido.

Pedidos de privilegios de invenção:

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo para a obtenção de derivados solúveis de compostos de piridina". — Deferido.

Saint Clair Vianna Dolabella, para "um aparelho destinado a carimbar na orelha, com os dizeres — Industrial Brasileira, todos os tecidos nacionais, denominado "Carimbador Saint Clair". — Deferido.

José Moreira da Silva Junior, para "um aparelho para medir líquidos, denominado Universal". — Rejeitado nos termos do art. 43 do regulamento, de acordo com o despacho do Sr. ministro.

Ernesto Carrara, para "um novo processo de junção de duas reguas da mesma espessura, para formação de quaisquer angulos retilíneos ou curvilíneos, por meio do sistema de Malhetes Desencantados". — Indeferido, de acordo com o laudo técnico.

Pedidos de registro de marcas:

Anthero Cruz & Comp., da marca "A Cristaleira", para as classes 11 e 15. — Registre-se como reivindicado.

Felix Martinez, da marca "Nopinch", para as classes 4, 39 e 50, letra j. — Registre-se como reivindicado.

Dalvino, Sobral & Comp., da marca "Drogaria e Pharmacia Conceição". — Registre-se como reivindicado.

Leon Israel & Comp. S. A., da marca "Libe", para a classe 4. — Registre-se como reivindicado.

Francisco Marcondes Nabuco, da marca "Se-Ene", para a classe 5. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Fiat Lux, da marca "Minhon", para a classe 46. — Registre-se como reivindicado.

Januario Loureiro & Comp., da marca que consiste na representação de um botião e das letras J. L. F. C., para a classe 10. — Registre-se como reivindicado.

Sociedade Industrial Construtora Limitada, da marca "Blocos Diamante", para as classes 4 e 16. — Registre-se com a restrição indicada pela secção

Silva, Pereira & Almeida, da marca que consiste na representação de uma das letras U. F. E. e Unico Fabril Exportadora, para as classes 46, 47 e 48. — Indeferido, nos termos do parecer da secção.

A. M. Bello & Comp., da marca "Café Folpho", para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Irmãos Peduzzi, da marca "Bazar da Moda", para as classes 29 e 32. — Indeferido nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Elias Novoa Mendes, da marca "Lirio do Amor", para a classe 48. — Indeferido por infringir o art. 80, n. 7, do regulamento.

Statdgemeinde Karlovy Vary Karlsbad, da marca "Natural Karlsbad Mineral Water" para a classe 43. — Indeferido nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Julio Barbosa & Comp., da marca "Gordura Alimentar Aymoré", para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Garrayo & Comp., da marca "Frente Paulista", para a classe 44. — Indeferido.

Transferencia de marcas:

The Caloric Company (processo número 8.904, de 1932 — transferencia para o seu nome da marca "Pan-Am", depositada sob o n. 22.281), Escritorio de Representações Brasil Limitada (processo n. 9.216, de 1932 — transferencias para o seu nome das marcas "Assumptos Pharmaceuticos" e "Frazil", registradas sob os ns. 30.196 e 32.020) e Albino, Costa & oCmp. (processo n. 8.769, de 1932 — transferencia para o seu nome da marca "Casa Imperial", registradas sob o n. 25.121). — Anote-se as transferencias.

Cancelamento de marca:

Pedro Triggia (processo n. 6.028, de 1932). — Anote-se o cancelamento.

Transferencia de privilegio:

The E. H. Hotchkiss Company (processo n. 9.136 de 1932 — transferencia para o seu nome da carta-patente n. 20.352). — Anote-se a transferencia e dê-se a certidão.

Retificação:

O pedido de privilegio requerido pela Société Michelin & Cie., para "aperfeiçoamentos na suspensão dos veículos sobre caminhos de ferro ou estradas de rodagem", foi por despacho do dia 24 de dezembro de 1932, indeferido, de acordo com os pareceres, e não como publicou o *Diário Oficial* de 27 do corrente.

Aditamento aos despachos de 23 de dezembro de 1932

Pedido de privilegio de invenção:

Kaneko Daegiro e outro, para "um dispositivo para manualmente fazer tecido de malha e semelhantes", denominado "Tecedor Econômico". — Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 27 de dezembro de 1932

S. A. Composições "International" (do Brasil) (5 requerimentos), Bhering, Companhia S. A. (2 requerimentos), e G. J. Fortuna. — Lavre-se o termo.

Soares Braga & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Agricultores em Registro S. A. (proc. 8.246-32). — Preste os esclarecimentos indicados na informação, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao segundo semestre de 1932, e não o imposto de licença que é cousa diferente.

Cintra, Barros & Comp. (proc. 9.581, de 1932). — Apresentem, preliminarmente, os certificados de registros das marcas cuja transferência pedem; além de que devem cumprir a formalidade exigida pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Francisco A. Santos & Comp. (processo 8.755-32). — Faça-se a apostila.

M. Souza Freitas (proc. 9.769-32). — Dê-se certidão.

Henrique Sadocco (proc. 9.487-32). — A descrição, que deve ser feita com todos os característicos da marca, não está de acordo com o clichê. Apresente nova descrição, com todos os característicos constante do clichê.

Gordinho Braune (proc. 1.001-32). — Prove, preliminarmente, haver pago o imposto de industria e profissão, devendo, outrossim, o procurador da requerente apresentar o instrumento de sua procuração, ou prova que o supra.

E. Magalhães (proc. 902-32). — Preliminarmente, prove haver pago o imposto de industria e profissão, devendo, outrossim, aguardar seja afinal resolvido o processo n. 299-A, de 1932.

I. Medina (proc. 1.003-32). — Prove, preliminarmente, que é industrial ou comerciante, bem assim haver pago o imposto de industria e profissão.

Oscar Girardelli (proc. 997-32), Giovanina Dellape Jardim (procs. 988 e 999-32). — Provem, preliminarmente, haver pago o imposto de industria e profissão.

Emilio Schupp & Comp. (proc. 1.080, de 1932). — Provem o pagamento do imposto de industria e profissão. A descrição além de não estar de acordo com o clichê, a palavra apresentada, para servir de marca, como se acha, não o pôde ser, por não revestir forma distintiva.

Aditamento aos despachos de 26 de dezembro de 1932

Alfredo Costabile (proc. 941-32). — Preliminarmente, prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 28 de dezembro de 1932

Dr. Leon Lilienfeld (2 requerimentos), Elise Bendele Schwend, Ernest Fraser Jones, J. B. Duarte & Comp., Ltd., Sumer Sommer, Engenir Pacheco Raposo Bicudo, Camillo Defeo e Julio Pinto de Souza. — Lavre-se o termo.

Aditamento aos despachos de 27 de dezembro de 1932

Amadeu Ribeiro de Moura (processo n. 292-A, de 1932) e Antonio Fernandes d'Oliveira Guimarães (proc. 4.954-34). — Satisfacem a exigência do técnico.

Francisco Lombardi (proc. 9.562-32). — Aguarde oportunidade.

Leclerc & Co. (proc. 9.469-32). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Leclerc & Co. (proc. 9.362-32). — Expeçam-se guias.

Elekeiroz S. A. (proc. 9.256-32). — Atenda-se.

Francisco F. S. Lombardi (processo 9.515-32). — Dê-se cópia autenticada do desenho.

F. Vieira Santos (proc. 9.410-32), Lage Irmãos (proc. 9.556-32), Castello & Hargreaves (proc. 9.509-32), International General Electric Company, Incorporated (proc. 9.096-32), e Alvaro de Mello Barros (proc. 9.539-32). — Dê-se vista.

Vera Myriam Werneck Pontual Machado (proc. 9.481-32). — Junte-se ao processo, devendo ser apresentado novo relatório, nos termos do parecer do técnico.

José Luis Conde (proc. 8.949-32), Dr. Richard Falck e Don Sonti Kamesam (proc. 8.235-32) e Manoel Machado (proc. 9.508-32). — Juntem-se aos processos.

Kalle & Co. Aktiengesellschaft (processo 9.155-32). — Junte-se ao D.N.I. 8.831-32 e archive-se.

Standard Oil Company of Brazil (processo n. 9.498, de 1932) — oposição ao pedido de privilegio depositado por Rufina Torres de Amarante Cruz, sob o numero 11.627). — Junte-se ao processo, como elemento elucidativo e encaminhe-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932.)

Descrição da marca para que pediu registro G. J. Fortuna, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 24.984, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste na representação do nome característico "Fundição Brasil", escrito em um só plano, em letras de imprensa, maiúsculas, tendo abaixo a figura de um cometa, com estrela de cinco pontas, desenhada em relevo, com cauda da direita para a esquerda.

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e serve para distinguir o nome do seu estabelecimento industrial, incluído na classe 50, letra "j" e será usada também em seus anúncios, reclames, taboletas, cartões, notas, faturas.

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Companhia S. A., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.985, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste na frase característica e de fantasia "No globo só ha um Globo", grafada em qualquer tipo ou formato, independentemente de quaisquer acidentes.

Aplicação -- Bhering, Companhia S. A., brasileira, industrial e comerciante, estabelecida nesta praça á rua Sete de Setembro n. 113, usa a marca supra para distinguir café, mate, fermento, assucar, cacáu, balas, caramelos, chocolates, bombons, confeitos e doces, de sua industria e comércio, incluídos na classe 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932.

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Companhia S. A., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.986, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste na frase característica e de

fantasia "Globo é o melhor do globo", grafada em qualquer tipo ou formato, independente de quaisquer acidentes.

Aplicação -- Bhering, Comp. S. A., brasileira, industrial e comerciante, estabelecida nesta praça á rua Sete de Setembro n. 113, usa a marca supra para distinguir café, mate, fermento, assucar, cacáu, balas, caramelos, chocolates, bombons, confeitos e doces, de sua industria e comércio, incluídos na classe 41 do regulamento aprovado pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1932.

Descrição da marca para que pediu registro Soares Braga & Comp., destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 24.987, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste a marca supra na palavra de fantasia "Indianoil" colocada no interior de um desenho formado por dois arcos de circulo, divergentes e em posição horizontal, e fechados nas extremidades. As letras da palavra "Indianoil", denominação da marca, acompanham as dimensões internas do desenho.

Esta marca que servirá para distinguir produtos do seu comércio, será incluída na classe 47, e servirá para ser aplicada em faturas, rotulos, reclames, etc.

Poderá variar igualmente em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Composições "Internacional (do Brasil)", destinada a artigos das classes 1 e 50-f. (Depósito numero 24.988, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra "Zig-Zag", entre aspas, encimando uma helice enbaixo da qual se lê em letras menores a palavra "Holzapfel". A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tintas a oleo, esmaltes, vernizes, líquidos para limpar metais e cores para soalho, incluídas nas classes 1 e 50-f, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Composições "Internacional (do Brasil)", destinada a artigos da classe 1. (Depósito n. 24.989, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra "Cementac", disposta entre aspas. A marca que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tintas, vernizes, esmaltes, liquido impermeavel para obras de cimento, incluídas na classe 1, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Composições "Internacional (do Brasil)", destinada a artigos da classe 1. (Depósito n. 24.990, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra "Galvex", disposta entre aspas. A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tinta anti-corrosiva e anti-galvanica para navios, incluída na classe 1, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Composições "Internacional (do Brasil)", destinada a artigos da classe 1. (Depósito n. 24.991, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra "Silverette", disposta entre aspas. A marca, que pode

variar em cores e dimensões, serve para distinguir tinta de alumínio, anti-corrosiva para proteger obras de ferro e decorações, incluída na classe 1, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Composições "Internacional" (do Brasil), destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 24.992, de 28 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra "Pescarino", disposta entre aspas.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir "Tinta Anti-Corrosiva para a Indústria do Frio", incluída na classe 1, da indústria e do comércio da depositante.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho destinado ao desenvolvimento físico, denominado "Alvo-Brasil", para a qual pediu privilegio Camillo Defeo (depósito n. 11.896, de 28 de dezembro de 1932):

Parafusados os orifícios, tubos de folhas de flandres ou zinco condutores das bolas:

Por detrás do quadro, uma chapa de ferro com 2m,00 por 2m,00 (dois metros por dois metros) com a espessura de 0m,01 (um) centímetro, chapa esta também perfurada na direção dos orifícios;

No fundo dos tubos, 1 (um) pino de contacto elétrico assente em 1 (um) prato de madeira;

Por cima do quadro de madeira, um (1) arco também de madeira com 20 (vinte) divisões de vidro com números e tudo como se acha substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos e tudo correspondente ao referido "Alvo-Brasil".

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos, para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes", para que pediu privilegio Sumer Sommer (depósito n. 11.897, de 28 de dezembro de 1932):

1º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, caracterizado pelo fato de utilizar cilindros transparentes dispostos verticalmente e em movimento circular, contendo nas superfícies caracteres, cenários, figuras e semelhantes;

2º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos, para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, como reivindicado 1, em que se utiliza um film fosco com letreiros transparentes, movendo-se continuamente em um círculo completo sobre diversos cilindros, obtendo-se, assim, uma extensão considerável de letreiros em espaço reduzido como se acha representado na fig. 6;

3º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos, para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, como nas reivindicações 1 e 2, em que, para se obter varios efeitos luminosos nos

referidos letreiros, se aplicam cilindros de projeção verticais e em movimento contínuo, contendo caracteres diversos que por suas combinações, produzem a ilusão de movimentos horizontais ou verticais, mudando em varias cores, como se vê na fig. 6;

4º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, como nas reivindicações 1, 2 e 3, na fig. 8, em que os cilindros de projeção poderão também ser envolvidos por um film, contendo cenários, figuras e coloridos diversos, produzindo por seu movimento e projeções sobre o film de exposição, que terá movimento contínuo ou intermitente;

5º um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos, para palcos, cenários, vitrines, marquizes e semelhantes, em que se poderá obter efeitos de iluminação com mudança de cores e letreiros simples, movendo-se continuamente ou com intervalos, como se acha representado na fig. 9;

6º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, em que se utiliza uma tela opaca, contendo cristais lapidados, formando letreiros diversos e obtendo-se efeitos brilhantes, á semelhança de lampadas, como representado na fig. 10;

7º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, como nas figs. 8, 10 e 11, em que se aplica um film de celuloide, fosco ou opaco, contendo letreiros transparentes em imitação de lampadas, podendo ter pequenos cristais em forma de botões, afim de se obter maior luminosidade, podendo ter na parte posterior refletores utilizando luz artificial ou natural;

8º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos, para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, em que se poderá obter com fitas ou films e cilindros coloridos efeitos de iluminação com a mudança insensível das cores;

9º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, em que se poderá obter efeitos de iluminação com cores simples e estacionarias, com pequenos intervalos, em palcos, vitrines, tetos e recintos em geral;

10º, um novo aparelho automatico, destinado á propaganda e efeitos de iluminação de recintos, para cenários, palcos, vitrines, marquizes e semelhantes, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referencia aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "processo para conservar as materias corantes naturais ou artificiais tanto em pó como durante e depois de applicadas para tingir, para a qual pediu privilegio J. B. Duarte & Companhia Limitada

(depósito n. 11.898, de 28 de dezembro de 1932):

1, processo para conservar as materias corantes naturais ou artificiais, tanto em pó como durante e depois de applicadas para tingir, que se caracteriza pela adição ás mesmas materias de acido sulfuroso ou de substancias organicas ou inorganicas que desprendam ou formem acido sulfurico;

2, o processo de acôrdo com o ponto 1, em que a adição do acido sulfurico ou de substancias organicas ou inorganicas que desprendam ou formem acido sulfurico tanto póde ser feita nas materias corantes em pó, como nas materias corantes em solução, ou nos banhos de tingir, nos banhos do tratamento pelos sais metalicos ou outros, nas soluções preparatorias da engomação ou do acabamento, ou nas combinações que se façam dentro destes casos; em que para se facilitar a ação do acido sulfurico se podem adicionar determinadas substancias; em que as substancias empregadas podem ser isoladas ou combinadas entre si, de conformidade com a materia corante utilizada; e em que as percentagens das substancias adicionais podem variar de acôrdo com as necessidades.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para a fabricação de lingotes ôcos, para a qual pediu privilegio Ernest Fraser Jones (depósito n. 11.899, de 28 de dezembro de 1932):

1, um processo para fabricar lingotes metalicos ôcos, o qual consiste em introduzir um embolo no sentido axial em um molde parcialmente cheio com metal fundido e por esta forma imprimir ao metal fundido a forma de um lingote ôco, interromper o movimento do embolo no interior do molde, aplicar pressão sobre a superficie do metal entre a superficie lateral do embolo e as paredes do molde, manter a referida pressão até que o lingote tenha-se solidificado suficientemente para sustar-se por si proprio, e em seguida remover a referida pressão e retirar o embolo;

2, um processo tal como reivindicado no ponto característico 1, incluindo a operação de resfriar intensamente o embolo anteriormente á retirada do mesmo, de modo a libertá-lo do metal do lingote.

3º, um processo tal como reivindicado nos pontos característicos 1 ou 2, no qual um tubo de revestimento é applicado ao embolo antes de ser este introduzido no molde e é deixado permanecer no lingote;

4º, em um aparelho para fabricar lingotes ôcos, compreendendo um molde, um embolo movel no sentido axial para penetrar no molde e dele se afastar e de diametro correspondente ao ôco ou cavidade desejada para o lingote, uma gola que se adapta em volta do embolo e ao interior da boca do molde e adaptada para ser movida independentemente do embolo para exercer pressão sobre o metal no molde;

5º, um aparelho tal como reivindicado no ponto característico 4, em que o embolo é lieiramente conico de modo a ser de dimensão menor adjacientemente á parte inferior do ôco ou cavidade do lingote do que adjacientemente á parte superior do referido ôco ou cavidade;

6º, um aparelho tal como reivindicado no ponto característico 4, em que o embolo é ôco e provido com meios ou dispositivos internos de circulação d'agua.

7º, um processo e aparelho para fabricar tubos metálicos substancialmente conforme se descreveu com referencia aos desenhos anexos;

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Inglaterra, em 29 de dezembro de 1931, sob o n. 35.903.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos ou coberturas de vidro e outros envitragamentos" para que pede privilegio Elise Bendele Schwend (depósito n. 11.900, de 28 de dezembro de 1932):

1º, um sistema de construção de coberturas de vidro e outros envitragamentos caracterizado por se aproveitar a propria resistencia do elemento que produz a carga útil, até hoje desprezada em tais construções, de modo que se pôde empregar o proprio vidro como elemento de sustentação, dispensando o uso de nervuras;

2º, um sistema de construção de envitragamento de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por serem as folhas de vidro ligadas entre si numa dada direção por meio de tiras de chumbo;

3º, um sistema de construção de envitragamentos acôrdo com o ponto 1, em que as folhas (2 e 3) diagonalmente colocadas no mesmo plano têm os cantos chanfrados de fôrma a se justaporem segundo os chanfros;

4º, um sistema de construção de envitragamentos acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado por ser cada grupo de quatro folhas contiguas segundo duas direções, constituído por três planos paralelos de fôrma que a folha (1) fica no nível inferior, as folhas (2 e 3) no nível intermediário e a folha (4) no nível superior;

5º, um sistema de construção de envitragamento conforme os pontos 1, 3 e 4 em que as folhas (1 e 4) não situadas no mesmo plano podem também ser chanfradas nos cantos opostos;

6º, um sistema de construção de envitragamentos conforme os pontos 1, 3, 4 e 5, em que os lados maiores (m,n) e os menores (k,l) pertencentes, respectivamente a duas folhas diagonalmente colocadas e situadas no mesmo plano não ficam em prolongamento mas ao contrario se acham desencontradas segundo linhas paralelas;

7º, um sistema de construção de envitragamentos conforme os pontos 1, 3, 4, 5 e 6 em que as folhas diagonalmente colocadas em um mesmo plano estão dispostas de modo que entre os chanfres das folhas se reserve um espaço para passagem de uma peça de fixação;

8º, um sistema de construção de envitragamentos conforme os pontos 1, 3, 4, 5, 6 e 7 em que as folhas de vidro que se justapõem e se superpõem são alojadas e seguradas nos pontos comuns das extremidades;

9º, os sistemas de construção de envitragamentos aqui descritos e ilustrados com relação aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Alemanha, em 31 de dezembro de 1931 e 25 de maio de 1932.

Pontos característicos da invenção de "Manufatura de bases organicas", para a qual requer privilegio de invenção Dr. Leon Lilienfeld. (Depósito n. 11.902, de 28 de dezembro de 1932).

1, uma fabricação de compostos organicos contendo nitrogenio, no qual se faz agir sobre dicloroidrina, ou seu homologo ou analogo, a uma temperatura abaixo de 100° C.

2, uma fabricação como reivindicada em 1, na qual se faz amonia agir sobre cloridrina na presença de um dissolvente apropriado por exemplo alcool.

3, a fabricação de compostos organicos contendo nitrogenio na qual se faz uma solução alcoolica de amonia reagir a uma temperatura abaixo de 100° C., sobre uma dicloroidrina ou seu homologo ou analogo.

4, a fabricação de compostos organicos contendo nitrogenio, na qual se faz uma solução aquosa de amonia reagir a uma temperatura abaixo de 100° C., sobre uma dicloroidrina ou seu homologo ou analogo.

5, a fabricação de compostos organicos contendo nitrogenio, na qual se faz gaz amoniaco reagir a uma temperatura abaixo de 100° C. sobre uma dicloroidrina ou seu homologo ou analogo.

6, uma fabricação como reivindicada em qualquer um dos pontos precedentes, em que a dialogenidrina é uma dicloroidrina.

7, uma fabricação como reivindicada em qualquer um dos pontos precedentes, em que a dialogenidrina é uma halogenidrina de glicerina.

8, uma fabricação como reivindicada em qualquer um dos pontos precedentes, em que a dialogenidrina é uma dialogenidrina de glicerina.

9, uma fabricação como reivindicada em qualquer um dos pontos precedentes, em que a dialogenidrina é uma dicloroidrina de glicerina.

10, uma fabricação como reivindicada em qualquer um dos pontos precedentes, em que a dialogenidrina é uma dicloroidrina de glicerina.

11, uma fabricação de compostos organicos como reivindicada em qualquer um dos pontos precedentes, em que o composto produzido, além de nitrogenio, contem halogeno e oxigenio na fôrma de um grupo hidroxilico substituido ou não substituido.

12, a fabricação de compostos organicos contendo nitrogenio, no qual se faz amonia reagir a uma temperatura excedente 100° C. sobre uma dicloroidrina ou seu homologo ou analogo, em presença de agua.

13, a fabricação de compostos organicos contendo nitrogenio, como essencialmente descrito com referencia a qualquer um dos exemplos aqui contidos.

14, compostos organicos contendo nitrogenio, os quais podem ser feitos pela fabricação definida em qualquer uma das reivindicações precedentes que seja um equivalente quimico evidente de tal fabricação.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de queimador de serragem de madeiras e outros combustiveis moídos ou pulverisados", para a qual pediu privilegio Nicolino Guimarães Ma-

reira (depósito n. 11.891, de 27 de dezembro de 1932):

Reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, um novo tipo de queimador de serragem de madeira e outros combustiveis moídos ou pulverisados em que se faz que as particulas maiores do combustivel fiquem percorrendo a chama por tempo indefinido, até se consumirem;

2º, um novo tipo de queimador de serragem de madeira e outros combustiveis moídos ou pulverisados em que se os faz entrar em um queimador auxiliar ou piloto que os incendia;

3º, um novo tipo de queimador de serragem de madeira e outros combustiveis moídos ou pulverisados em que o combustivel incendiado entra na parte inferior de uma especie de chaminé de fôrma semelhante a um cone invertido, de maneira que as particulas maiores ficam subindo e decendo na chama até se consumirem;

4º, um novo tipo de queimador de serragem de madeira e outros combustiveis moídos ou pulverisados em que o ar entra tangencialmente e sai pelo centro, de maneira a formar uma chama circular ou quasi circular em que as particulas maiores são mantidas pela força centrífuga, girando na chama até se consumirem.

RETIFICAÇÃO

(º) Pontos característicos da invenção de "um novo abridor de latas e garrafas de cervejas", denominado "Borboleta", para a qual pede privilegio José Bunglau e Antonio Carvalho de Araujo Lima (depósito n. 11.873, de 22 de dezembro de 1932):

1º, um novo abridor de latas e garrafas de cerveja, denominado "Borboleta", caracterizado por possuir uma peça inteiriça de ferro niquelado, tendo a sua extremidade inferior, virada para dentro, um pequeno furo mais acima e no centro e ainda mais acima, um pequeno declive que termina ao lado direito por uma pequena lingueta cortada, na mesma peça e por ter esta peça na sua parte superior além de outro pequeno furo, dois cortes em fôrma de meia lua de ambos os lados, e tendo na parte de cima da meia lua do lado esquerdo uma ranhura permitindo vergar a ponta da peça para dentro, e cuja ponta faz a lamina permanecer verticalmente;

2º, um novo abridor de latas e garrafas de cervejas denominado "Borboleta", caracterizado de acôrdo com o ponto anterior e por possuir outra peça inteiriça também de ferro niquelado e que consiste em duas azas em fôrmas helicoidais, tendo entre si, ligando-se uma especie de pequena bacia perfurada no fundo, por onde passa o pino que as prende á roda de aço e o qual é firmado por uma pequena porca.

3º, um novo abridor de latas e garrafas de cervejas denominado "Borboleta", caracterizado de acôrdo com os pontos 1 e 2, e por ter uma pequena roda de aço, dentada, perfurada também no centro;

4º, um novo abridor de latas e garrafas de cervejas denominado "Borboleta".

(º) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

ta", caracterizado de acôrdo com os pontos anteriores e por possuir uma pequena lamina, cuja extremidade superior termina em forma de um abridor de garrafas de cervejas e na sua parte inferior tem um pequeno furo por onde passa um pino e termina em fôrma ponteguda cortante, tudo como descrito no memorial.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 22 de dezembro de 1932

Offícios:

N. 2.118 — Ao Sr. prefeito municipal de Sacramento — Minas Gerais — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.119 — Aos Srs. Grigio Hnos. & Comp. Ltda. — Nesta — Remetendo a publicação em inglês do *Brasil Atual*.

N. 2.120 — Ao Sr. Eudoro Ramos Costa — São Paulo — Remetendo boletins.

N. 2.121 — Ao Sr. Masao Nakajima — Consulado do Japão — Buenos Aires — Argentina — Comunicando anotação de endereço para remessa de boletins.

N. 2.122 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Ilhéus — Bahia — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.123 — Ao Sr. prefeito municipal de Manhumirim — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.124 — Ao Sr. prefeito municipal de Bocayuva — Minas Gerais — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.125 — Ao Sr. prefeito municipal de Santa Rita do Paranaíba — Goiás — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.126 — Ao Sr. prefeito municipal de Ponta Porã — Mato Grosso — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.127 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Araras — São Paulo — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.128 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Amparo — São Paulo — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.129 — Ao Sr. presidente da Associação Comércio e Indústria de Guaxupé — Minas Gerais — Agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.130 — Ao Sr. Bento Dias Pereira — Nesta — Solicitando informações relativas á questão do assucar.

N. 2.131 — Aos Srs. Couto & Comp. — Porto Esperança — Mato Grosso — Comunicando o deposito feito da marca de exportação.

N. 2.132 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Porto Esperança — Mato Grosso — Remetendo exemplar da marca de exportação da firma Couto & Comp.

N. 2.133 — Aos Srs. Leão & Comp. — São Luiz — Maranhão — Comunicando ter sido feito o deposito da marca de exportação.

N. 2.134 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Luiz — Maranhão — Remetendo exemplar da marca de exportação da firma Leão & Comp.

N. 2.135 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Remetendo exemplar da marca de exportação da firma Oscar Barbosa Rodrigues.

Dia 23

Offícios:

N. 2.136 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá, Mato Grosso, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Bacha & Irmãos.

N. 2.137 — Aos Srs. Bacha Irmãos, Corumbá, Mato Grosso, comunicando ter sido feito o depósito da marca de exportação e solicitando a remessa de mais dois exemplares.

N. 2.138 — Aos Srs. Marcos & Irmãos, Corumbá, Mato Grosso, comunicando ter sido feito o depósito da marca de exportação e solicitando mais dois exemplares.

N. 2.139 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá, Mato Grosso, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Marcos & Irmãos.

N. 2.140 — Aos Srs. Amitrano & Cappiello, Corumbá, Mato Grosso, comunicando ter sido feito o depósito da marca de exportação e solicitando a remessa de mais dois exemplares.

N. 2.141 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá, Mato Grosso, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Amitrano & Cappiello.

N. 2.142 — Aos Srs. Jordan, Gerken & Comp., Joinville, Santa Catarina, comunicando ser necessario novo depósito em substituição da marca anterior.

N. 2.143 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas, Rio Grande do Sul, remetendo exemplar da marca de exportação da firma José Rodrigues Gomes.

N. 2.144 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo exemplar da marca de exportação da firma S. A. Moinho Santista.

N. 2.145 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, remetendo exemplar da marca de exportação da firma S. A. Moinho Santista.

N. 2.146 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, nesta, solicitando providencias para a remessa, no proximo ano, do "Boletim Eleitoral".

N. 2.147 — Ao Sr. ministro da Polônia, remetendo informações solicitadas.

N. 2.148 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Natal, Rio Grande do Norte, agradecendo a remessa de endereço de exportadores.

N. 2.149 — Ao Sr. presidente da Associação de Exportadores de São Paulo, agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.150 — Ao Sr. prefeito municipal de Guaratinguetá, S. Paulo, agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.151 — Ao Sr. prefeito municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, agradecendo a remessa da relação de firma exportadora.

N. 2.152 — Ao Sr. prefeito municipal de Morrinhos, Goiás, agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

Offícios:

N. 2.153 — Ao Sr. prefeito municipal de Aracati — Ceará — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.154 — Ao Sr. prefeito municipal de Aiuruoca — Minas Gerais — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.155 — Ao Sr. prefeito municipal de Itatinga — S. Paulo — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.156 — Ao Sr. prefeito municipal de Piraquara — S. Paulo — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.157 — Ao Sr. prefeito municipal de S. Roque — S. Paulo — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.158 — Ao Sr. intendente municipal de Anapolis — Sergipe — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.159 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Jaú — S. Paulo — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.160 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Passa Quatro — Minas Gerais — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.161 — Ao Sr. prefeito municipal de Piassabussú — Alagoas — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.162 — Ao Sr. presidente do Centro do Comércio e Indústria de Itapoli — S. Paulo — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.163 — Ao Sr. prefeito municipal de São Matheus — Paraná — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.164 — Ao Sr. prefeito municipal de Paraizópolis — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.165 — Ao Sr. prefeito municipal de Carangola — Minas Gerais — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

N. 2.166 — Ao Sr. prefeito municipal de Araguaia — Minas Gerais — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALISADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio, e o diretor da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

D'A Companhia Exportadora de Carnes e Derivados, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Companhia Brasileira de Indústria, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (autorização para prestação de uma fiança). — Deferido.

D'A Sociedade Anonima "A Esquerda", para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Imobiliária Riachuelo S. A. para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (diminuição do capital para pagamento a credores). — Deferido.

D'A Carlo Erba S. A., para o arquivamento do Diário Oficial (estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Brasil Cinematografica S. A., para o arquivamento da ata de assembleia geral extraordinaria (preenchimento de cargo vago na Diretoria.) — Deferido.

De Taberna Hollandesa Limitada, Empresa Republica Hotel Limitada, Sargentelli & Salgado, Antonio Silvestre & Comp., Sociedade Brasileira Teatral Limitada, Martins & Fernandes, Marques & Paiva, Cruz Senna & Comp., Limitada, A. Fortes & Comp., J. Correia & Marinho, José Baptista & Irmão, Agostini, Tognarelli & Santi, Empresa Industrial Corticeira Limitada, Hartley, Marcus & Comp., Nascimento & Mathews, Aranha & Comp., Minerios do Brasil Limitada, União Corticeira Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. Cinelli & Comp., G. Torres & Comp. Limitada, Andrade & Lopes Limitada, Cooperadora Nacional Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Pereira & Irmão, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

De Emoingt & Comp., Corrêa Beraldo & Comp., J. Marcello & Comp., Crashley & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Pinto Lopes & Comp., Limitada, Vieira, Netto, & Comp., Alexandre Ferreira & Irmão, Alirio Soares d'Almeida & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancele-se os registros das firmas substituídas.

De Santos Pinto & Neves, Sociedade Lt. Pasta Amy, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Cumpram as exigencias.

De G. C. Lobo & Comp., Duarte & Filho, Especialidades Farmaceuticas Limitada, Gama & Mello, União Siderurgica Limitada, Fredriks Irmãos, José Gonçalves Ferreira & Irmão, Americo Rodrigues & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Peres & Real, para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De Alfredo Barroso, J. G. Feldhaus, J. Costa & Souza, A. Mendes Dias, José Francisco de Oliveira, Aleixo & Irmão, Julio Pereira & Santos, Acciari & Comp.

N. Consentino & Comp. Fontes & Souza, João Ribeiro Marques & Comp. M. Gonçalves & Costa, J. Costa & Borges, Fernando P. da Silva, Porphirio Vieira Cardoso, Paul Garschagen, Francisco di Puglia, M. P. Gonçalves & Comp. Gomes, Amaral & Comp. Irmãos Pires, D. Silva, Louza & Irmão, Sociedade Limitada Vitalux de Produtos Quimicos, G. M. Bijos, Moreira, Polonia & Sencadas, Abilio Caldas, Pedro Gonçalves, Propaganda Elpis Limitada, Oscar Niemeyer & Comp. Oliveira Vaz & Comp., Limitada, A. L. Mandim, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De J. Ribeiro, Miguel Ferreira, Alvaro Gomes de Oliveira, Antonio de Oliveira Duarte, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De A. Braga, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Nilo Esteves Cardoso, pedindo registro do imposto de industrias e pro-

fissões de agente de leilões (2º semestre de 1932). — Registre-se.

De Joaquim Côrtes Villlela, pedindo registro de escritura anti-nupcial — Registre-se.

De Adriano Baptista de Carvalho, pedindo registro da autorização para comerciar de sua senhora Dona Anna Reis Carvalho. — Cumpra a exigencia.

De Antonio Pereira de Andrade, pedindo anotação em seu registro de firma (transferencia de domicilio). — Anote-se.

De Otto Muller & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma e contrato, (mudança de domicilio social). — Anote-se.

De Tavares Souza & Irmão, pedindo anotação em seu registro de firma, (mudança de domicilio). — Anote-se.

De Laurentino Cardoso Guimarães, Pietro Di Marco & Comp., pedindo transferencias de seus livros. — Deferidos.

De Domingos Ferreira Lemos, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos:

De J. Correia & Marinho, firma composta dos socios solidarios, Augusto Teixeira Marinho e Joaquim Correia de Mello, para o comércio de botequim, á rua Visconde de Itaúna n. 573, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De José Baptista & Irmão, firma composta dos socios solidarios, José Baptista Telheiro e Manoel José, para o comércio de funileiro e bombeiro hidraulico, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Empresa Industria Corticeira Limitada, firma composta dos socios solidarios, Albano Roballo e Joaquim da Graça, para o comércio de cortiça, á rua Frei Caneca 51, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Aranha & Comp., firma composta dos socios solidario, Cicero Aranha e do socio comanditario, José Augusto Bezerra de Medeiros, para o comércio de comissões, etc., á rua do Carmo n. 39, 2º andar, sala 10, com capital de réis 20:000\$000, prazo indeterminado.

De União Corticeira Limitada, firma composta dos socios solidarios, Albano Roballo e Lopo Cordeiro, para o comércio de artefatos de cortiça, á rua das Laranjeiras n. 382, com capital de réis 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Minerios do Brazil Limitada, firma composta dos socios solidarios, Raymond Aaron Linton e Timothy James O'Shea, para o comércio de minerios, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Empresa Republica Hotel Limitada, firma composta dos socios solidarios Adão Pereira de Araujo e Antonio Ottoni de Carvalho, para o comércio de hotel, á Praça da Republica n. 189, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Da Taberna Holandesa Limitada, firma composta dos socios solidarios, Marie Michelet e Clara Wepfer, para o comércio de bar-restaurante, á rua Theophilus Ottoni n. 94, com capital de réis 20:000\$000, prazo de cinco anos.

De Agostinho, Tognarelli & Santi, firma composta dos socios solidarios, Pietro Agostini, Enrico Tognarelli e Arturo Santi, para o comércio de imagens, e estatuas, á rua Olga n. 49, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Hartley, Marcus & Comp., firma composta dos socios solidarios, Paul

Gibson Hartley, Moysés Marcus e Amadeu Toledano, para o comércio de artefatos de zinco, etc. com o capital de 20:000\$, prazo cinco anos.

De Nascimento & Mathues, firma composta dos socios solidarios, firmo do Nascimento e João Mathues, para o comércio de accessorios para calçados, á rua da Gamboa n. 261, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Martins & Fernandes, firma composta dos socios solidarios, Manoel Corrêa Martins e Francisco da Costa Fernandes para o comércio de botequim, á rua Silva Jardim n. 46, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Marques & Paiva, firma composta dos socios solidarios, Antonio Marques e José Marques Paiva, para o comércio de oficina de borracheiro etc., á rua Machado Coelho, n. 60, com o capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Cruz Senna & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios, Carlos da Cruz Senna Filho e Angelo Condovilla, para o comércio de moveis, á rua Buens Aires n. 309, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Sargentelli & Salgado, firma composta dos socios solidarios, Victorio Sargentelli e José Luiz Salgado, para o comércio de salão de barbeiro, á rua Rodrigo Silva n. 9, com o capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Antonio Silvestre & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Silvestre e do socio comanditario, José Pacheco Barbosa, para o comércio de armarinho, á rua do Theatro n. 21, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De A. Fortes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Ferreira e Arthur Fortes, para o comércio de bar-restaurante, á rua Alvaro Alvim n. 27, com o capital de réis 30:000\$, prazo indeterminado.

Da Sociedade Brasileira Theatral Limitada, firma composta dos socios solidarios, Lourenço Baeta Neves e Hildebrando Castellar Rodrigues, para o comércio de cinemas, teatros etc., com o capital de 20:000\$, prazo de tres anos.

Alterações de contratos:

De Corrêa, Ferreira & Irmão, retira-se o socio Francisco Corrêa, recebendo a importancia de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Alexandre Ferreira & Irmão.

De Corrêa Beraldo & Comp., retira-se o socio José de Magalhães Corrêa Beraldo, recebendo a importancia de réis 65:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Almeida Cavadinha & Comp., retira-se o socio Manoel de Souza Cavadinha, recebendo a importancia de réis 5:950\$737, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Alirio Soares d'Almeida & Comp.

De J. Marcello & Comp., retiram-se os socios comanditarios, recebendo o primeiro 200:000\$ e o segundo a importancia de 170:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Crashley & Comp., alterando as clausulas quinta e setima, do seu contrato social.

De Vieira & Netto, o capital social fica elevado á 30:000\$, a firma social fica modificada para Vieira Netto & Comp.

De Pinto Lopes & Comp., a firma passa a ser Pinto Lopes & Comp., Limitada, o capital social fica elevado á réis 1.200:000\$000.

De Emoing & Comp., o capital social fica elevado á 220:000\$000.

Distratos:

De G. C. Lobo & Comp., retiram-se os socios Guimar da Cunha Lobo e José Alberto Guimarães, recebendo cada um a importância de 1:500\$000.

De Especialidades Farmaceuticas Limitada, retiram-se os socios Mario Bozzano, Mauricio Abramant e Moysés Dayan, recebendo cada um a importância de 6:591\$167.

De Duarte & Filhos, retira-se o socio Rozendo Luiz Duarte, recebendo a importância de 2:800\$, ficando com o ativo e passivo o socio José Luiz Duarte, na importância de 4:000\$000.

De Americo Rodrigues & Comp., retira-se o socio Simões & Teixeira, recebendo a importância de 4:575\$, ficando com o ativo e passivo o socio Americo Rodrigues da Silva, na importância de 12:540\$000.

De José Gonçalves Ferreira & Irmão, retira-se o socio José Gonçalves Ferreira, recebendo a importância de 2:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Gonçalves Ferreira na importância de 2:000\$000.

De União Siderurgica Limitada, retiram-se os socios Usina Queiroz Junior Limitada e a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, recebendo os socios a importância de 37:000\$000.

De Gama & Mello, retira-se o socio Germano Gama Secco, recebendo a importância de 2:500\$, ficando com o ativo e passivo, o socio João Alfredo de Mello, na importância de 4:500\$000.

De Fredriks Irmãos, retiram-se os socios Jan George Fredriks e George Philip Fredriks, recebendo o primeiro a importância de 42:000\$ e o segundo, a importância de 20:000\$000.

Firmas individuais:

De Alfredo Barroso, para o comércio de vidraceiro, á rua Senhor dos Passos n. 165, com capital de 20:000\$000.

De G. M. Bijes, para o comércio de farmacia, á rua da America n. 36, com capital de 10:000\$000.

De Abilio Caldas, para o comércio de padaria, á rua do Livramento n. 112, com capital de 40:000\$000.

De Pedro Gonçalves, para o comércio de espectáculos, á rua Silva Rego numero 35, com capital de 3:000\$000.

De Porphirio Vieira Cardoso, para o comércio de materiais para construções, á rua Padre Nobrega n. 30, com capital de 5:000\$000.

De Fernando P. da Silva, para o comércio de secos e molhados, á estrada Octaviano n. 216, com capital de réis 6:000\$000.

De Paul Garschagen, para o comércio de cutelaria e ferragens, á rua da Quitanda n. 64, com capital de 5:000\$000.

De José Francisco de Oliveira, para o comércio de garage, á rua Pedro Americo n. 70, com capital de 15:000\$000.

De A. Mendes Dias, para o comércio de artefatos de cimento armado, á rua São Christovão n. 763, com capital de 6:000\$000.

De J. G. Feldhaus, para o comércio de auto-omnibus para passageiros, á rua Visconde de Santa Isabel n. 426, com capital de 50:000\$000.

De Francisco Di Puglia, para o comércio de galvanizador, á rua Maranhense n. 41, com capital de 10:000\$000.

De A. L. Mandim, para o comércio de armadorista, á rua da America n. 222, com capital de 30:000\$000.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União**123ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Aos 24 dias de dezembro de 1932, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 123ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Relator, Dr. Elpidio Boamorte:

N. 1.613 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Mauro da Rocha Baptista. — O Conselho Administrativo, á vista dos documentos que instruem o processo, e da acôrdo com o relator, considerando insubsistente a preliminar levantada, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio liquido, em forma de pensões temporarias, aos menores beneficiarios, legalmente representados, aceitando as conclusões do parecer de fls. 20.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 86 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Ermelinda Torres. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 60, descontando-se o capital pago com as pensões porventura recebidas.

N. 1.231 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Julio Cesar Centeno. — O Conselho, estando satisfeita a exigencia de sua decisão de folhas 50 e 50 verso, autoriza o pagamento da quota parte e pensões até a data da maioridade a Manoel Theodoro e pensões a Aristheu e Maria, tudo de acôrdo com os calculos de fls. 48 e 52.

N. 1.424 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Alvaro Moreira de Oliveira. — Orminda da Rocha Freitas, alegando a qualidade de representante de seu filho impubere Alvaro Moreira de Oliveira, e Aracy de Oliveira Schumer, assistida por seu marido Ricardo Schumer, pedem o pagamento do peculio deixado pelo ex-contribuinte Alvaro Moreira de Oliveira, que ocupava o cargo de operario de primeira classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Intendencia da Guerra. E' feita a alegação de serem os beneficiarios filhos reconhecidos do citado ex-contribuinte e unicos interessados na percepção do peculio, porquanto não existem outros descendentes, e de ter sido o mesmo ex-contribuinte desquitado de D. Thereza de Andrade Leal, com quem não teve filhos, e a qual foi, na respectiva ação, condenada. Conforme se verifica pela certidão de fls. 10, extraída dos autos da ação de desquite, em que é autor o ex-contribuinte e ré a sua mulher acima referida, a sentença, julgando procedente o pedido e, consequentemente, decretando o desquite, foi proferida no dia 5 de janeiro de 1928. Essa sentença passou em julgado. Os dois filhos Aracy e Alvaro nasceram, respectivamente, em 11 de novembro de 1915 e 20 de abril de 1922. São, assim, filhos adulterinos, de vez que, quando nasceram, o seu pai era casado, prevalecia o vinculo conjugal, nem mesmo se tinha dado ainda o desquite judicial. A doutrina não é uniforme, a diversidade de opiniões é grande, mas a nossa jurisprudencia, consagrando liberalmente proteção aos filhos naturais, já permi-

tiu o reconhecimento desses filhos nascidos posteriormente ao desquite de seu pai. Não toléra, não permite, porém, "o reconhecimento do filho adulterino concebido quando os direitos e deveres matrimoniais de fidelidade estão protegidos pela lei, tanto que a sua transgressão importa em crime por ela previsto e punido". (Arq. Jud., vol. XVII, pagina 206). Não tem, absolutamente, nenhuma força para o caso em discussão o posterior desquite judicial decretado em 1928, ou sejam treze (13) anos após o nascimento do primeiro filho e seis (6) relativamente ao segundo. O artigo 358 do Código Civil é expresso, terminante na sua rigorosa disposição proibitiva: "Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos". Vê-se, assim, que dos filhos ilegítimos, feita a exclusão dos adulterinos e incestuosos, os unicos que podem ser reconhecidos são os naturais propriamente ditos, isto é, os nascidos de homem e mulher aos quais é permitido contrair casamento. O Código Civil, no artigo 363, regulando quais os filhos que podem demandar o seu reconhecimento, deixa ver que os filhos incestuosos e adulterinos, cujo reconhecimento é expressamente proibido pelo cit. art. 358, são aqueles mesmos filhos expurios, "filhos de danado e punível coito", do direito antigo, ou sejam os filhos concebidos em época na qual era impossivel o casamento de seus pais, devido ao vinculo matrimonial ou impedimento proveniente de parentesco em grau proibido. A sucessão é entendida não só aos filhos legítimos ou nascidos na constancia do matrimonio, bem como aos ilegítimos que tenham sido legitimados ou reconhecidos e aos adotivos, segundo dispõem o art. 1.805 e seus paragrafos do Código Civil. Aos filhos incestuosos e adulterinos não cabe esse direito. Não podendo eles, á vista do art. 358 do citado código, ser reconhecidos, é obvio que não podem ser sucessores de seus pais. "Assiste-lhes, professa o eminente ministro Hermenegildo de Barros, em o seu "Man. do Cod. Civ.", vol. XVII, pag. 420, apenas o direito á prestação de alimentos, quando provada a filiação espuria por sentença irrecorrivel, não provocada pelo filho, ou quando a escuridade de confissão ou declaração escrita do pai." Aliás, o Código Civil, no seu art. 405, expressamente assim determina. E' certo que ha autores, alegando que a lei fixa proibição e não é lícito criar a faculdade onde a lei não as estabeleceu, que afirmam que o espurio não é incapaz de suceder. E' preciso, porém, que o pai o nomeie herdeiro por testamento. Não sucede ele *ab intestato*; pôde, todavia, ser nomeado herdeiro ou legatario no testamento feito por seu pai. No caso, mesmo assim, não houve feitura de testamento por parte do ex-contribuinte. De resto, os filhos do falecido não podiam ser, como o foram, reconhecidos. Tal reconhecimento de nada vale, a lei expressamente o proíbe. Eles não são legatarios do *de cujus*, como aléga o advogado dos citados interessados em suas razões a folhas 16 e seguintes. Não ha legatarios porque não existe disposição dos bens por testamento. Nem lhes dá a qualidade de legatarios, como quer o referido causidico, a menção feita pelo ex-contribuinte em a sua declaração de familia, de serem eles beneficiarios, dando-os como "filhos legitimados", em vez

de adulterinos. Não se trata de filhos legitimados, não ha nenhuma legitimação. A qual, na forma do art. 353 do Código Civil, resulta do casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho, nos termos anteriormente definidos pelo art. 229, do mesmo código. Isto posto, considerando o que ficou dito e as disposições de direito applicaveis: O Conselho resolve indeferir o pedido de pagamento do peculio a fls. 3.

N. 1.561 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Alberto de Almeida. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser ouvida a auditoria.

N. 1.614-F-76 — Peculio facultativo de 15:000\$000 — Contribuinte, Edmundo Ribeiro do Carmo. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser junta a declaração da não existencia de outros descendentes, assim como prova do cargo e vencimentos do *de cujus*, no ano de 1927, e a de contribuição para o antigo montepio.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira: N. 827 — Peculio obrigatorio de réis 45:000\$000 — Contador, Oswaldo José Rosas. — O Conselho Administrativo, atendendo ao parecer supra, julga legal a habilitação de Vercingetorix e autoriza ao pagamento da pensão calculada a fls. 22. No tocante ás certidões de fls. 4 e 20, resolve sejam extraídas cópias autenticadas e remetidas ao Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Republica, para os fins legais, uma vez que, passadas pelo mesmo serventuário, contém os característicos da fraude que se pretendia levar a efeito, com a omissão do filho do falecido contribuinte.

N. 1.392 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Sylvestre de Medeiros Torres. — O Conselho Administrativo, atendendo ao que consta de fls. 3 e 26 v., *in fine*, como ao estatuido nos arts. 366 e 1.605 do Código Civil, resolve que, na conformidade do art. 185 do regimento interno, seja aguardada a decisão final do processo judicial já iniciado, afim de ser prosseguida a habilitação.

N. 1.617 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Faustino Carlos dos Santos. — O Conselho Administrativo, tendo em vista não estar o processo devidamente instruido, apesar do que foi ordenado pela circular portaria n. 59, resolve converter o julgamento em diligencia até o preenchimento das formalidades legais.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 473 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Manoel Moreira Leão. — O Conselho, á vista do requerimento de fls. 86, encaminha o presente processo ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

N. 1.333 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Thomaz de Aquino Leite. — O Conselho resolve autorizar o pagamento da quota ao requerente de fls. 16, nos termos dos calculos de fls. 11 e parecer de fls. 17.

Processos julgados:

Relator, Dr. Elpidio Boamorte:

Inscrição n. 41.142 — Pec. facultativo de 30:000\$000 — Contribuinte Osorio Hernogenio Dutra, consul de 2ª classe, do Ministerio das Relações Exteriores, Londres. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido de fls. 7, de acôrdo com o parecer da Auditoria, ás fls. 10.

— Relator Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 26.056 — Peculio obrigatorio de Rs. 15:000\$000 — Contribuinte Julio Baptista Garrido Penha, encaderador da Diretoria Geral da Estatistica, Ministerio da Agricultura. — O Conselho Administrativo, tendo em vista o officio de fls. 7, resolve seja concluida a inscrição, procedendo na forma indicada na parte final da informação de fls. 5.

Inscrição n. 37.892 — Peculio facultativo de Rs. 30:000\$000 — Contribuinte Francisco Gualberto de Oliveira Filho, consul, do Consulado Geral em Amsterdam — Delegacia Fiscal em Londres. — O Conselho Administrativo, atendendo a que, como consta de fls. 2, não existindo qualquer despacho mandando fazer a requerida inscrição facultativa, não procede o desconto mandado executar a fls. 10. Resolve deferir o pedido de fls. 11, com a restituição do decreto feito.

Inscrições canceladas:

— Relator, Dr. Elpidio Boamorte:

Inscrição n. 2.976 — Peculio obrigatorio de Rs. 10:000\$000 — Contribuinte Manoel Velloso Filho, da Guarda Civil — Policia Civil.

Inscrição n. 8.048 — Peculio obrigatorio de Rs. 15:000\$000 — Contribuinte Brenno Mendes Rodrigues Lima, auxiliar de 1ª, da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Inscrição n. 39.887 — Peculio obrigatorio de Rs. 10:000\$000 — Contribuinte José de Oliveira Grijó, auxiliar de escrita de 2ª classe da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Inscrição n. 41.873 — Peculio obrigatorio de Rs. 10:000\$000 — Contribuinte Luiza Bailly, arquivista de 2ª classe do Arquivo Central do Ministerio das Relações Exteriores.

Inscrição n. 41.883 — Peculio obrigatorio de Rs. 10:000\$000 — Contribuinte Zuleika Barroso Lintz, dactilografa de 2ª classe do Serviço de Dactilografia do Ministerio das Relações Exteriores.

Inscrição n. 41.891 — Peculio obrigatorio de Rs. 10:000\$000 — Contribuinte Sarah Gomes, auxiliar de 1ª classe da Biblioteca do Ministerio das Relações Exteriores.

Inscrição n. 42.156 — Peculio obrigatorio de Rs. 10:000\$000 — Contribuinte Iracema Dutra Ferreira, dactilografa do Ministerio do Exterior.

Inscrições canceladas:

Relator Dr. Elpidio Boamorte:

Inscrição n. 43.846 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Anna Olga Stibich, arquivista de 2ª classe do Ministerio do Exterior.

Inscrição n. 44.996 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, José Macedo, encarregado de depósito da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Inscrição n. 45.019 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Noemia Ribeiro, auxiliar de escrita de 1ª classe da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscrição n. 43.084 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Garcia Infante, auxiliar contratado do Departamento Nacional de Estatistica.

Inscrição n. 39.579 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Norberto de Assis, auxiliar de escrita de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Inscrição n. 39.484 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Francisco Daltro de Brito, auxiliar de escrita da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Inscrição n. 37.684 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Esmeraldo Guennes Wanderley Filho, operário do Ministerio do Exterior.

— Relator Dr. Herbert Moses:

Inscrição n. 42.339 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Gregorio Cerqueira, compositor do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura.

Inscrição n. 41.860 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Faria Mattos, marceneiro do Ministerio do Exterior.

Inscrição n. 10.668 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Alvaro de Oliveira, auxiliar de escrita da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Inscrição n. 43.720 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Laurindo Paranhos, conservador de carros da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Inscrição n. 41.882 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Claudina Diamico, dactilografa de 2ª classe do Serviço de Dactilografia do Ministerio das Relações Exteriores.

Inscrição n. 43.720 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Sylvia Murlinho, arquivista do Arquivo Central do Ministerio do Exterior.

Relator Dr. Herbert Moses:

Inscrição n. 9.539 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Ananias Corumbaba Carvalho Leão, Auxiliar de escrita — Inspeção de Aguas e Esgotos.

Inscrição n. 43.847 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Lucilia Behing — Arquivista de segunda classe — Ministerio do Exterior.

Inscrição n. 41.887 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Iracema de Lóbo Bethlem — Encargada de saída — Serviço de Comunicações do Ministerio das Relações Exteriores.

Inscrição n. 29.721 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 e peculio facultativo de 5:000\$000 — Contribuinte, José Pedro da Silva Medeiros — Agente fiscal do selo adesivo — Fiscalização do Selo Adesivo — (Santa Catarina).

Inscrição n. 31.438 — Peculio facultativo de 15:000\$000 — Contribuinte, Seraphim Freire Bittencourt — Mensalista — Fomento Agricola — (Ministerio da Agricultura).

Inscrição n. 34.800 — Peculio facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte, Irineu de Vasconcellos — 2º sargento da Armada, auxiliar de electricista — Ministerio da Marinha.

Inscrição n. 43.845 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Ruth Pinto Coelho Périssé — Dactilografa de 1ª classe — Serviço de Dactilografia do Ministerio das Relações Exteriores.

Inscrição n. 41.866 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Rosa Rodrigues Pacheco — Arquivista de 1ª classe — Arquivo Central do Ministerio das Relações Exteriores.

Inscrição n. 41.881 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Ilka Barroso Lintz — Dactilografa de 1ª classe — Serviço de Dactilografia do Ministerio das Relações Exteriores.

Inscrição n. 43.845 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Dahlia de Almeida Rodrigues — Arquivista de 2ª classe — Ministerio do Exterior.

Habilitações de peculios:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 896 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000 — Contribuinte, José de Freitas Lourenço — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 36, nos termos do parecer de fls. 37.

N. 1.084 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, José Ramalho de Britto. — O Conselho resolve que o processo continue em diligencia para serem cumpridas as exigencias da Auditoria, às fls. 47.

N. 1.349 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Pinna de Oliveira. — O Conselho resolve autorizar o pagamento do liquido do peculio, nos termos dos calculos de folhas 34 e 35, e de acôrdo com o parecer de fls. 36.

N. 1.596 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Angelina de Oliveira Barbosa. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia para que sejam juntas as provas dos ôbitos de que trata o parecer da Auditoria, às fls. 17.

O Sr. diretor leva ao conhecimento do Conselho se ter esgotado a verba de réis 300:000\$000, para pagamento de pensões, do orçamento do corrente ano, por isto solicita ao mesmo a abertura de um crédito até 40:000\$000, para liquidação das pensões relativas ao mês de dezembro.

O Conselho Administrativo resolve autorizar a abertura de um crédito até... 40:000\$000, nos termos do pedido do senhor diretor, devendo a autorização, por se tratar de despesa extra orçamentaria, ser submetida à aprovação do Sr. ministro do Trabalho, de acôrdo com o decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, artigo 9º, n. IV4

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 197 — SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompsom Flores e Octavio Tarquino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.070, de 21 de novembro ultimo, solicitando que no credito de réis 960\$, posto á disposição do Tesouro Nacional em virtude do aviso n. 3.025, de 13 de setembro do corrente ano, seja anulada a importancia de 198\$700, por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou que se proceda a operação citada, de acôrdo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Relação de documentos de despesas pagas em maio de 1932, pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, os quais se acham anexos sob ns. 1 a 60. — O Tribunal ordenou o registro simples das despesas nas importancias de réis 310:475\$722, papel, e 531\$600, ouro, e sob protesto da de 160:562\$533; e jul-

gou comprovada a despesa de 18:150\$, de acôrdo com o parecer.

Relação de processos de despesas referentes ao mês de junho de 1932, pagos pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importancia de réis 145:845\$576 e, sob protesto, da que resultar da exclusão das despesas em cujos processos se nota a falta de documentos comprovantes, e da de réis 3:742\$200, relativa ao documento numero 575, que deve ser encaminhada á 1ª Diretoria.

Oficio n. 3.554, de 27 de agosto ultimo, da Imprensa Nacional, com os documentos relativos á compensação da aplicação dada ao suprimento da quantia de 1:500\$ recebido pelo tesoureiro Guilherme Catramby. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico

Processos:

De concessões:

De aposentadoria a Julio Cabral, sergente da Alfandega do Rio de Janeiro; a Carlos Cordovil Lancetta, oficial especial da officina de laminação da Casa da Moeda e a Maria do Valle, agente do correio de Santa Tereza de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

De montepio civil a Arlinda Ornella Gonçalves e outras, viuva e filhas de Francisco de Paula Gonçalves, agente do correio da Praça Castro Alves, em São Salvador, no Estado da Bahia.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offícios:

N. 1.143, de 18 de novembro findo, da Policia do Distrito Federal, com os documentos comprobatorios da aplicação dada ao suprimento de 52\$200, recebido pelo tesoureiro Manoel Ignacio de Paula Antunes. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao referido suprimento.

N. 66, de 23 de junho ultimo, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com os documentos comprobatorios da aplicação dada ao suprimento de 3:333\$300, recebido pelo pagador 1º tenente Sergio Luiz de Mattos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.653, de 17 do corrente mês, com a cópia do contrato celebrado pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas com Raymundo Accioly Borges e José Guimarães Duque, para o exercicio dos cargos de inspetores da Comissão Técnica de Reflorestamento e Postos Agricolas do Nordeste. — O Tribunal ordenou o registro.

Relação n. 11, anexa a 45 folhas de pagamentos relativos ao mês de maio do corrente ano, efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no total de 11:408\$339. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser cumprido o disposto na alinea b do art. 317 do Regulamento Geral de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.240, de 3 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.146, de 25 de novembro findo, que aumenta a dotação de algumas verbas do orçamen-

to do mesmo ministerio, mediante redução de iguais quantias em outras sub-consignações das mesmas verbas. — O Tribunal ordenou o registro das operações constantes do citado decreto.

Oficio n. 578, de 16 de setembro ultimo, da Casa da Moeda, com os documentos comprobatorios da aplicação dada ao suprimento de 216\$600 recebido pelo tesoureiro Eurico de Abreu Coutinho. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao suprimento de que se trata.

Processos:

De concessões:

De aposentadoria a Nicolino E. Valadares, auxiliar de escrita da Casa da Moeda e a Gustavo José de Araujo, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

De montepio civil a Eulina dos Santos Miranda e outros, viuva e filhos de João A. Pinto Miranda, professor de fisica e quimica da Escola Militar e a Julieta Muniz Mazza e outros, viuva e filhos do 3º escriptorario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eugenio Catão Mazza. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, e transferencia para o Tesouro Nacional do crédito de 200\$000, por conta da verba 5ª. — Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 422, de 16º do corrente, solicitando que sejam postos á disposição da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco os créditos de 5:000\$, 3:000\$ e 5:000\$000, por contas das verbas 11ª e 12ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Oficio n. 1.029, de 26 de novembro ultimo, da Policia do Distrito Federal, com os documentos comprobatorios da aplicação dada ao suprimento de réis 5:923\$000, recebido pelo pagador capitão Joaquim Antonio Guimarães. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao suprimento de que se trata.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 223, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.940, do dia 12 de outubro, que suprime logares no quadro do Departamento Nacional do Povoamento e no do Conselho Nacional do Trabalho e cria doze de fiscais no citado Departamento do Trabalho. — O Tribunal determinou que se proceda de acôrdo com os pareceres.

N. 103, de 15 de setembro do corrente ano, com a cópia do decreto n. 21.805, do dia 8 do mesmo mês, que transfere para outra verba do vigente orçamento a importancia de 733\$333, necessaria ao pagamento de um diretor de Secção do Departamento Nacional de Indústria. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Relação n. 12, contendo 47 folhas de pagamentos efetuados em maio do corrente ano, pela pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins constantes do parecer.

Relação n. 2, contendo 45 folhas de pagamentos, relativos ao mês de maio do corrente ano, efetuados pela pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

—O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 1.079:424\$732, e determinou que sejam devolvidas à Estrada de Ferro Central do Brasil os documentos relativos à folha n. 40, para os fins de que trata o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.327, de 8 do corrente mês, solicitando que seja posta à disposição do Tesouro Nacional a importância de 24:400\$, por conta da verba 13ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 3.530, deste mês, solicitando que seja posta à disposição do Tesouro Nacional a importância de réis 361\$290, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ofício n. 286, de 9 do corrente mês, da Inspeção de Águas e Esgotos, com os documentos e balancete das despesas efetuadas em novembro ultimo, à conta da importância de 7:733\$, recebida no Banco do Brasil, em virtude do ofício n. 247, de 22 de outubro do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de serem juntos pela diretoria os documentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Representação de 17 de dezembro corrente da 2ª Diretoria deste Tribunal, sobre a pensão especial concedida a Zulmira Pereira Saint Martin, viúva do meteorologista de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia, Gastão Saint Martin. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão especial de que se trata.

Processos:

De concessões:

De aposentadoria a Candido José de Almeida, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos; a Gastão de Mello Guerra, chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, e a Alvaro Luiz Machado, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos.

De montepio civil a Amelia Torres de Oliveira irmã do 2º escrivão da Estrada de Ferro C. do Brasil, Alfredo Torres de Oliveira.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais do crédito de 2:700\$, por conta da verba 4ª. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

N. 2.145, de 16 de novembro findo, da Polícia do Distrito Federal com os documentos comprobatórios da aplicação dada ao suprimento de 503\$200. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Público.

N. 2.142, de 16 de novembro findo, da Polícia do Distrito Federal com os documentos comprobatórios da aplicação dada ao suprimento de 900\$.

O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Público, por se tratar de comprovação de adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.340, 1.683 e 2.675, de 21 de junho, 8 de agosto e 19 de dezembro do corrente ano, sobre anulações em diversas repartições pagadoras, de saldos de créditos à conta de dotações do material da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro do expediente solicitado.

N. 2.513, de 30 de novembro findo, solicitando que sejam postos à disposição de diversas diretorias regionais dos Correios e Telégrafos créditos no total de 232:044\$, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro como crédito à disposição do Tesouro Nacional.

Ofício n. 584, de 23 do mês findo, consultando sobre o pagamento de despesas anteriores ao período do recebimento de adiantamento. — O Tribunal resolveu arquivar o processo, por não ser órgão consultivo.

Relação n. 14, da Estrada de F. C. do Brasil com os documentos de despesas pagas pela pagadoria da mesma estrada no mês de abril do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

Idem n. 13, com 14 folhas de pagamentos realizados pela pagadoria da Estrada de F. C. do Brasil em fevereiro do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

Idem n. 6, com 43 folhas de pagamentos realizados no mês de maio do corrente ano, pela pagadoria da Estrada de F. C. do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 1.060:000\$, e determinou que se devolvam à Estrada de Ferro as folhas indicadas no parecer.

Idem n. 12, com as folhas de pagamentos realizados em fevereiro do corrente ano pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Idem n. 7, relativa às folhas de pagamentos efetuados em março do corrente ano pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Idem n. 5, relativa a pagamentos efetuados no mês de janeiro do corrente ano pela Pagadoria da Estrada de F. C. do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro das importâncias de que tratam os processos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 298, deste mês, solicitando que seja posta à disposição do Tesouro Nacional a importância de 5:000\$, por conta do crédito que foi aberto pelo decreto 21.812, de 12 de setembro do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro como crédito à disposição do Tesouro Nacional.

Ofícios:

N. 249, de 25 de outubro ultimo da Inspeção de Águas e Esgotos com os documentos comprobatórios da aplicação dada ao suprimento de 1:802\$300. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Público, por se tratar de comprovação de adiantamento.

N. 184, de 10 de agosto do corrente ano, da mesma Repartição com os documentos comprobatórios da aplicação dada à importância de 893:706\$, rece-

bida pelo tesoureiro José Matoso de Castro e Silva. — O Tribunal julgou legal a comprovação feita nas despesas de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Ofício n. 695, de 25 do mês findo, da Casa da Moeda, com os documentos comprobatórios da aplicação dada ao suprimento de 337:138\$900, recebido pelo tesoureiro Eurico de Abreu Coutinho. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada à referida importância.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Dalila Hourcata Romero e outra, viúva e filhos de João de Araujo Romero, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro; a Carolina Lassance Norback Leite, irmã de Alfredo Lassance Norback, chefe de seção dos Correios da Baía.

De montepio e meio soldo a Anna Ferreira de Aquino, viúva do 2º tenente comissionado do Exército, Antonio Carlos de Aquino.

De aposentadoria, a Antonio Neves Gonçalves Passos, patrão da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Documentos da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, de maio do corrente ano, de ns. 591 a 710. — O Tribunal ordenou o registro da importância de 419:199\$062 e, sob protesto, da que se refere aos documentos ns. 645 e 646; e determinou que se devolvam os demais documentos, para o fim de serem anexados aos mesmos, as devidas peças do processo.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 720, de 27 de agosto último, da Polícia Militar do Distrito Federal, com os documentos comprobatórios da aplicação dada ao suprimento de 5:923\$. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Público, por se tratar de comprovação de adiantamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Aviso n. 218, de 16 do mês corrente, solicitando que seja posta à disposição da Delegacia Fiscal no Paraná, a importância de 1:500\$, por conta da verba 9ª. — O Tribunal ordenou o registro como crédito à disposição do Tesouro Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 15, contendo 45 folhas de pagamento relativas ao mês de maio do corrente ano, efetuados pela pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de que trata o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 71, de 12 de julho do corrente ano, em aditamento ao de n. 64, do dia 30 de junho anterior, encaminhando a relação das despesas efetuadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, além das dotações orçamentárias, em varios exercicios, importando no total de 4:274\$176. — O Tribunal resolveu que se remeta o processo ao Ministerio da Educação, para ser presente à Comissão Especial, de acordo

com o decreto n. 21.584, de 29 de julho do corrente ano.

Ofício n. 209, de 9 de setembro do corrente ano, da Inspeção de Águas e Esgotos, sobre a comprovação da aplicação dada ao suprimento de 625.414\$, recebida do tesoureiro José Mattoso de Castro Silva. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do suprimento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De aposentadoria a Angelo Jacintho Sampaio, remador das embarcações da Alfandega de São Luiz; a Porfirio Soares Barbosa, encarregado da oficina de Laminção da Casa da Moeda e a Alfredo Teixeira de Castro, almoxarife de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio civil a Angelina Alves de Oliveira, viúva de Babilino José de Menezes, contador da Administração dos Correios de Sergipe e de meio soldo e montepio militar a Alayde Bittencourt, viúva do major do Exército, Dario C. Pinheiro Bittencourt.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De anulação na Delegacia Fiscal do Estado do Pará e transferência para a de Pernambuco do credito de 1:733\$200, por conta da verba 13. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ofício n. 136, de 29 do mês findo, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, sobre a aplicação dada ao suprimento de 2:500\$, recebido pelo capitão pagador Emydio Dias Vieira. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.621, de 13 do corrente, com o termo de revisão e consolidação dos contratos celebrados com o Governo do Estado do Paraná, concernentes á concessão do Porto de Paranaguá, de acordo com o decreto n. 21.021, de outubro do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro do termo de que se trata.

N. 2.640, de 14 do corrente, com a cópia do termo de encerramento do contrato celebrado entre o Governo Federal e a Société de Construction du Port de Bahia e a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, para as obras de prolongamento do Porto do Rio de Janeiro, e bem assim a cópia do novo contrato para execução dessas obras com a ultima das citadas companhias. — O Tribunal ordenou o registro.

Relação n. 14, com 47 folhas de pagamentos relativos ao mês de maio do corrente ano, efetuados pela pagadoria da Estrada de Ferro Central da Brasil. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo para os fins de que tratar o parecer.

O Sr. ministro presidente marcou o dia 30 do corrente mês para a eleição do presidente e vice-presidente do Tribunal para o ano de 1933.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 26 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
receita do dia:		
29 de dezembro de 1931...	132:173\$500	84:792\$900
29 de dezembro de 1932...	151:945\$000	113:738\$900
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 29 de dezembro de 1931...	2.081:965\$400	2.579:116\$300
De 1 de dezembro a 29 de dezembro de 1932...	3.229:579\$300	2.697:223\$700
Diferença da receita arrecadada.....	1.147:613\$900	118:107\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1931...	28.075:727\$100	40.744:337\$700
De 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1932...	32.828:616\$300	27.312:167\$800
Diferença da receita arrecadada.....	4.752:889\$200	13.432:169\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1932	23.475:986\$031
Em 29 de dezembro de 1932.....	876:708\$761
	24.352:694\$792
Em igual periodo de 1931.....	22.633:100\$220
Diferença para mais em 1932.....	1.719:594\$572
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1932.....	241.758:221\$108
Em igual periodo de 1931.....	229.968:740\$921
Diferença para mais em 1932.....	11.789:380\$187

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	5 59/128	5 55/128
Valor da libra.....	438823,109	448201,437
Sobre Paris.....	—	\$534
Sobre Italia.....	—	\$699
Sobre Alemanha.....	—	3\$261
Sobre Portugal.....	—	\$417
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$901
Sobre Hespanha.....	—	1\$115
Sobre Suissa.....	—	2\$635
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$410
Sobre Nova York.....	—	13\$300
Sobre Montevideu.....	—	6\$50
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$524
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	5\$508
Sobre Japão.....	—	2\$990
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Vales-ouro por 1\$000.....	7\$264
Dollares (papel).....	20\$300
Escudos (papel).....	\$610

Bolsa

Apolices:	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port...	327\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %, (1930).....	992\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932).....	1:000\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port....	150\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port....	143\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port....	143\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).....	159\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port....	163\$000
Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.....	810\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	496\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	998\$000

Ações de Bancos:

Banco Português do Brasil, port..... 80\$000

Ações de companhias:

Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo..... 119\$500

Debentures:

Companhia Confiança Industrial 90\$000

Vendas por alvará:

20 apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port, 828\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em
29 de dezembro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

	Sacos
Entradas.....	15.310
Saídas.....	8.271
Consumo local.....	500

Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional
do Café..... 5.061

Existencia..... 474.720

Compras feitas pelo Conselho do Café, 4.294 sacas.
Mercado — Firme.

Preços por 10 quilos no Centro do Café:

Tipo 3	13\$700
Tipo 4	13\$200
Tipo 5	12\$700
Tipo 6	12\$200
Tipo 7	11\$700
Tipo 8	10\$900
Preço do tipo 7 no Conselho do Café.....	12\$000

Assucar

	Sacos
Entradas.....	1.000
Saídas.....	4.452
Existencia.....	99.671

Mercado paralisado.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal.....	37\$500 a 38\$000
C. amarelo.	34\$500 a 35\$000
Somenos	—
Mascavo.....	28\$500 a 29\$000

Mercado firme.

Comissão Central de Compras
do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Séries 419.285 (drogas)
e 419.286/98 (drogas).A Comissão Central de Compras comu-
nica aos interessados em geral, que
nos editais de concorrência referentes
às séries supra. publicados no *Diário
Oficial* de 24 de dezembro de 1932:Onde se lê: Na série 419.285 — no
item 4:Comprimidos de cloridrato de qui-
nino de 50 centg., tubos de 20 comp.
tubo.

Deve-se lêr:

Comprimidos de cloridrato de qui-
nino de 50 centg., tubos de 20 comp. de
1/2 gr., tubo..... 12Onde se lê: Na série 419.286/98 —
item 15:Agua oxigenada, 3 % de H₂O₂, 10 vo-
lumes, etc.

Deve-se lêr:

Agua oxigenada, 3 % peso de H₂O₂,
10 volumes, etc.Onde se lê: Na série 419.286/98 —
item 54:Cloridrato de morfina, Fabr.
Merck, Wyman, Poulenc, vidro
de 1 a 5 grs., grama..... 200

Deve-se lêr:

Cloridrato de morfina, Fabr.
Merck, Wyman, Poulenc, vidro
de 1 e 5 grs., grama..... 200

Onde se lê: Na série 419.286/98;

item 58:
Citobario, lata de 1 a 2 quilos,
quilo. 20

Algodão

Fardos

Entradas.....	223
Saídas.....	396
Existencia.....	13.661

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	70\$000 a 71\$000
Tipo 4	68\$000 a 69\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	64\$000 a 65\$000

Ceará:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	57\$000 a 58\$000
Tipo 5	55\$000 a 56\$000

Paulista:

Tipo 3	57\$000 a 58\$000
Tipo 5	55\$000 a 56\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Séries 419.279/80 (material de construção)

419.285 (drogas) e 419.286/98 (drogas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados
em geral que, os Editais de concorrência referentes às séries
supra, foram publicados no *Diário Oficial* do dia 24 de dezem-
bro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á
rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*,
diretor.

Deve-se lêr:

Citobario, lata de 1 e 2 quilos,
quilo. 20Onde se lê: Na série 419.286/98 —
item 98:Óleo de ricino puro, lata de 1, 1 e 3
quilos, quilo. 400

Deve-se lêr:

Óleo de ricino puro, lata de 1, 2 e

3 quilos, quilo..... 400

Onde se lê: Na série 419.286/98 —
item 100:..... vidro de 50, 100 e 500
grs., grama. 8.000

Deve-se lêr:

..... vidro de 50, 100, 250 e
500 grs., grama..... 8.000Onde se lê: Na série 419.286/98 —
clausula 12°:Os botijões que servirão de acondi-
cionamento para o artigo constante do

item 103 deste edital, ficarão pertencendo aos fornecedores, correndo etc.

Deve-se ler:

Os botijões que servirão de acondicionamento para os artigos constantes dos itens 8, 12 e 103, deste edital, ficarão pertencendo aos fornecedores, correndo etc.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Serie 419.261 A (pano de algodão para limpeza, e toalhas de algodão alvejado).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1932, e achasse afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia, séries — 419.299/309 — (Material cirurgico) — 419.310/11 — (Drogas: empólas diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência, referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia, séries: 913.035, 913.036, 913.038 e 915.002-A (Trilhos):

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados que resolveu anular a colêta de preços a que se referem os pedidos das séries supra, de acôrdo com a clausula 16^a do respectivo edital por não convirem os preços nem as condições apresentadas pelos proponentes. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Diretoria de Contabilidade

TESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

Relação dos processos de exercicios findos do Ministerio da Viação, que se encontram na 2^a Pagadoria:

Antonio de Avellar.
Antonio Bispo da Cruz.
Antonio Bittencourt.
Antonio da Cruz.
Antonio Cyrillo.
Antonio da Costa.

Antonio Camillo da Costa.
Antonio Cardoso 2^o.
Antonio Carlos do Couto Mende.
Antonio Dias.
Antonio Dias Rodrigues.
Antonio Francisco da Silva.
Antonio Franco.
Antonio Ferreira.
Antonio Fernandes Chaves.
Antonio Gomes.
Antonio Gomes Santos.
Antonio José de Souza.
Antonio José Pereira.
Antonio Maria Teixeira Filho.
Antonio de Oliveira.
Antonio Pinheiro.
Antonio Pimentel Brandão.
Antonio Rodrigues da Silva.
Antonio Resende Junior.
Antonio Soares 2^o.
Antonio Sabino de Oliveira.
Antonio Theodoro de Souza.
Antonio Theodoro.
Antonio Teixeira.
Antonio Vieira Cavalcanti.
Antonio Xavier d'Avilla.
Alvaro Barroso & Comp.
Alvaro Candido de Souza.
Alvaro Miguel de Souza.
Alvaro de Mesquita.
Alvaro de Oliveira Monteiro.
Aristides Alves Casaes.
Aristides Candido da Silva.
Aristides Gomes.
Alexandre de arvalho.
Alexandre Francisco de Moraes.
Alexandre Luna Freire.
Alexandre Lopes.
Alfredo Carvalho Martins.
Alfredo de Castro Leal.
Alfredo de Mattos.
Alfredo Moraes.
Augusto Alves.
Augusto Barreto.
Augusto Nascimento.
Augusto Sant'Anna.
Augusto de Souza Oliveira.
Agostinho de Carvalho.
Agostinho Rodrigues.
Adhemar Gomes de Lima.
Alcides Alacote Freire.
Alcides Bruno.
Alcides Freire Almeida.
Adolpho Cañar Barreto Vianna.
Adolpho Honorio dos Santos.
Alberto Caetano de Azevedo Sá.
Alberto Ferreira.
Arthur Ramos.
Arthur Silva.
Argemiro da Silva Maia.
Argemiro Tavares de Mello.
Atila Pimentel Costa.
Affonso Rodrigues Braga Filho.
Agripino de Menezes Serra.
Agenor Cruz.
Amadeu Pini.
Aurelio Ferreira.
Annibal de Moraes.
Antenor Augusto da Silva.
Avelino Leandro.
Anelo Veneroso.
Aurino Monte.
Altivo da Silva.
Ataliba Pinto.
Anastacio Rodrigues.
Anacleto de Abreu Franco.
Abel Augusto.
Americo Pereira Pacheco.
Altivo Rodrigues.
Atílio.
Almyro Durães de Serqueira.
Allahdyr da Silva Machado.
Aurelio Teixeira.
Ascanio Henrique Pereira de Abreu.
Armando Pinto.
Amelia Emiliana de Mattos.

Benedicto André.
Benedicto Baptista de Souza.
Benedicto José Barbosa.
Benedicto Manuel.
Benedicto Paula Rosa.
Benedicto Rosa.
Benedicto dos Santos Junior.
Benedicto de Souza.
Behedicto Vieira de Carvalho.
Bavillo Carlos Cardoso.
Bruno José Lourenço.
Bernardino Terra.
Breno Rodrigues Justo.
Brigido José de Almeida.
Benevenuto Santos Junior.
Bazilio José Machado.
Braz Carneiro.
Balbino Ribeiro de Campos.
Bromberg Hacher & Comp.
Cassiano de Lima.
Caetano Martins de Barros.
Casa de Convalescentes de Mendes.
Carlos Aguiar de Souza.
Carlos Maximo dos Reis.
Carlos Sebastião de Andrade.
Carlos de Oliveira Soares.
Candido de Siqueira.
Candido José Marianno.
Casemiro Valente.

Segunda Pagadoria, 28 de dezembro de 1932. — *Joaquim Vaz Junior*, escrevivo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido o contribuinte abaixo, a prestar esolarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se á Secção de Cadastro:

Presidente da Companhia Docas de Santos.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. — *Joaquim F. Vaz Junior*, escrevivo.

Tesouro Nacional

SEGUNDA PAGADORIA

Convidam-se os interessados a comparecer nos guichets desta pagadoria, até o dia 31 de dezembro do corrente, afim de receberem as importancias de suas contas, ou quaisquer outros pagamentos, cujos processos se encontram nesta pagadoria, de vez que é desejo do Governo saldar tais compromissos até áquela época, data do encerramento do exercicio.

Segunda Pagadoria, em 19 de dezembro de 1932. — *Joaquim F. Vaz Junior*, escrevivo.

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De acôrdo com o despacho de 17 do corrente mês de dezembro, proferido pelo Sr. ministro presidente deste Tribunal, no processo G-10-1.821, mandando tornar sem efeito, por falta de pagamento, no prazo marcado, do selo devido na portaria do dia 6, a licença concedida ao terceiro escriptorario do mesmo Tribunal, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, fica, pelo presente edital, o mesmo escriptorario intimado a reanunciar o exercicio de seu cargo

dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 1932. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 20

Faço publico que, tendo-se extravariado a apolice da divida publica federal, nominativa, tipo uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 49.591, juros de 5 % ao ano, pertencente a Geraldo José Mendes, residente em Careassú, comarca de Santa Rita de Sapucaí, Estado de Minas Gerais, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. Carlos Travassos da Veiga Cabral e seus confrontantes, a comparecerem a esta Diretoria, no prazo de quinze dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de assumirem o competente termo de medição, demarcação e avaliação relativa ao terreno de marinha, onde se acha construido o predio n. 22, da Avenida Bento Maria da Costa, Jurujuba, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.417-D. P. L.º 3, fls. 166).

Secretaria do Patrimonio Nacional 27 de dezembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais

Tendo em vista o art. 5º, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1934, e, de ordem do Sr. delegado fiscal, ficam convidados a comparecer à Pagadoria desta delegacia, até o dia 31 do corrente mês, os credores abaixo declarados, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de creditos distribuidas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1932. — *Alcides da Costa*, secretario.

Processos de pagamento existente na Pagadoria e que devem ser procurados diariamente na Delegacia Fiscal.

Assolino Gomes, Antonio Lopes Simplicio, Alfredo Zamot, Agenor Rodrigues da Silva, Antonio Augusto Gomes, Arlindo Ribeiro de Oliveira, Alice de Vasconcellos Dias, Arlindo Teixeira, Amazile Pinto Homem, Amelia Marinho Silva, Amerina Mattos Diniz, Affonso da Costa Cruz, Antonio Francisco dos Reis, Anatonio Francisco da Costa, Arthur Bernardes de Faria, Arthur Vianza & Comp., Aurino Tenorio de Medeiros, Arthur José Soares, Alves Bahia & Comp., Antonio Andrade, Anna de Oliveira Rosa, Adalberto de Oliveira Car-

valho, Amantino Sampaio, Antonio Rosa, Arnaldo Cardoso Osorio, Almeida & Cunha, Alvaro Teixeira de Carvalho, Afonso Americo de Freitas, Bemvindo José de Paulo, Banco de Credito Real de Minas Gerais, Benedicto Coelho, Branco & Irmão, Camara Municipal de Barbacena, Carvalho & Silva, Cruz Sobrinho & Comp., Constantino Pereira Pinto, Companhia Industrial Belo Horizonte Cachoeira Grande, Campanhia Dias Cardoso, Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Industrial Itaunense, Dermeval Felicio dos Santos, "Diario de Minas", Estrada de Ferro Paracatú, Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Minas Gerais, Elisario de Abreu e Filho, Elias da Silva Camargo, Estrada de Ferro Sul de Minas, Empresa Telefonica Vigosense, Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, Faria & Comp., Francisco Mario de Carvalho, Francisco Castejon, Francisca Pinto de Carvalho, Francisco Socrates de Sá, Francisco Pereira de Rezende, Francisco & Irmão, Generoso Gonçalves Pereira, Gelson Loureiro, Henrique Simões & Comp., Hospital Nossa Senhora das Dóres, Hermezindo Nicias Borges, Horacio Pereira de Azevedo, Imprensa Oficial do Estado de Minas-Gerais, Irmãos Alvarenga, J. Paculdino & Filhos, Jair Cambrala de Abreu, Januario Raso & Irmão, Jorge Corrêa Avilla, Joviano Rezende, José Afonso Guerreiro, José Libanio Pereira Duque, José Abbud, José Ary Junior, José Cupertino, José Celestino Ribeiro, José de Oliveira, José Antonio de Oliveira, José da Silva Braga, José da Graça Souza Pereira, José Lemos de Vasconcellos, José Campos Junior, José Firmino Bahia, José Ferreira Sobrinho, José Ferreira Leite, José Fagundes Netto, João Clarindo de Moraes, João França, Gomide, João Luiz Guilherme Gaede, João Antonio de Araujo, João Castilho Barbosa, João da Silva Penna, João Mello, Joaquim Evaristo do Carmo, João José Araujo, Joaquim Ferrão, Joaquim de Moura Santiago, Joaquim José da Silveira, Joaquim Theophilo Ferreira, Luiz dos Santos, Luziano Marcelino, Luiz Velloso, Lécy Lobato, Lourival de Oliveira, Laudelino Souza Azevedo, Martinho Baptista de Moura, Miguel Tomaino, Manoel Moura Santos, Maria Ignacia Drummond, Mario de Azevedo Mattos, Maria Augusta de Castro, Maria Alexandrina Pereira, Mayrink Veiga & Comp., Maria Candida Marcondes do Amaral, Maria Liberato da Costa Grillo, Maria Vieira Barbosa do Valle, Mussi Chimetti & Comp., Nacip Melhem Deoud, Osolino de Aguiar, Olympio Borges, Octavio Meeyr, Otto Lisboa Pillar, Orozimbo Mesquita, Olavo Caribé, Odorico Calazans, O. Wachneldt & Comp., Prefeitura de Barbacena, Paulina Balamina de Mello, Pedro Nolasco de Pina, Paulo Gonçalves de Almeida, Pedro Francisco de Souza, Pedro Tavares de Souza, Pedro de Assis e Silva, Pedro de Almeida Silva, Prefeitura de Belo Horizonte, Polycarpo Ferreira Possas, Pedro Arthur Souza Coutinho, Revista Fiscal, Rêde Viação Sul-Mineira, Raul P. da Silva, Rêde Mineira de Viação, Romualdo Passos, R. Barros & Irmão, R. A. Riechers & Filho, Romulo Stefani, Sociedade Industrial Hulha Branca, Sebastião Sant' Anna Braner, Souza, Baptista & Comp., Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, Santa Casa de Misericórdia de São João del-Rei, Sebastião Teixeira de Al-

meida Primo, Scofield Barros & Comp., Saturnino Dias de Carvalho Junior, Salvador Guedes, Salim Sarkis, Toledo & Rabello, Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, Urbano José Mello Vição Ferreira de Rio Grande do Sul, Vulmar F. Coelho Pinto, Villas Boas & Comp., Velloso & Comp. e Walfrido Satyro de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente fica, de ordem do senhor inspetor, intimado o Sr. Alfredo Gonzales Perez a apresentar, dentro de 30 dias, contados desta data, nesta alfandega, o certificado da do porto de retorno relativo a uma motociclo "Harley Davidson" sob n. 6.357, afim de satisfazer exigencia feita no processo n. 38.391, deste ano.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — *Armando Guedes de Mello*, 2º escrivario.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

EXAME DE ADMISSÃO

Acha-se publicados no "Diario Oficial" n. 298, de 23 do corrente mês, o edital e programa para exame de admissão ao Curso de Aplicação dessa Escola.

Secretaria da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército, em 24 de dezembro de 1932. — *Alfredo da Costa Monteiro* 1º tenente secretário interino.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do C/A, convido os proprietarios dos cavalos e muares em numero de seis e quinze, respectivamente, requisitados e arrebanhados durante o movimento revolucionario de São Paulo, a virem reclamar dentro do prazo de vinte dias, findos os quais serão os mesmos vendidos em leilão, conforme as instruções publicadas no aviso do Ministerio da Guerra n. 645 de 12 de novembro do corrente ano.

Este edital teve inicio em 28 de dezembro de 1932. — *Candido A. Silva*, 1º tenente secretário do C. A.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Estão convocados em segunda chamada os sorteados incluídos no contingente suplementar a incorporar no corrente ano, os quais deverão apresentar-se de 20 a 30 do corrente mês nas sedes das respectivas junta de alistamento.

A Primeira Circunscrição de Recrutamento convida a todos os jovens nascidos ou não nesta Capital, no ano de 1909, a comparecerem á sua sede, á avenida Pedro II (junto á Quinta da Boa Vista) em qualquer dia util, das 11 ás 17 horas, para conhecerem sua situação militar, afim de evitarem que se tornem insubmissos e sofram o vexame de uma desagradavel captura.

É claro que estão dispensados desse comparecimento os reservistas do Exército, da Marinha de Guerra, do Corpo de Bombeiros ou das Forças Policiais, da referida classe de 1909, que já se tinham apresentado a esta C. R. ou nela registrado suas cadernetas.

Sede em São Cristóvão, 17 de dezembro de 1932. — *Raul Tavares*, major em interino, da 1ª C. R.

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. comandante do Regimento e presidente do C. A., faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, neste regimento, a partir desta data até o dia 5 de janeiro próximo, às 9 horas, concorrência para a instalação e arrendamento da cantina na forma dos arts. 328 e 330, do R. I. S. G.

Além das cláusulas contidas nos artigos acima, ficam estabelecidas as seguintes:

a) toda vez que for aplicado o dispositivo do n. 2, do art. 329, o cantineiro se obrigará também aos fornecimentos de gêneros e mercadorias às famílias dos oficiais, na Vila Militar;

b) o cantineiro apresentará mensalmente ao fiscal administrativo, listas de gêneros e mercadorias com os respectivos preços por unidade, os quais não poderão exceder aos da tabela oficial da Prefeitura, aos do S. Subsistências e aos correntes da praça (impressos ou mimeógrafados) que uma vez aprovados por aquela autoridade, vigorarão para o mês seguinte;

c) as horas de funcionamento da cantina e suas diversas seções, (barbearia, bars, etc.), ficam ao inteiro critério do comando do Regimento;

d) os fornecimentos às praças serão feitos a crédito, mediante vales emitidos pelos respectivos comandantes de sub-unidades, e, a dinheiro. No primeiro caso, o cantineiro fornecerá os talões para os vales e no segundo caso os fornecimentos serão registrados em Caixa Registradora e prestadas contas diárias à pessoa encarregada pelo comando;

e) é formalmente proibido fornecer dinheiro contra vales emitidos com ou sem agio. No caso de ficar provada a infração desta cláusula, será recindido o ajuste e o cantineiro perderá o direito a toda instalação, inclusive moveis e mercadorias, que reverterá em benefício do Regimento;

f) o ajuste preferido se obriga a ficar com as mercadorias, moveis, utensílios e materiais pertencentes ao Regimento ou ao Casino que estiverem na atual cantina mediante reembolso;

g) a administração do Regimento apenas ordenará o pagamento das despesas dentro das normas estabelecidas neste edital, não se responsabilizando pelo pagamento ou indenização das que forem feitas por praças que desertarem, falecerem ou que por outro motivo deixarem de perceber os seus vencimentos normais;

h) não serão aceitas as propostas que apresentarem apenas o oferecimento de melhor vantagem sobre a proposta mais vantajosa, devendo ser especificadas todas as condições estabelecidas no pre-

sente edital, e, mais as que o proponente julgar necessárias.

Para a escolha da melhor proposta, serão tomadas em consideração:

a) a instalação no seu conjunto e nas comodidades e facilidades que oferecer aos que delas se servirem;

b) a porcentagem de que trata o número 5, do art. 329;

c) a importância do reembolso de que trata a cláusula d, acima

Para mais informações, procurar o Sr. ajudante do Regimento, no quartel do mesmo, na Vila Militar. — *Humberto Diniz Ribeiro*, 1º tenente, ajudante.

Segundo Batalhão de Caçadores

COMISSÃO DE RANCHO

Faço público a quem interessar que, de acordo com o artigo 757, combinado com a letra z do parágrafo segundo do artigo 738, do Código de Contabilidade Pública da União, e artigo oitavo do regulamento do rancho da tropa, se encontra aberta, neste corpo, até 31 de dezembro do corrente ano, a inscrição para fornecimento de gêneros e demais artigos de rancho não fornecidos pelo Serviço Central de Subsistências Militares, durante o primeiro semestre do ano de 1933.

O candidato à concorrência, além das obrigações contidas nos diversos artigos do Código de Contabilidade, obriga-se:

a) fornecer os artigos de armazem, açougue, padaria, quitanda e combustíveis, de primeira qualidade;

b) satisfazer o pedido após a sua apresentação no seu estabelecimento comercial;

c) sujeitar-se ao pagamento em outro estabelecimento do artigo que, não tendo sido satisfeito imediatamente, no seu estabelecimento, for adquirido por sua conta;

d) entregar o pedido na sede deste corpo, fazendo-o acompanhar por um empregado da confiança do estabelecimento para verificação do peso ou qualidade;

e) finalmente, submeter-se à fiscalização rigorosa da Comissão de Rancho que, no caso de infração dos termos do ajuste, lhe aplicará (ao concorrente vencedor), as multas de 10 %, 20 %, 30 %, sobre o bruto da venda anterior, e rescisão do contrato, nas primeiras, segunda, terceira e quartas faltas, respectivamente.

Observação

Outra qualquer informação, com o secretário da Comissão de Rancho, das 8 às 14 horas dos dias uteis. — *Dr. Virgílio Tourinho Bitencourt Filho*, capitão-médico, presidente da Comissão de Rancho.

Colegio Militar do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial*, de 28 do corrente.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1932. — *Hermelindo Ramos Filho*, 1º tenente-contador, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 26 de dezembro à pagina 23.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o serviço de lavagem de roupas da Polícia Civil, durante o ano de 1933.

Para este edital chama-se a atenção dos interessados.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Prova regulamentar:

Alberto Walter Basch.

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados — João Martins Castello Branco, Antonio dos Santos, Carlos Bitencourt, Henrique Biganzoli, Manoel Monteiro, Armando Teixeira Cardoso, Waldemar Silveira e Alcides Boaventura.

Reprovados — Cinco.

Inspetoria de Veículos, em 29 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 27 de dezembro de 1932

CARGA:

N. 1.052, Companhia Cervejaria Brahma, art. 83. — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 1.144, Americo Coelho Filho, artigo 102 — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 1.237, Augusto Fortuna, art. 79 — Motorista.

Dia 26 de dezembro de 1932

N. 1.621, Rodolpho Kers & Comp., art. 102 — Motorista.

N. 2.083, Companhia Souza Cruz, artigo 102 — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 2.526, Antonio Cardoso e outro, art. 81 — Motorista.

N. 2.616, João Ferreira, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.890, Light and Power, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.082, Nogueira Godinho & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 3.326, Baptista Irmão & Comp., art. 102 — Proprietário.

N. 3.657, Diogo Epifanio de Mello, art. 100 — Motorista.

N. 3.705, Manf. de Produtos King, Ltd., art. 81 — Motorista.

N. 3.865, Salvador Silva e outro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 4.406, R. Mattos & Comp., artigo 81 — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 4.414, Raphael Russo, art. 248 L — Motorista.

N. 4.530, R. Ferreira & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 5.033, Companhia Hanseatica, artigo 144 — Motorista.

N. 5.290, José Gomes da Costa Junior, art. 248 L — Proprietário.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 6.073, Julio Manoel Dias, artigo 248 L — Proprietário.

PASSEGEIROS:

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 27, Dr. Paulo Bittencourt, artigo 248 L — Motorista.

N. 481, Miúdo Max Kousic, art. 102 — Motorista.

N. 659, G. H. Gedder, art. 102 — Motorista.

N. 789, Fernando Andrade Ramos, art. 87 — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 891, A. da Costa Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 964, Roberto Breves, art. 79 — Motorista.

N. 985, J. Barbosa de A. Portugal, art. 248 L — Motorista.

Dia 26 de dezembro de 1932

N. 1.141, Francisco de Paulo Baldessarino, art. 102 — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 1.147, Dr. Herbert Moss, art. 102 — Motorista.

N. 1.351, Raul Alves Borges, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.699, Leon G. Moul, art. 102 — Motorista.

Dia 26 de dezembro de 1932

N. 1.749, Flavio Novaes, art. 103 — Motorista.

N. 1.875, Dr. João Henrique Seixas, art. 103 — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 2.263, W. Mitchell, art. 248 L — Motorista.

N. 2.279, Zeferino Moreira dos Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 2.428, José Leal Ribeiro, artigo 248 L — Proprietário.

N. 3.078, Dr. Lauro Monteiro, artigo 81 — Motorista.

Dia 26 de dezembro de 1932

N. 3.349, João Augusto Nunes, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.432, José Vargas de Andrade, art. 248 L — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 4.474, Bernardino N. de Carvalho, art. 88 — Motorista.

N. 4.729, Dr. Jorde de T. Dodswort, art. 248 L — Motorista.

Dia 26 de dezembro de 1932

N. 4.827, Coronel Alfredo Braga, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 5.174, Gentil Rego Monteiro, artigo 92 — Motorista.

N. 5.201, Gonzalez & Irmãos, artigo 248 L — Motorista.

Dia 26 de dezembro de 1932

N. 6.084, Aureliano de A. Lima Sobrinho, art. 102 — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 7.030, José Felizola Zucarino, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.109, Adelino Martins Mendes, art. 144 — Motorista.

N. 7.783, Jorge Lage, art. 102 — Motorista.

N. 7.783, Jorge Lage, art. 102 — Motorista.

N. 8.109, Eloy Baptista & Comp., art. 81 — Motorista.

N. 8.268, Joaquim Pinto, art. 84 — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 8.294, Manoel Lino da Costa e outro, art. 248 L — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 8.760, Gustavo Massett, art. 248 L — Motorista.

N. 8.912, Anacleto Corrêa Geraldo, art. 248 L — Motorista.

N. 9.153, Leopoldo Carvalho, art. 79 — Motorista.

N. 9.422, José de Moraes Souza, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.039, Empresa Armazens Frigoríficos, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 10.372, Armando Araujo Rocha, art. 79 — Motorista.

N. 10.503, José Gurgel Dantas e outro, art. 84 — Motorista.

N. 10.884, Carlos Martins G. Penna, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 10.969, Joaquim Carlos da Cunha, art. 248 L — Motorista.

N. 11.492, C. de Oliveira Rodrigues, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 12.058, João Brasil, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 13.251, Julieta da Rosa Velho, art. 248 L — Motorista.

N. 13.277, Orlando dos Santos, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.462, Alfredo Gianini, art. 81 — Motorista.

N. 15.154, Adolpho dos Reis, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 15.866, B. Pereira & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 16.116, Raul Naylor, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 16.152, Melchides José Coelho da Rocha, art. 106 — Motorista.

N. 16.971, Gualter da Cunha e Sá, art. 248 L — Motorista.

N. 17.100, Armando P. da Fonseca, art. 248 L — Motorista.

N. 17.164, Fiat Brasileira, S. A., art. 248 L — Proprietário.

N. 17.164, Fiat Brasileira, S. A., arts. 248 L e 84 — Proprietário.

N. 17.173, José Gonçalves, art. 102 — Motorista.

N. 17.196, Ferdinando Borba, artigo 102 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

MINISTERIO DA MARINHA

EDITAL

São convidados a comparecer à Diretoria de Aeronautica, segunda-feira proxima, 2 de janeiro, os seguintes candidatos à Reserva Naval Aerea: Julio Puejo Bali, Elthnoy Teixeira da Silva, Claudio Salles dos Santos, Cyro Alfredo de Camargo Bueno, Oswaldo de Carvalho, Paulo Egidio Mafra Alves, Wladimir Carneiro Ribeiro, Carlos Gomes de Lemos, Sebastião Bueno Mendes, Fernando Geraldo Saturajno Britto, Celso Ignacio Alves Villa Nova, Octavio Braga Niemeyer, Francisco Gomes Ribeiro, Floriano Lopes Gonçalves, Flavio Roberto Barboza de Oliveira, Carlos Hossri, Gabriel de Almeida, Jayme da Silva Araujo, João Baptista Queiros Guimarães, Celso Pereira Rodrigues, Abelardo Roca Sobrinho, João Baptista Miranda Junior, Wilbert Dothar Potter, Heitor Tavares Guimarães Bastos, Paulo Espinola de Aquino, Virgilio Liboni da Rocha.

Diretoria do Expediente da Marinha, em 29 de dezembro de 1932. — Nelson Napoleão Pinto da Luz, primeiro tenente honorario, 3º official.

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE PARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 139 — 1932

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Farol de São João da Barra (n. 154 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Luz restabelecida.

Apagamento publicado pelo Aviso numero 134 (temporario), de 1932.

Cartas afetadas: 530 e 3.108 — Inglesas.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 2ª parte — Pag. 169; e "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pag. 219.

Diretoria de Navegação (D. N. 3.) Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1932. — Mario Heksher, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Saúde Naval

CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se

acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas matérias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessárias ao serviço militar; sendo para isso submetidos previamente a inspeção de saúde.

Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saúde, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saúde Naval, 9 de dezembro de 1932. — Dr. João Dourado de Figueira Bião, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

SERVIÇO ELEITORAL DO MINISTERIO DA MARINHA

AVISO

De ordem do Sr. vice-almirante, diretor geral do Pessoal, comunica-se que todos os oficiais e sub-officiais da Reserva de Primeira Classe e reformados, e os civis aposentados do Ministerio da Marinha, que desejarem gozar da "Qualificação Eleitoral *Ex-officio*", deverão comparecer á D. P., no prazo máximo de 15 dias para declarar, no livro proprio, o nome, o posto, idade e residência, conforme é exigido pelo Código Eleitoral em vigor.

Diretoria do Pessoal, Secção Eleitoral, em 27 de dezembro de 1932. — Paschoal Imperato, 3º official encarregado do serviço.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 13 de janeiro de 1933, os seguintes imóveis:

Rua Marquês de Sapucaí n. 239, ás 14 horas.
Rua Marquês de Sapucaí n. 241, ás 14,10.
Rua Marquês de Sapucaí n. 243, ás 14,20.
Rua Marquês de Sapucaí n. 245, ás 14,30.
Rua Marquês de Sapucaí n. 247, ás 14,40.
Rua Marquês de Sapucaí n. 249, ás 14,50.
Rua Marquês de Sapucaí n. 251, ás 15 horas.
Rua Marquês de Sapucaí n. 253, ás 15,10.
Avenida Paulo de Frontin n. 330, ás 15,20.
Avenida Paulo de Frontin n. 332, ás 15,30.
Avenida Paulo de Frontin n. 334, ás 15,40.

Avenida Paulo de Frontin n. 336, ás 15,50.

Avenida Paulo de Frontin n. 338, ás 16 horas.

Avenida Paulo de Frontin n. 340, ás 16,10.

Avenida Paulo de Frontin n. 342, ás 16,20.

Avenida Paulo de Frontin n. 344, ás 16,30.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Vasconcellos* secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 4 de janeiro de 1933, os seguintes imóveis:

Rua Carmo Netto, 118, ás 14 horas.
Rua Carmo Netto n. 120, ás 14,10.
Rua Carmo Netto n. 122, ás 14,20.
Rua Carmo Netto n. 124, ás 14,30.
Rua Carmo Netto n. 273, ás 14,40.
Rua Carmo Netto n. 275, ás 14,50.
Rua Carmo Netto n. 277, ás 15 horas.
Rua Carmo Netto n. 279, ás 15,10.
Rua Frei Caneca n. 350, ás 15,20.
Rua Frei Caneca n. 352 ás 15,30.
Rua Laura de Araujo n. 7, ás 15,40.
Rua Laura de Araujo n. 9, ás 15,50.
Rua Laura de Araujo n. 11 ás 16 horas.
Rua Laura de Araujo n. 13, ás 16,10.
Rua Laura de Araujo n. 15, ás 16,20.
Rua Laura de Araujo n. 17, ás 16,30.
Rua Laura de Araujo n. 19, ás 16,40.
Rua Laura de Araujo n. 21 ás 16,50.
Rua Laura de Araujo n. 23, ás 16,55.
Rua Laura de Araujo n. 25, ás 17 horas.

Rua Barão de Mesquita n. 364, ás 17,10.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Maxwell*, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, parágrafo 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 11 de janeiro de 1933, os seguintes imóveis:

Rua Visconde de Itaúna:

N. 537, ás 14 horas;
N. 549, ás 14,10 horas;
N. 551, ás 14,20 horas;
N. 553, ás 14,30 horas;
N. 277, ás 14,40 horas;
N. 279, ás 14,50 horas.
Rua Marquês de Sapucaí
N. 142, ás 15 horas;
N. 144, ás 15,10 horas;
N. 146, ás 15,20 horas;
N. 148, ás 15,30 horas;
N. 150, ás 15,40 horas;
N. 152, ás 15,50 horas;
N. 156, ás 16 horas.
Rua Machado Coelho:
N. 88, ás 16,10 horas;
N. 90, ás 16,20 horas.
Rua da Estrela:

N. 49, ás 16,30 horas;

N. 51, ás 16,40 horas.

Rua Barão de Petropolis n. 58, ás 16,50 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Vasconcellos*, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 6 de janeiro de 1933, os seguintes imóveis:

Rua Carmo Netto n. 175, ás 14 horas.
Rua Carmo Netto n. 181, ás 14,10.
Rua Carmo Netto n. 183, ás 14,20.
Rua Laura de Araujo n. 83, ás 14,30.
Rua Laura de Araujo n. 85, ás 14,40.
Rua Laura de Araujo n. 87, ás 14,50.
Rua Laura de Araujo n. 97, ás 15 horas.
Rua Affonso Cavalcanti n. 182, ás 15,10.
Rua Affonso Cavalcanti n. 184, ás 15,20.
Rua Affonso Cavalcanti n. 186, ás 15,30.
Rua Affonso Cavalcanti n. 190, ás 15,40.
Rua Senhor de Matosinhos n. 87, ás 15,50.
Rua Marquês de Sapucaí n. 171, ás 15,55.
Rua Marquês de Sapucaí n. 173, ás 16 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados.

27-12-32. — *Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Casemiro Alves Ventura, proprietario do predio n. 565 da rua Frei Caneca, a comparecer dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, na Secção de Hidrometros desta Inspetoria á rua de Santa Anna n. 235, afim de cumprir o despacho exarado no requerimento n. 13.058, de 8 de outubro de 1932.

Secção de Expediente, 28 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados, que esta secretaria receberá até ás 15 horas do proximo dia 3, propostas para o fornecimento do seguinte mobiliario escolar:

700 carteiras de acordo com as especificações afixadas na portaria.

20 mesas de acordo com as especificações afixadas na portaria.

24 cadeiras de acordo com as especificações afixadas na portaria.

N. B. — As propostas deverão ser em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colégio Pedro II — Externato. Rio, 28 de dezembro de 1932. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro**SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA****CONCURSO**

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos interessados que, nos termos da resolução da Congregação, tomada ontem, fica prorrogado por seis meses, a partir desta data, o prazo para o encerramento da inscrição do concurso para catedrático da cadeira de "Construção civil e Arquitetura", sendo permitido nesse concurso a inscrição de candidatos diplomados pela Escola Nacional de Belas Artes.

Todas as informações que forem necessárias, os candidatos poderão obter na Secretaria da Escola.

Escola Politécnica, 29 de dezembro de 1932. — A. Neves, secretário em exercício.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. professor Dr. Raul Lettão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, pelo prazo de 10 dias, a contar de 2 de janeiro próximo, as inscrições para exames de preparatórios, nos termos do art. 80 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, revogado pelo art. 1.º do decreto n. 22.106, de 18 de novembro do corrente ano.

O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

a) certificados dos preparatórios obtidos sob o regime dos exames parcelados;

b) recibo do pagamento da taxa.

O requerimento será assinado sobre estampilha federal de \$2000, além da taxa de "Educação e Saúde", pelo próprio candidato e deverá trazer, ainda, uma fotografia para a respectiva identificação, quando chamado às provas.

Para cada exame, em que for requerida inscrição, deverá o candidato apor uma estampilha federal de \$5000, devidamente inutilizada pela data e assinatura do requerente.

As taxas devidas por exame serão as seguintes:

Exame escrito.	\$5000
Exame oral.	\$5000
Exame prático-oral.	10\$000

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — Arthur Ribeiro de Almeida, chefe da seção do Expediente.

Faculdade de Medicina de São Paulo**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE "QUÍMICA FISIOLÓGICA" (TEMPO INTEGRAL)**

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com o regulamento desta Faculdade, decreto n. 5.351, de 16 de janeiro de 1932 (Cap. VII) faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 21 de dezembro corrente, até o dia 20 de março de 1933, às 16 horas, estarão abertas, na secretaria

desta Faculdade, as inscrições para o concurso ao lugar de professor catedrático de *Química Fisiológica*.

O art. 103 do referido decreto diz — "Poderá concorrer ao cargo de professor catedrático todo o brasileiro, nato ou naturalizado, que for doutor em Medicina e com cinco anos, pelo menos, de exercício efetivo legal e autorizado da profissão no país.

§ 1.º Os diplomados em medicina que não tiverem o título de doutor serão obrigados a preencher as exigências que lhe dêem esta qualidade antes de requerer sua inscrição ao concurso.

§ 2.º Para os efeitos de contagem desse prazo de cinco anos será computado o tempo que o candidato tiver empregado na frequência de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, no país ou no estrangeiro, desde que apresente documentos que provem esse fato.

Art. 104. Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigida ao diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

1) prova do alegado ao requerimento;

2) prova de idoneidade moral, por ficha corrida ou documentos abonadores;

3) memorial a que se refere o artigo seguinte.

Art. 105. O memorial de que trata o artigo anterior, item 3, dirá respeito a tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissionais do candidato e será dividido em três partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas e lugares em que estudou, e, si possível, menção das notas, prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação do tempo e lugar em que foi feito, relação de notas conseguidas em exames e um exemplar da tese de doutoramento; indicação dos lugares em que exerceu a profissão, com sequência de datas, desde a formatura até a inscrição;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre o assunto da cadeira em concurso;

c) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza científica que tenha feito ou publicado.

§ 1.º Todas essas informações serão documentadas com certidões, originais ou reproduções autenticadas.

§ 2.º Esse memorial poderá ser aditado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Faço ciente mais, consoante o que determina o art. 101, letra d, do citado decreto, que são os seguintes os pontos aprovados, sobre que versará a preleção da prova oral:

1 — Conceito atual da Química Fisiológica.

2 — Estudo químico das glucídes.

3 — Estudo químico das lípides.

4 — Estudo químico das protídes.

5 — Estudo químico das nucleo-proteídes.

6 — Estudo químico das cromo e glico-proteídes.

7 — Estudo químico dos amino-acidos

8 — Estudo químico das aminas biogénas.

9 — Estudo químico dos pigmentos. Pigmentos respiratórios.

10 — Estudo químico do líquido cefalo-raquiano.

11 — Estudo químico do leite.

12 — Estudo químico do sangue.

13 — Estudo químico da urina.

14 — Estudo químico da bile e fezes.

15 — Estudo químico dos sucos digestivos.

16 — Estudo químico da linfa, quilo, transudatos, exsudatos.

17 — Potencial de oxido redução, sua aplicação em Química Fisiológica. Glutathio.

18 — Composição química da célula animal, em geral; sua constituição físico-química.

19 — Composição química dos tecidos.

20 — Contribuição de Lavoisier à Química Fisiológica. Evolução do quimismo respiratório.

21 — Características físico-químicas das soluções; sua aplicação no estudo dos problemas de Química Fisiológica. Osmose.

22 — Propriedades gerais dos colóides sob o ponto de vista estático e dinâmico.

23 — Difusão. Dialise. Ultrafiltração.

24 — Tensão superficial. Adsorção. Viscosidade.

25 — Fenômenos de membrana. Equilíbrio de Donan. Crioscopia.

26 — Propriedades óticas e mecânicas dos colóides. Refratometria nefelometria e ultramicroscopia dos colóides.

27 — Propriedades elétricas dos colóides.

28 — Estabilização e sedimentação das suspensões coloidais. Dispersão, floculação, coagulação e peptização. Tume-fação e sinérese dos gels.

29 — Dissociação eletrolítica. Teoria de Arrhenius. Sua importância em Química Fisiológica.

30 — Métodos de determinação da concentração iônica.

31 — Constantes pH e rH em Química Fisiológica.

32 — Aplicações biológicas dos fenômenos coloidais.

33 — Ciclo do nitrogênio nos seres vivos.

34 — Ciclo do carbono nos seres vivos.

35 — Catalise e fermentação.

36 — Ação biológica dos agentes físicos.

37 — Vitaminas e avitaminoses.

38 — Ácidos aminados indispensáveis.

39 — Ração alimentar.

40 — Absorção e assimilação.

41 — Metabolismo energético.

42 — Metabolismo basal. Quociente respiratório.

43 — Metabolismo da água.

44 — Metabolismo do cloro, sódio e potássio.

45 — Metabolismo do fósforo, enxofre, ferro, magnésio e cálcio.

46 — Metabolismo das glucídes.

47 — Insulina e suas relações com o metabolismo das substâncias orgânicas.

48 — Metabolismo das lípides.

49 — Metabolismo das protídes.

50 — Metabolismo das nucleo-proteídes.

51 — Estado bio-químico da uréia.

52 — Metabolismo do sistema nervoso.

53 — Fenômenos químicos da contração muscular.

54 — Das propriedades físico-químicas dos gases. Valor do seu estudo

para os problemas de Química Fisiológica.

55 — Equilíbrio do nitrogenio.

56 — Mecanismo químico-fisiológico do equilíbrio ácido básico. Formas de desequilíbrio ácido básico do sangue nos estudos fisiológicos e patológicos. Soluções tampões.

57 — Equilíbrio salino iônico.

58 — Equilíbrio glicêmico.

59 — Estudo da hiper e hiponutrição.

60 — Fatores endógenos e exógenos do crescimento.

61 — Aspectos químicos na gravidez normal e patológica.

62 — Aspectos químicos nas nefropatias.

63 — Aspectos químicos no diabetes.

64 — Aspectos químicos nas hemopatias.

65 — Aspectos químicos na gota.

Idem, idem na tetania.

66 — Aspectos químicos no raquitismo.

67 — Aspectos químicos nas endocrinopatias.

68 — Estudo químico das reações de imunidade.

Secretaria da Faculdade de Medicina de São Paulo, 19 de dezembro de 1932.

— Dr. D. Goulart de Faria, secretário.
(C-5.897-29-12-32-428\$400-3 v.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Relação dos candidatos cujos requerimentos foram deferidos pelo presidente do concurso e que deverão efetuar o pagamento do selo de inscrição no prazo de oito dias a partir desta data:

Rubem Israel Folco.

Mariano Gomes de Castro.

Alcery Cauduro.

Carmen da Silva Bottentuit.

Godofredo José dos Santos.

Paulo da Silva Tavares.

Nilo Dantas Palhares.

Maria José dos Reis Fernandes.

Octaviano Junqueira de Araujo Filho.

Antonio Aloisio de Abreu.

Nilo Pereira Gomes.

Pedro Bandeira Machado.

Yara Coelho Gomes.

Irsag Amaral da Cunha.

Candido Dutton.

Theodorina Rodrigues Chaves.

Emilia Longo.

Luiza Trindade Kleisorgen.

Maria Julia de Castro.

Lucia Camará de Carvalho.

Maria Luiza de Souza Lima.

Lourival Gomes de Andrade.

Antonio Soares Bellas.

Belmiro Felipe Maia.

Luiz de Castro Muniz.

Ruy Barbosa Portilho.

Julietta Vendling Moura.

Antonio Macedo de Abreu e Silva

Durval Maia.

José Caetano da Silva.

Ruth Silva.

Maria José Basto da Veiga.

Claudionor Fernandes Trindade.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — Heitor Galvão, secretário do concurso.

Rêde Mineira de Viação

3º DEPARTAMENTO

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE COBRES E FIO DE COBRE

De ordem do Sr. superintendente comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 23 de janeiro próximo, conforme o edital publicado no *Minas Gerais*, de 16 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cauções a que se refere a cláusula 8ª do edital deverão ser entregues na tesouraria da estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rêde Mineira de Viação

3º DEPARTAMENTO

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE COBRES E FIO DE AÇO

De ordem do Sr. superintendente comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 24 de janeiro próximo, conforme o edital publicado no *Minas Gerais*, de 16 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cauções a que se refere a cláusula 8ª do edital deverão ser entregues na tesouraria da estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rêde Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO

Concurrença pública para o fornecimento de isoladores de porcelana

De ordem do senhor superintendente, comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia vinte e cinco de janeiro próximo, conforme edital publicado no *Minas Gerais* de 22 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cauções a que se refere a cláusula n. 8, do edital deverão ser entregues na Tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência.

Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rêde Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO

Concurrença pública para fornecimento de aços perfilados

De ordem do senhor superintendente, comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 26 de janeiro próximo, conforme edital publicado no *Minas Gerais*, de 22 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cauções a que se refere a cláusula 8ª do edital deverão ser entregues na Tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência.

Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rêde Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO

Concurrença pública para o fornecimento de locomotivas elétricas

De ordem do Sr. superintendente comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 21 de fevereiro próximo conforme o edital publicado no *Minas Gerais* de 25 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cauções a que se refere a cláusula 8ª do edital deverão ser entregues na tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência.

Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rêde Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO

Concurrença pública para o fornecimento de sub-estações transformadoras

De ordem do superintendente comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 22 de fevereiro próximo, conforme o edital publicado no *Minas Gerais* de 25 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cauções a que se refere a cláusula 8ª, do edital deverão ser entregues na tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência.

Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

(C. 5.894 29-12-32—220\$300 3 vezes.)

Rêde Mineira de Viação

3º Departamento

Concurrença pública para fornecimento de aços perfilados.

No dia vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rêde Mineira de Viação, à rua Caetés edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta Capital, será realizada concorrência pública para fornecimento de aços perfilados, para a eletrificação de linhas desta Rêde, de conformidade com as cláusulas do presente edital, seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

a) — Duzentos mil (200.000) quilos de cupro-aço de perfil L de tres por duas por um quarto (3x2x1¼") de polegada, em comprimento que os fabricantes deverão indicar mas que não deverão ser superiores a sete (7) metros;

b) — Cincoenta mil (50.000) quilos de cupro-aço em perfil L de uma e meia por uma e meia por tres dezesseis avos. (1.1½x1.1½x3½") de polegada em comprimento de quatro metros e trinta centímetros (4,30);

c) — Treze mil (13.000) quilos de cupro-aço redondo de uma e um oitavo (1,18") de polegada de diametro;

d) — Seis mil (6.000) quilos de aço doce redondo de vinte e tres, trinta e dois avos (23,32") de polegada de diametro;

e) — Vinte e cinco mil (25.000) quilos de cupro-aço redondo de cinco oitavos (5½") de diametro;

f) — Doze mil (12.000) quilos de cupro-aço redondo de meia (1½") polegada de diametro;

g) — Mil e quinhentos (1.500) quilos de aço doce redondo de tres oitavos (3/8") de polegada de diametro;

h) — Tres mil (3.000) quilos de aço doce redondo de cinco dezesseis avos (5/16") de polegada de diametro;

i) — Quarenta mil (40.000) quilos de cupro-aço redondo de um quarto (1/4") de polegada de diametro, extragalvanizado, em rolos, ou em vergalhões de menos de dez (10,0) metros de comprimento;

j) — Dez mil (10.000) quilos de cupro-aço de uma por um oitavo (1x1/8") de polegada;

k) — Tres mil e quinhentos (3.500) quilos de aço doce hexagonal de uma e meia (1½") polegada;

l) — Mil e quinhentos (1.500) quilos de chapa de ferro de cinco sessenta e quatro avos (5/64"), de polegada de espessura;

m) — Sete mil (7.000) tubos de cupro-aço, de diametro externo de uma e cinco centesimos (1,05) de polegada e diametro interno de oitocentos e noventa e quatro milésimos (0,894) de polegada, em comprimentos de mil duzentos e setenta (1.270) milímetros;

n) — Seis mil (6.000) tubos de cupro-aço, de diametro externo de oitocentos e setenta e cinco milésimos (0,875) de polegada e diametro interno de setecentos e dezenove milésimos (0,719) de polegada, em comprimento de mil e trinta e dois (1.032) milímetros.

2 — Todo o material acima especificado como cupro-aço deverá ser de aço doce com tres decimos por cento de cobre, resistente à oxidação natural, de resistencia mecanica minima à tração de trinta e cinco (35) quilos por milímetro quadrado e limite de elasticidade minimo de vinte (20) quilos por milímetro quadrado.

O material especificado como aço doce deverá ter a mesma resistencia mecanica. Os aços redondos com exceção do de um quarto (1/4") de polegada de diametro deverão ser tambem submetidos à prova de filetagem.

3 — Todos os materiais serão para entrega descarregados na alfandega da Rio de Janeiro, correndo por conta da Rede Mineira de Viação os direitos alfandegarios, despesas de armazenagem ou portuarias que forem necessarias para a retirada, a contar do dia seguinte ao da descarga.

4 — Os fornecedores darão comunicação escrita ao representante da Rede Mineira de Viação no Rio de Janeiro, com antecedencia minima de dez (10) dias da descarga, do numero de volumes, caracteristicos e demais elementos necessarios para o desembaraço da alfandega.

5 — Como alternativa das clausulas anteriores serão recebidas propostas para fornecimento de todo material em aço doce com a resistencia minima estabelecida, hem como para entrega sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta da Rede Mineira, apenas os despachos.

Essas propostas serão acompanhadas de elementos para julgamento das vantagens economicas oferecidas.

6 — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com etiquetas em folhas de ferro, com as indicações gravadas "Contrato-R. M. V.", além das demais indicações usuais.

7 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

8 — Antes da abertura das propostas, os candidatos deverão exhibir recibo da Tesouraria da Rede Mineira de Viação da caução em dinheiro ou apolices do Estado de Minas Gerais, da importancia de cinco contos (5:000\$) de réis.

9 — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrentes si esse prazo fôr ultrapassado.

10 — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito à caução de cinco contos (5:000\$000) de réis a que se refere a clausula citava (8*), si não o fizerem até o dia onze (11) do mesmo mês.

11 — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a clausula oitava (8*), de modo que essa passe a representar tres por cento (3 %) do valor dos contratos, com o minimo de cinco contos (5:000\$000) de réis. Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as disposições contratuais.

12 — Os contratantes deverão fazer a entrega de uma oitava (1/8) parte, pelo menos, das quantidades de materiais indicadas na clausula primeira (1*), dentro de tres (3) meses a contar da data da assinatura dos contratos e um decimo (1/10) das quantidades restantes, no minimo, em cada mês subsequente, até o completo fornecimento.

13 — Os contratantes se submeterão à multa de meio por cento (1/2 %), do valor das partidas, por dia de retardamento de entrega, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se refere a clausula decima primeira (11*), caso em que o contrato será automaticamente rescindido, perdendo os contratantes o terço restante da caução.

14 — Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas serão postos à disposição dos contratantes dentro de um mês a contar da data da descarga na Alfandega ou do despacho na Central do Brasil, ficando os contratantes responsaveis pelas despesas alfandegarias, portuarias ou fretes, sem nenhum compromisso da Rede Mineira de Viação e sem prejuizo das disposições da clausula decima segunda (12*).

15 — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas dentro de sete (7) dias a contar da descarga na Alfandega, ou do despacho na Central e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias, a contar da apresentação.

16 — As propostas poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo nesse caso as comparações com as propostas em mil réis papel, feitas na base da taxa de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

17 — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência, caso verifique que não convem aos seus interesses a realização dos con-

tratos, não cabendo aos concorrentes indenização alguma.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

3º DEPARTAMENTO

Concurrença publica para fornecimento de isoladores de porcelana

No dia vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e trinta e tres (1933), no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação, á rua Caetés, edificio do Banco Comercio e Industria, nesta Capital, será realizada concorrência publica para o fornecimento de isoladores de porcelana, para a electrificação de linhas desta Rede, de conformidade com as clausulas do presente edital, seguintes:

1 — A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais abaixo indicados:

a) dezenove mil (19.000) isoladores roldanas, de porcelana branca, I nove (I 9), desenho cento e sete (107) TE;

b) cinco mil (5.000) isoladores de alimentador, de porcelana branca, I oito (I 8), desenho cento e trinta e seis (136) TE;

c) dois mil e quinhentos (2.500) isoladores de tirante, de porcelana branca, I onze (I 11), desenho cento e cinquenta e cinco (155), TE;

d) dez mil (10.000) isoladores de LT, para trinta e tres mil (33.000) volts, I dez (I 10), desenho cento e cinco (105), TE;

e) nove mil (9.000) isoladores, para telegrafo, de conformidade com a amostra.

Todos os desenhos serão fornecidos aos interessados mediante recibo, no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação ou no escritorio do Serviço de Electrificação em Barra Mansa.

2 — Os isoladores I oito (I 8) I nove (I 9) e I onze (I 11) das letras a, b e c, da clausula anterior serão submetidos na proporção de um por cento (1 %) á prova de rigidez dielectrica a quinze mil (15.000) volts., depois de imersão durante vinte e quatro (24) horas em agua pura, de conformidade com as indicações do desenho cento e cinquenta e seis (156) TE. Os isoladores I oito (I 8), serão submetidos á prova de resistencia mecanica de mil (1.000) quilos, os I nove (I 9) de dois mil (2.000) quilos e os I onze (I 11) de quatro mil e quinhentos (4.500) quilos, de conformidade com o mesmo desenho e na mesma proporção de um por cento (1 %). Estas provas serão feitas em primeiro lugar. Serão recusados os grupos de cem (100), escolhidos ao acaso, que não satisfizerem a esses encargos.

3 — Todos os isoladores I dez (I 10), destinados a linhas de transmissão de trinta e tres mil (33.000) volts, letra d, da clausula primeira (1*), serão experimentados a umido a sessenta mil (60.000) volts., de conformidade com o desenho cento e cinquenta e seis (156), TE.

4 — Como alternativa das clausulas anteriores, serão aceitas propostas de tipos diferentes de isoladores que satisfacem aos fins visados, sendo tais propostas acompanhadas de elementos informativos que forem necessarios para o julgamento das vantagens técnicas e economicas oferecidas.

5 — As propostas deverão ser feitas para entrega de todo o material posto sobre os vagões das Estradas de Ferro

central do Brasil, Oeste ou Sul de Minas, correndo por conta da Rede Mineira os despachos, mediante requisições que serão fornecidas aos contratantes.

6° — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com as indicações gravadas "Contrato — R. M. V." além das demais indicações usuais.

7° — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhadas de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

8° — Antes da abertura das propostas, os candidatos deverão fazer na Tesouraria da Rede Mineira, a caução em dinheiro ou apólices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importância de cinco contos de réis (5:000\$000).

9° — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia três (3) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrentes si esse prazo for ultrapassado.

10° — Os concorrentes convidados a assinar o contrato perderão o direito à caução de que trata a cláusula oitava si não o fizerem até o dia dez (10) do mesmo mês.

11° — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes cujas propostas foram aceitas reforçarão a caução de cinco contos de réis (5:000\$000) de que trata a cláusula oitava (8°) de modo que essa passe a representar três por cento (3 %) do valor do contrato, com o mínimo de cinco contos de réis (5:000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

12° — Os contratantes deverão fazer a entrega de uma oitava parte (1/8), pelo menos das quantidades de materiais indicados na cláusula primeira, dentro de três (3) meses, a contar da data da assinatura do contrato e um décimo (1/10) no mínimo do restante em cada mês subsequente até o completo fornecimento.

13° — Os contratantes se submeterão à multa de meio por cento (1/2 %) do valor das partidas de que trata a cláusula anterior, por dia de retardamento, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) do valor da caução da cláusula décima primeira, caso em que o contrato será automaticamente rescindido, perdendo o contratante o terço restante da caução.

14° — Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas, serão postos à disposição dos contratantes dentro de um mês, a contar da data do despacho, ficando o contratante responsável pelas despesas realizadas de fretes e outras, sem nenhum compromisso da Rede Mineira de Viação e sem prejuízo das disposições da cláusula décima segunda (12°).

15° — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas depois de decorrido o prazo de sete (7) dias, a contar do despacho dos materiais e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias, a contar da apresentação.

16° — As propostas poderão ser feitas em moeda estrangeira. Nesse caso, as comparações com as propostas em mil réis papel serão baseadas na taxa

de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

17° — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a presente concorrência caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização.

Belô Horizonte, 14 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3° Departamento.

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

3° DEPARTAMENTO — N. 6

Concorrência pública para o fornecimento de locomotivas elétricas

No dia vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3° Departamento da Rede Mineira de Viação, à rua Caetés, edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta capital, será realizada concorrência pública para o fornecimento de locomotivas elétricas e sobressalentes, para a eletrificação de linhas, desta Rede, de conformidade com os termos do presente edital, seguintes:

1° — A concorrência versará sobre o fornecimento de:

a) Duas (2) locomotivas elétricas de oitocentos (800) cavalos, para trens de passageiros;

b) Seis (6) locomotivas elétricas de oitocentos (800) cavalos para trens de carga;

c) Duas (2) locomotivas elétricas de cento e oitenta (180) cavalos para manobras;

d) Um (1) jogo de truques, completo, para as locomotivas de passageiros;

e) Dois (2) motores elétricos para as locomotivas de manobras;

f) Quatro (4) pantógrafos completos, para as locomotivas elétricas;

g) Um (1) jogo completo de sobressalentes e peças de consumo que os fabricantes julgarem necessárias para dois (2) anos de serviço e cuja relação especificada deverá ser fornecida pelos fabricantes.

2° — As locomotivas elétricas de passageiros e de carga deverão ser do tipo de quatro (4) eixos motores, de base rígida máxima de dois metros e cinquenta centímetros (2,50), articulação para passar em curvas de oitenta e cinco metros (85,00) de raio, bitola de um metro (1,00) entre trilhos, disposição para lubrificação automática dos frisos das rodas das frentes, peso máximo por eixo de onze mil e quinhentos (11.500) quilos, gabarito de conformidade com os desenhos números sete C (7-C) e dezesseis C (17-C), altura de eixos dos engates automáticos sobre os trilhos de setenta e cinco centímetros (0,75), equipadas com freio de vácuo para a composição com capacidade para trinta carros, freio de ar comprimido para a locomotiva e composição também para trinta carros, freio manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de quarenta mil quilos (40.000) e freio reostático com capacidade de refreamento de metade dos esforços de tração nos mesmos regimens em seguida indicados. Essas locomotivas deverão ter quatro (4) motores de duzentos cavalos (200 HP) em regimen unihorario, com ventilação forçada, setecentos e cinquenta (750) volts, ligação série e série paralelo para funcionamento a mil e

quinhentos (1.500) volts, corrente contínua. As de passageiros deverão produzir no regimen unihorario um esforço na periferia das rodas de sete mil quilos (7.000) à velocidade de trinta (30) quilômetros por hora e as de carga, no mesmo regimen unihorario, nove mil (9.000) quilos à velocidade de vinte e três (23) quilômetros por hora, sem que a temperatura dos motores seja superior a oitenta (80) graus centígrados à temperatura ambiente. As de passageiros deverão desenvolver a velocidade máxima de cinquenta e cinco (55) quilômetros por hora e as de carga quarenta e dois (42) quilômetros por hora em campo total e respectivamente sessenta (60) e quarenta e seis (46) em campo reduzido. Deverão ser providas de duas cabines ambas com o aparelhamento de comando à direita, farol, lampadas e sinais, buzina pneumática de grande alcance, campainha ou buzina elétrica ligando as duas cabines, aparelhos para o pessoal, areeiros pneumáticos e aquecedor elétrico. Serão providas ainda de dois (2) pantógrafos, jogo completo de ferramentas em quadro apropriado, dois (2) macacos de vinte mil (20.000) quilos cada um presos do lado exterior de uma das frentes, um aparelho indicador e registrador de velocidades, em ambas as cabines dispostos para um sentido apenas e um (1) sino movido por ar comprimido. Todas serão pintadas exteriormente de vermelho escuro e no interior de pardo claro, em tonalidades previamente aprovadas. O corpo da locomotiva deverá vir inteiramente montado, cada truque e os motores em volumes separados, para serem montados no destino. As peças de consumo e sujeitas a quebramentos, tais como lampadas, lâminas de pantógrafo, bronzes, escovas de motores, molas, aros, etc., deverão ser iguais às das locomotivas elétricas atualmente em serviço no trecho de B. Mansa a A. Pestana. Aos interessados serão facilitadas todas as informações que forem julgadas necessárias, em B. Mansa.

3° — As locomotivas de manobras serão do tipo de três (3) eixos motores, em base rígida não superior a três (3m) devendo passar em curvas de oitenta (80) metros de raio, peso máximo por eixo de onze mil e quinhentos (11.500) quilos, gabaritos indicados, engates automáticos e sentença e cinco centímetros (0,75) dos trilhos com dispositivo mecânico para ser ligado ou desligado do interior da cabine, freio de ar comprimido e manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de trinta mil quilos (30.000).

Deverão possuir três (3) motores de sessenta (60) cavalos em regime unihorario com ventilação natural e em ligação permanente em série para funcionamento a mil e quinhentos (1.500) volts. Deverão produzir no regime unihorario um esforço de tração na periferia das rodas de dois mil e seiscientos (2.600) quilos à velocidade de dez (10) quilômetros por hora e um esforço de seis mil e quinhentos (6.500) quilos em regime de dez minutos (10) sem que a temperatura dos motores seja superior a oitenta graus centígrados (80°c) à temperatura ambiente. Deverão ser providas de uma única cabine central, porém com dois jogos de aparelhos de comando, bloqueados mutuamente, de modo que possam ser manobrados pelos operadores com a mão es-

querda, debruçados sobre as janelas de um ou de outro lado para verificações de sinais dos manobreadores. Para ambas as frentes, deverão ter faróis, lampadas de sinais, arcos pneumáticos e buzinas automáticas de grande alcance.

Serão providas de um unico pantógrafo e tanto quanto possível, as diferentes peças sujeitas a usuras ou de consumo, deverão ser perfeitamente iguais às das locomotivas de oitocentos cavalos (800 HP). Deverão ser providas de freio de ar comprimido ou reostático com capacidade de refreamento igual aos esforços de tração, nos mesmos regimes, e freio manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de trinta mil quilos (30.000). Deverão ter ainda um jogo de ferramentas em quadro apropriado e um sino. Serão pintadas e transportadas como as locomotivas de passageiros e carga.

4º — Os proponentes deverão fazer as propostas com indicações completas para julgamento dos característicos técnicos do material oferecido, fornecendo as curvas termo-eletro-mecânicas e elétricas das características prováveis dos motores de tração e descrição sintética dos materiais.

5º — Com a alternativa das cláusulas anteriores serão recebidas propostas de locomotivas e sobressalentes, de tipos ou condições diferentes dos indicados, acompanhados dos elementos que forem necessários para julgamento das vantagens técnicas e econômicas oferecidas.

6º — Todos os materiais serão para entrega descarregados na Alfândega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rede Mineira de Viação os direitos alfândegários e despesas portuárias ou de armazenagem que forem necessárias para retirada e contar do dia seguinte ao da descarga.

7º — Correrão por conta da Rede Mineira, também todas as despesas de montagem e experiências, para o que os fabricantes deverão fornecer os desenhos, esquemas e instruções necessários, ficando aos mesmos o direito de manter junto à montagem um fiscal instrutor de confiança, sem funções administrativas e com ampla liberdade de ação nas suas funções fiscalizadoras. A esse fiscal instrutor será fornecido passe livre e direito ao uso do telegrafo, nas linhas da Rede Mineira.

8º — Para o efeito da cláusula sexta (6ª), os fornecedores darão comunicação escrita ao representante da Rede Mineira no Rio de Janeiro, com antecedência mínima de dez (10) dias das descargas, do número de volumes, característicos e demais elementos necessários para o desembaraço na Alfândega de todos os materiais.

9º — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com a indicação gravada "Contrato — R. M. V.", além das demais indicações usuais.

10º — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado, que provem estarem os concorrentes quitos com a Fazenda Nacional, e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

11º — Antes da abertura dos propostas os candidatos deverão exibir recibo da Tesouraria da Rede Mineira de Viação, da caução em dinheiro ou apólices ao portador do Estado de Minas Gerais.

da importância de vinte contos de réis (20.000\$000).

12º — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia quatorze (14) de março de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo si esse prazo for ultrapassado.

13º — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito à caução de vinte contos de réis (20.000\$000), de que trata a cláusula decima primeira (11ª), si não o fizerem até o dia vinte (20) do mesmo mês.

14º — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a cláusula decima primeira (11ª), de modo que essa passe a representar dois por cento (2 %) do valor dos contratos, com o mínimo de vinte contos de réis (20.000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

15º — Os contratantes deverão fazer entrega no mínimo de duas (2) locomotivas de carga e das duas (2) de manobras dentro de oito (8) meses, a contar da assinatura do contrato, as duas (2) de passageiros e os sobressalentes dentro de onze meses (11) e as demais em cada três (3) meses subsequentes, em grupos de duas, até o completo fornecimento.

16º — Os contratantes se submeterão à multa de um decimo por cento (0,1%) do valor das partidas por dia de retardamento nas entregas, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se refere a cláusula decima quarta (14ª), sendo nesse caso o contrato rescindido automaticamente e perdendo o contratante direito a reaver o terço restante da caução.

17º — Os contratantes se responsabilizam pelo funcionamento das locomotivas de conformidade com os encargos assumidos, até quatro (4) meses, a contar das descargas na Alfândega, podendo, para isso, manter o mesmo fiscal das montagens ou outros com as funções de fiscais instrutores junto às locomotivas então em tráfego. Os materiais que durante esse período forem danificados por culpa de fabricação ou que não satisfizerem aos encargos estabelecidos, serão postos à disposição dos fornecedores e deverão ser substituídos dentro de três (3) meses, a contar da notificação.

18º — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas dentro de sete (7) dias, a contar das descargas na Alfândega e serão processadas e pagas na razão de noventa por cento (90 %), dentro de noventa dias (90), a contar da apresentação.

19º — Os dez por cento (10 %) restantes do valor de cada conta de que trata a cláusula anterior, serão considerados suplemento de caução, não vencerão juros e serão pagos dentro de noventa (90) dias depois de decorrida a responsabilidade a que se refere a cláusula decima sétima (17ª).

20º — As propostas deverão ser redigidas em português e poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo as comparações de preços apoiadas nas taxas de câmbio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

21º — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes direito a indenização alguma. Também se reserva o direito de negociar com os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, pequenas alterações das mesmas, que não produzam aumentos de preço e que não alterem na essência os termos do presente edital.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rede Mineira de Viação

3º DEPARTAMENTO — N. 7

Concorrência pública para o fornecimento de sub-estações transformadoras

No dia vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação, à rua Caetés, edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta Capital, será realizada concorrência pública para fornecimento de sub-estações transformadoras para a eletrificação de linhas desta rede, de conformidade com os termos do presente edital, seguintes:

1º — A concorrência versará sobre o fornecimento de:

a) quatro (4) aparelhamentos completos para sub-estações de quinhentos quilowatts (500 kw);

b) uma (1) sub-estação portátil de quinhentos quilowatts (500 kw);

c) um jogo completo de sobressalentes e peças de consumo que os fabricantes julgarem necessários para dois (2) anos de serviço e cuja relação especificada deverá ser fornecida pelos proponentes.

2º — As sub-estações poderão ser do tipo de comutadores, motor-geradores ou de retificadores de mercúrio, com capacidade contínua de quinhentos quilowatts (500 kw), capacidade de sobrecargas de vinte e cinco por cento (25 %), no mínimo, durante duas (2) horas depois de funcionamento de cinco (5) horas em regime contínuo e de cinquenta por cento (50 %), em quinze (15) minutos, no mínimo, também depois de um funcionamento em regime contínuo de cinco (5) horas. Deverão ainda resistir a uma sobre-carga de cento por cento (100 %) em seguida às provas de sobre-cargas anteriores, durante um tempo mínimo de quinze (15) segundos. Os proponentes indicarão as temperaturas das diversas partes das instalações, juntando as curvas características prováveis elétricas e termo-elétricas, necessárias para julgamento. Deverão receber energia sob forma de corrente trifásica, de cinquenta (50) ciclos e trinta e três mil volts, (33.000 v) variáveis para menos ou para mais cinco por cento (5 %). Alimentarão a linha de contato a mil e quinhentos volts (1.500 v.) corrente contínua, devendo trabalhar em paralelo com sub-estações de comutadores situadas a mais de vinte quilômetros (20 kms.) de distancia. Os candidatos à concorrência poderão pedir mais esclarecimentos que julgarem necessários, ao escritório da Eletrificação no Rio de Janeiro. As propostas serão para o fornecimento do aparelhamento completo, inclusive o de iluminação.

3° — A sub-estação portátil deverá satisfazer aos mesmos requisitos técnicos indicados e serão montadas sobre truques de bitola de um metro entre trilhos, gabarito de conformidade com o desenho numero dezessete C (17-C), preparadas para passar em curvas de oitenta e cinco metros (85 ms.) de raio, peso maximo por eixo de dez mil quilos (10.000 pgs.), devendo trafegar, rebocadas á velocidade maxima de vinte quilômetros por hora (20 kms. h.). Os engates serão do tipo automatico a setenta e cinco (0,75) m. sobre os trilhos.

4° — As sub-estações não terão reserva e deverão ser dispostas para futura duplicação. Entre os sobresalentes de que trata a letra "c" da primeira clausula, deverá ser incluída uma unidade completa, especificada, igual ás propostas, para substituição de qualquer unidade eventualmente danificada.

5° — Todos os materiais serão para entrega descarregados na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rêde Mineira de Viação os direitos alfandegarios e despesas de armazenagem ou portuarias que se tornarem necessarias para a retirada, a contar do dia seguinte ao da descarga.

6° — Para efeito da clausula anterior, os fornecedores darão communicação escrita ao representante da Rêde Mineira no Rio de Janeiro, com antecedencia minima de dez (10) dias, das descargas, do número de volumes, caracteristicos e demais elementos necessarios para o desembaraço na alfandega, de todos os materiais.

7° — Correrão por conta da Rêde, também todas as despesas de montagem e experiencias, para o que os fabricantes deverão fornecer os desenhos, esquemas e instruções de montagem necessarios, ficando aos mesmos o direito de manter, junto ás instalações, um fiscal de confiança, sem funções administrativas e com ampla liberdade de ação nas suas funções fiscalizadoras. A esse fiscal será fornecido passe livre e direito ao uso do telégrafo, nas linhas da Rêde Mineira de Viação.

8° — Todos os volumes serão despachados em nome da Rêde Mineira de

Viação, com a indicação gravada "Contrato — R. M. V.", além das demais indicações usuais.

9° — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado, que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional, e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

10° — Antes da abertura das propostas os candidatos deverão exhibir recibo da Tesouraria da Rêde Mineira de Viação, da caução em dinheiro ou apolices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importância de quinze contos de réis (15:000\$000).

11° — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, serão convidados a assinar os contratos de fornecimento, até o dia quinze (15) de março de mil novecentos e trinta e tres (1933), nenhuma obrigação lhes cabendo si esse prazo for ultrapassado.

12° — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito á caução de quinze contos de réis (15:000\$000), de que trata a clausula decima (10°), si não o fizerem até o dia vinte e um (21) do mesmo mês.

13° — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a clausula decima (10°) de modo que essa passe a representar dois por cento (2 %) do valor dos contratos, com o minimo de quinze contos de réis (15:000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

14° — Os contratantes deverão fazer a entrega, no minimo, de uma (1) sub-estação, dentro de seis (6) meses a contar da assinatura do contrato, da sub-estação, portátil e sobresalentes, dentro de dez (10) meses e das demais em cada dois (2) meses subsequentes, até o completo fornecimento.

15° — Os contratantes se submeterão á multa de um decimo por cento (0,1%) do valor das partidas por dia de retardamento nas entregas, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se

refere a clausula decima terceira (13°) sendo nesse caso o contrato rescindido automaticamente, e perdendo o contratante direito a reaver o terço restante da caução.

16° — Os contratantes se responsabilizam pelo funcionamento das sub-estações de conformidade com os encargos assumidos até dezoito (18) meses, a contar das descargas na alfandega, podendo, para isso, manter o mesmo fiscal das montagens ou outros com funções fiscalizadoras junto ás sub-estações então em serviço. Os materiais que durante esse periodo forem danificados por culpa de fabricação ou que não satisfizerem aos encargos estabelecidos, serão postos á disposição dos fornecedores e deverão ser substituídos dentro de tres (3) meses a contar da notificação.

17° — As contas relativas ás partidas poderão ser apresentadas dentro de sete (7) dias a contar das descargas na alfandega, e serão processadas e pagas na razão de noventa por cento (90 %), dentro de noventa (90) dias a contar da apresentação.

18° — Os dez por cento (10 %) restantes do valor de cada conta de que trata a clausula anterior, serão considerados suplemento de caução, não vencerão juros e serão pagos dentro de noventa (90) dias depois de decorrida a responsabilidade a que se refere a clausula decima sexta (16°).

19° — As propostas deverão ser redigidas em português e poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo as comparações de preços apoiadas nas taxas de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

20° — A Rêde Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência, caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes direito á indenização alguma. Também se reserva o direito de negociar com os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, pequenas alterações das mesmas, que não produzam aumento de preço e que não alterem na essencia os termos do presente edital.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3° Departamento.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS CARTEIROS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM PRIMEIRA

CONVOCAÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1932

Cópia autentica da ata da Assembléa Geral extraordinaria em primeira convocação, realizada no dia quatorze de setembro, do ano de mil novecentos e trinta e dois, ás dezoito horas na séde deste "Centro dos Carteiros", á rua do Rezende, numeros sessenta e cinco e sessenta e sete, realizada, para reforma dos estatutos sociais, conforme consta do edital de convocação, publicado no *Diario Oficial* dos dias 12, 13 e 14 e do "Jornal do Brasil" dos dias 12, 13 e 14 para cumprimento do determinado pelo decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932 e reorganização dos fins sociais. No dia, hora e local acima citados, presentes associados em número legal, o Sr. Presidente deste Centro dos Carteiros, Sr. José Jacob Muller, declarou abertos os trabalhos da Assembléa e legal o seu funcionamento e solicitou da Assembléa para cumprimento do determinado na lei social, a aclamar o presidente

da mesa que deverá dirigir os referidos trabalhos, sendo por proposta do associado Sr. Epiphany Evangelista do Amaral, aclamado o Sr. João Freire de Andrade, o qual em breves palavras agradecendo a honrosa investidura, convida os Srs. João Lopes de Castro e Manoel Durval Telles de Faria para secretariarem os trabalhos da Assembléa, respectivamente como primeiro e segundo secretarios; constituída a mesa, presidida pelo Sr. João Freire de Andrade, foi notada a presença do representante da quarta Delegacia Auxiliar o qual foi convidado a assumir o lugar junto á mesa. O Sr. Presidente convida o relator do Projeto da Reforma dos Estatutos deste Centro dos Carteiros, a proceder á leitura do referido trabalho, o que foi feito na sua integra, do artigo um ao de número quarenta e sete, os quais um a um foram discutidos, tendo usado da palavra os Srs. Caint-Clair Diniz, Camerino Antonio Nery Leite, Porcino do Nascimento Vieira, Telasco Tiburcio de Araujo, Epiphany Evangelista do Amaral e outros associados, em rapidos apartes e consultas á Comissão de Reforma, a proporção que iam sendo lidos e discutidos os artigos, paragrafos e alíneas de um a quarenta e sete, sendo aprovados pela fórmula constante da redação desta ata, cuja transcrição é autentica em sua integra com a redação seguinte: — Aprovada por esta Assembléa por unanimidade de votos sem protestos ou contra protestos, quando posta em votação pelo Sr. Presidente e consta: — "Estatutos do "Centro dos Carteiros". Fundado em 11 de março de 1910. Capítulo I —

Da organização, sede, existência, fins e dissolução do Centro — Art. 1.º O Centro dos Carteiros fundado em 11 de março de 1910, é uma sociedade de fins beneficentes e de interesses das classes previstas no artigo 2 e seu parágrafo 1; a) O Centro dos Carteiros, terá existência por 30 anos a contar da data da aprovação destes estatutos; b) terá sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil; c) será regido por estes Estatutos e pelas leis federais que interessarem aos seus fins e natureza social, em especial pelo decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932 e demais leis e regulamentos que o Governo baixar para tal fim, cujos dispositivos, este Centro e seus associados, obrigam-se a cumprir. Art. 2.º O Centro dos Carteiros será constituído de número ilimitado de socios, em seu maximo, e limitado no minimo de 15, que sejam carteiros ou auxiliares de carteiros, das Diretorias Regionais, dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro. § 1.º Além das pessoas previstas no artigo 2.º, poderão pertencer ao Centro dos Carteiros, os estafetas, mensageiros, continuos e serventes do Departamento dos Correios e Telegrafos, e das Diretorias Regionais de todo o país e bem assim os carteiros e auxiliares de carteiros das Diretorias Regionais não previstas no art. 2.º § 2.º Poderão ainda pertencer ao Centro, como socios "Tutelados" as pessoas de familia dos socios previstos no art. 2.º e seus paragrafos 1.º e 3.º, desde que vivam sob a responsabilidade economica do socio chefe da matricula. § 3.º Fica permitida, ainda, a inclusão de qualquer funcionario do Departamento dos Correios e Telegrafos, e de todas as suas Diretorias Regionais, de qualquer categoria, como socios auxiliares, cabendo aos mesmos, todos os direitos, vantagens e deveres que caibam aos socios previstos no paragrafo 1.º do art. 2.º Art. 3.º O mês social coincidirá com o mês civil, e o ano social terá início em 1 de novembro e terminará em 31 de outubro. Art. 4.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Centro dos Carteiros. Art. 5.º Os socios renunciaram o foro de seus domicilios e elegem o desta Capital para todas as questões atinentes ao Centro. Art. 6.º O capital do Centro dos Carteiros é indeterminado em seu maximo e determinado no minimo de 10:000\$000 e é representado pelas mensalidades pagas pelos seus associados e pelas ações que forem pelos mesmos subscritas e integralizadas. Art. 7.º Os socios previstos no art. 2.º que contarem mais de um ano de efetividade social, quando quites de suas mensalidades e dos demais compromissos vencidos, que tenham para com o Centro, desde que não estejam suspensos dos direitos sociais, poderão tomar parte nas Assembleas Gerais, Ordinarias e Extraordinarias, votar e ser votados, tendo direito ao voto singular e ao determinado no § 1.º deste artigo. § 1.º Além do voto singular conferido aos socios previstos no art. 2.º, de conformidade com o art. 7.º, os socios compreendidos no mesmo art. 2.º, destes Estatutos, terão direito a mais tantos votos, quantas forem as ações deste Centro, que possuirem, mesmo em se tratando de membros da administração, ou de componentes das mesas que dirigirem os trabalhos da Assembléa. § 2.º Os socios previstos no § 1.º e 3.º do art. 2.º, que na data da aprovação destes Estatutos, já estiverem incluídos no quadro social deste Centro, ficam no gozo do determinado no art. 7.º, observando, porém, as respectivas exigencias nele contidas, mas privadas do determinado no § 1.º do mesmo art. 7.º Art. 8.º A Diretoria e Conselho Fiscal (Administração) deste Centro, exercerão seus mandatos gratuitamente. Art. 9.º O Centro dos Carteiros não poderá ter interferencia ou preferencias politicas ou religiosas. § unico. O Centro dos Carteiros observará em sua organização, fins e operações, as determinações do decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907, que não colidam com o determinado no decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932. Art. 10.º O Centro dos Carteiros é representado em seu ativo e passivo, em juizo ou fora dele e em suas relações de qualquer natureza para com terceiros, pelo presidente, nos termos destes Estatutos. Art. 11. Fica a diretoria do Centro dos Carteiros com poderes para fazer operações de credito e firmar contratos sob a responsabilidade do Centro, para execução de serviços previstos no art. 12 e seus paragrafos, podendo para tal fim movimentar todo o patrimonio social, existente na data da aprovação destes Estatutos, compreendendo as quantias em caixa, em depósito, em estabelecimentos de credito e caucionar as aposticas da divida pública federal e estaduais de que seja possuidor o Centro dos Carteiros, nesta data, e bem assim a emitir ações entre seus associados, que as desejarem subscrever, de acordo com o decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907, por não colidir com o decreto n. 21.576, de 27 de

junho de 1932. § unico. Da aplicação e movimento das quantias provenientes das rubricas citadas no art. 11, será feita rigorosa escrituração e só serão empregadas para aumento da receita do Centro e maior eficiencia de sua finalidade, de acordo com estes Estatutos. Art. 12.º O Centro dos Carteiros tem por fins: § 1.º Conceder aos socios previstos no art. 2.º, paragrafos 1.º e 3.º, quando enfermos, quites de suas mensalidades, desde que estejam em gozo dos direitos sociais, contando 12 meses de efetividade social, as seguintes beneficencias, que poderão ser reconhecidas, depois de decorrido o prazo de 2 anos consecutivos, a partir da data de recebimento da última beneficencia da série c deste paragrafo, as quais só poderão ser concedidas quando observadas as exigencias deste paragrafo, se for funcionario que tenha exercicio no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro e de ficar provado, além dessas exigencias, que o socio está impossibilitado de trabalhar, guardando o leito, sem exercer qualquer função, cargo ou serviço, se for de qualquer das Diretorias Regionais, não citados neste paragrafo, observada a restrição do § 2.º a) 120\$000 de beneficencia mensal durante 4 meses seguidos ou intercalados; b) 80\$000 de beneficencia mensal, durante 4 meses seguidos ou intercalados, depois de exgotado o ultimo mês de beneficencia da série a; c) — 60\$ de beneficencia mensal, durante 4 meses, seguidos ou intercalados, depois de exgotado o ultimo mês de beneficencia da alinea b; d) — 30\$ de beneficencia mensal, enquanto perdurar a enfermidade, depois de exgotada a série c; e) — as beneficencias previstas nas alineas de a a d deste paragrafo, serão aumentadas em 5 % por cada periodo de 5 anos, que o socio conte de efetividade social e em 10 % por cada periodo de 6 anos consecutivos, que o socio conte sem gozo de beneficencia ou funeral. § 2.º — Os socios previstos no art 2º e seus paragrafos 1 e 3, já incluídos na data da aprovação destes estatutos, que contribuirão por si com a mensalidade de 1\$, terão direito, exclusivamente, às beneficencias e funerais previstos nos paragrafos 1 e 3 deste artigo, reduzidas, porém, as respectivas quantias, a um terço, 1/3 das determinadas nos respectivos paragrafos e alineas e os "tutelados" de sua matricula, previstos no paragrafo 2 do mesmo artigo 2º, exclusivamente, ao funeral de 70\$, ficando determinado, que para gozo de vantagens iguais aos demais socios, conferidas pelos paragrafos e alineas citadas neste paragrafo deverão elevar suas contribuições e aguardarem o intersticio para gozo da diferença de beneficencias ou funerais. § 3.º — Aos socios previstos no artigo 2º e seus paragrafos 1 e 3, será concedida, por seu falecimento, observada porém, a restrição do paragrafo 2º deste artigo, o funeral de 300\$, desde que o obito se venha a verificar contando o falecido mais de 12 meses de efetividade, esteja em gozo dos direitos sociais e quites de suas mensalidades; e o de 150\$ para os socios "Tutelados" às suas matrículas, previstas no paragrafo 2º do mesmo artigo 2º, salvo se for esposa do chefe da matricula, às quais caberá, funeral igual ao que caiba ao chefe da respectiva matricula, e serão aumentadas: a) — em 5 % por cada periodo de 5 anos que o socio conte de efetividade, por ocasião do obito mesmo sendo tutelado; b) — em 5 % por cada periodo de 5 anos consecutivos, que o socio conte, sem gozo de beneficencia, mesmo que o obito se verifique em pessoa tutelada; § 4.º — Proporcionando aos socios previstos no artigo 2º, paragrafos 1º e 3º, que por determinação medica tenham que se ausentar para fora desta Capital para tratamento de saúde, rigorosamente apurada, o auxilio de viagem de 100\$, de uma só vez, o qual não poderá ser reconhecido, salvo se o socio cancelar o primeiro, por amortização; § 5.º — Defender os direitos, vantagens, prerrogativas e justas aspirações de seus socios ou classes, em Juizo civil, criminal ou quando de ação administrativa, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas legais e necessarias, por custas, certidões, provas, citações e demais exigencias officiais, as quais não poderão constituir objeto de consignação em folha de pagamento, o bem assim: a) — promover a solidariedade da classe e acentuar a sua evolução civica, social e intelectual, por palestra, conferencias, sessões, festivais, publicações e aulas; b) — manter pela imprensa em geral ou por órgão de publicidade, previamente indicado em reunião da diretoria, a propaganda e defesa do determinado nestes estatutos, podendo para tal fim e de preferencia, manter órgão seu, ou contratado para tal fim; c) — manter em caracter permanente, a publicação de todos os atos sociais ou que interessem a vida associativa desde que determinado pela diretoria; § 6.º — Operar com seus associados, em gozo dos seus direitos sociais, quites e que contem 12 meses de socio, mediante a garantia e desconto de consignação em folha de pagamento, em empréstimos aos prazos de 6, 12, 18 e 24 meses aos juros de 12 % ao ano; no

preço de 36 meses, aos juros de 15 % ao ano e ao prazo de 48 meses aos juros de 18 % ao ano pelo sistema Price, aumentando as quotas de amortizações, mês a mês, a proporção que forem decrescendo os juros de acordo com o determinado pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e tabela de empréstimos e juros publicados no *Diário Oficial*, de 20 de julho de 1932, pela forma seguinte: a) — ao socio será entregue, dentro de 15 dias, a contar da data do recebimento da certidão de averbação, a quantia do total do empréstimo, (Capital) sem desconto de especie alguma; b) — os juros serão contados depois de vencidos, mês a mês, em seu ultimo dia civil, á proporção que se forem vencendo, considerando-se como vencidos os meses em que forem feitos, os empréstimos, reformas ou sua quitação; c) — o consignante terá direito a todo o tempo, antes de decorrido o prazo de duração do contrato, de liquidar o seu debito; d) — os juros não vencidos, constantes dos respectivos contratos de empréstimos, serão deduzidos a favor do consignante, por ocasião de liquidação de seu debito ou reforma; e) — o Centro dos Carteiros não permitirá a interferência de intermediários entre suas relações com seus associados; f) — fica a diretoria autorizada a suspender as operações e determinar o maximo de cada empréstimo, a seu juizo, de acordo com o capital e oportunidade do momento, sempre que julgar necessario, e bem assim a avaliar da garantia do cargo ou outra razão particular do socio, para garantia do contrato, podendo negar a operação, desde que verifique não haver garantia necessaria. § 7.º — Fornecer aos seus socios, nas condições previstas no § 6.º deste artigo, artigos de primeira necessidade (Alimentos, vestuario, e medicamentos) de acordo rigorosamente com o determinado no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, sem juros ou taxas, obediendo estas operações no que lhe forem applicaveis ao determinado no paragrafo 6.º deste artigo aos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 meses, sem juros ou taxas e rigorosamente nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. § 8.º — Fundar, quando o capital social permitir, Hospital para seus associados, em geral, ou interná-los, desde que enfermos, em gozo dos direitos sociais, quites de suas mensalidades e contando 12 meses de efetividade social e bem assim, proporcionar o tratamento de suas enfermidades, embora não hospitalizados, cabendo á diretoria julgar da oportunidade de execução do determinado neste paragrafo; g) — os serviços compreendidos serão extensivos ás pessoas de familia, inscritas no Centro, como "Tutelados": h) — os socios contribuintes de 18 e as pessoas tuteladas as suas matriculas não terão direito as vantagens estabelecidas neste paragrafo, salvo se as aumentarem, as determinadas no artigo 15 e suas alíneas, depois de contarem 12 meses de elegação de mensalidade. § 9.º — Mesmo que o "Centro dos Carteiros" venha a operar mediante a garantia de descontos em folha de pagamento, poderá fazê-lo por outros meios, com seus associados, nos termos exigidos, quanto ao interesse e direitos sociais, desde que assim o prefira, cabendo á diretoria julgar das garantias e oportunidade da operação. Artigo 13 — O "Centro dos Carteiros" só se dissolverá: a) — quando o número de seus socios decrescer a 15; b) — se o capital social tornar-se inferior a 10:000\$000; c) — quando o prazo de sua existencia terminar; d) — se a receita mensal proveniente das mensalidades dos socios, durante um semestre, tornar-se insufficiente a manter as despesas decorrentes e imprescindiveis com a manutenção dos serviços, auxilios, beneficencias e expediente geral do Centro. Paragrafo unico — Na dissolução do Centro dos Carteiros, será, depois de satisfeitos todos os compromissos sociais, o remanescente do patrimonio social, distribuido entre os associados do Centro, que estiverem em gozo dos direitos sociais e quites de suas mensalidades e demais obrigações vencidas para com o Centro, na razão diréta das mensalidades que hajam pago desde sua inclusão e das ações deste Centro, que possuirem, deduzidos, porém, os debitos que, por ventura, tenham para com a sociedade. Capítulo II — Da inclusão, contribuições; penas, direitos e categorias dos socios. Artigo 14 — Para ser incluído como socio do Centro dos Carteiros é necessario: a) — ser proposto por socio em gozo dos direitos sociais ou pelo chefe da matricula, em se tratando de socio "Tutelado"; b) — ter menos de 45 anos de idade, gozar saúde, e ter conduta moral, civil e pública irrepreensivel. Paragrafo unico — Da proposta deverá constar: nome, sobre-nome do proposto, idade, naturalidade, estado civil, departamento de sua efetividade e exercicio, ser firmada pelo proponente e pelo proposto, ou constar o grau de parentesco e ser firmada exclusivamente pelo chefe da matrícula, se tratar-se de pessoa tutelada, e dependerão: a) de parecer favoravel da Comissão de sindicancia, aprovação em reunião da diretoria e do inclua-se do presi-

dente; b) do pagamento da joia, carteira social e primeira mensalidade, de cuja data, terá início a vida associativa do proposto; c) a inclusão se dará com a lavratura do termo de matrícula, em livro especialmente autenticado para tal fim, será rubricado pelo proponente, proposto e pelo presidente, e dele constará o historico completo de todos os fatos que se relacionarem com o socio. Artigo 15. As contribuições cobradas aos socios deste centro, incluídas a partir da data de aprovação destes estatutos, serão: a) 15\$000 de joia para os socios previstos no artigo 2º e seu paragrafos 1º e 3º e de 5\$000 para os "Tutelados" previstos no paragrafo 2º do artigo 2º, pagaveis no ato da inclusão ou dentro de um trimestre; b) 3\$000 de diploma ou carteira social, para todos os socios indistintamente, que vierem a ser admitidos a partir da data de aprovação destes estatutos; c) mensalidade de 5\$000 para os socios previstos no artigo 2º, paragrafos 1º e 3º e de 1\$000 para os tutelados, previstos no § 2º do mesmo artigo 2º, exigiveis, adeantadamente, até o dia 10 de cada mês, na sede social, si não consignarem ou descontarem em folha de pagamento; d) 2\$000, de auxilio anual, exigivel em pagamento de outubro de cada ano. Paragrafo unico. Os socios previstos no artigo 2º e seus paragrafos 1º e 3º e bem assim os seus tutelados, admitidos antes da aprovação destes estatutos e que contribuirem, respectivamente com as mensalidades de 3\$000 e \$500, terão os seus direitos e vantagens assegurados seundo as suas categorias ás determinadas aos socios por estes estatutos, ficando em igualdade de condições aos que contribuam respectivamente com 5\$000 e 1\$000 de mensalidade. Artigo 16. E' dever do socio: a) pagar as contribuições suas e de seus tutelados, adeantadamente até o dia 10, si não consignarem em folha de pagamento; b) satisfazer as suas obrigações e demais compromissos que tenham para com o Centro, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ou estipulados previamente; c) acatar e cumprir o determinado nestes estatutos, ordens, resoluções ou deliberações legais dos poderes do Centro e de qualquer de seus membros diretores, na orbita de sua autoridade, para determiná-los, por estes estatutos; d) zelar pelos haveres do Centro, não extraviando, danificando ou permitindo que tal se verifique e bem assim zelar pelo nome e interesses morais e materiais do Centro; e) assistir, moral e socialmente aos demais consocios, sempre que legal, justa e necessaria á sua assistencia; f) emprestar seu concurso no desempenho de qualquer função, cargo ou comissão, para a qual seja indicado ou eleito e sempre que se torne necessario ou oportuno para solidariedade dos socios, classes e do Centro; g) levar ao conhecimento da Administração do Centro, de tudo quanto tenha conhecimento que possa prejudicar a Instituição ou sua finalidade. Artigo 17. Será penalizado o socio: § 1.º Com a pena de suspensão dos direitos sociais de 15 a 90 dias; a) o socio que se atrasar no pagamento de suas mensalidades, pela forma do artigo 15, observado porém, o determinado no seu paragrafo unico e § 2º do artigo 12, por mais de 30 dias, si não consignar em folha de pagamento; b) o que infringir qualquer das alíneas do artigo 16, cabendo á diretoria, apreciar da gravidade, grau de culpabilidade e atenuantes do socio na falta arguida; § 2º — com a pena de exoneração do quadro social: a) o socio que deixar de pagar as suas mensalidades durante 90 dias pela forma do artigo 15, si pagas na sede social ou as deixar de consignar em folha de pagamento, ou de descontar por mais de 120 dias consecutivos, e não o fizer na sede social; b) o que deixar de satisfazer os seus compromissos e demais obrigações que tenham para com o Centro, nas datas estabelecidas, ou de seus vencimentos, com tolerancia de 15 dias, sem apresentar razão ou justificação, que ficará á juizo da diretoria a sua aceitação; c) o que pela segunda vez, depois de advertido e suspenso dentro do mesmo mandato de administração, tiver de ser penalizado por não cumprimento de determinação do artigo 16. § 3.º Com a pena de eliminação a bem dos interesses sociais: a) o que de forma manifesta ou depois de advertido, dentro ou fóra do recinto social, por palavras ou atos, procurar promover o descrédito do Centro e de sua administração coletiva ou individualmente ou embaraçar a execução destes estatutos, ou de ordens ou deliberações legais da diretoria ou de seus membros, na orbita de sua autoridade, salvo, quando na sede social, em representação dirigida a qualquer dos membros ou poderes da Administração do Centro, sempre porém, em linguagem de elevação moral e instruindo suas alegações com provas e responsabilizando-se pelas alegações e provas que oferecer; b) os que causarem dano moral ou material ao Centro ou a membro do seu corpo diretor ou associativo, em exercicio de função social

ou concorrerem para que se verifique, e bem assim os que se mostrarem rixosos e prejudiciais á harmonia no corpo associativo do Centro e os que desrespeitarem áto ou ordem legal da Administração sem provarem das razões que os levarem a tal proceder. § 4.º Os socios suspensos não ficam isentos do pagamento de suas mensalidades e demais obrigações durante a suspensão, e os exonerados não terão direito a restituição de suas contribuições, e sim, exclusivamente, a restituição das quantias correspondentes ás ações deste Centro que possuírem, deduzidos, porém, os débitos que tiverem para com a Instituição. Artigo 18. O atraso de pagamento da consignação pela repartição pagadora, não torna os socios em móra, desde que tenham sido efetuados os respectivos descontos a favor do Centro. Artigo 19. Os socios deste Centro dos Carteiros pertencem todos á categoria de contribuintes e obrigados ás contribuições determinadas no artigo 15, observadas as determinações do seu paragrafo unico e § 2º do artigo 12 e dividem-se segundo a ordem determinada no artigo 2º e seus paragrafos, 1º, 2º e 3º e pelos serviços prestados á Sociedade em: a) ativos os socios compreendidos no artigo 2º; b) tutelados ou compreendidos no § 2º do artigo 2º; c) auxiliares ou compreendidos nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo 2º; d) benemeritos os socios compreendidos nas alíneas a e c deste artigo que já o sejam e dentro de 180 dias, apostilarem os seus titulos na Secretaria deste Centro e os que a partir da data de aprovação destes estatutos, prestarem altos serviços ao Centro ou propuzerem 50 socios que efetivem o pagamento de suas contribuições durante um ano; e) bemfeitores os que propuzerem 100 socios, chefes de matrícula, pela forma da alínea d deste artigo ou prestarem altos e relevantes serviços ao Centro; f) grandes bemfeitores os que propuzerem 150 socios chefes de matrícula nos termos da alínea d deste paragrafo ou prestarem relevantes serviços ao Centro. § 1.º Os titulos de Benemeritos e Bemfeitores serão conferidos pelo Conselho Administrativo e o de Grande Bemfeitor por assembléa geral, por proposta do Conselho Administrativo. § 2.º Os socios Benemeritos, Bemfeitores e Grandes Bemfeitores, terão respectivamente, as beneficencias, auxilios e funerais de sua matrícula acrescidos de 10 %, 20 %, e 30 e deverão constar seus nomes, fotografia e biografia, da galeria de honra a ser fundada na Séde do Centro. Artigo 31. Constitue direitos dos socios § 1.º Ativos, previstos no artigo 2º quando em dia de suas mensalidades contando o interstício de um ano, si não estiverem suspensos: a) subscrever ações do Centro, tomar parte nas assembléas, votar e ser votado pela forma do artigo 7º e seu paragrafo 1º; b) representar sua matrícula em todos os átos sociais, exercer cargos eletivos, emprêgo, comissões e bem assim gozar de todas as regalias, vantagens e direitos, conferidos aos socios pela forma dos estatutos. § 2.º Auxiliares — previstos nos paragrafos 1º e 3º do artigo 2º: a) gozar de todas as vantagens, direitos e regalias conferidos aos socios previstos no § 1º deste artigo, com exceção do direito de tomar parte nas assembléas, subscrever ações, votar, ser votado e exercer cargos eletivos, observado, porém, o determinado no § 2º do artigo 7º. § 3º — Constitue direito dos socios tutelados, previsto no § 2º do artigo 2º: a) funeral, e representar o chefe de sua matrícula na percepção de auxilios, beneficencias e funerais, desde que autorizados pelo chefe de suas matrículas ou quando, por motivos de força maior, estes estejam impossibilitados de o fazerem; b) levar ao conhecimento da administração do Centro e requererem serviços, desde que não o possa fazer o seu chefe de matrícula. Capítulo III — Do capital e dos fundos do Centro — Artigo 22 — O capital do Centro dos Carteiros é indeterminado no seu maximo e determinado no minimo de 10:000\$000, e é representado: a) das joias, diplomas ou carteiros sociais, mensalidades e auxilios anuais, cobrados aos socios, por estes estatutos; b) das ações do Centro dos Carteiros subscritas por seus associados previsto no artigo 2º; c) dos lucros verificados pelas operações que o Centro vier a efetuar; d) pelo patrimonio social existente na data de aprovação destes estatutos; e) pelos donativos que forem feitos ao Centro. § 1º — As ações deste Centro são nominais, do valor de 30\$000 cada uma e transferíveis entre seus associados, mediante ciencia da sociedade e representa cada uma, um voto para os seus possuidores: a) as ações respondem como segunda garantia pelos debitos que o associado tenha para com o Centro; b) serão resgatáveis, sempre que requerido pelo seu possuidor ou quando exonerado ou eliminado do quadro social, dentro de seis meses a juizo da diretoria quanto ás possibilidades de caixa. § 2º — O capital do Centro dos

Carteiros divide-se pelos seguintes fundos: a) Fundo de beneficencia — que será constituído com 85 % das contribuições previstas no artigo 15, terá a seu cargo os serviços previstos nos paragrafos 1º, 2º 3º, 4º e 5º do artigo 12 e a manutenção do expediente geral do Centro; b) Fundo de assistencia e hospitalização — será constituído na data de aprovação destes estatutos, com a quantia de 15:000\$000, que será aumentada mensalmente, com 10 % da receita prevista na alínea a deste paragrafo e pelos donativos que vierem a ser feitos ao Centro, ficando a seu cargo, a execução quando for julgada oportuna, dos serviços previstos no § 8º do artigo 12º, podendo a diretoria, até que, postos em execução tais serviços, movimentar pelo fundo de movimento o capital deste fundo, mediante a taxa do juro interno, de 1/2 ao mês; c) Fundo de movimento — será constituído pelas quantias provenientes das subscrições de ações do Centro, por associados, previstos no art. 2º, e do patrimonio social deste Centro, existente na data de aprovação destes estatutos, por todos os valores, quantias e titulos que possua o Centro (deduzindo-se a quantia, em moeda corrente determinada na alínea b deste paragrafo), e de 80 % dos lucros de suas operações, e terá a seu cargo a execução das operações previstas nos paragrafos 6º, 7º e 9º do artigo 12; d) Fundo de compensação — será constituído dos 10 % dos lucros verificados nos balanços anuais, pelo fundo de movimento, e destina-se a suprir o fundo de movimento dos prejuizos eventuais que se venha a verificar em suas operações; e) Fundo de garantia — será constituído de 5 % das receitas previstas na alínea a deste paragrafo, e de 10 % dos lucros verificados nas operações do fundo de movimento, previsto na alínea c deste paragrafo. § 3º — A diretoria poderá caucionar as apolices pertencentes ao Centro, na data de aprovação destes estatutos, para execução da determinação das operações previstas na alínea c do paragrafo 2º deste artigo. § 4º — Em 31 de outubro de 1932 será encerrada toda a escrituração do Centro dos Carteiros e reaberta nova escrituração, a partir de 1 de novembro do mesmo ano de 1932, devendo ser feita rigorosamente, de acôrdo com as leis, exigencias e praxes legais de contabilidade. § 5º — A escrituração de que trata o paragrafo (§ 4º) deste artigo, deverá ser submetida oportunamente a exame e julgamento do conselho fiscal, administrativo e assembléa geral, depois de ouvida a respectiva comissão técnica. § 6º — As beneficencias e auxilios, não reclamados, por ocasião da enfermidade, não poderão ser concedidos, e os funerais não reclamados dentro de 180 dias, reverterão para o fundo de hospitalização. Capítulo IV — Dos membros e poderes do Centro dos Carteiros — Artigo 23 — São poderes representativos do Centro dos Carteiros na orbita de suas atribuições, deveres e direitos determinados por estes estatutos, desde que, executando, fiscalizando, consultando ou deliberando de forma legal por determinação desta lei. § 1º — de ação executiva: a) qualquer dos membros da diretoria, no desempenho de suas funções sociais quando cumprindo o determinado nesta lei ou deliberação legal dos demais poderes sociais ou de governo; b) a reunião de diretoria, nas deliberações que tomar ou determinar, desde que sejam em cumprimento de determinação destes estatutos ou do governo. § 2º — de ação fiscal e consultiva: a) as comissões técnicas do conselho fiscal e a de contas, no exame, parecer e sugestões que fizerem, desde e sempre, nos termos destes estatutos; b) o conselho fiscal, quando reunido, no exame, discussão e votação dos pareceres que emita em obediencia e pela forma destes estatutos. § 3º — de ação deliberativa: a) o conselho administrativo, que será constituído pela diretoria e conselho fiscal do Centro, resolvendo em gráu de recurso, ou de divergencia entre pareceres ou resoluções dos demais poderes ou membros diretores do Centro, e, bem assim, sobre as demais funções que lhe cabem por estes estatutos, desde que observadas as determinações desta lei. § 4º — As assembléas gerais no desempenho de suas funções, para as quais hajam sido, especialmente convocados, desde que constituídas e resolvendo de forma legal e exclusivamente, o objeto para as quais tenham sido convocadas, sempre, porém, nos termos destes estatutos e das leis federais: a) são insubsistentes e consideradas como inexistentes, para todos os efeitos, as votações e deliberações tomadas pelas assembléas não constituídas com observancia rigorosa destes estatutos, e, bem assim, as votações e deliberações que, embora tomadas por assembléas legalmente constituídas, colidam ou não observem exigencias desta lei, ficando responsáveis pessoais pela sua reunião, votação ou deliberação, exclusivamente, aqueles que as ratificarem ou derem seu acatamento e nunca a pessoa jurídica do Centro dos Carteiros. Capítulo V — Da administração do Centro — Artigo 24 — A administração do Centro será constituída pela diretoria e con-

selo fiscal. Artigo 25 — O Centro dos Carteiros será dirigido (como executivo) por uma diretoria com mandato de cinco anos, constituída de oito membros: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, orador oficial, tesoureiro, procurador e bibliotecário, os quais serão eleitos em sessão geral extraordinária que reunirá-se em 5 de outubro de cada quinto ano de cada mandato. § 1º — Os cargos vagantes existentes na administração, por ocasião da aprovação dos estatutos, serão preenchidos para terminação do mandato do atual administrador, por nomeação do presidente do Centro, que dará posse e os investirá das funções sociais para os quais serão nomeados, do que dará a posterior ciência à administração, ficando para todos os efeitos, os diretores que vierem a ser nomeados por este parágrafo, em igualdade de deveres, prerrogativas e direitos, aos demais eleitos por assembleia, só poder-lo, porém, essas nomeações recaírem em sócios "ativos" subscritores de ações integralizadas, queles que não sejam em gozo dos direitos sociais. § 2º — Os cargos que se vagarem na administração, quando para terminação do mandato, serão preenchidos, por indicação do presidente e aprovação da diretoria, quando em reunião, dentre os sócios "ativos", queles, em gozo dos direitos sociais que possuam ações deste Centro, excetuados, porém, os de presidente e tesoureiro, quando faltar, para esgotar o respectivo mandato, mais de 3/5 do tempo. § 3º — A posse da diretoria e conselho fiscal, se verificará em sessão solene de administração, que se realizará vinte e seis dias da assembleia que os eleger e deverá ter lugar em trinta e um de outubro. § 4º — Não poderão perder o mandato: a) os membros da administração que deixarem de cumprir as determinações destes estatutos, ordens e deliberações legais dos poderes competentes para as fazer, ou os desrespeitarem com palavras ou atos; b) o que faltar a três convocações ou reuniões convocativas dos poderes sociais a que pertencam ou faltar ao exercício de suas funções ou comissões durante 5 dias consecutivos, sem apresentar justificativa ou razão; c) o que deixar de apresentar haveres sociais, causai dano moral ou material ao Centro ou concorrer para que tal se verifique; e o que não desempenhar de suas funções sociais, desrespeitar ordem ou deliberação legal, tomada ou determinada em obediência destes estatutos e bem assim o que mostrar-se negligente no desempenho da função social que exercer. Art. 26. A diretoria reunirá-se ordinariamente nos dias 7 de cada mês, na sede social e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, competindo-lhe: a) dar posse à administração e a qualquer dos seus membros, quando elêctos ou indicados, salvo no previsto § 1º do art. 25; b) examinar a legalidade, conveniência e justiça dos pareceres, contas, atos e deliberações de seus membros e dos demais poderes da instituição; c) examinar e julgar sobre a admissão, exoneração, eliminação e demais penalidades impostas aos sócios e membros da administração; d) orçar a despesa ordinária do Centro e abrir os créditos extraordinários, superiores a 3:000\$000; e) providenciar sobre a arrecadação, da receita social, orientação dos demais serviços e operações, e bem assim determinar a sua execução, suspensão e máximo; f) determinar as percentagens, comissões e ordenados dos empregados contratados ou comissionados; g) interpretar os textos estatutários de significação ambígua e resolver os casos omissos, em caráter definitivo, ouvindo, previamente o orador oficial, Comissões técnicas e conselho fiscal; h) encaminhar aos demais poderes do Centro, com parecer do orador oficial, todos os processos e demais papeis, de expediente em geral ou de caráter econômico ou financeiro, que dependam de parecer ou julgamento desses poderes; i) preencher, para término de mandato, os cargos que se vagarem da diretoria e conselho fiscal, observando o determinado nos §§ 1º e 2º do art. 25; j) resolver os casos urgentes, tendo em vista seu caráter legal e de interesse do Centro e de seus associados. Art. 27. Ao presidente compete: a) representar o Centro dos Carteiros em seu ativo, passivo, em juízo e fóra dêle, pela forma destes estatutos; b) convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria, comissões, conselho fiscal, conselho administrativo e assembleias gerais, quando determinados nestes estatutos o sempre que julgar necessárias ou quando requeridas por sócios ativos, possuidores de ações integralizadas que representem 1/5 do capital subscrito e integralizado em ações ou 1/5 dos acionistas, em requerimento cujas firmas deverão estar autenticadas por notário público; c) presidir todas as reuniões de diretoria, conselho fiscal, conselho administrativo e assembleias gerais; d) mandar lavrar as atas nas próprias assembleias, de que as atas forem o relato, assinando-as e sentenciando de acordo com a maioria de votos, cabendo-lhe o voto de Minerva para desempate; e) nomear, designar, comissionar, exonerar

e suspender empregados, contratados e comissionados, ouvindo previamente o diretor sob cuja direção sirva ou deva servir; f) fiscalizar e examinar a execução de todos os serviços haveres, valores, documentos, livros e demais papeis e departamentos do Centro, determinar o levantamento de balanços, balancetes e relatórios do expediente em geral e de caráter econômico ou financeiro, despachando-os de acordo com o exame procedido ao membro ou poder competente; g) constituir mandatários para representar o Centro e licenciar os membros da administração; h) aplicar as penalidades impostas aos sócios e membros da administração, por estes estatutos, e despachar nos termos destes estatutos todo o expediente; i) determinar a emissão ou resgate de ações, firmando-as com o tesoureiro; j) visar e despachar, segundo a natureza, todos os documentos, livros, propostas, relações, relatórios, balancetes, balanços, officios, guias, carteiras sociais, talões, chques e demais papeis e documentos, sempre nos termos destes estatutos, destinados ao Centro ou dêle para terceiros; k) determinar para a execução dos serviços previstos no artigo 12, o levantamento de depósitos existentes em estabelecimentos de crédito e o caucionamento das apólices da dívida pública federal e estaduais pertencentes ao Centro; l) autorizar a execução de operações contratos de empréstimos ou de outra natureza, tendo o Centro como emitente ou portador e bem assim determinar os seus máximos; m) convocar qualquer dos membros da administração ou do corpo associativo para o desempenho de serviço ou comissão social, de caráter provisório; n) cumprir e fazer cumprir estes estatutos; o) autorizar ou determinar todos os pagamentos ordinários; e os extraordinários até o máximo de 2:000\$000; p) cumprir as ordens e deliberações legais dos poderes sociais, desde que tomadas nos termos e pela forma destes estatutos e consultando os interesses do Centro e de seus associados; q) resolver os casos urgentes de qualquer natureza, dêles dando ciência ao presidente à diretoria, em reunião; Parágrafo único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças. Art. 28. Ao 1º secretário compete: a) lavrar ou fazer lavrar, nas próprias sessões, por determinação do presidente, as respectivas atas que nelas deverão ser lidas e submetidas à aprovação, rubricando-as com a mesa; b) substituir o vice-presidente em suas faltas, licenças, ausências, ou impedimentos; c) secretariar as sessões que forem presididas pelo presidente, lavrar as respectivas atas que deverão conter o relato exato (*ipsis verbis*) do que for resolvido ou aprovado; e colher a assinatura dos presentes à reunião e à lavratura da ata; d) manter em ordem todos os livros da secretaria, pelos quais é responsável e bem assim, informar os documentos e papeis que dependem da secretaria, informando-os de acordo com o arquivo social; e) prestar, dentro de 3 dias, as informações que sejam pedidas à secretaria e permitir aos membros da administração a vista dos originais ou documentos. § 1º Ao segundo secretário compete: a) secretariar as reuniões presididas pelo presidente, auxiliando o 1º secretário; b) substituir o primeiro secretário em suas faltas, impedimentos e licenças; c) auxiliar o primeiro secretário no preparo dos demais serviços da secretaria. Art. 29. Ao orador oficial compete: a) ser o consultor da diretoria na interpretação da lei social e bem assim, em todos os atos ou questões sociais, de caráter geral, de expediente, ou de natureza econômica ou financeira sobre as quais falará com antecipação aos demais poderes ou membros, cabendo-lhe, nos casos que não mereçam maior estudo, passar a secretaria ou presidência; b) tomar conhecimento, sempre que julgar necessário, de todos os atos, operações, serviços e demais documentos, papeis ou serviços, de que dependa ou deseje ter conhecimento, cuja vista, exame e julgamento, não lhe poderá ser negado pelo respectivo membro da administração; c) ser o interprete da diretoria, junto aos demais poderes do Centro e bem assim junto a terceiros, para o que deverá sempre estar habilitado pelo conhecimento proprio das questões e com provas, não devendo, porém, ter em suas acusações, declarações ou alegações, expressões violentas ou destituídas de provas; d) auscultar os interesses dos sócios e da sociedade e bem assim da vida interna do Centro e relativa às suas relações com seus sócios ou terceiros; e) requisitar, desde que julgue necessário, os documentos, papeis ou presença dos interessados, para estudo e parecer nos processos e demais papeis; f) promover o congraçamento das classes e, em especial, do Corpo Associativo do Centro; g) informar aos poderes do Centro e aos associados, dos planos, atos, deliberações, consultas, ação e contas da diretoria ou administração em geral h) usar da palavra nas reuniões de diretoria, comissões, conselho fiscal, conselho administrativo e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sempre que julgar necessário, após

cada orador terminar sem limite de prazo, para o uso da palavra; i) manter intercâmbio de idéas com os demais membros da administração, em especial com a presidência ou comissões técnicas. Art. 30. Ao tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os haveres e valores e bem assim, todos os livros, talões, chéques, etc., que interessam a vida econômica e financeira do Centro, dos quais é depositário, conforme inventário, balanço e termo de responsabilidade que assinará; b) receber por si, ou por seus propositos que agirão sob sua responsabilidade todas as quantias destinadas ao Centro, passar recibos e dar quitações para tal fim; c) fornecer o numerário necessário á execução das despesas ordinárias e as extraordinárias, observando o determinado nestes estatutos e depois de autorizados ou determinados pelo presidente; d) rubricar com o presidente as ações do Centro e manter em dia a escrituração de todos os haveres e demais valores pertencentes ao Centro e bem assim da sua vida econômica e financeira; e) levantar os balancetes nos dias 5 de cada mês e os balanços e relatórios em 10 de junho e 10 de outubro de cada ano, franquear ao exame dos membros da administração, todos os documentos, haveres e demais valores sob sua guarda, desde que sejam membros ou poderes habéis para os examinar, por estes estatutos; f) manter em seu poder, para atender ás despesas urgentes, quantias não superiores a 3:000\$000; g) movimentar os haveres do Centro, depositados em caixa, estabelecimentos de crédito ou em apólices da dívida pública, federais ou estaduais, desde que determinado pelo presidente e nos termos destes estatutos; h) prestar dentro de 3 dias, as informações que lhe sejam pedidas pela administração ou por seus membros. Parágrafo único. Ao procurador compete: a) substituir o tesoureiro quando licenciado; b) auxiliar o tesoureiro, sempre que solicitado por este. Art. 31. Ao bibliotecário compete: a) manter em ordem a coleção de obras existentes na Biblioteca do Centro, catalogando-as por ordem e manter a sua conservação; b) franquear ao exame dos socios, durante as horas do expediente, a biblioteca. Art. 32. O conselho fiscal que será constituído de 15 membros, compreendendo 5 comissões técnicas, a saber: Finanças, Movimento, Beneficência, Interesses gerais e a de Sindicância, cada uma com 3 membros, será eleito com mandato de 5 anos, conjuntamente com a diretoria, em assembléa geral ordinária que se realizará em 5 de setembro do 5º ano de cada mandato, sua posse terá lugar com a diretoria, competindo-lhe: a) reunir-se ordinariamente na sede social nos dias 20 dos meses de junho e outubro de cada ano, ás 18 horas e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente; b) examinar e emitir parecer sobre toda a diretoria, comissões técnicas e orador oficial, sobre propostas, balancetes, balanços, relatórios, consultas, deliberações e demais atos que forem ou devam ser praticados pela diretoria; c) ouvir os interessados em grau de recurso e bem assim a diretoria, comissões e orador oficial e emitir parecer; d) remeter *ex-officio* ao conselho administrativo todo e qualquer papel ou documento que em seu exame, pareceres, julgamento ou execução, tenha havido divergência de opinião entre membros da diretoria, ou desta para com comissões e conselho fiscal e emitir seu parecer sobre todo e qualquer papel ou documento. § 1.º Comissão de Finanças: reunir-se-á ordinariamente nos dias 10 de cada mês, na sede social, ás 18 horas, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, competindo-lhe: a) o exame e emitir parecer sobre todo e qualquer papel ou documento e bem assim ato ou deliberação que interesse a vida econômica e financeira do Centro, podendo propor medidas. § 2.º Comissão de Movimento: reunir-se-á na sede social, ás 18 horas, nos dias 12 de cada mês, ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, competindo-lhe: a) emitir parecer e examinar todos os papéis, documentos, operações e demais atos, consultas e deliberações que interessem ás operações, mantidas pela sociedade. § 3.º A Comissão de Beneficência reunir-se-á ordinariamente, na sede social, nos dias 14 de cada mês, ás 18 horas, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, competindo-lhe: a) examinar e emitir parecer sobre todos os papéis, documentos, atos, consultas e deliberações, referentes aos serviços de assistência e beneficência destinados aos socios. § 4.º A Comissão de Interesses Gerais reunir-se-á ordinariamente na sede social, ás 18 horas, dos dias 16 de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, competindo-lhe: a) examinar, emitir parecer e representar-se, ouvindo a diretoria e consultando sempre os interesses do Centro e de seus associados nos atos que interessem á classe ou ao Corpo Associativo do Centro. § 5.º A Comissão de Sindicâncias reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos dias 18 de cada mês, ás 18 horas, e extraordinariamente sempre que

convocada pelo presidente, competindo-lhe: a) examinar, emitir parecer e sindicat sobre todos os papéis, documentos, atos, consultas e deliberações, que lhe sejam enviadas pela diretoria para investigações. Art. 33. O Conselho Administrativo, que é constituído pela diretoria e conselho fiscal, reunir-se-á, ordinariamente nos dias 25 dos meses de junho e outubro de cada ano, na sede social, ás 18 horas e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, é o poder imediato á assembléa geral e compete-lhe: a) resolver em definitivo sobre todas as divergências ou dúvidas que surgirem sobre a interpretação ou execução da lei social e bem assim das que surgirem entre membros ou poderes do Centro; b) resolver em grau de recurso sobre todas as resoluções ou atos praticados pela diretoria, qualquer de seus membros e demais poderes sociais, por solicitação dos interessados ou que lhe sejam remetidos *ex-officio*; c) examinar e julgar as contas prestadas pela diretoria e bem assim autorizar despesas extraordinárias superiores de 3:000\$, salvo quando urgentes; d) fazer cumprir estes estatutos e determinar a convocação de assembléas gerais, nos termos destes estatutos. Capítulo 4º — Das assembléas gerais — Art. 34. A assembléa geral ordinária ou extraordinária que constituem o poder soberano da instituição, quando convocadas, reunidas, constituídas e resolvendo exclusivamente dentro e pela forma da convocação e rigorosamente de acordo com o determinado nestes estatutos e leis federais, deverão observar, para legalidade de sua sessão e de suas resoluções: a) ser convocada pelo presidente do Centro dos Carteiros pela reunião do Conselho Administrativo ou por mais de 1/5 dos socios, possuidores de ações do Centro ou portadores de ações que representem 1/5 do capital social, por ações, cujas firmas deverão estar devidamente autenticadas, desde que estejam quites de todas as suas mensalidades e demais compromissos para com o Centro e em gozo dos direitos sociais; b) constar da convocação, dia, hora e local da assembléa; c) fins especiais da convocação, não podendo tomar conhecimento de outras materias; d) ser publicada a convocação, no *Diário Oficial*, do dia da assembléa e dos dois primeiros dias anteriores; e) serem presididas e secretariadas pelo presidente do Centro e pelos primeiros e segundos secretários, ou por seus substitutos, e em suas faltas pelos associados em gozo dos direitos sociais e quites de todos os seus compromissos e mensalidades para com o Centro, que estejam em gozo dos direitos sociais e possuam ações do Centro se por ela forem eleitos para dirigir os seus trabalhos, observando o determinado nestes estatutos. § 1.º As assembléas gerais ordinárias consideram-se com número legal, quando presentes na hora da convocação, 1/5 dos possuidores de ações ou 1/5 do capital subscrito, em ações, nos termos destes estatutos e uma hora depois com qualquer número de ações ou subscritores de ações. § 2.º As assembléas gerais extraordinárias consideram-se constituídas legalmente: a) na hora da convocação se estiverem presentes 1/5 dos socios possuidores de ações ou 1/5 do capital subscrito em ações; b) uma hora depois, com 1/10, sempre nos termos destes estatutos; c) duas horas depois, com qualquer número de socios possuidores de ações ou do capital subscrito por ações. Artigo 35. As assembléas gerais ordinárias reunir-se-ão de cinco em cinco anos, no ultimo ano de cada mandato. § 1.º Em 5 de outubro do 5º ano de cada mandato para eleger a administração pela forma determinada nestes estatutos e a Comissão de Contas, com mandato até a assembléa de que trata o § 2º deste artigo, com o fim especial de dentro de 15 dias examinar, relatar emitindo parecer sobre as contas, atos da administração em termino de mandato e do estado financeiro e econômico do Centro. § 2.º Em vinte e cinco de outubro, vinte dias depois da assembléa de que trata o § 1º deste artigo, reunir-se-á para examinar e julgar o parecer e conclusões da comissão de contas e as contas e atos da administração, durante seti mandato, cujo trabalho e resolução serão transcritos na integra, na ata dos trabalhos. Artigo 36. Em todas as reuniões de assembléas gerais, diretoria, comissões, conselho fiscal e conselho administrativo, será lavrada ata, na propria sessão, que será lida, discutida e votada antes do encerramento dos trabalhos, só sendo legal qualquer modificação na sua redação ou no resolvido, quando aprovado na mesma reunião de que a ata for o relato e dela deverá constar, em linguagem simples e de forma autentica em sua integra, o que for deliberado ou aprovado. § 1.º Quando os dias marcados para reuniões das assembléas, reuniões das comissões, conselho fiscal, diretoria e conselho administrativo, coincidir em domingo, feriado ou santificado de guarda, a reunião se verificará no primeiro dia útil depois. § 2.º As resoluções tomadas por qualquer dos poderes da sociedade, previstos, nestes estatutos, só poderão ser novamente postos em materia do dia, quando novamente re-

queridos, ou determinado, nunca porém, antes de decorrido dois anos, salvo se provada alguma ilegalidade ou lesão dos direitos, conferidos por estes estatutos. Artigo 37. É vedado às assembleias gerais legislarem ou resolverem, em contrario ao determinado nestes estatutos, salvo quando convocadas a constituidas, especialmente para tal fim, nunca, porém, antes de decorridos três anos, salvo se exigido ou necessario para cumprimento de exigencia do Governo. Artigo 38. Nas assembleias convocadas para proceder a eleição da administração, ou de seus membros serão designados dois escrutinadores, pela assembleia e será lavrado termo de todas as occurências e resultado que se verificar no pleito, votação e eleição, que será transcrito na integra, na ata dos trabalhos. Capitulo 5.º — Disposições gerais — Artigo 39. O emblema social constará de um fundo azul claro sobre o qual, em sentido horizontal, ver-se-á: uma sobrecarta cortada de alto para baixo por uma setelha obliqua, será circundada pelos ramos de café e fumo, tendo na parte superior o Cruzeiro do Sul. Paragrafo unico. A bandeira social constará do mesmo emblema sobre campo branco. Artigo 40. Nenhum membro da administração ou poder social, poderá manter, dependendo de resolução, por mais de cinco dias, qualquer papel ou ato, a contar da data em que haja recebido, nem embarçar os que tenham de ser encaminhados a terceiros. Artigo 41. O Centro dos Carteiros, perpetuará a data de sua fundação, de 11 de março e bem assim da memoria dos grandes beneficeiros da classe e do Centro dos Carteiros, respectivamente, Dr. Candido Barata Ribeiro e Arthur Pereira de Jesus, realizando nesse dia, sessão solene comemorativa. Paragrafo unico. Nessa sessão será franca a palavra aos socios, membros da administração e extranhos, devidamente inscritos para tal fim, em peroração que deverá ser conhecida da diretoria e que não poderá ser modificada sobre pena de ser cassada a palavra e responsabilidade do orador pelos conceitos que emitir: a) nesta solenidade, mediante sorteio que será extraído por duas creanças, orfãos de funcionarios postais, serão dados dois premios, sendo que o primeiro não poderá ser inferior a 100\$ e o 2º a 50\$ e só poderão recair em orfãos de socios falecidos que estejam inscritos, cujos premios serão respectivamente o nome dos dois patronos do Centro. Artigo 42. Em 31 de outubro haverá sessão solene de administração na qual se verificará a posse da administração. Artigo 43. Os socios que tenham sido ou venham a ser exonerados ou eliminados, ficam sujeitos ao seguinte criterio: a) os que forem ou tenham sido exonerados por atraso de mensalidade, só poderão voltar ao quadro social, pagando ao Centro, de todas as suas mensalidades em debito até a data de sua reinclusão e bem assim de todos os seus debitos, sendo imprescindivel gosar saúde e contar menos de 45 anos; b) os que tenham sido exonerados ou venham a ser a pedido, só poderão reingressar depois de decorridos cinco anos e gosarem saúde e contarem menos de 45 anos de idade; c) os que venham a ser exonerados ou eliminados por outras transgressões ou faltas previstas nestes estatutos não mais poderão voltar a fazer parte do quadro social. Artigo 44. Fica a diretoria autorizada a modificar os presentes estatutos, em qualquer dos seus dispositivos, independente de pronunciamento da assembleia geral, desde que exigido pelo Governo de conformidade com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e demais leis e regulamentos que o Governo baixar para tal fim. Artigo 45. Fica a diretoria autorizada a abrir os credits necessarios para cumprimento do determinado pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e reorganização da escrituração e registro necessario desta lei e respectivos livros. Artigo 46. Estes estatutos entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação. Capitulo VI — Disposições transitorias — Artigo 47. O mandato da atual diretoria fica prorrogado até 31 de dezembro de 1937, de conformidade com o determinado no art. 25. Terminada a votação e tendo a reforma dos estatutos deste Centro dos Carteiros, sido aprovada por unanimidade de votos em sua integra e pela forma como se acha escrita nesta ata, cuja transcrição e redação é a que mereceu a aprovação da assembleia, o Sr. presidente determinou a lavratura desta ata e a sua leitura e discussão, sendo a mesma, depois de lida, posta em discussão e em seguida aprovada por unanimidade de votos, não tendo havido oradores, quando posta em discussão. O Sr. presidente declarou aprovada a reforma dos estatutos deste Centro dos Carteiros e a presente ata, sem protestos ou contra protestos e declarou encerrados os trabalhos ás 23 horas e 10 minutos (vinte e três horas e dez minutos) do mesmo dia 14 (quatorze) de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois. Eu, secretario da mesa lavrei esta ata e com os demais membros da mesa e socios presentes que aguardaram a sua lavratura, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932. — *Manoel Durval Telles de Faria*, 2º secretario da mesa. — *João Lopes de Castro*, 1º secretario da mesa desta assembleia, realizada nesta data de 14 de setembro de 1932. Esta cópia é autentica e confere com o original, lavrada no livro de atas do Centro dos Carteiros. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *Manoel Durval Telles de Faria*, secretario da mesa. — *João Lopes de Castro*, secretario da mesa. — *João Freire de Andrade*, presidente da assembleia de aprovação destes estatutos. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932.

(C-6.031 — 29-12-32—1:040\$400)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA IMOBILIARIA GUANABARA

1º traslado — Livro n. 355 — Folhas 4, verso — Escrita preliminar de constituição da "Companhia Imobiliária Guanabara", que fazem: dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, Octavio da Rocha Miranda, incorporador; Renato Rocha Miranda, Oswaldo Rocha Miranda, Armenio Rocha Miranda, Sergio Rocha Miranda, Nelson de Almeida, Frederico Bokel, Azarias de Brito Sobrinho, Raul da Silva e Alberto de Sampaio Ferraz, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e dois, aos quinze dias de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabelião, por me haver sido esta distribuida conforme bilhete que fica arquivado, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, que tambem se assina Albertina G. da Rocha Miranda, brasileira, viuva, proprietaria, residente á rua Senador Vergueiro número noventa e tres; Octavio da Rocha Miranda, incorporador, brasileiro, desquitado, bacharel em direito e industrial; Renato Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial; Armenio Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial; Oswaldo Rocha Miranda, brasileiro, casado, lavrador; Sergio Rocha Miranda, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, industrial, todos residentes á praça Floriano, erinta e um — trinta e nove, segundo andar; Nelson de Almeida, brasileiro, casado, advogado e industrial, residente á rua da Quitanda, sessenta e oito, primeiro andar; Frederico Bokel, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Marquês de Abrantes número duzentos e dezenove; Azarias de Brito Sobrinho, brasileiro, casado, fazendeiro, residente á rua São Salvador, número cincoenta e nove; Raul da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Monte Caseros duzentos e trinta e sete, em Petropolis; Alberto de Sampaio Ferraz, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Doze de Maio, número duzentos e dez, todos domiciliados nesta cidade, e reconhecidos pelos proprios das testemunhas no fim nomeadas e assinadas e estas de mim tabelião, do que dou fé, e de cuja capacidade, juridica eu tabelião, tambem dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo incorporador o doutor Octavio da Rocha Miranda me foi dito: a) que de comum acôrdo com os demais outorgantes reciprocamente outorgados, resolveu constituir sob a denominação de "Companhia Imobiliária Guanabara" uma sociedade anonima, com o capital de seis mil contos de réis (6.000:000\$) sob os estatutos que ficaram convencionados, sendo que esse capital e seus estatutos, se achando totalmente subscritos, foi para a data de hoje convocada uma assembleia que acabara de se realizar, conforme a ata que adiante vai transcrita; b) que, tendo sido o dito capital constituido parte em bens, no valor de cinco mil e seiscentos contos de réis, parte em dinheiro, no valor de quatrocentos contos de réis, a assembleia havia escolhido os louvados ordenados pela lei para darem valor aqueles bens; c) que, em virtude disso, ficcu deliberada a convocação de uma nova assembleia para o dia vinte e quatro do corrente, ás treze horas, no escritorio dele, incorporador, no mesmo local em que se realizou a primeira, para os acionistas tomarem conhecimento desse laudo e serem praticadas todas as demais exigencias da lei para a constituição definitiva da companhia, pelo que na presente escritura e na melhor forma de direito reduzem a instrumento todas as soluções adotadas, conforme consta da supracitada ata, que é lida e fielmente transcrita. "Ata da primeira assembleia de

constituição da Companhia Imobiliária Guanabara", sociedade anonima, realizada em quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, ás treze horas, no escritório da firma Rocha Miranda Filhos & Companhia Limitada, á praça Floriano trinta e um-trinta e nove, segundo andar, nesta cidade, achando-se presentes o incorporador e todos os demais subscritores da "Companhia Imobiliária Guanabara", conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado para presidir os trabalhos da assembléa o subscritor e incorporador Dr. Octavio da Rocha Miranda que, assumindo a presidência, convidou para secretários os subscritores senhores Raul da Silva e Alberto de Sampaio Ferraz, os quais, tomando assento, complementaram a mesa. Em seguida, o senhor presidente da assembléa, usando da palavra, declarou que por estarem assinados os estatutos e subscrito todo o capital social, fez publicar os annuncios constantes do *Diário Oficial* de dez, treze e quatorze do corrente, afim de se promoverem os meios para a constituição e instalação da "Companhia Imobiliária Guanabara" e, portanto, a presente reunião tinha por objeto tomar conhecimento dos atos preliminares praticados por seu incorporador para sua legal organização, constantes dos estatutos, lista de subscritores, documentos que se achavam sobre a mesa, e providenciar sobre o que mais fosse de necessidade para a constituição da mesma sociedade anonima. Assim, tendo sido subscrito uma parte do capital social em bens, coisas e direitos sob a base de cinco mil e seiscentos contos de réis pela subscritora dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, tornava-se pois necessario, desde logo, em atinencia ao artigo setenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, que os senhores subscritores elegessem os louvados para avaliarem seu quinhão assim subscrito. A vista disso, o senhor presidente convidou os senhores subscritores a se munirem de cedulas as quais depois de escritas e devidamente recolhidas, deram como eleitos para peritos o senhor doutor Alberto Reeve, casado, brasileiro, engenheiro; o senhor Frederico Bokel, brasileiro, casado, proprietario e o senhor doutor E. Costa Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, todos domiciliados nesta cidade, abstendo-se de votar nesta eleição a subscritora interessada. O senhor presidente da assembléa declarou então, em face disso, que ia convidar os peritos eleitos para procederem, sem demora, á avaliação e desde logo convidou os senhores subscritores a novamente se reunirem em assembléa geral neste mesmo local, ás treze horas do dia vinte e quatro do corrente mês, afim de serem ultimados os trabalhos de constituição da sociedade, ouvindo a leitura do laudo de avaliação, os respectivos estatutos, aprovando-os ou rejeitando-os e tomando todas as deliberações complementares, para o que o senhor incorporador deveria fazer os respectivos annuncios. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão para ser de tudo lavrada a presente ata, pedindo aos presentes que se conservassem na sala. Lavrada esta o senhor presidente reabriu a sessão, submetendo-a á votação, sendo unanimemente aprovada depois de lida e posta em discussão, ficando desde logo acordado entre todos os presentes, ser paga em instrumento público a presente assembléa, para o que incontinentemente deveria ser chamado um tabelião, sendo a presente ata assinada por todos. E eu, Alberto de Sampaio Ferraz, secretario, que a fiz o encerro com a assinatura do senhor presidente doutor Octavio da Rocha Miranda e demais subscritores. Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — A. de Sampaio Ferraz. — Octavio da Rocha Miranda, incorporador. — Albertina G. da Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo R. Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Sergio Rocha Miranda. — Nelson de Almeida. — F. Bokel. — Azarias de Brito Sobrinho. — R. Silva. — A. de Sampaio Ferraz. E por estarem de acôrdo aceitam a presente como está feita, obrigando-se a fazê-la boa, firme e valosa, por si, seus herdeiros e sucessores. Este instrumento não paga selo, visto que o selo devido será pago na escritura de constituição definitiva. E de como assim o disseram, do que dou fe, me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu escrevente juramentado Antonio Porreca, outorgaram, aceitaram e assinaram depois delhes ser lido e achado conforme com as testemunhas a tudo presentes, Alfredo Justiniano Silva e Wanda Silva, ficando cancelada a palavra (da) perante o tabelião interino José Eduardo Pestana de Aguiar Silva. Eu, Antonio Porreca, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, José Eduardo Pestana de Aguiar Silva, tabelião interino, a subscrevo. — Albertina Guimarães da Rocha Miranda. — Albertina G. da Rocha Miranda. — Octavio da

Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo R. Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Sergio Rocha Miranda. — Nelson de Almeida. — F. Bokel. — Azarias de Brito Sobrinho. — R. Silva. — A. de Sampaio Ferraz. — Alfredo Justiniano Silva. — Wanda Silva. Traslada hoje, em 1ª via por M. I. E eu, Plinio Carneiro de Mendonça, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Plinio Carneiro de Mendonça.

1º traslado — Livro n. 355 — Folhas 15 — Escritura de Constituição definitiva da "Companhia Imobiliária Guanabara", que fazem Dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, Octavio da Rocha Miranda — Incorporador, Renato Rocha Miranda, Oswaldo Rocha Miranda, Armenio Rocha Miranda, Sergio Rocha Miranda, Nelson de Almeida, Frederico Bokel, Azarias de Brito Sobrinho, Raul da Silva e Alberto de Sampaio Ferraz, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e trinta e dois, aos vinte e quatro dias de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabelião, por me haver sido esta distribuida conforme bilhete que fica archivado, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, que tambem se assina Albertina G. da Rocha Miranda, brasileira, viuva, proprietaria, residente á rua Senador Vergueiro n. 93. Octavio da Rocha Miranda—Incorporador, brasileiro, desquitado, bacharel em direito e industrial, Renato Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, Oswaldo Rocha Miranda, brasileiro, casado, lavrador, Armenio Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, Sergio Rocha Miranda, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, industrial, todos residentes á Praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, Nelson de Almeida, brasileiro, advogado, casado, industrial, residente á rua ua Quitanda n. 68, 1º andar, Frederico Bokel, brasileiro, casado, industrial residente á rua Marquez de Abrantes n. 219, Azarias de Brito Sobrinho, brasileiro, casado, fazendeiro, residente á rua São Salvador n. 59, Raul da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Monte Caseros n. 237, em Petropolis, Alberto de Sampaio Ferraz, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Doze de Maio n. 210, todos domiciliados nesta cidade e reconhecidos pelos proprios das testemunhas no fim nomeadas e assinadas e estas de mim tabelião, do que dou fé, e de cuja capacidade juridica eu tabelião tambem dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que conforme ficou estabelecido na primeira escritura de constituição da "Companhia Imobiliária Guanabara", lavrada em quinze do corrente, em notas deste Cartorio neste mesmo livro a fls. 4 v., realizou-se naquela data uma assembléa preliminar para a constituição da "Companhia Imobiliária Guanabara". sob o capital social de seis mil contos de réis (Rs. 6.000:000\$000) sendo cinco mil e seiscentos contos de réis (Rs. 5.600:000\$000), em bens, cousas e direitos, e quatrocentos contos de réis (Rs. 400:000\$000) em moeda corrente nacional, paga no ato da subscrição, e cuja ata foi fielmente transcrita na mesma escritura; que, em virtude disso, e em atinencia ao artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na dita assembléa foram eleitos os louvados para procederem a avaliação desses bens, sendo marcada a data de hoje, para que novamente se reunissem todos os subscritores para tomarem conhecimento desse laudo, o que foi feito, tendo sido o mesmo aprovado, abstendo-se de votar a subscritora interessada, de modo que, em seguida, foram cumpridas todas as formalidades da lei e declarada constituída a dita "Companhia Imobiliária Guanabara", inclusive procedeu-se a eleição da directoria, do Conselho Fiscal, e seus suplentes, sendo eleitos para directores os acionistas doutores Octavio da Rocha Miranda, Renato Rocha Miranda e Sergio Rocha Miranda; para membros do Conselho Fiscal; os acionistas doutores Armenio Rocha Miranda, Nelson de Almeida e Frederico Bokel e para suplentes: os acionistas Oswaldo Rocha Miranda, Azarias de Brito Sobrinho e Raul da Silva, conforme ata que adeante vae transcrita, pois, da mesma assembléa resolveram comparecer á minha presença, e perante as mesmas testemunhas virem me declarar, como de fato declarado têm, que em cumprimento ao objetivo em que estão de constituirem uma sociedade anonima sob a designação de "Companhia Imobiliária Guanabara", por força desta escritura a melhor forma de direito, constituem como constituída fica a mesma sociedade, com o capital de seis mil contos de réis (6.000:000\$000) dividido em trinta mil (30.000) ações do valor nominal de cento e mil réis (Rs. 200\$000) cada uma, formando uma parte, em bens, cousas e direitos, no valor de cinco mil e seiscentos contos de réis (Rs. 5.600:000\$000) pela subscritora Dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, como se verifica do laudo de avaliação apresentado

pelos louvados e por todos aprovado e adeante transcrito, do que tudo eu tabelião dou fé, e outra parte em dinheiro, na importância de quatrocentos contos réis (400:000\$000) subscrita da seguinte forma: por Dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda seiscentos e vinte e cinco (625) ações — cento e vinte e cinco contos de réis (Rs. 125:000\$000); Octavio da Rocha Miranda, duzentos e cinquenta (250) ações — cinquenta contos de réis (50:000\$000); Renato Rocha Miranda, duzentos e cinquenta (250) ações — cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$000); Oswaldo Rocha Miranda, duzentos e cinquenta (250) ações — cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$000); Armenio Rocha Miranda, duzentos e cinquenta (250) ações — cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$000); Sergio Rocha Miranda, duzentos e cinquenta (250) ações — cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$000); Nelson de Almeida, vinte e cinco (25) ações — cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000); Frederico Bokel, vinte e cinco (25) ações — cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000); Azarias de Brito Sobrinho, vinte e cinco (25) ações — cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000); Raul da Silva, vinte e cinco (25) ações — cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000) e Alberto de Sampaio Ferraz, vinte e cinco (25) ações — cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000); que, da forma acima exposta, estando inteiramente satisfeitos os dispositivos legais, inclusive o depósito da quantia correspondente a dez por cento (10 %) do capital em dinheiro, conforme recibo do Banco do Brasil que me é exibido e lido nesse ato, do que eu tabelião dou fé, e adeante transcrito, eles outorgantes reciprocamente outorgados declaram que são os únicos subscritores e acionistas da "Companhia Imobiliária Guanabara", sociedade anônima, de acordo com a lista dos subscritores da mesma, que igualmente me é exibida e lida, do que dou fé, e que é a seguinte: Lista dos subscritores da "Companhia Imobiliária Guanabara" — Capital social Rs. 6.000:000\$000. — Capital em bens, cousas e direitos Rs. 5.600:000\$000. — Capital em dinheiro Rs. 400:000\$000. — Dividido em 30.000 ações de Rs. 200\$000 cada uma. — Números — Subscritores — Residências — Ações de Rs. 200\$000 — Importâncias — Entradas realizadas — Observações — Parte em bens: — 1.º Albertina Guimarães da Rocha Miranda que também se assina Albertina G. da Rocha Miranda, pela importância dos imóveis abaixo discriminados: Rua Barão do Flamengo n. 2 (Hotel Central) — rua Voluntários da Pátria ns. 429 e 433 e travessa Doux de ns. 1 a VII — Travessa Umbelina ns. 23 e 25 — Praia do Flamengo ns. 202 a 208 (Hotel Esplendido) — Rua do Catele ns. 88 a 98. (inclusive todos os prédios da Vila Martins da Matta — Rua Alberto de Campos ns. 70, 72, 74 cases 1 a IV, 76 e 75 — Rua General Dionisio n. 17 — Rua Umary ns. 13, 15, 17 e 21 — Rua do Nuncio n. 54 — 28.000 ações — Rs. 5.600:000\$000 — Integralizadas — Juntamente com os imóveis incorporados a subscritora transfere para a Companhia todos os contratos que lhes dizem respeito onus e vantagens, inclusive quaisquer garantias reais que lhe assistam. Parte em dinheiro: 1.º Albertina Guimarães da Rocha Miranda, que também se assina Albertina G. da Rocha Miranda, brasileira, viúva, proprietária — 93, rua Senador Vergueiro — 625 ações — Rs. 125:000\$000 — Integralizadas. 2.º — Octavio da Rocha Miranda, brasileiro, desquitado, bacharel em direito, industrial — Praça Floriano ns. 31/39, 2.º andar — 250 ações — Rs. 50:000\$000 — integralizadas. 3.º — Renato Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial — Praça Floriano ns. 31/39, 2.º andar — 250 ações — 50:000\$000 — integralizadas. 4.º — Oswaldo Rocha Miranda, brasileiro, casado, lavrador — Praça Floriano ns. 31/39, 2.º andar — 250 ações — Rs. 50:000\$000 — integralizadas. 5.º Armenio Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial — Praça Floriano ns. 31/39, 2.º andar — 250 ações — Rs. 50:000\$000 — integralizadas. 6.º Sergio Rocha Miranda, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, industrial — Senador Vergueiro n. 93 — 250 ações — Rs. 50:000\$000 — integralizadas. 7.º — Nelson de Almeida, brasileiro, casado, advogado, industrial — rua da Quitanda 68, 2.º andar — 25 ações — Rs. 5:000\$000 — integralizadas. 8.º — F. Bokel, brasileiro, casado, industrial, rua Marquez de Abrantes n. 219 — 25 ações — Rs. 5:000\$000 — integralizadas. 9.º — Azarias de Brito Sobrinho, brasileiro, casado, fazendeiro — Rua São Salvador n. 95 — 25 ações — Rs. 5:000\$000 — integralizadas. 10. — Raul da Silva, brasileiro, casado, industrial — Praça Floriano ns. 31/39, 2.º andar — 25 ações — Rs. 5:000\$000 — integralizadas. 11. — Alberto de Sampaio Ferraz, brasileiro, casado, industrial — Rua 12 de Maio n. 210 — 25 ações — Rs. 5:000\$000 — integralizadas. O incorporador: — Rio, 8 de dezembro de 1932. — Octavio da Rocha Miranda: que, eles outorgantes reciprocamente outorgados por força da presente escritura e da melhor forma de direito, declaram que a "Companhia Imobiliária Guanabara" se regerá pelos estatutos que me leram e são os seguintes: **Estatutos da Companhia Imobiliária Guanabara** —

Art. 1.º Fica constituída com séde e fóro juridico nesta Capital, uma sociedade anônima denominada "Companhia Imobiliária Guanabara", que tem por objeto: a) adquirir por conta própria ou de terceiros, prédios e terrenos situados, de preferência, nesta Capital, Niteroi e São Paulo; b) administrar os imóveis já existentes, bem como os que venham ser adquiridos, incorporados ou entregues; c) administrar bens de terceiros mediante comissão; d) fazer outros negocios correlatos. Artigo 2.º O prazo da duração da sociedade será de vinte (20) anos a contar desta data, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléa geral. Art. 3.º O capital social será de seis mil contos de réis (Rs. 6.000:000\$000), representado por trinta mil (30.000) ações do valor nominal de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor e integralizadas. § 1.º O capital acima dito poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a lei e com os interesses sociais: § 2.º O capital acima fixado de seis mil contos de réis (Rs. 6.000:000\$000), é constituído da seguinte forma: cinco mil seiscentos contos de réis (Rs. 5.600:000\$000), representativos da incorporação de bens, coisas e direitos, e, quatrocentos contos de réis (Rs. 400:000\$000), em moeda corrente nacional, subscrita e paga neste ato. Art. 4.º A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de três diretores, todos eleitos pelo prazo de quatro (4) anos, podendo serem reeleitos. Esses três diretores escolherão dentre si aquele que deverá ocupar o cargo de diretor-gerente. Art. 5.º A Diretoria compete: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléas, executar e fazer executar estes estatutos; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos serviços da Companhia; c) admitir ou dispensar livremente os seus funcionários e empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações, bem como fianças, nos casos em que sejam necessárias; d) determinar os dividendos e bonus que devem ser distribuídos aos acionistas; e) exercer livre e geral administração, para o que lhe são conferidos amplos e ilimitados poderes sem reserva alguma, inclusive para comprar imóveis, contratar locações ou rescindi-las, bem como transigir, podendo substabelecer no todo ou em parte quando preciso for: Artigo 6.º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes. Art. 7.º Todos os documentos que importem em responsabilidade para a Companhia no exercício normal do objetivo social, inclusive escrituras e recibos, só terão valor quando assinadas no mínimo pelo diretor-gerente, ou quem suas vezes fizer. Art. 8.º Em caso de licença, ausência, vaga ou impedimento do diretor-gerente, este será automaticamente substituído por outro diretor. Parágrafo unico. Si essa ausência fôr em virtude de licença, tempo prolongado ou vaga, dar-se-á a substituição do diretor, que entrar em exercício do cargo de diretor-gerente, pelo membro do Conselho Fiscal que fôr convidado pelos demais diretores, e a substituição do membro do Conselho Fiscal far-se-á da mesma forma. Art. 9.º Compete á assembléa geral ordinária fixar os honorários da Diretoria. Art. 10. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, podendo estes serem acionistas ou não, eleitos por um ano e com a faculdade de serem reeleitos. As suas funções serão as determinadas em lei e no caso de serem remunerados, a assembléa geral fixará os seus vencimentos. Art. 11. As assembléas gerais serão convocadas com antecedência de cinco dias, as extraordinárias, e de quinze dias as ordinárias. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las pelo menos até a véspera da assembléa, na tesouraria da Companhia. Cada ação dará direito a um voto. Art. 12. As assembléas gerais ordinárias terão lugar anualmente nos meses de março ou abril de cada ano, e as extraordinárias quando forem convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, representando pelo menos um quinto do capital social. Art. 13. Os lucros líquidos anuais serão repartidos: 10 % (dez por cento), para Fundo de Reserva; 85 % (oitenta e cinco por cento), para distribuir um dividendo aos acionistas, até 12 % (doze por cento) ao ano sobre o capital da Companhia se houver saldo este será levado ao Fundo de Reserva; 5 % (cinco por cento), para serem distribuídos pelos funcionários que merecerem, a critério da Diretoria. Art. 14. Os prejuizos serão repartidos pelos acionistas, proporcionalmente ás suas ações. Art. 15. Os casos omissos nestes Estatutos, serão regidos pelas leis em vigor. Art. 16. O ano social coincidirá com o ano civil. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — Octavio da Rocha Miranda, 250 ações. — Albertina G. da Rocha Miranda, 28.625 ações. — Renato Rocha Miranda, 250 ações. — Oswaldo R. Miranda, 250 ações. — Armenio Rocha Miranda, 250 ações. — Sergio Rocha Miranda, 250 ações. — Nelson de Almeida, 25 ações. — F. Bokel, 25 ações. — Azarias de Brito Sobrinho, 25 ações.

— R. Silva, 25 ações. — A. de Sampaio Ferraz, 25 ações. — Todas as paginas se acham rubricadas pelos subscritores e as firmas reconhecidas por mim tabelião, do que dou fé. Em seguida, deante das mesmas testemunhas, me foi lido o Laudo de Avaliação que foi aprovado e que é o seguinte: "Laudo de Avaliação — Aceitando a incumbencia que nos foi cometida pela assembléa da "Companhia Imobiliária Guanabara", realizada em quinze do corrente, afim de procedermos á avaliação dos bens, coisas e direitos com os quais dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, subscreveu a importância de cinco mil e seiscentos contos de réis (Rs.5.600:000\$000), do capital social da mesma Companhia; incontinenti providenciamos para o cabal desempenho da nossa missão, requisitando e estudando todos os elementos que se tornaram necessários, tais como escrituras e documentos de propriedade desses bens, com suas respectivas transcrições e contratos que sobre elles existem. E isso feito, somos do seguinte parecer: Predios de números oitenta e oito, noventa, noventa e quatro, noventa e seis e noventa e oito, da rua do Catete, e trinta e sete casas de número I (número um romano) a XXXV (trinta e cinco algarismos romanos) e XXXVII (trinta e sete algarismos romanos) e XXXIX (trinta e nove algarismos romanos), que compõem a propriedade denominada Vila Martins da Motta, cuja entrada tem o número noventa e dois da mesma rua do Catete, freguezia da Gloria, nesta cidade, estando as casas de números XXXI e XXXIII, também respectivamente, sob os números 25 e 23 da travessa Carlos de Sá. Esses predios todos se acham construidos em terreno foreiro á Prefeitura Municipal, terreno esse que tem o seu perimetro murado em sua totalidade e mede o seguinte: trinta metros e noventa centímetros de frente pela rua do Catete, 33m,65 nos fundos e 204m,50 de extensão média, desde a frente até os fundos se bem que, pela carta de aforamento, as medidas sejam as seguintes: trinta metros e setenta centímetros de frente, ou testada, trinta e três metros e setenta e cinco centímetros de largura nos fundos e duzentos e dois metros e noventa e cinco centímetros de comprimento de frente aos fundos. Esse terreno tem saída pela travessa Carlos de Sá, por onde também a Vila Martins da Motta tem um portão sem número, mas que fica entre o citados predios de números vinte e três e vinte e cinco da mesma travessa que são os de números XXXI e XXXIII da mesma Vila; que nesse terreno existe uma rua particular, denominada Vila Martins da Motta, cuja entrada tem o número noventa e dois da rua do Catete, por onde começa a vai terminar na travessa Carlos de Sá, medindo seis metros de largura em toda a sua extensão; os referidos predios de números oitenta e oito, noventa, noventa e quatro, noventa e seis e noventa e oito, têm os seguintes característicos: esses predios se acham em dois grupos: um constituido pelos predios de números oitenta e oito e noventa e o outro pelos predios de números noventa e quatro, noventa e seis e noventa e oito, sendo que as fachadas dos dois grupos, na altura do segundo andar, são ligadas por um arco ornamental construido em alvenaria, á entrada exatamente da Vila Martins da Motta; Esses dois grupos de predios são geminados a partir dos segundos pavimentos, sendo as lojas amplas, abrangendo os espaços ocupados pelos andares superiores; no primeiro grupo que é composto dos predios de números oitenta e oito e noventa, além do predio duplo de três pavimentos, existe mais no mesmo nivel da loja um galpão coberto de telhas planas, com lantermim corrido ao centro, tendo trinta metros e sessenta e cinco centímetros de extensão por onze metros de largura; o segundo grupo que é composto dos predios de números noventa e quatro, noventa e seis e noventa e oito, tem exatamente as mesmas dimensões do primeiro grupo que é de doze metros e quarenta e cinco centímetros por trinta e um metros, com um terraço de um metro e oitenta e cinco centímetros de largura, de altura dos segundos pavimentos; cada um desses dois grupos têm nos segundos e terceiros pavimentos de um lado oito janelas voltadas para a entrada da dita Vila Martins da Motta, e do outro lado os comodos são iluminados por janelas que abrem para uma claraboia descoberta ao longo das paredes divisorias dos vizinhos de números oitenta e seis e cem; os comodos dos dois pavimentos de cada grupo são os seguintes: um hall de escada, um quarto e uma sala de frente, quatro quartos ao longo de um corredor que termina na sala de jantar, que tem toda a largura da metade de cada grupo, cópa, cozinha, banheiro, privada e um pequeno quarto nos fundos, as cópas dos segundos pavimentos têm portas que abrem para os terraços dos fundos; os predios do primeiro grupo de números oitenta e oito e noventa, da rua do Catete, confrontam entre si, confrontando, no entanto, o de número oitenta e oito, pelo lado direito com o de número oitenta e seis da mesma rua do Catete, nos fundos com a casa número

vinte e sete da rua Pedro Americo e parte da casa II, da Vila Martins da Motta, sendo que o predio noventa, pelo lado esquerdo confronta com terreno da Vila Martins da Motta, por onde faz esquina e nos fundos confronta com parte da citada casa II, da mesma Vila Martins da Motta; os predios do segundo grupo, de números noventa e quatro, noventa e seis e noventa e oito, da rua do Catete, confrontam entre si, confrontando o predio noventa e oito, pelo lado esquerdo com o predio número cem da mesma rua do Catete, nos fundos com a casa I, da mesma Vila Martins da Motta, e o predio noventa e quatro, confronta pelo lado direito com o terreno da Vila Martins da Motta, por onde faz esquina, sendo que esses três predios confrontam nos fundos com a casa I, da citada Vila Martins da Motta, na referida rua particular, denominada Vila Martins da Motta; se acham construidas trinta e sete casas, sendo 17 do lado direito e vinte do lado esquerdo, cada uma com duas salas, três quartos, corredor lateral que termina na sala de jantar, um pequeno quarto, cozinha, banheiro, privada e um pateo central com lanque e privada; essas casas têm na frente uma porta que dá entrada para o corredor e quatro janelas, abrindo para a dita Vila exceto os de números XXXI e XXXIII, que têm cinco janelas cada uma, casas todas assobradadas e que confrontam da seguinte maneira: as casas de números impares I a XXXI fazem frente para a Vila Martins da Motta, e lateralmente confrontam entre si, confrontando a casa número I, pelo lado direito com os predios noventa e oito, noventa e seis e noventa e quatro, da rua do Catete, e nos fundos confronta com os fundos da casa cento e quatro dessa mesma rua, confrontando as demais pelos fundos dos predios de números pares 18 a 50, da rua Andrade Perence, sendo que a casa XXXI, também faz frente para a travessa Carlos de Sá, por onde tem o número vinte e cinco: as casas de números pares II a XXXIV fazem frente para a Vila Martins da Motta, e lateralmente confrontam entre si, confrontando a de número II, pelo lado esquerdo com os predios números noventa e oitenta e oito, da rua do Catete, nos fundos confrontam com os fundos dos predios de números impares vinte e sete a sessenta e sete da rua Pedro Americo e a casa XXXIV confronta pelo lado direito com a casa setenta e um, dessa mesma rua, as casas de número XXXIII e XXXIX também fazem frente para a Vila Martins da Motta, confrontando lateralmente entre si, sendo que a casa XXXIII também faz frente para a travessa Carlos de Sá, por onde tem o número vinte e tres, e a casa XXXIX, confronta pelo lado esquerdo com o número onze da rua Bento Lisboa, nos fundos confronta com os fundos da casa número 21 da citada travessa Carlos de Sá, bens esses que se acham livres e desembaraçados a não ser o fóro á Prefeitura Municipal e sobre o terreno e os contratos que mais adiante serão enumerados para serem respeitados. Esses bens foram havidos por compra feita por dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda á Companhia de Transportes e Carruagens por escritura de 26 de dezembro de 1929, do 7º tabelião desta cidade, no livro 522, a folhas 11 verso, transcrita no Registro Geral de Imoveis do 5º Oficio desta cidade, no livro 3-I de transcrição dos imoveis, sob número de ordem 2.035, á paginas 30. Damos-lhes o valor de mil e seiscentos contos de réis (1.600:000\$000). Predios — da rua do Nuncio n. 54, ex-José Mauricio a dominio util do seu respectivo terreno, á freguezia do Sacramento, desta cidade. Esse predio, é de sobrado, com varanda de ferro corrido, seis vãos de portas ou janelas, com portais e vergas de cantaria, tendo no pavimento térreo, cinco portas e mais um grande portão e o seu terreno é de forma irregular e tem as seguintes dimensões: começa com a largura na frente de 14m,45 pela rua do Nuncio e continúa nessa largura até a distancia de 21,20 pela esquerda de quem olha da rua para a frente do terreno e de 24m,00 pelo lado direito, aí abre o terreno para uma largura de 68m,90 e assim aumentando vai até a largura de 74m,60 depois de percorrer uma distancia de 44m,25 do lado direito de quem olha da rua para a frente da casa e de 46m,40 do lado esquerdo, sendo que deste lado ele numa extensão de 5m,00 e com uma largura de 7m,75 como que penetra nos fundos do terreno do predio números 68 e 70 da mesma rua do Nuncio, sendo que o seu perimetro total é o seguinte: partindo do ponto de confrontação com o predio número cincoenta e sete, por uma primeira linha de 14m,45 pela rua do Nuncio, por onde faz frente e em direção á rua da Constituição, depois por uma segunda linha de 24m,00 partindo do fim da primeira e em direção á rua Regente Feijó, confrontando com o predio número cincoenta da rua do Nuncio, depois por uma terceira linha de 10m,70, partindo do fim da segunda linha e em direção á rua da Constituição, confrontando com os fundos do dito predio número 50 e com o de número 48 da mesma rua do Nuncio, de-

pois por uma quarta linha de 44m,25, partindo do fim da terceira linha e em direção à rua Regente Feijó, confrontando com os fundos dos terrenos dos prédios de número 56, 54, 52, 50, 48 e 44 da rua da Constituição, depois por uma quinta linha de 74m,60, partindo do fim da quarta linha e em direção à rua Buenos Aires constituindo os fundos do terreno, confrontando com os fundos dos terrenos dos prédios de números quarenta e nove e cinquenta e cinco da rua Regente Feijó, com o lado do terreno da avenida J. Arão que tem entrada pela rua Buenos Aires número 289, confrontando mais nos fundos com um lado do terreno do predio números 291 e 293 da rua Buenos Aires, de Joaquim Vieira Soares, depois por uma sexta linha de 51m,40, partindo do fim da quinta linha e em direção à rua do Nuncio, confrontando em toda a sua extensão com os fundos dos terrenos dos prédios números 299, 301, 303, 305, 307, 309, 311, 313 da rua Buenos Aires e parte do número 70 da rua do Nuncio, depois por uma sétima linha de 7m,75, partindo do fim da sexta linha e em direção à rua da Constituição, confrontando com os fundos dos terrenos dos prédios de números 68 e 70 da rua do Nuncio; depois por uma oitava linha de cinco metros, partindo do fim de sétima e em direção à rua Regente Feijó, confrontando com o lado do terreno do predio número 66 da rua do Nuncio, depois por uma nona linha de trinta e seis metros partindo do fim da oitava linha e em direção à rua da Constituição, confrontando com os fundos dos terrenos dos prédios 66, 64, 62, 60, 58 e 56 da rua do Nuncio, depois por uma décima e última linha de 21m,20, partindo do fim da nona linha e em direção à rua do Nuncio, terminando no ponto desta rua onde se deu começo a descrição do perímetro e assim o fechando, confrontando por essa última linha com o lado do terreno do antigo predio número 56 da rua do Nuncio; no dito terreno, além do citado predio que ocupa a parte da frente existem bemfeitorias constantes de três grandes galpões, um de cada lado do terreno e um nos fundos, de modo que no centro do terreno existe um pátio, sendo que atualmente os ditos galpões são usados como garagem. Esses bens foram havidos por dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, por compra feita à Companhia de Transportes e Carruagens, em liquidação, por escritura de 19 de setembro de 1930, do 7º tabelião desta cidade, no livro 531, folhas 73, registrada no Registro Geral de Imoveis do 2º Ofício no livro 3 A F de Transcrição das Transmissões sob o n. 1.092, á paginas 167, sobre os mesmos bens não pesam onus a não ser o foro antes declarado à Prefeitura Municipal sobre o terreno e aos contratos que adiante serão enumerados. Damos-lhes o valor de trezentos e cinquenta contos de réis (350.000\$000). Predios de números treze, quinze, dezesse e vinte e quatro da rua Umarí e dominio util dos seus respectivos terrenos, á freguezia da Gloria desta cidade, Os predios de números 13, 15 e 17 da rua Umarí foram edificados pela subscritora dona Albertina G. da Rocha Miranda, em terreno foreiro á Prefeitura Municipal, com trinta metros de frente pela rua Umarí, igual largura na linha dos fundos, po 26m,00 de compimento do lado direito e 24m,50 do lado esquerdo, no qual existiu parte do antigo predio número 64 da rua Pereira da Silva, confrontando no seu todo, do lado direito parte com o doutor Mario Guedes Neylor e parte com terreno de Fernando Leite, do lado esquerdo com o predio n. 19 da rua Umarí e nos fundos com quem de direito, e foi havido por compra feita a The Royal Mail Stean Packet Company, por escritura de 19 de abril de 1927, do 7º tabelião desta cidade, no livro 476, folhas 71, registrada no Registro Geral de Imoveis desta cidade, no Cartorio do 3º Distrito, no livro 3 de Transcrição dos Imoveis, sob n. 427, á paginas 204. Os predios de números 13 e 15 são geminações, com acomodações para familia, de sobrado, com garagem nos fundos, no lado direito no de número 13 e do lado esquerdo no de número 15, aparentam exteriormente um só edificio, tipo Bungalow e cada um está construido em terreno que mede de frente, pela rua Umarí 7m,50 e 26m,00 de frente a fundos; o de número 13 confronta do lado direito com o de número 11 da dita rua, de propriedade de Mario Guedes Neylor e parte com terreno de Fernando Leite, da rua Pereira da Silva e nos fundos com quem de direito e do lado esquerdo com o de número 15 da dita rua; o de número 15 confronta do lado direito com o de número 13, do lado esquerdo com o de número 17 da dita rua Umarí e nos fundos com quem de direito; o de n. 17 está construido em terreno que mede 15m,00 de frente pela rua Umarí, igual largura nos fundos e 24m,50 de comprimento de frente a fundos; é de dois pavimentos com acomodações para pensão, com garagem e entrada para automoveis, tipo colonial, confronta do lado direito com o n. 15, do esquerdo com o número 19 da dita rua Umarí, de propriedade de Alberico da

Cunha Rodrigues e nos fundos com quem de direito fôr. O predio número 24 da rua Umarí foi construido pela subscritora dona Albertina G. da Rocha Miranda, em terreno foreiro, á Prefeitura Municipal, que mede 10m,00 de frente pela rua Umarí 9m,40 de largura nos fundos e 23m,00 de comprimento de cada lado, terreno esse que constituia o antigo lote 13 desmembrado do terreno do predio da rua Pereira da Silva n. 64, e confronta do lado esquerdo com terreno de Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, do lado direito com terreno da Prefeitura Municipal e nos fundos com quem de direito e foi havido por compra que a mesma subscritora fez á The Royal Mail Steam Packet Company, por escritura de 26 de julho de 1926, em notas do 7º tabelião desta cidade, no livro 468, folhas 47 verso, transcrita no Registro Geral de Imoveis, do 2º Distrito, no livro 3 A C da Transcrição dos Imoveis, sob o número 32.196, á pagina 63. O predio é de dois pavimentos, sendo que cada pavimento constitui um apartamento para moradia de familia, com todas as suas acomodações, construido em estilo colonial, acima do nivel da rua, todo é cercado por muro, com telhado em forma de beirada. Avaliámos esses predios de números 13, 15, 17 e 24 da rua Umarí em trezentos e cinquenta contos de réis (350.000\$000). Predio da rua General Dionysio número 17 e dominio util do seu respectivo terreno. O predio da rua General Dionysio número 17, freguezia da Lagôa, desta cidade, é de dois pavimentos, tendo no andar terreo uma porta e uma janela larga de frente e no andar superior dois (2) janelas, dividindo-se em baixo numa sala de entrada, sala de visitas, sala de jantar, copa, cozinha, corredor, banheiro, hall e um quarto para creados, e em cima, cinco quartos, sala de banho, corredor e varanda na frente e fundos, tem jardim na frente e entrada ao lado, sendo edificado em terreno que mede oito metros de frente, igual largura na linha dos fundos e vinte e sete metros e oitenta centímetros (27m,80) de extensão, por ambos os lados, foreiro á Prefeitura Municipal, confrontando por um lado com o predio número quinze, de propriedade do Dr. Aristides Rocha, por outro com o predio número 17A, com o qual tem meiação na parede divisoria, de propriedade de dona Amanda Rosarviz de Belford (Princesa de Belford) e pelos fundos com a Irmandade da Cruz dos Militares, e foi havido pela subscritora dona Albertina G. da Rocha Miranda, por compra feita ao major Fenelon Bomildar da Cunha e sua mulher, por escritura de 18 de setembro de 1930, em notas do 7º tabelião desta cidade, no livro 531, folhas 70, transcrita no Registro Geral de Imoveis do 3º Distrito, no livro 3 N N de Transcrição das Transmissões, sob número de ordem 1.936, á folhas 199. Avaliámos o bem supracitado em noventa contos de réis (90.000\$000). Predio da rua Alberto de Campos, números 70, 72, 74, casas I a IV, 76 e 78 e seus respectivos terrenos. Os predios da rua Alberto de Campos números 70, 72, 74, casas I a IV, 76 e 78, em Ipanema, freguezia da Gavea, desta cidade, foram construidos pela subscritora dona Albertina G. da Rocha Miranda, em dois terrenos por ela adquiridos da Companhia Predial, por escritura de 20 de fevereiro de 1929, em notas do 7º tabelião desta cidade, no livro 506, folhas 48 verso, ratificada pela escritura de 23 de outubro de 1929, do mesmo tabelião, no livro 518, folhas 34 verso, transcrita no livro 3H de transcrição dos Imoveis, sob o número de ordem 1.522, á pagina 21 do Registro Geral de Imoveis, Cartorio do 5º Ofício. Esses dois terrenos citados se acham na quadra 43 letra A, formados por parte dos lotes 11, 12, 14 e 15, da antiga planta da Companhia Construtora Ipanema, e que mais tarde na planta da Companhia Predial estavam designados por lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17 e 18, sendo que o terreno constituido por parte dos citados lotes números 11 e 12, antigos, mede de frente um total de vinte metros pela rua Alberto de Campos, lado par, começados a contar depois de cem metros da esquina da rua Alberto de Campos, com o prolongamento da rua Farnes de Amoedo, lado impar, igual largura na linha dos fundos e 38 metros de comprimento de cada lado, confrontando pelo lado direito com o antigo lote numero 13, de propriedade da mesma subscritora e no qual hoje existe uma rua particular de dez metros de largura, por onde o terreno faz esquina e pela qual a subscritora tem servidão de transito para os terrenos que fiquem com frente para ela ou que confrontem com essa mesma rua; confronta do lado esquerdo com o lote numero dez antigo de propriedade da Companhia Predial e nos fundos confronta com o restante desses mesmos lotes 11 e 12 antigos de propriedade da subscritora e que na planta da Companhia Predial figuravam como lotes 11, 12, 17 e 18, nesse terreno acham-se construidos os predios de números 70 e 72 da rua Alberto de Campos e os predios numero II e

IV da rua particular que tem o numero 74, da rua Alberto de Campos. Os predios de numeros setenta e setenta e dois, confrontam entre si, sendo que o de numero 70 confronta pelo lado esquerdo com o Dr. Arthur Magarinos Torres e o de numero 72 pelo lado direito, confronta com a dita rua Particular, confrontando ambos nos fundos com o predio numero I da mesma rua Particular, e, os predios numeros II e IV da dita rua Particular, confrontam entre si, sendo que o lado esquerdo da casa numero II confronta com os fundos dos predios numeros 70 e 72 e o lado direito, da casa numero IV, confronta com terrenos da Companhia Predial, ambos confrontando nos fundos com terreno da mesma Companhia; e, o terreno constituido por parte dos citados lotes 14 e 15 antigos, mede de frente um total de 20 m., pela dita rua Alberto de Campos, lado par, começados a contar depois de 130 metros da esquina dessa mesma rua Alberto de Campos com o prolongamento da rua Farne de Amoedo, lado impar, igual largura na linha dos fundos e 38 metros de comprimento de cada lado e eram os lotes de numeros 7, 8, 9 e 10, da planta da Companhia Predial, confrontando do lado esquerdo com o citado antigo lote 13 da Companhia Predial, hoje a citada rua Particular, por onde tambem a subscritora tem servidão de transito para esses terrenos e para os que façam frente para a mesma rua, do lado direito com o lote 16 da antiga planta da Companhia Construtora Ipanema, de propriedade de Ulysses Carneiro Leão, e nos fundos com o restante desses mesmos lotes numeros 14 e 15, parte restante essa pertencente aos sucessores de Adolpho Gonçalves do Couto em cujo muro tem inscrição, nessa área de terreno descrita foram construidos os predios de numeros 76 e 78 da dita rua Alberto de Campos e os predios I e III da supracitada rua Particular que tem o numero 74 da mesma rua Alberto de Campos; os predios numeros 76 e 78, confrontam entre si e o lado direito do de numero 78 confronta com o predio de numero 80 da mesma rua, de propriedade de José Valente sendo que o lado esquerdo do predio numero 76 confronta com a dita rua Particular, e nos fundos com o predio numero I dessa mesma rua; os predios I e III confrontam entre si, sendo que o lado direito do de numero I confronta com os fundos dos citados predios numeros 78, e o lado esquerdo do de numero III confronta com Adolpho José Couto ou seus sucessores, confrontando ambos nos fundos com quem de direito. Avaliamos esses imoveis, todos em quatrocentos contos de réis (400:000\$000). Predio á rua Barão do Flamengo numeros dois a dez, freguezia da Gloria desta cidade. Predio de sobrado, com cinco pavimentos, situado á rua Barão do Flamengo numeros dois a dez, canto da Praia do Flamengo, sendo o canto com um torreão de seis pavimentos, terminando em cupula com um pequeno terraço, tendo na frente um alpendre em curva com terraço fechado em vitrais. A frente do predio tem em cada pavimento, quatro vãos com janelas e portas sendo a do segundo pavimento com balcão. A frente do Torreão tem no primeiro pavimento duas janelas e uma porta no centro e alpendre com colunas; no segundo terraço fechado com vitrais e duas janelas, e no de cada pavimento superior, cinco janelas, menos a do ultimo, que tem nove janelinhas. A frente do lado da Praia do Flamengo tem, no primeiro pavimento, dez janelas e jardim na frente, fechado com grades de ferro, no segundo tem uma janela, duas portas com balcão e sete portas com varanda, com colunas e grades de cimento. No terceiro pavimento tem duas janelas de peitoril e oito portas com gradil de ferro. No quarto e quinto pavimentos, tem em cada um, dez janelas e sobre este pavimento um terraço coberto. Sua construção é de cimento armado, feitiço apalacetado; mede de frente vinte e sete metros e quarenta centimetros, por quarenta e três metros e dez centimetros de fundos. A curva do torreão mede doze metros e trinta centimetros. O predio é dividido, no primeiro pavimento em saguão, hall, duas salas e onze quartos, dois banheiros e duas latrinas, no segundo pavimento um terraço fechado com vitrais, hall, um salão, duas salas, quatro quartos, banheiro e latrina. Os terceiros, quarto e quinto pavimentos são divididos, cada um, em hall, dezenove quartos, dez banheiros e dez latrinas, tudo assoalhado a cimento e forrado a oleado. O ultimo pavimento do torreão tem uma sala, dois quartos e banheiro. Neste predio funciona o Hotel Central. O terreno onde se acha edificad o predio, mede de frente, pela rua Barão do Flamengo, vinte e nove metros e vinte centimetros por quarenta e quatro metros e noventa centimetros de fundos pela Praia do Flamengo por onde tambem faz frente e confronta do lado direito com o predio numero 12 da rua Barão do Flamengo, de propriedade de dona Martha Niederberg e nos fundos com dona Maria Luiza Moura Neves, fazendo frente respectivamente para a

rua Barão do Flamengo e Praia do Flamengo. Damos a esse imovel, o valor de mil seiscentos e cincoenta contos de réis (1.650:000\$000). Praia do Flamengo numeros duzentos e dois a duzentos e oito, freguezia da Gloria desta cidade. Predio de sobrado, com dois pavimentos, porão e sótão, situado á Praia do Flamengo numero duzentos e oito, canto da rua Almirante Tamandaré, tendo na frente do porão, dois mezaninos; na do primeiro pavimento, duas janelas e uma porta ao lado com escada de marmore; pelo lado da rua Almirante Tamandaré, tem na frente inferior, quatro janelas e uma porta, e, na superior, quatro janelas e um torreão quadrangular no canto com uma porta, de cada lado e sacada de grade de madeira em volta. O predio está afastado do alinhamento da rua três metros e vinte centimetros, fechado com portão e gradil de ferro; sua construção é moderna, de pedra, cal, tijolos e madeira de lei; e mede de frente, nove metros por quatorze metros e cincoenta centimetros de fundos pelo lado da rua Almirante Tamandaré; é dividido em diversas salas e quartos, em comunicação com o predio numero duzentos e seis. O terreno onde o predio está edificad mede onze metros de frente por vinte metros e sessenta centimetros de fundos. Predio de sobrado com dois pavimentos, porão e sótão, á Praia do Flamengo numero duzentos e seis, tendo ao lado um saliente de dois pavimentos com uma porta na frente do primeiro e o segundo pavimento, fechado com janelinhas de madeira, tendo como cobertura um terraço. A metade deste saliente pertence ao predio numero duzentos e quatro, com o qual se comunica. A frente do predio tem, no porão, dois mezaninos no primeiro pavimento três janelas e, no segundo, duas janelas com sacadas de grade de madeira. Ao lado do predio tem uma escada de marmore e uma porta para o primeiro pavimento, torreão, quadrangular com grade de madeira em volta. O predio mede de frente onze metros por quatorze metros e cincoenta centimetros de fundos, é dividido em quartos, salas, banheiro e mais dependencias etc. comum com os predios numeros duzentos e oito e duzentos e quatro. O terreno onde o predio está edificad mede de frente onze metros por vinte metros de fundos. Predio de sobrado, com dois pavimentos á praia do Flamengo numero duzentos e quatro, está afastado do alinhamento da rua quatro metros e quarenta centimetros. É igual ao predio numero duzentos e seis, com o qual comunica, tendo mais um puxado de sobrado, medindo quatro metros e sessenta centimetros de extensão por cinco metros e quinze centimetros de largura. Predio de sobrado com dois pavimentos á praia do Flamengo numero duzentos e dois, está afastado do alinhamento da rua quatro metros e quarenta centimetros. É igual ao predio numero duzentos e oito, tendo mais um puxado medindo de extensão quatro metros e sessenta centimetros por cinco metros e quinze centimetros de largura. Os quatro predios numeros duzentos e dois, duzentos e quatro, duzentos e seis e duzentos e oito, comunicam-se entre si, como se fossem um só predio, tendo o terreno onde se acham edificad quarenta e quatro metros e cincoenta centimetros de frente pela praia do Flamengo e vinte metros e sessenta centimetros de fundos pela rua Almirante Tamandaré, por onde tambem faz frente, confrontando nos fundos e no lado esquerdo com propriedade da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Nesses quatro predios está instalado o Hotel Esplendido. Damos aos quatro predios com os respectivos terrenos o valor de seiscentos e oitenta contos de réis (680:000\$000). Rua Voluntarios da Patria numero quatrocentos e vinte e nove, freguezia da Lagôa, desta cidade. Predio assobrado á rua Voluntarios da Patria numero quatrocentos e vinte e nove, canto da travessa Dour, tendo na frente dois grandes mezaninos e três janelas, sendo duas com sacadas de grade de ferro e pela travessa Dour, seis janelas de peitoril; entrada ao lado com portão de ferro na frente do terreno; sua construção é de pedra, cal e tijolo; portais de cantaria, mede de frente nove metros e trinta centimetros por vinte e um metros e sessenta centimetros, inclusive o puxado, pela travessa Dour; é dividido no porão, em cinco quartos, hall, com escada, banheiro, privada, escada de ferro para o andar superior do puxado que é dividido em um quarto, copa, dispensa, cosinha e privada, tendo ao lado esquerdo um terraço ladrilhado e coberto. O andar superior é dividido em sala de visitas, sala de jantar, gabinete e um quarto tudo forrado e assoalhado, menos a copa, o banheiro, a cosinha e privada que são ladrilhados. O terreno onde o predio está edificad mede de frente onze metros e oitenta centimetros, por vinte e um metros e sessenta centimetros pela travessa Dour, confrontando do lado esquerdo com a travessa Dour, com a qual faz esquina, do lado direito com o senhor João Marinho e nos fundos com a casa da travessa Dour, sendo que é murado do lado direito com

ao longo do muro e portão de ferro, na frente. Predio assobradado á travessa Doux número quatro (algarismo romano), na freguezia da Patria, situada onde acaba a travessa Doux, tendo o pavimento terreo cinco portas e na do sobrado, três janelas de peitoril, pelo lado direito tem três janelas e duas portas no pavimento terreo e seis janelas no sobrado; medindo de frente dez metros e cinquenta centímetros por vinte e cinco metros e dez centímetros de fundos. Sua construção é de pedra, cal e tijolo, portais de cantaria. É dividido no andar terreo em sala de visitas, sala, hall e escada, corredor, sala de jantar, quarto, copa, dispensa, cozinha e banheiro. É dividido em oito quartos e privada, tudo forrado e assoalhado menos o banheiro, a cozinha e privada que são ladrilhados. Em seguida tem um puxado terreo que mede de frente sete metros por oito metros e oitenta centímetros de largura, que serve de cozinha e que é ladrilhado, servindo-se uma dependência de madeira medindo de extensão seis metros e trinta centímetros por três metros e sessenta centímetros de largura, tendo na frente duas portas e duas janelas, e dividido em dois quartos para creados. Do lado direito do terreno existe uma construção coberta de telhas de barro, tendo na parte da frente uma cocheira e na dos fundos oito pequenos quartos e um tanque na frente e outro nos fundos. O predio está afastado do alinhamento da rua e está edificadado em um terreno que mede de frente trinta e cinco metros e cinquenta centímetros por setenta e dois metros e cinquenta centímetros de extensão. Confrontando, digo, com a casa I, II e III, da dita travessa Doux, com o resto do terreno do comandante Pereira da Silva e do lado esquerdo com o resto do terreno do Sr. Tavares de Lyra e com uma parte do terreno do predio 124 da rua Visconde de Caravellas, confrontando nos fundos com parte do terreno do predio 122 da rua Visconde de Caravellas, com os fundos do predio 116 e 114 e parte do terreno do predio 112 da rua Visconde de Caravellas. É fechado dos lados e fundos por muro de pedra e cal e na frente gradil e portão de ferro. Rua Voluntarios da Patria n. 433, freguezia da Lagôa, desta cidade. Predio assobradado á rua Voluntarios da Patria número quatrocentos e trinta e três, canto da travessa Doux, tendo na frente do portão dois grandes mezaninos, e na do andar superior, três janelas, sendo duas com sacadas de ferro; pela travessa Doux tem seis janelas de peitoril. Sua construção é de pedra, cal e tijolos, portais de cantaria, mede de frente nove metros e trinta centímetros por vinte e um metros e sessenta centímetros de fundos pela travessa Doux, inclusive o puxado. É dividido, no porão, em cinco quartos, hall e escada e banheiro, privada, escada de ferro, um quarto, copa, dispensa, cozinha e privada que são ladrilhados, tendo ao lado direito um terraço coberto e ladrilhado. O pavimento superior é dividido em sala de visitas, sala de jantar e dois quartos. O predio está edificadado no alinhamento da rua, em um terreno que mede de frente onze metros e oitenta centímetros por vinte e um metros e sessenta centímetros de extensão pela travessa Doux, é murado do lado direito tendo portão de ferro á frente. Confronta, do lado esquerdo, com o senhor Tavares de Lyra, do lado direito, com a travessa Doux com o qual faz esquina e nos fundos com a casa VII da dita travessa. Predio assobradado á travessa Doux número um (algarismo romano), freguezia da Lagôa desta cidade, situado ao fundo do predio número quatrocentos e vinte e nove da rua Voluntarios da Patria, tendo na frente três mezaninos, três janelas e uma porta; sua construção é de pedra, cal e tijolo, portais de cantaria; mede de frente oito metros e noventa centímetros por oito metros e quarenta centímetros de fundos. É dividido no porão em três quartos e copa, e no andar superior em sala de visitas, sala de jantar e dois quartos, em seguida tem puxado com área ao lado, medindo quatro metros de extensão por três metros de largura, tendo em baixo um tanque para lavagem e, em cima, cozinha, dispensa e privada. O terreno, excluindo a área do lado do puxado, é todo edificadado. Predio assobradado á travessa Doux número dois (algarismo romano) na mesma freguezia, no lado direito do de número um, romano, tendo na frente três mezaninos, três janelas e uma porta. Sua construção é de pedra, cal e tijolo. Este predio é igual em tudo ao predio número um, antes descrito. Predio assobradado á travessa Doux número três (algarismo romano) na mesma freguezia, ao lado direito do de número dois, romano, tendo na frente três mezaninos, três janelas e uma porta. Este predio é em tudo igual aos dois últimos predios descritos. Predio assobradado á travessa Doux número sete (algarismo romano) na mesma freguezia, situado aos fundos do predio número quatrocentos e trinta e três, da rua Voluntarios da Patria, tendo na frente

três mezaninos, três janelas e uma porta, sua construção é de pedra, cal e tijolo, portais de cantaria. Mede de frente oito metros e noventa centímetros por oito metros e quarenta centímetros de fundos. É dividido, no porão, em três quartos, e cepa, e no pavimento superior, em sala de visitas, sala de jantar e dois quartos. Em seguida ha um puxado com área ao lado, medindo esse puxado quatro metros de extensão por três metros de largura, dividido em baixo em banheiro e tanque, e, em cima, em cozinha, dispensa e latrina. Todo terreno é occupado pelo predio. Predio assobradado á travessa Doux número seis (algarismo romano) na mesma freguezia, ao lado esquerdo do de número sete, ao qual é perfeitamente igual. Predio assobradado á travessa Doux, número cinco (algarismo romano), na mesma freguezia, é em tudo igual aos dois últimos acima descritos. O terreno onde se acham edificadados todos esses predios de ns. 429 e 433 da rua Voluntarios da Patria, e números I, II, III, IV, V, VI e VII da travessa Doux, inclusive o seu arruamento, tem os seguintes limites; de frente pela rua Voluntarios da Patria vinte e nove metros e noventa e dois centímetros; aos fundos, confinando com quem de direito, trinta e sete metros e quarenta centímetros de largura e de extensão (de frente a fundos) cento e vinte metros, conforme a carta de aforamento á Municipalidade. As casas I, II e III, da dita travessa Doux confrontam entre si, sendo que o lado direito da casa I confronta com os fundos da casa 429, da rua Voluntarios da Patria, e o lado esquerdo da casa III, com a frente do terreno da casa IV, sendo que os três predios I, II e III confrontam nos fundos com o senhor João Marinho, as casas V, VI e VII confrontam entre si sendo que o lado esquerdo da casa VII confronta com os fundos da casa 433 da rua Voluntarios da Patria, e o lado direito da casa V confronta com a frente do terreno da casa IV da dita travessa, confrontando essas três casas V, VI e VII, nos fundos com o Sr. Tavares de Lyra. Damos a todos estes predios com seus respectivos terrenos, o valor de trezentos e cincoenta contos de réis (350:000\$000). Predios da travessa Umbelina números 25 e 23, da freguezia da Gloria desta cidade. Travessa Umbelina n. 25. Predio do sobrado á travessa Umbelina número vinte e cinco, tendo na frente inferior duas janelas, e na superior duas portas com sacadas de grade de madeira. A entrada é ao lado, tendo na parte terreo, alpendre e duas portas e na do sobrado duas janelas. Está afastado do alinhamento da rua dois metros e vinte centímetros. Sua construção é moderna, de pedra, cal e tijolo, feitiço de beira de cimalha, portais de massa. Mede de frente, no primeiro corpo, quatro metros e cinquenta centímetros por seis metros de fundos; no segundo corpo, seis metros e trinta e cinco centímetros de largura por quatro metros e oitenta e cinco centímetros de fundos, tendo em seguida um puxado medindo sete metros e oitenta centímetros de extensão por quatro metros e sessenta e cinco centímetros de largura, o segundo puxado terreo medindo de extensão três metros e vinte centímetros por quatro metros e dez centímetros de largura; ao fundo existe um telheiro com tanque e latrina. O predio é dividido no andar terreo em sala de visitas, hall e escada, sala de jantar, forrados e assoalhados, copa, cozinha e dispensa, forrados e ladrilhados e um quarto para creados. O andar superior é dividido em quatro quartos, corredor e banheiro, tudo forrado e assoalhado, menos o banheiro que é ladrilhado. O terreno onde se acha edificadado o predio é murado dos lados e fundos, fechado á frente com portão e gradil de madeira; mede de frente dez metros por trinta metros de extensão, acabando em ponta. Confronta do lado direito com o predio número 23 da mesma rua Umbelina e de propriedade da subscritora dona Albertina G. da Rocha Miranda, nos fundos com parte do terreno dos predios número 157 e do número 147 da rua Senador Vergueiro e no lado esquerdo com terreno deste último predio número 147 da rua Senador Vergueiro, de propriedade de Isaac Elbas. Damos-lhe o valor de sessenta contos de réis (60:000\$000). Travessa Umbelina n. 23. Predio de sobrado á travessa Umbelina número vinte e três, tendo na frente do pavimento terreo, três janelas e na do superior uma janela larga está afastado do alinhamento da rua um metro e sessenta centímetros: sua construção é de pedra, cal e tijolo, feitiço de platibanda, portais de massa, a entrada é ao lado com alpendre e duas portas, tendo no segundo pavimento duas janelas. Mede de frente, no primeiro corpo quatro metros e cinquenta centímetros por seis metros de fundos; no segundo, seis metros e trinta e cinco centímetros de largura, por quatro metros e oitenta e cinco centímetros de fundos, tendo em seguida um puxado medindo sete metros e oitenta centímetros de extensão por quatro metros e sessenta e cinco centímetros de largura e um outro puxado terreo, medindo de extensão três metros e vinte centímetros por quatro metros e dez centímetros de largura, ao

fundo existe um telheiro abrigando o tanque e a privada. O predio é dividido no pavimento terreo em sala de visitas, hall e escada, sala de jantar, tudo forrado e assoalhado, copa e cozinha e dispensa, tudo forrado e ladrilhado e um quarto para creados. O segundo pavimento é dividido em quatro quartos e corredor forrados e assoalhados e quarto com banheiro e privada ladrilhados. O terreno onde está edificado o predio mede de frente dez metros por trinta e dois metros e cinquenta centímetros de extensão, e, na linha dos fundos, igual largura, sendo murado aos lados e fundos e na frente fechado com portão e gradil de madeira. Confronta do lado esquerdo com o citado predio número 25, do lado direito com terreno do predio da mesma rua Umbelina número 19, de propriedade de Oscar Torres e fundos com parte dos terrenos do predio número 157 da rua Senador Vergueiro. Damos-lhe o valor de setenta contos de réis (70.000\$000). — Todos esses bens da rua Barão de Flamengo números 2 a 10, Praia do Flamengo números 208, 206, 204 e 202, rua Voluntarios da Patria números 429 e 433. — Travessa Doux de números 1 a VII, e rua Umbelina números 25 e 23, já descritos, se acham livres e desembaraçados e não ser os contratos que adiante são declarados e o foro que pesa sobre alguns dos terrenos, e foram havidos pela subscritora Dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, que também se assina Albertina G. da Rocha Miranda, em pagamento de sua meação por falecimento de seu marido o doutor Luiz da Rocha Miranda, segundo o inventario processado pelo Juizo da Provedoria desta Cidade, Cartorio do 2º Officio, julgado por sentença de 22 de março de 1927, pelo M. M. juiz Dr. Frederico Sussekind, conforme o seu respectivo formal de partilhas assinado em cinco de abril de 1927, pelo juiz Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, escrivão João Lourenço Rosa, transcrito no Registro Geral de Imoveis do 3º Officio, no livro 3 F F de Transcrição dos Imoveis sob o n. 26.240, á pagina 111, quanto aos imoveis sitos na freguezia da Lagoa, isto é, predios e dominio util de seus terrenos á rua Voluntarios da Patria números 429 e 433 e á travessa Doux números I a VII; e, transcrito no Registro Geral de Imoveis do 5º Officio em relação aos demais bens, no livro 3 de Transcrição dos Imoveis sob o número 745 á pagina 356. Assim avaliados os ditos bens, couzas e direitos, passamos a enumerar os contratos existentes: — Rua Alberto de Campos número 70, D. Izaura Parente de Mello, assinado em 10 de março de 1932; rua Alberto Campos número 74, casa I, D. Laura de Moraes Austregesilo, assinado em dois de setembro de 1932; rua Alberto de Campos número 74, casa 2, Dr. Oswaldo Pinheiro Campos, assinado em 7 de maio de 1932; rua Alberto de Campos número 74, casa 3, Carlos A. Myss, assinado em 10 de maio de 1932; — rua Alberto de Campos número 74, casa 4, J. A. Figueiredo Pessoa, assinado em seis de maio de 1932; rua Alberto de Campos número 78, Dr. Mauricio A. da Silva Telles, assinado em 11 de novembro de 1932; rua do Nuncio número 54, Dr. Lyssipo Ferraz, escritura publica, livro 534, folhas 2, assinado em 19 de setembro de 1930; rua General Dionysio número 17, João Francisco Vieira Furtado, assinado em 7 de abril de 1931; — Praia do Flamengo números 202, 204, 206 e 208, Companhia Nacional de Grandes Hotéis, escritura publica, livro 477, folhas 72, assinada em 31 de maio de 1927. Rua Barão de Flamengo número 2, Martha Diederberger, escritura publica assinada em 30 de junho de 1932, livro 342, folhas 39; — rua do Catete número 88, loja, Alberto Lasry & Companhia Limitada, escritura publica assinada em 27 de outubro de 1932, livro 352, folhas 13 verso; rua do Catete número 88, 1º andar, Ermelinda Brasil de Almeida, assinado em 26 de setembro de 1932; — rua do Catete número 88, 2º andar, Ermelinda Brasil de Almeida, assinado em 9 de novembro de 1932; rua do Catete número 90, 1º andar, Emilia Amaral Videira, escritura publica assinada em 9 de setembro de 1932, livro 342, folhas 87; — rua do Catete número 90, 2º andar, Apparicio Corrêa Porto e Austriclinio Gomes Pinto, escritura publica assinada em 9 de setembro de 1932, livro 342, folhas 85 verso; rua do Catete número 94, 1º andar, Mario Pereira da Cunha, assinado em 31 de agosto de 1932; rua do Catete número 94, 2º andar, Emilia Marques Ramos, assinado em 3 de novembro de 1932; rua do Catete número 98, 1º andar, Cyrene Pires, assinado em dois de agosto de 1932; rua do Catete números 96/98, Moisés Burdmann, escritura publica assinada em 16 de agosto de 1926, livro 73 folhas 68 verso; Vila Martins da Motta, casa I, Radagazio de Carvalho, assinado em 1 de novembro de 1932; — Vila Martins da Motta, casa II, Saul Felberg assinado em 10 de setembro de 1932; Vila Martins da Motta, casa III, Celeste da Conceição Craveiro, assinado em 30 de agosto de 1932; Vila Martins da Motta, casa IV, Joaquim Fernandes Machado, assinado em 25 de julho de 1932; Vila Martins da Motta, casa V, Luiz de Azevedo Branco, assinado em 2 de junho de 1932; Vila Mar-

tins da Motta, casa VI, Martiniano Amambahy dos Santos, assinado em 15 de setembro de 1932; Vila Martins da Motta, casa VII, Miguel Ardiecto Ribeiro, assinado em 2 de janeiro de 1932; Vila Martins da Motta, casa VIII, Candido de Souza Rangel, assinado em 8 de julho de 1932; Vila Martins da Motta, casa IX, Mario Motta Moraes, assinado em 8 de julho de 1932; Vila Martins da Motta, casa X, Emilio Leon; Vila Martins da Motta, casa XI, Henrique Vasquez, assinado em 27 de abril de 1932; Vila Martins da Motta, casa XII, Aida de Souza Cruz, assinado em 23 de junho de 1932; Vila Martins da Motta, casa XIII, Victor Fernandes Graça, assinado em 11 de abril de 1932; Vila Martins da Motta, casa XIV, Joaquim Antonio Teixeira Leite, assinado em 18 de julho de 1932; Vila Martins da Motta, casa XV, Mauricio Wetrach, assinado em 18 de novembro de 1931; Vila Martins da Motta, casa XVI, Mileto Alvares de Souza Coutinho assinado em 14 de outubro de 1932; Vila Martins da Motta, casa XVII, Francisco Gomes de Oliveira, assinado em 30 de novembro de 1932; Vila Martins da Motta, casa XVIII, Felicio Mastrangelo, assinado em 8 de dezembro de 1931; Vila Martins da Motta, casa XIX, Nereu Rangel Pestana, assinado em 22 de maio de 1932; Vila Martins da Motta, casa XX, Etelvina da Luz Rziha, assinado em 21 de dezembro de 1931; Vila Martins da Motta, casa XXI, Alberto Carneiro de Mendonça, assinado em 18 de novembro de 1931; Vila Martins da Motta, casa XXII, Raul Howat Rodrigues, assinado em 20 de agosto de 1931; Vila Martins da Motta, casa XXIV, Joaquim José Bastos, assinado em 31 de julho de 1931; Vila Martins da Motta, casa XXV, Heitor Theophilo Marçal, assinado em 9 de setembro de 1932; Vila Martins da Motta, casa XXVI, Alice de Moraes; Vila Martins da Motta, casa XXVII, Nelson de Lacerda, assinado em 19 de abril de 1932; Vila Martins da Motta, casa XXVIII, Sergio Teixeira de Macedo, assinado em 22 de novembro de 1932; Vila Martins da Motta, casa XXIX, Rodolpho Alves de Oliveira, assinado em 31 de julho de 1931; Vila Martins da Motta, casa XXX, Julia Albuquerque, assinado em 9 de junho de 1931; Vila Martins da Motta, casa XXXI, Denise Moreaux, assinado em 4 de abril de 1932; Vila Martins da Motta, casa XXXIII, Maria Pinto, assinado em 4 de junho de 1932; Vila Martins da Motta, casa XXXIV, Marguerite Papin, assinada em 25 de julho de 1932; Vila Martins da Motta, casa XXXV, Silvio Gentio de Lima, assinado em 12 de setembro de 1932; rua do Catete número 98, 2º andar, Julieta de Farias; bem examinados como ficaram todos os bens, seus contratos, valores locativos, utilização especial de alguns deles, depreciação de outros, necessidade de obras em alguns, e por outro lado, a boa localização de quasi todos, como a sua origem de perfeita segurança, damos os valores sob processo o mais racional e que importam no total de cinco mil e seiscentos contos de réis (5.600:000\$000), que é o nosso arbitramento. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1932. — Alberto Reeve, F. Bokel e F. Costa Pereira, sendo que todas as paginas se achavam rubricadas. Recibo do Banco do Brasil. (40:200\$000) — Recebemos do senhor Octavio da Rocha Miranda, incorporador da Companhia Imobiliaria Guanabara, a se constituir a quantia de quarenta contos e duzentos mil réis, sendo quarenta contos de réis (40:000\$000) relativos a 10 % de seus capital de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), realizado em dinheiro e que deposita para o fim de sua constituição, como exige a lei em vigor, e 200\$000 (duzentos mil réis), relativos á nossa comissão de 1/2 %, sobre esse recebimento. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio, 14 de dezembro de 1932. — Pelo Banco do Brasil, (assinatura ilegível). N. B. (Carimbo: Banco do Brasil. Recebido, 14 dez. 1932 Serrado) Selado com 1\$000 (assinatura ilegível) L. W. — "Ata da Segunda Assembléa Geral de Constituição da "Companhia Imobiliaria Guanabara", realizada em 24 de dezembro de 1932. — Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, ás treze horas, no escriptorio da firma Rocha Miranda Filhos & Companhia Limitada, á Praça Floriano trinta e um/trinta e nove, segundo andar, nesta cidade, achando-se presentes o incorporador e todos os demais subscritores de "Companhia Imobiliaria Guanabara", conforme se verifico do livro de presença, foi aclamado para presidir os trabalhos da assembléa o subscritor e incorporador senhor douto. Octavio da Rocha Miranda que, assumindo a presidência convidou para secretarios os subscritores senhores Raul de Silva e Alberto de Sampaio Ferraz, os quais tomando assento, completaram a mesa. Em seguida o senhor presidente da assembléa, usando da palavra, declarou que por estarem assinados os estatutos e subscrito todo o capital social, bem como depositados no Banco do Brasil os dez por cento sobre o capital dinheiro, e havendo a assembléa anterior de quinze dias corrente escolhido os louvados para darem valor aos bens coizas e direitos com que foi subscrito parte do capital, de

acordo com a mesma assembléa, convocou a presente reunião de constituição da sociedade anonima para a data de hoje, conforme os annuncios publicados em dezeseis, vinte e tres do corrente no *Diário Oficial*, e dezeseis, vinte e vinte e quatro do corrente no *Jornal do Comercio* desta cidade, afim de se promoverem as medidas definitivas e legais á constituição e instalação da Companhia Imobiliaria Guanabara", e os presentes tomarem conhecimento dos atos preliminares praticados pelo incorporador para a sua legal organização, atos esses constantes dos estatutos, lista de subscritores, documentos que se achavam sobre a mesa e especialmente do laudo oferecido pelos peritos sobre a parte que foi subscrita em bens, coisas e direitos, bem como tomarem as demais providencias necessarias á constituição definitiva da sociedade. Assim, pediu ao senhor primeiro secretario que fizesse a leitura do dito laudo, o que foi feito e que eu tabelião deixo de reproduzir por já se achar fielmente transcrito anteriormente, visto me ter sido lido diante das mesmas testemunhas, do que dou fé. Findo isso, o senhor presidente declarou que se achava em discussão o mesmo laudo e que cedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso para discuti-lo. Não havendo quem quizesse falar, submeteu-o á votação, pedindo aos subscritores que o aprovassem se conservassem sentados. Unanimemente aprovado o mesmo laudo, deixando de votar a subscritora interessada, o senhor presidente declarou que assim sendo o Sr. secretario iria ler a lista de subscritores e os estatutos da Companhia Imobiliaria Guanabara, o que foi feito e que, eu, tabelião, deixo de reproduzir por já se acharem fielmente transcritos anteriormente, visto me terem sido lidos deante das mesmas testemunhas, do que dou fé. Acabada a leitura dos estatutos, o senhor presidente declarou que os mesmos se achavam em discussão, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém a pedindo, o senhor presidente declarou que os ia submeter á votação pelo mesmo processo anteriormente adotado. Unanimemente aprovados, o senhor presidente mandou ler, nos termos da lei, o recibo dos dez por cento sobre o capital em dinheiro, o que foi feito e que eu, tabelião, deixo de reproduzir por já se achar fielmente transcrito anteriormente, por me ter sido lido deante das mesmas testemunhas, do que dou fé. A vista disso, o senhor presidente declarou que estavam, pois, cumpridas todas as exigencias legais e que nesses termos, se achava constituída a "Companhia Imobiliaria Guanabara", sociedade anonima, competindo agora á assembléa fazer a eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal, e seus suplentes, e, por isso, pediu que os senhores acionistas se manifestassem de suas respectivas cedulas. Feito isso e recolhidas as cedulas, foram eleitos para directores os senhores Octavio da Rocha Miranda, Renato Rocha Miranda e Sergio Rocha Miranda; para membros do conselho fiscal: doutores Armenio Rocha Miranda, Nelson de Almeida e Frederico Bokel; para suplentes, Osvaldo Rocha Miranda, Azarias de Brito Sobrinho e Raul da Silva. Verificada essa eleição, o senhor presidente proclamou eleitos os aludidos senhores para os seus respectivos cargos e obrigados oportunamente a pagarem os impostos respectivos e prestarem a sua caução. Findo isso, o senhor presidente declarou que, ainda em obediencia aos estatutos, esta assembléa deveria fixar os honorarios da directoria, pelo que punha em discussão esse assunto. Pediu, então, a palavra o acionista senhor coronel Azarias de Brito Sobrinho e propôs que ficasse fixado o honorario mensal de réis dois contos de réis (2:000\$000) para cada director. A vista dessa preposta o senhor presidente declarou que ia submetê-la á votação. Isso feito, foi a mesma unanimemente aprovada. Terminado isso, os presentes por unanimidade resolveram se dirigir a um cartorio, afim de se fazer a mesma organização por escritura pública, tendo, logo após, o senhor presidente suspenso a sessão durante o tempo necessario para ser lavrada a presente ata, o que uma vez feito, foi recusada a sessão, lida e unanimemente aprovada, e var por mim, Alberto de Sampaio Ferraz, feita e encerrada com a assinatura de todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. (A. A.) Octavio da Rocha Miranda, incorporador. — Albertina Guimarães da Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Osvaldo Rocha Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Sergio Rocha Miranda. — Nelson de Almeida. — F. Bokel. — Azarias de Brito Sobrinho. — R. da Silva. — A. de Sampaio Ferraz. Sendo que todas as folhas estavam rubricadas e as firmas reconhecidas por mim, tabelião, do que dou fé. Finalmente, pela subscritora dona Albertina Guimarães da Rocha Miranda, deante das mesmas testemunhas, me foi dito que, em virtude de incorporação que fez dos bens, coisas e direitos de sua subscritora de capital, na importancia de cinco mil e seiscentos

contos de réis (5.600:\$000) descrito no laudo de avaliação antes transcrito, ela, por força da presente escritura e na melhor forma de direito, cede e transfere á Companhia ora constituída, todo o direito, dominio e ação que tem sobre os ditos moveis, imitando a mesma companhia, desde já, na posse dos ditos bens, não só por força da presente como, em virtude da clausula constitue, obrigando-se a fazer a presente incorporação como boa, firme e valiosa a todo o tempo por si, seus herdeiros e sucessores, responsabilizando-se pela evicção de direito, bem assim cede e transfere á companhia todos os contratos referentes aos mesmos moveis, inclusive, suas garantias, entre elles a hipoteca dos predios da rua Barão do Flamengo numeros doze e quatorze (12 e 14), na freguezia de Gloria desta cidade, constante da escritura de doze de novembro de mil novecentos e vinte e oito, 7º tabelião desta cidade, no livro quinhentos e um, folhas vinte e quatro verso, inscrita no Registro Geral de Imoveis do Quinto Distrito, no livro dois, folhas 14, sob o número de ordem 1.571, mais tarde prorrogada por escritura de trinta de junho de mil novecentos e trinta e dois, do cartorio do decimo tabelião desta cidade, no livro 342, á folha 39 averbada no mesmo cartorio do Registro Geral de Imoveis, cuja hipoteca foi feita á ela subscritora, por dona Martha Niederberger, viuva, para garantir o contrato de arrendamento do predio á rua Barão do Flamengo n. 2, nesta cidade. E, por estarem de acordo, aceita a presente como está feita, obrigando-se a fazê-la boa, firme e valiosa a todo o tempo por si, seus herdeiros e sucessores. Paga de sêlo 18:000\$000 pela verba seguinte: 25.849 — Recebedoria do Distrito Federal. Sêlo por verba. Exercício de 1932, réis, 18:000\$000. No livro de receita á folha, fica debitado o tesoureiro pela quantia de 18:000\$000, recebida do Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, proveniente de sêlo por verba sobre capital conforme a verba n. 17. Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1932. — O fiel do tesoureiro do sêlo, Oscar. — O escripturario, Botafogo. Os impostos dos predios acima foram pagos, respectivamente. O predial do corrente semestre pelos talões 27.856, 30.367, 27.857 a 27.863, 19.300, 19.301, 998, 15.254, 15.292, 15.255 a 15.291, 32.583, 32.584 a 32.588, 32.593, 32.594, 30.242, 18.613 a 18.615, 18.622 e 6.101, a taxa sobre o consumo d'agua do corrente exercicio, pelos talões 16.340, 13.079, 13.084, 13.080 a 13.083, 13.085 a 13.087, 11.465, 11.466, 15.437, 15.092 e 15.093, 15.099 a 15.100, 5.323 a 5.359, 19.563 a 19.567, 16.000, 9.535 a 9.537, 9.544, 11.606 e 11.607 e a taxa de saneamento do corrente exercicio pelos talões 21.014, 429, 67.230, 67.238, 67.231 a 67.237, 66.909, 66.902, 21.093, 11.907 e 19.908, 19.946 a 19.948, 19.909 a 19.928 e 19.329 a 19.945, 62.680, 25.862 a 25.864, 25.872, 4.303. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu escrevente juramentado, Antonio Porrêca, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e achado conforme, com as testemunhas a tudo presentes, Alfredo Justiniano Silva e Wanda Silva, ressalvo a emenda "Naylor e" e a entrelinha "digo no de", perante o tabelião, interino, José Eduardo Pestana de Aguiar Silva. Eu, Antonio Porrêca, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, José Eduardo Pestana de Aguiar Silva, tabelião, interino, a subscrevo. — Albertina Guimarães da Rocha Miranda. — Albertina G. da Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo R. Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Sergio Rocha Miranda. — Nelson de Almeida. — F. Bokel. — Azarias de Brito Sobrinho. — R. Silva. — A. de Sampaio Ferraz. — Alfredo Justiniano Silva. — Wanda Silva. Traslada, hoje, em 2ª via por (sinal ilegivel). E eu, Plinio Carneiro de Mendonça, tabelião (o mais ilegivel). Em testemunha da verdade estava o sinal público. — Plinio Carneiro de Mendonça.

(C — 6.028 — 29-12-1932 — 1:499\$400).

Ao lado estavam as armas da Republica. Junta Comercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 29 de dezembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o n. 10.603, o documento referente á Companhia Imobiliaria Guanabara, a saber: Escritura de constituição definitiva lavrada no cartorio do tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça em 24 de dezembro corrente, contendo a transcrição da lista dos acionistas, dos estatutos sociais, laudo de avaliação, do recibo do depósito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, da ata da segunda assembléa de constituição, realizada em 24 do corrente, que aprovou o laudo dos louvados e do conhecimento do pagamento do sêlo sobre o capital social. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official

da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — *João Hygino de Araújo*, 1º oficial. (Estavam coladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000). Em tempo declaro que, com a escritura acima mencionada, foi também arquivada a de constituição preliminar, lavrada no mesmo cartório, contendo a transcrição da primeira ata da assembléa geral, com a nomeação dos lóuados que avaliaram os bens com que se constituiu parte do capital social. Visto. J. C., em 29 de dezembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

COMPANHIA EXPORTADORA DE CARNES E DERIVADOS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e tres dias do mês de dezembro de 1932, ás onze horas, á rua São Pedro n. 74, 1º andar, sala 3, nesta cidade do Rio de Janeiro, aí presentes os abaixo assinados, todos subscritores de ações da sociedade anonima que se propõe constituir sob a denominação de Companhia Exportadora de Carnes e Derivados, representando a totalidade do capital em 1.000 ações de 100\$000 cada uma, ou sejam réis 100:000\$000, foi, pelo incorporador Sr. João Americo Machado, declarado que a presente reunião tem por objetivo constituir a Companhia Exportadora de Carnes e Derivados, conforme os convites feitos particularmente e pela imprensa. Pede á casa que se manifeste indicando aquele que deve presidir aos trabalhos da presente assembléa. Por proposta do Sr. Francisco Galvão geralmente apoiada e unanimemente aprovada, foi aclamado presidente da assembléa o Sr. João Americo Machado que, assumindo a presidencia e agradecendo a sua indicação para esse cargo, convidou para servir como secretarios os Srs. Alfredo Rebouças e Gustavo Sauer, os quais aceitando tomaram assento á mesa. Declara então o Sr. presidente que estando presentes senhores subscritores representando a totalidade do capital subscrito por mais de sete pessoas, dava por instalada a assembléa que podia legalmente deliberar sobre os fins da sua convocação. Estando em ordem a leitura, discussão e votação dos estatutos que se acham sobre a mesa em dois exemplares assinados por todos os subscritores de ações, pede o Sr. presidente ao secretario Sr. Alfredo Rebouças, que proceda á leitura dos mesmos. Finda essa leitura foram os mesmos estatutos postos em discussão, artigo por artigo e não havendo quem sobre eles quizesse fazer qualquer emenda ou observação, foram subscritas as votações, sendo aprovadas por unanimidade de votos, declarando então o Sr. presidente que a assembléa acabava de aprovar e ratificar os estatutos pelos quais se ha de reger a sociedade. Em seguida foi lido pelo secretario Sr. Gustavo Sauer o certificado do deposito feito no Banco do Brasil, da importância correspondente á decima parte do capital de 100:000\$000 com que se constitua a Companhia, documento esse que é do teor seguinte: — "Banco do Brasil — N. — 40:050\$ — "Recebemos do Sr. João Americo Machado, incorporador da Companhia Exportadora de Carnes e Derivados, a se constituir, a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo 10:000\$000 (dez contos de réis) — relativos a 10 % de seu capital de 100:000\$000 (cem contos de réis) realizado em dinheiro e que deposita para cumprir as exigencias legais e 7\$000 (cincoenta mil réis) relativos a 1/2 % de nossa comissão sobre esse recebimento. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio, 23 de dezembro de 1932. — Pelo Banco do Brasil (assinatura ilegível). Sobre estampilha federal de 1\$000 está o carimbo do Banco do Brasil, com a data de 23 de dezembro de 1932. Declara então o Sr. presidente, estar em ordem a eleição dos dois diretores que tem de servir no quadriênio de 1932 a 1936 e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o primeiro ano e servindo para escrutinadores os Srs. Lourival Rebouças e Francisco Galvão, suspendendo a sessão por dez minutos para a confecção das cédulas. Reaberta a sessão e feita a chamada foram recolhidos os votos que, devidamente apurados, deram o seguinte resultado: — para diretor-presidente, o Sr. João Americo Machado; para diretor gerente, o Sr. Alfredo Rebouças; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Americo Ourique Machado, Lourival Rebouças e J. Fabrino; para suplentes, os Srs. Gustavo Sauer, Francisco Galvão e Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira. Proclamado este resultado o Sr. presidente agradece a sua eleição e convida os demais eleitos a tomarem posse dos seus respectivos cargos o que foi feito. Usando da palavra o Sr. J. Fabrino propõe e é unanimemente aprovado pelo Sr. incorporador para a organização da sociedade.

Usando da palavra o Sr. Francisco Galvão propõe que, na conformidade do § 1º do art. 6º dos estatutos ora aprovados sejam fixados os honorarios dos diretores em 6:000\$000 anuais para cada um, e os dos membros do Conselho Fiscal em 50\$000 mensais, para cada um, quando em efetivo exercicio do cargo. Posta em discussão e subsequente votação esta proposta, foi a mesma aprovada sem debates e por unanimidade de votos. Declara então o Sr. presidente que, preenchidas como se acham todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída a Companhia Exportadora de Carnes e Derivados, com o capital de 100:000\$000 dividido em 1.000 ações de 100\$000 cada uma e assim ultimados todos os trabalhos da presente reunião e, nada mais havendo a tratar, declara encerrada a assembléa. E do que se passou, para que conste, eu Alfredo Rebouças, servindo de secretario, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes, sendo esta fielmente copiada do livro respectivo. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *João Americo Machado*, presidente. — *Alfredo Rebouças*, secretario. — *Dr. Americo Ourique Machado*, *Alfredo Rebouças*. — Pela Companhia Imobiliária Brasileira, *João Americo Machado*, presidente. — *Dr. Alzira de Aguiar Machado*, *João Americo Machado*. — *Gustavo Sauer*. — *J. Fabrino*. — *Francisco Galvão*. — *Lourival Rebouças*.

SOCIEDADE ANONIMA "A CAMPESSINA"

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas — Dando cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, vimos submeter ao vosso exame e julgamento o nosso relatório, balanço e contas relativos ao ano social, findo a 15 do mês corrente.

O resultado obtido durante o ano, se não foi dos mais lisonjeiros não deixou todavia de ser compensador uma vez que se verifica na conta de Lucros e Perdas um lucro de 47:794\$800, do qual, apartados 10% para fundo especial e 10% para fundo de reserva, conforme preceitua o art. 20 de nossos estatutos, permitirá sem dúvida a distribuição de um dividendo de 10% sobre o capital, se a assembléa assim determinar, ainda em obediencia ao art. 21 dos mesmos estatutos.

Cumpre-nos acrescentar que no periodo de nossa administração nada ocorreu de anormal, que seja necessario trazer ao vosso conhecimento. Entretanto teremos o maximo prazer em vos fornecer os esclarecimentos que julgardes imprescindiveis sobre qualquer dos assuntos abrangidos pela nossa gestão.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1932. — *Paulo Lepront Pinto da Costa*, diretor-presidente. — *Maria Barbara de Miranda Barbosa*, diretora-tesoureira. — *José Gonçalves de Sá*, diretor-secretário.

BALANÇO ENCERRADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1932

(Resumo)

Ativo	
Móveis e utensílios.	2:700\$000
Imóveis.	68:044\$000
Obras e melhorias.	1:667\$400
Gado vacum.	233:691\$000
Gado cavalar.	5:185\$000
Ações caucionadas.	30:000\$000
Ações e títulos de credito.	1:100\$000
Caixa.	87:747\$000
Caixa Economica do Rio de Janeiro.	10\$000
	430:144\$400
Passivo	
Capital.	350:000\$000
Caução da Diretoria.	30:000\$000
Contas correntes.	2:349\$600
Fundo especial.	4:779\$500
Fundo de reserva.	4:779\$500
Lucros e perdas.	38:235\$800
	430:144\$400

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *João Baptista Regueira*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "A Campesina", tendo em vista o resultado do exame a que procederam no balanço e contas da Diretoria, relativos ao ano social, findo a 15 de dezembro corrente, bem como na escrituração que se encontra em boa ordem, opinam que sejam aprovados, não só o relatório apresentado, como o balanço e contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. — *Emílio Martins de Sá.* — *Luiz Pires Leal.* — *Americo José Jambeiro.*
(C — 5.668 — 30-12-1932 — 40\$800)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas	14.555:352\$384
Letras e efeitos a receber por c/propria do exterior	2.491:722\$000
Letras e efeitos a receber por c/propria do interior	515:666\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	15.614:896\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	19.290:228\$992
Valores em liquidação	1.489:337\$863
Empréstimos em contas correntes	31.494:159\$463
Valores caucionados	29.866:421\$110
Valores depositados	63.567:915\$880
Agências e filiais no exterior	7.356:094\$064
Agências e filiais no interior	6.070:185\$945
Correspondentes do exterior	373:277\$130
Correspondentes do interior	2.673:208\$497
Titulos e fundos pertencentes ao banco	955:734\$500
Caixa:	

Em moeda corrente no banco	24.272:942\$840
Em outras especies	106:705\$800
No Banco do Brasil	36.692:635\$566
Em outros Bancos	15:060\$363

Predios de propriedade do Banco	2.839:168\$506
Diversas contas	466:105\$255

Total do ativo Rs. 260.746:818\$382

Passivo

Capital para o Brasil	9.000:000\$000
Capital para outras filiais	4.550:000\$000
Capital para o Rio de Janeiro	4.450:000\$000
Depósito em conta corrente com juros	16.853:667\$932
Depósito em conta corrente limitada	15.111:927\$790
Depósito em conta corrente sem juros	77.307:062\$847
Depósito a prazo fixo	1.385:089\$100
Depósito em conta de cobrança do exterior	38:486\$800
Depósito em conta de cobrança do interior	51:771\$500
Titulos em caução e em depósito	128.339:462\$012
Caixa Matriz	10.083:104\$174
Agências e filiais no exterior	546:403\$331
Agências e filiais no interior	1.065:952\$777
Correspondentes do exterior	148:612\$777
Correspondentes do interior	564:157\$106
Letras a pagar	1.855:174\$196
Lucros e perdas	1.071:753\$030
Letras re-descontadas no exterior	1.586:121\$500
Diversas contas	288:071\$540

Total do passivo Rs. 260.746:818\$382

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. — M. E. Squires, gerente. — Curt Leibinger, contador.

(C—5.893—29-12-32—66\$300)

SOCIEDADE ANONIMA REZENDE INDUSTRIAL

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Mostuario	7:321\$940
Desenhos	8:272\$800
Acionistas	15:000\$000
Depósito	86\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Bemfeitorias	14:092\$600
Instalações	37:062\$200
Maquinismos	206:338\$220
Moveis e utensilios	20:878\$500
Tesouro Nacional — Caução	18:000\$000
Apolices	321\$000
Titulos a receber	13:720\$290
Caixa	5:469\$530
Contas correntes — devedores	228:136\$500
Manufatura	61:130\$720
Materia prima	66:836\$550
Contas em liquidação	130:580\$600
Diversas contas	43:022\$980

906:270\$430

Passivo

Capital	500:000\$000
Joaquim Pinto de Magalhães — C/Depósito	167:000\$000
Titulos da dívida pública	4:154\$000
Depósito da diretoria	30:000\$000
Titulos a pagar	41:679\$150
Contas correntes — credores	159:641\$080
Lucros e perdas	3:496\$200

906:270\$430

Rezende, 30 de junho de 1932. — *Joaquim Pinto de Magalhães*, presidente. — *A. Ribeiro*. — (Assinatura ilegível).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

a Contas correntes	543\$200
a Aluguéis	2:200\$400
a Carretos e fretes	7:621\$400
a Mão de obra	76:476\$900
a Honorarios	26:400\$000
a Seguros	1:848\$700
a Gastos de produção	3:159\$100
a Selos de consumo	3:354\$700
a Abatimentos	6:414\$593
a Despesas de cobrança	2:260\$900
a Omissões	13:692\$000
a Juros e descontos	18:828\$920
a Despesas gerais	48:382\$700

211:179\$618

Saldo anterior 5:394\$547

Saldo que passa para o exercício seguinte 3:406\$200

220:070\$360

Crédito

Manufatura:

Lucro verificado nesta conta 220:070\$360

Rezende, 30 de junho de 1932. — *Joaquim Pinto de Magalhães*, presidente. — *A. Ribeiro*. — (Assinatura ilegível).

(C—6.026—29-12-32—63\$000)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S/A

Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Srs. acionistas — Em obediência às prescrições dos nossos Estatutos, vimos hoje à vossa presença par submeter à vossa aprovação o nosso relatório sobre o último período administrativo, que terminou em 31 de maio deste ano.

Também o exercício findo era completamente dominado pela crise mundial que sem indícios de melhoras assobberba os nossos negócios. A diminuição de negócios realizados como também a prorrogação de títulos vencidos e a insolvabilidade de uma serie de devedores foram os principais motivos que influíram de maneira desastrosa no resultado negativo do período passado.

Chamamos ainda a vossa atenção sobre o balanço junto com seus anexos, que informam a VV. SS. minuciosamente sobre as operações do período social, terminado em 31 de maio de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — *Curt von Preuschen*, diretor.
— *Arthur Schwan*, procurador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., tendo examinado o balanço fechado em 31 de maio de 1932, e conferido com os documentos existentes no arquivo e a escrituração da Companhia, são de parecer que as contas da Diretoria devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — *Alexandre Bueken*. — *Henrique Bettex*. — *Dr. Hugo Dunshee de Abranches*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1932

Ativo

Mobilias, utensilios e máquinas para o uso proprio.	—
Mercadorias.	5.164:488\$314
Consignações.	707:019\$300
Devedores.	15.945:095\$735
Valores disponiveis.	1.514:425\$568
Contas transitorias.	4.842:329\$851
Perdas.	243:687\$016
	28.417:045\$784

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Conta de reserva.	300:000\$000
Credores.	19.398:973\$932
Consignações.	707:019\$300
Contas transitorias.	7.011:052\$552
	28.417:045\$784

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1932 — 28 de dezembro de 1932. — *C. von Preuschen*, diretor. — *R. Gerlach*, contador.

(C. 6.050 — 29-12-32 — 61\$200).

ANÚNCIOS**Companhia Nacional de Navegação Costeira**

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro de 1933, em diante, pagam-se, na sede desta companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativos ao segundo semestre de 1932, à razão de 7\$000 por debentures.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *Oswaldo Jacintho*, diretor-presidente.
(C—5.651—26-12-32—40\$800—5 vezes)

Cooperativa Geral do Brasil

RUA JULIO DO CARMO NS. 76 E 78 —
PRAÇA 11 DE JUNHO

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, às 18 horas, para eleição da administração que deverá dirigir os destinos sociais, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1937, bem assim tomar conhecimento e julgar das contas e atos da administração desde 1 de dezembro de 1927 até 29 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *José Jacob Müller*, secretário auxiliar.
(C—5.874—27-12-32—30\$600—3 vezes)

Club Ginastico Português**CONSELHO DELIBERATIVO**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 26 dos estatutos, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem em sessão extraordinaria (segunda convocação), às 21 horas do dia 30 do corrente, na sede social, à rua Buenos Aires n. 281, para a seguinte ordem do dia:

Utilidade pública e historico do club.
(C—5.886—27-12-32—21\$400—3 vezes)

A' Praça

JOSE TEIXEIRA DA SILVA declara à praça e a quem interessar possa, que, vendeu aos Srs. CORAGEM & FREITAS, o seu estabelecimento de restaurante, denominado Gruta Baiana, sito à rua Visconde de Rio Branco n. 61, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus ou responsabilidade. Quem se julgar credor ou qualquer outro direito sobre o estabelecimento ora vendido, queira apresentar suas contas ou reclamação dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, passado a qual não poderão os adquirentes sujeitar o estabelecimento ora adquirido a qualquer divida ou embaraço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. — *José Teixeira da Silva*.

Confirmámos. — *Coragem & Freitas*.
(C—6.017—27-12-32—42\$800—3 vezes)

Casa Bancaria do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

SOCIEDADE ANONIMA

A diretoria convoca os acionistas da Sociedade Anonima Casa Bancaria do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, domiciliada à rua da Alfandega n. 30, nesta cidade, para uma assembleia extraordinaria, que se realizará no dia 2 de janeiro de 1933, na sede da sociedade, às 16 horas, afim de deliberarem sobre a mudança do nome de Casa Bancaria para Banco, em obediência ao art. 7º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, paragrafo unico, nos termos do despacho do Exmo Sr. ministro da Fazenda, bem como sobre a criação do cargo de diretor-presidente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — *Eduardo Góes Trindade*.
(C—6.019—27-12-32—49\$000—3 vezes)

"Lar Brasileiro"**ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO**

JUROS DAS OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures), 8 %, série A

Na sede desta sociedade, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, será pago, a partir de 3 de janeiro de 1933 (por ser o dia 2 feriado bancario) o coupon n. 7 dessas obrigações, correspondente ao trimestre a vencer-se a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — *A diretoria*.
(C—6.022—28-12-32—33\$000—3 vezes)

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores membros do Conselho Deliberativo para se reunirem em sessão ordinaria, em primeira convocação, no proximo dia 3 de janeiro de 1933, na sede do club, às 21 horas, para, na conformidade do disposto na alinea b do art. 27 dos estatutos, atualmente em vigor, deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia.

a) eleição da diretoria e da comissão fiscal para o quadriênio 1933-1936;

b) interesses sociais.

Sendo esta a primeira convocação, o conselho só se constituirá, na forma do art. 25, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *Henrique Carlos Meyer*, 1º secretário.
(C—5.656—26-12-32—45\$900—3 vezes)

Companhia Aliança Agricola

Os Srs. acionistas desta companhia são convidados a se reunir no dia 31 do corrente, às 14 horas, na rua Theophilo Ottoni n. 69, em assembleia geral ordinaria, para aprovação de contas do exercício de 1931 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — *A diretoria*.

(C—5.841—19-12-32—18\$400—2 vezes)

Companhia Docas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a se reunirem, na sede social da companhia, á praça Mauá n. 7 (19º pavimento), ás 14 horas do dia 31 de dezembro proximo futuro, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercicio de 1931;

b) eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — A diretoria.

(C—5.089—30-11-32—42\$800—3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado, filho legítimo de Francisco de Assis Pinheiro Junior e D. Alice da Rocha Pinheiro, natural da cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, declara para todos os fins e efeitos de direito que a partir desta publicação assignar-se-á *Mario da Rocha Pinheiro* e não mais, simplesmente, Mario Pinheiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932. — *Mario da Rocha Pinheiro*.

(C—5.820—14-12-32—24\$500—3 vezes)

A' Praça

Declaro que vendi ao Sr. Antonio José da Silva o meu armazem de secos e molhados, denominado "Armazem Cachambi", sito á rua Cachambi n. 264, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus.

Convido a quem se julgar credor ou prejudicado, se apresentar no prazo de tres dias para reclamar o que for de direito.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — *Antonio de Oliveira Costa*.

De acordo. — *Antonio José da Silva*.
(C—5.660—28-12-32—30\$600—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma Augusto Constante & Comp., estabelecida á rua Acre n. 55, nesta cidade, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 73 de Manaus para o Rio, no vapor *Santarem*, v.g.m. n. 220-i, entrado neste porto em 19 de dezembro último, relativo a 340 amarrados de táboas de cedro com a marca Steiner, embarcados por *Eduardo Pereira & Irmão* e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C—6.029—29-12-32—40\$400—3 vezes)

A nova diretoria do Light Trafego F. C.

Realizou-se no dia 17 do corrente, na sede deste club, á avenida 28 de Setembro n. 380, sobrado, a assembléa geral para a eleição da nova diretoria, que dirigirá os destinos do club no ano social 1932 a 1933, sendo eleita a seguinte diretoria:

Presidente, João de Freitas Lopes;

Vice-presidente, Dr. Henrique V. Santos;

1º secretário, Humberto Constantino Guedes;

2º secretário, José Loureiro;

1º tesoureiro, Antonio Antunes;

2º tesoureiro, Antonio Guimarães;

1º procurador, Francisco Marques Gabbão Peres;

2º procurador, Julio Rodrigues;

Diretor sportivo, Clemente Alves;

1º suplente, Casemiro Ricardo Bravo;

2º suplente, Antonio C. Gonçalves.

(C—5.891—29-12-32—12\$200)

Sul America Capitalizaçã**TITULO EXTRAVIADO**

Tendo se extraviado o titulo n. 109.858, combinação Z A S, premio unico, da Sul America Capitalizaçã, declara esta, para os efeitos de direito, que vai emitir segunda via, ficando a primeira nula e sem valor algum. — A diretoria.

(C—6.032—29-12-32—7\$100)

União dos Funcionarios Públicos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido os socios em número legal para a assembléa convocada para o dia 30 de dezembro passado, são novamente convidados os senhores socios quites para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 3 de janeiro, na sede social, á rua Buenos Aires n. 25-1º andar, ás 17 horas, afim de resolverem sobre um acrescimo a um dos artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. — A diretoria.

(C—5.889—29-12-32—9\$200)

Gremio dos Funcionarios Públicos**SOC. CIVIL DE BENEFICENCIA****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda e última convocação**

De acordo com o art. 45 dos estatutos, convido os Srs. socios quites a se reunirem no dia 30, ás 14 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 44, 3º, para eleição da comissão de contas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — *Lisbôa Serra*, presidente.

(C—5.890—29-12-32—7\$100)

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de janeiro de 1933, ás 14 horas, na sede desta companhia, no morro de Santo Antonio, desta cidade, afim de deliberarem sobre a substituição de diretores.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a data supracitada.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — O conselho fiscal.

(C—6.025—29-12-32—30\$600—3 vezes)

Agencia União S. A.

São convidados os Srs. subscritores do capital social para a assembléa geral de constituição definitiva da sociedade, a se realizar no dia 31 do corrente, ás 15 horas, em sua sede, á rua da Quitanda número 14, 1º andar.

(C—5.892—29-12-32—4\$100)

A' Praça

Thomaz da Silva & Comp. comunicam que por falecimento do seu socio Alvaro Costa, cujos herdeiros foram pagos, conforme quitação dada em Juizo na 5ª Vara Civil, alteraram seu contrato, devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Commercial, elevando seu capital social e continuando sob a mesma razão de

THOMAZ DA SILVA & COMPANHIA

com os demais socios Francisco Xavier Ramos Tozer, João Antonio da Cunha e Manoel Thomaz da Silva Leal, todos solidarios.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — *Thomaz da Silva & Comp.*

Reconheço a firma de Thomaz da Silva & Comp.

Rio, 29 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabelião.

(C—5.895—29-12-32—19\$400)

Sociedade Anonima Comercial e Industrial "Irapuá"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de janeiro proximo futuro, na sede social, á rua São Pedro n. 62, 1º, afim de deliberarem sobre a liquidação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — A diretoria.

(C—6.024—29-12-32—8\$200)

Companhia Nacional de Grandes Hotéis

Do dia 2 de janeiro de 1933 em diante, paga-se, no escritorio da companhia, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, o dividendo relativo ao 2º semestre de 1932, á razão de 12 % ao aro.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — A diretoria.

(C—6.027—29-12-32—7\$100)